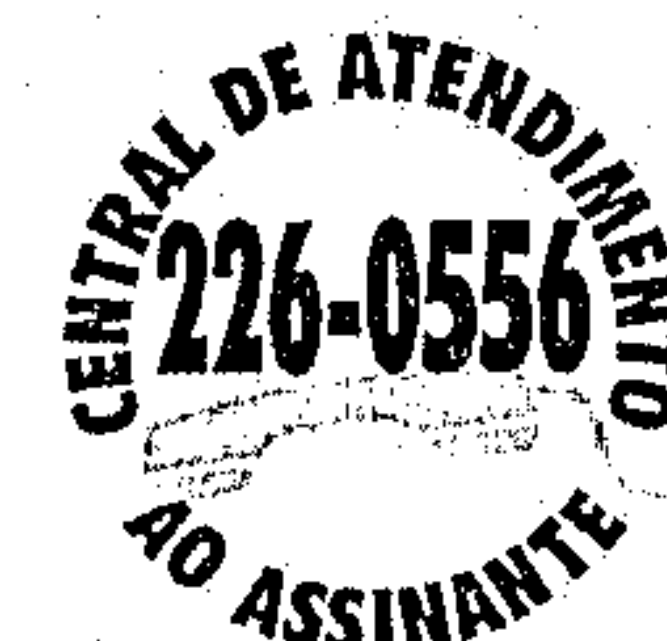


Belém, quinta-feira,
05 de fevereiro de 2004

0153

Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.126

DIÁRIO OFICIAL



06 cadernos - 80 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CXLVII)

Através do Decreto 2851, de 07 de janeiro de 1938, o interventor José Carneiro da Gama Malcher manda criar Agências Municipais de Estatística no Estado.

Assim, ficariam os prefeitos municipais obrigados a instalar, na sede de cada prefeitura, uma agência de estatística de acordo com a Resolução 43, de 14/7/1937, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística. E, nomear o pessoal necessário, sob a fiscalização da Junta Executiva Regional de Estatística, cujo serviço seria orientado pela Diretoria do Instituto de Estatística do Pará.

O decreto, entre outras disposições, obrigava os oficiais de registros públicos de imóveis a fornecer, mensalmente, ao Instituto de Estatística do Pará, todas as informações constantes dos livros dos seus cartórios. Os diretores de estações fiscais do Estado, de igual forma, ficariam obrigados a fornecer ao mesmo instituto todo o movimento de exportação.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Secretaria de Planejamento realiza repasse das Quotas do ICMS

A Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças divulga o repasse da Quota Parte do ICMS aos 143 municípios do Estado do Pará. O presente repasse refere-se ao período de 19 a 25 de

janeiro de 2004. As maiores parcelas pertencem aos municípios de Belém, Parauapebas e Barcarena. As menores aos municípios de Bonito, Primavera, Quatipuru e São João da Ponta.
(Cad. 1 – Pág. 7)

UEPA: matrículas

A Reitoria da Universidade do Estado do Pará – Uepa por intermédio do Edital nº 03/2004 com base nas normas do Processo Seletivo 2004 e obedecendo a ordem de classificação do concurso convoca os candidatos para realização das matrículas que ocorrerão nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2004.

(Cad. 3 – Pág. 1)

Cartão alimentação

A Arcon por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação comunica que estará realizando Pregão Presencial de nº 02/04 tendo como objetivo o fornecimento de cartão alimentação.

(Cad. 3 – Pág. 5)

Pastilhas de cloro

Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará – Cosanpa e Sabará Químicos e Ingredientes Ltda. Tem o objetivo do fornecimento de 135.360 quilos de pastilhas de cloro incluindo fornecimento de cloradores destinados aos setores de abastecimento da contratante.

(Cad. 3 – Pág. 6)

GTA e PTV

A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – Adepará torna público a contratação da Imprensa Oficial do Estado IOE-PA, tendo como finalidade a confecção de Guias de Trânsito Animal – GTA e de Permissão de Trânsito Vegetal PTV.

(Cad. 2 – Pág. 14)

Centro de capacitação

Convênio celebrado entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura do Município de Palestina do Pará, tem como finalidade apoiar o desenvolvimento do setor primário por intermédio da implantação da infra-estrutura do Centro de Capacitação e Demonstração de Técnicas e Gestão Agrícola, no município con-veniado.

(Cad. 2 – Pág. 14)

ASSINATURAS



226-0556

**SIMÃO JATENE**
GOVERNADOR DO ESTADOVALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADOMÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADOMARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADOFRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO
E PARQUE GRÁFICO**Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082**ALTINO TAVARES PINHEIRO**
Diretor Presidente**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**
Diretor Administrativo e Financeiro**PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO**
Diretor de Documentação e Divulgação**MÁRIO PONTES DE CASTRO**
Diretor Técnico

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações:	Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00	
Digitação:	Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00	
Exemplar avulso:	.. R\$ 1,00	
Exemplar atrasado:	.. R\$ 2,00	

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro**RECLAMAÇÃO**

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad. 1 - Pág. 3
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 6
Extratos	Cad. 1 - Pág. 6
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 6
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 6
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 6
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 6
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 7
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 7
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Pauta de Julgamento	Cad. 1 - Pág. 7
Edital de Intimação	Cad. 1 - Pág. 7
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
Republicação	Cad. 1 - Pág. 7
Errata	Cad. 1 - Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Pregão Presencial	Cad. 3 - Pág. 5
Extratos	Cad. 3 - Pág. 5
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Extratos	Cad. 3 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Errata	Cad. 3 - Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Extratos	Cad. 3 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Portarias	Cad. 3 - Pág. 6
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Termo de Distrato	Cad. 2 - Pág. 14
Portaria	Cad. 2 - Pág. 14
Dispensa de Licitação	Cad. 2 - Pág. 14
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
Extrato de Convênio	Cad. 2 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Aviso	Cad. 2 - Pág. 14
Portarias	Cad. 2 - Pág. 15
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Extrato de Portaria	Cad. 2 - Pág. 15
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 15
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Pregão	Cad. 2 - Pág. 15
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 15
Errata	Cad. 2 - Pág. 15
Convite	Cad. 2 - Pág. 15
Retificação	Cad. 2 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 15
Convite	Cad. 2 - Pág. 15
Portarias	Cad. 2 - Pág. 15
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato	Cad. 2 - Pág. 15
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 15
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Errata	Cad. 3 - Pág. 1
Portaria	Cad. 3 - Pág. 1
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Editais	Cad. 3 - Pág. 1
Portarias	Cad. 3 - Pág. 2
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Portaria	Cad. 3 - Pág. 3
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 3 - Pág. 3
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Portaria	Cad. 3 - Pág. 3
Termo de Distrato	Cad. 3 - Pág. 3
Concorrência Pública	Cad. 3 - Pág. 3
Tomada de Preços	Cad. 3 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Errata	Cad. 3 - Pág. 3
Portarias	Cad. 3 - Pág. 4
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Resoluções	Cad. 3 - Pág. 7
Acórdão	Cad. 3 - Pág. 7
Notificações de Julgamento	Cad. 3 - Pág. 7
PARTICULARES	
Ciplan	Cad. 3 - Pág. 7
Distribuidora M N S de Araújo	Cad. 3 - Pág. 7
Makro Atacadista	Cad. 3 - Pág. 7
Matrocil	Cad. 3 - Pág. 7
Ind. e Com. de Madeiras Princesa Izabel	Cad. 3 - Pág. 7
Clean Service Serviços Gerais	Cad. 3 - Pág. 7
Barros e Pena	Cad. 3 - Pág. 7
Vivenda	Cad. 3 - Pág. 8
Sindjuf	Cad. 3 - Pág. 8
Sinões Engenharia	Cad. 3 - Pág. 8
Ind. e Com. Planalto	Cad. 3 - Pág. 8
Comaron Comercial de Madeiras Rondon	Cad. 3 - Pág. 8
Inaplac	Cad. 3 - Pág. 8
R. D. Lopes	Cad. 3 - Pág. 8
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado do Pará	Cad. 3 - Pág. 8
Levino Ferreira de Alcantara	Cad. 3 - Pág. 8
Dalsan Madeiras	Cad. 3 - Pág. 8
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Tucuruí	Cad. 3 - Pág. 8
Prefeitura Municipal de Chaves	Cad. 3 - Pág. 8
Prefeitura Municipal de Parauapebas	Cad. 3 - Pág. 8
Prefeitura Municipal de Santarém	Cad. 3 - Pág. 8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Distribuição	Cad. 1 - Pág. 11
SUBSEÇÃO DE MARABÁ	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 8
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim Especial nº 011/04	Cad. 1 - Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 2
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expedientes	Cad. 1 - Pág. 3
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 54/04	Cad. 1 - Pág. 4
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 7
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 013/04	Cad. 1 - Pág. 8
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
2ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 6
7ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 7
11ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 7
11ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 1
8ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 1
10ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 8
Secretaria da 4ª Turma	Cad. 2 - Pág. 7
Terceira Turma	Cad. 2 - Pág. 12
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad. 2 - Pág. 12
Seção Especializada	Cad. 2 - Pág. 6
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 2 - Pág. 5

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 3

**GABINETE
DO GOVERNADOR**
GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS (91) 214-5500**DECRETO Nº 0854, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o domínio dos terrenos, as benfeitorias e demais direitos localizados na área do Parque Ambiental de Belém, correspondente aos mananciais formados pelos Lagos Água Preta e Bolonha e suas nascentes, neste Estado, necessários à implementação do Projeto de Proteção dos Mananciais do Utinga, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; Considerando a implantação da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém - APA-Belém, nos termos do Decreto Estadual nº 1.551, de 3 de maio de 1993, combinado com o Decreto Estadual nº 1.552, de 3 de maio de 1993, que cria o Parque Ambiental de Belém;

Considerando que o Projeto de Proteção dos Mananciais, no qual se inserem as áreas do presente Decreto, objetiva a construção de proteção física para permitir a conservação dos recursos naturais da referida área, que atualmente se encontra em grande parte ocupada de forma indevida, comprometendo a qualidade da água dos mananciais, assoreando a calha dos lagos e degradando o meio ambiente;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 75, de 19 de março de 2003, que altera o art. 1º do Decreto Estadual nº 4.484, de 18 de janeiro de 2001, e cria o grupo de trabalho para a execução do Projeto de Proteção dos Mananciais, sob a Coordenação da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA,

DECRETO:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma do disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, o domínio dos terrenos, as benfeitorias e demais direitos relativos à área identificada no Anexo Único deste Decreto, localizada na área do Parque Ambiental de Belém, neste Estado, necessária às obras de construção da proteção física dos mananciais formados pelos Lagos Água Preta e Bolonha, e suas nascentes.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado proceder às medidas judiciais e à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ às medidas administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 75, de 19 de março de 2003, observado o laudo de avaliação elaborado pelo órgão ou entidade competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

Wandekolk PAITEUR GONÇALVES

Secretário Especial de Estado de Governo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0854, DE 30-1-2004.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO DOS LAGOS BOLONHA E ÁGUA PRETA, MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DE PARTE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, APRESENTANDO DESCRIÇÃO, ÁREA, PERÍMETRO, LIMITES, CONFRONTAÇÕES E PONTOS COM ORIENTAÇÕES GEOGRÁFICAS, CONFORME A SEGUIR DESCRITO.

A área objeto deste Memorial afeta a forma de um polígono irregular, com 1.205,6ha (mil duzentos e cinco hectares e sessenta e oito ares) e perímetro de 23.584,21 m (vinte e três mil quinhentos e oitenta e quatro metros e vinte e um centímetros), localizada entre as coordenadas geográficas aproximadas de 01° 23' 13" a 01° 26' 02" de latitude sul e 48° 23' 50" a 48° 26' 47" de longitude (W. Gr.). Seu limite e suas confrontações têm como ponto inicial o lado direito do portão de entrada da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, localizado na Avenida 1º de Dezembro com o final da Rua do Utinga, nas coordenadas geográficas P-01: 01 25 27,04 S - 42 26 44,48 W; deste ponto inicial, segue em direção geral nordeste, limitando com a Avenida 1º de Dezembro, passando em frente à casa de força da COSANPA (P-02: 01 25 23,12 S - 42 26 44,05 W), de onde segue até o portão do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA (P-03: 01 25 18,19 S - 42 26 39,22 W); ainda limitando com a Avenida 1º de Dezembro, segue até confrontar com o quintal da residência da Alameda Santo Antônio (P-04: 01 24 50,14 S - 42 26 16,18 W); neste ponto a cerca de proteção do Parque separa-se da Avenida 1º de Dezembro, seguindo na direção sudeste, confrontando com os quintais até alcançar o último, da residência nº 269 (P-05: 01 24 51,22 S - 42 26 14,28 W), de onde toma a direção nordeste, ultrapassando as duas últimas residências, nº 269 e 212 B, da Alameda Santo Antônio, próximo à Estação Elevatória de Esgoto Sanitário nº 4 da COSANPA e à caixa de esgoto pluvial da Prefeitura (P-06: 01 24 48,99 S - 42 26 13,30 W); daí, passa a confrontar com os muros do Ministério da Agricultura e do Parque de Exposições do Entroncamento até alcançar o extremo da Passagem Padre Theodoro M. Kokke (P-07: 01 24 40,46 S - 42 26 09,41 W); daí, segue pelo lado direito dessa passagem (P-08: 01 24 40,53 S - 42 26 07,00 W), numa distância aproximada de 5 metros das residências, até o final, onde está localizado um campinho de futebol (P-09: 01 24 42,19 S - 42 25 57,14 W); daí, segue confrontando com os quintais das propriedades da Rua Mariano, contornando paralelamente os muros até a casa nº 565, localizada na Rua Mariano, confrontando com a Passagem São Pedro (P-10: 01 24 42,44 S - 42 25 53,00 W); daí, o limite do Parque segue em direção geral nordeste, pelo lado direito da Passagem São Pedro, até cruzar com a Passagem São Francisco, na casa nº 100 (P-11: 01 24 39,74 S - 42 25 49,33 W); daí, segue numa diagonal pelo meio do quarteirão até alcançar a esquina da Passagem Santa Clara, na casa nº 765, com a Rua Nossa Senhora Aparecida, na casa nº 528 (P-12: 01 24 36,61 S - 42 25 48,71 W); daí, numa linha reta, alcança a casa nº 597, da Passagem São José (P-13: 01 24 34,59 S - 42 25 47,49 W); neste logradouro, alcança a residência nº 595, a cozinha da residência nº 596 e toda a casa nº 596 - fundos (P-14: 01 24 32,79 S - 42 25 47,38 W); daí, segue por uma linha reta pelo meio do quarteirão até alcançar as casas nº 12 e 30 da Passagem Maria Helena, a uma distância de aproximadamente 50 metros da margem do Lago Bolonha; continua seguindo pelo meio do quarteirão até as casas nº 83 e 286 da Passagem Ediz; daí, continua seguindo pelo meio do quarteirão, paralelo à Passagem São José e a aproximadamente 50 metros do lago, passando pela Passagem São Benedito, até alcançar o fundo do terreno do Grêmio Rodoviário com o quintal da residência da Passagem São José (P-15: 01 24 25,05 S - 42 25 53,18 W); deste ponto, segue pelo limite da propriedade do Grêmio até alcançar as casas nº 63 e 35 A da Passagem Nossa Senhora de Belém (P-16: 01 24 24,19 S - 42 25 48,93 W); daí, toma a direção norte pelo limite dos quintais da referida passagem até o extremo do lago, próximo à Alameda Boa Esperança (P-17: 01 24 20,12 S - 42 25 48,90 W); de onde toma a direção leste até confrontar com o quintal da casa da Rua Alacid Nunes (P-18: 01 24 20,19 S - 42 25 46,63 W); daí, toma a direção sul, confrontando com os quintais da referida rua, até alcançar o último quarteirão (P-19: 01 24 25,77 S - 42 25 46,41 W), de onde segue em linha reta na direção leste até a Rua Alacid Nunes, esquina com a Passagem 19 de Junho (P-20: 01 24 25,81 S - 42 25 45,04 W), seguindo pelo meio-fio do lado direito da Passagem 19 de Junho, passando

pelo ponto P-21: 01 24 25,95 S - 42 25 44,97 W, até alcançar a Rua Joaquim Fonseca (P-22: 01 24 25,88 S - 42 25 43,03 W); daí, toma a direção sul pelo lado direito da Rua Joaquim Fonseca, passando pelos pontos P-23: 01 24 32,47 S - 42 25 42,92 W; P-24: 01 24 33,62 S - 42 25 42,74 W e P-25: 01 24 34,66 S - 42 25 42,67 W, até alcançar a última casa (P-26: 01 24 42,37 S - 42 25 42,81 W). O passo seguinte é a residência nº 337, localizada na Rua Euclides da Cunha (P-27: 01 24 42,40 S - 42 25 40,54 W), que é contornada e envolvida até o final da Rua Euclides da Cunha (P-28: 01 24 44,20 S - 42 25 40,51 W); daí, segue em linha reta até encontrar o final da Passagem São Jorge (P-29: 01 24 44,13 S - 42 25 38,63 W); segue pelo lado direito dessa passagem até o ponto P-30: 01 24 43,34 S - 42 25 38,63 W; daí, segue até o final da Passagem Alegre, de onde segue confrontando com os quintais das residências dessa passagem até alcançar o quintal da casa 50 B, onde inicia a Passagem Sol Nascente (P-31: 01 24 43,41 S - 42 25 37,95 W), seguindo pelo quintal da casa nº 03 dessa passagem até confrontar com o caminho denominado José de Alencar (P-32: 01 24 43,59 S - 42 25 37,27 W); daí, segue até alcançar a Passagem José de Alencar (P-33: 01 24 43,34 S - 42 25 34,93 W); daí, segue pelas casas nº 378 (P-34: 01 24 42,83 S - 42 25 31,44 W), 380 e 381 (P-35: 01 24 39,92 S - 42 25 29,96 W), atravessando pelas casas nº 41 e 44 da Passagem Virgem da Conceição (P-36: 01 24 35,10 S - 42 25 27,04 W). Nessa trajetória também ultrapassa a passagem denominada ramal da Passagem Virgem da Conceição (P-37: 01 24 34,16 S - 42 25 27,58 W); P-38: 01 24 33,66 S - 42 25 26,29 W e P-39: 01 24 33,26 S - 42 25 25,82 W), onde alcança a antiga guarita do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, na Estrada da Moça Bonita (P-40: 01 24 32,68 S - 42 25 25,21 W), atravessa essa estrada até alcançar o muro da propriedade Bento Belém, alugada para depósito da Loja Brasil (P-41: 01 24 31,71 S - 42 25 25,24 W); daí, segue inicialmente confrontando com o muro dessa propriedade (P-42: 01 24 31,28 S - 42 25 23,91 W), de onde toma a direção geral norte pelo muro que divide a propriedade em duas partes, passa também limitando os quintais de duas residências da Estrada da Moça Bonita, assim como a Movellaria Curuçá, até alcançar o muro da empresa Interiores (P-43: 01 24 23,29 S - 42 25 24,24 W); daí, segue em direção geral nordeste, paralelo à Passagem 1º de Dezembro, confrontando com um ponto projetado no final da Passagem Joaquim Lopes Bastos, até alcançar o final da Passagem Olinto Meira, no portão da empresa JPS (P-44: 01 24 22,82 S - 42 25 21,10 W), seguindo pelo lado direito dessa passagem até a Passagem 1º de Dezembro (P-45: 01 24 19,90 S - 42 25 21,14 W); daí, segue pelo muro que limita a Passagem 1º de Dezembro, passando pelo final das Passagens Samaritana, Liberdade e Jardim Esmeralda (P-46: 01 24 19,04 S - 42 25 19,30 W e P-47: 01 24 17,92 S - 42 25 17,61 W), daí, limita com os quintais da Passagem Ardamázio de Magalhães até confrontar com o vértice do campo de futebol denominado Comunidade (P-48: 01 24 20,34 S - 42 25 14,55 W), contorna os campos de futebol até o vértice do último, denominado de Varetta (P-49: 01 24 18,43 S - 42 25 04,33 W), deixando-os do lado de fora do parque; daí, em uma linha diagonal, segue até a Passagem São Luiz, contornando as residências até o último quintal (P-50: 01 24 12,63 S - 42 25 01,23 W), de onde segue em linha reta até alcançar a Rua Parobor (P-51: 01 24 08,89 S - 42 25 01,48 W e P-52: 01 24 08,71 S - 42 25 01,34 W). Então, toma a direção norte pelo lado direito da Rua Parobor, passando pelo início da Passagem Catu (P-53: 01 24 03,92 S - 42 25 01,45 W); segue nesse sentido, passando pelo ponto P-54: 01 23 55,39 S - 42 25 01,66 W, até encontrar a Passagem Simões, onde está construído o muro da COSANPA (P-55: 01 23 51,50 S - 42 25 01,63 W); deste ponto, toma a direita e segue pelo lado direito dessa passagem, ao longo da trajetória passa pelo início da Passagem Nacional (P-56: 01 23 51,50 S - 42 24 54,39 W) e da Passagem São Luiz (P-57: 01 23 51,32 S - 42 24 52,74 W) até encontrar o centro da Passagem Santa Izabel (P-58: 01 23 50,46 S - 42 24 52,66 W), de onde segue pelo centro dessa passagem (P-59: 01 23 47,36 S - 42 24 52,77 W) até confrontar com a casa nº 20 (P-60: 01 23 45,45 S - 42 24 53,17 W) e no mesmo sentido atinge o ponto P-61: 01 23 44,41 S - 42 24 53,24 W; daí, toma a direita até alcançar a Passagem Marcelino Dias (P-62: 01 23 44,34 S - 42 24 50,93 W), onde alcança a Passagem Novo Horizonte (P-63: 01 23 45,95 S - 42 24 50,90 W), seguindo pelo lado esquerdo dessa passagem (P-64: 01 23 45,02 S - 42 24 48,78 W) até alcançar o final da Avenida Tropical (P-65: 01 23 43,69 S - 42 24 46,83 W); deste ponto, segue em uma linha diagonal, passa e deixa a serraria do lado de fora do Parque (P-66: 01 23 42,43 S - 42 24 42,47 W), alcançando o final das Passagens Margaret 4ª e Margaret 5ª (P-67: 01 23 38,14 S - 42 24 41,65 W), de onde segue na direção nordeste, entre essas duas passagens, até alcançar a Estrada da Pedreira, a aproximadamente 100 metros da margem do Igarapé Água Preta (P-68: 01 23 35,48 S - 42 24 36,57 W); daí, segue em diagonal, mantendo aproximadamente 100 metros da margem do Igarapé Água Preta, alcançando a Rua Ricardo Borges, a aproximadamente 80 metros da margem do Igarapé Água Preta (P-69: 01 23 25,72 S - 42 24 26,24 W), atravessa essa rua até a residência do lado oposto, de onde toma a direção norte, pelo lado direito, até encontrar a primeira casa da vila (P-70: 01 23 16,72 S - 42 24 26,49 W); daí, segue em linha reta no sentido geral leste, passando pelos fundos do Posto Canindé e pelos pontos P-71: 01 23 14,28 S - 42 24 22,28 W e P-72: 01 23 11,61 S - 42 24 21,20 W; P-73: 01 23 11,47 S - 42 24 19,97 W e P-74: 01 23 13,09 S - 42 24 20,19 W; daí, a Rua Celestino Rocha, a 80 metros dentro do lote que faz frente para a BR 316 (P-75: 01 23 10,96 S - 42 24 16,59 W); daí, em uma reta no sentido sul, segue pelo lado direito da Rua Celestino Rocha até o extremo do Clube dos Farmacêuticos (P-76: 01 23 20,83 S - 42 24 16,45 W); deste ponto, toma a direção geral sudeste até encontrar o final do Clube dos Farmacêuticos (P-77: 01 23 24,14 S - 42 24 21,99 W); dobra no sentido sul até um campo de futebol sem denominação (P-78: 01 23 26,33 S - 42 24 22,31 W), passa pelo ponto P-79: 01 23 30,76 S - 42 24 22,17 W; daí, toma a direção sudeste até alcançar novamente a Rua Ricardo Borges, a 100 metros do afluente Água Preta, no ponto P-80: 01 23 33,43 S - 42 24 26,24 W, onde alcança a Passagem Emáus (P-81: 01 23 34,15 S - 42 24 26,24 W), seguindo pelo lado direito dessa passagem até o seu final (P-82: 01 23 36,92 S - 42 24 31,32 W); daí, segue até a área do Clube dos Dentistas, já na Estrada da Pedreira (P-83: 01 23 41,45 S - 42 24 36,50 W), atravessa essa estrada, onde toma a direção sul até encontrar uma passagem sem denominação, no ponto P-84: 01 23 47,79 S - 42 24 36,35 W, localizado na Estrada da Pedreira; daí, confronta e acompanha os quintais das residências dessa passagem até alcançar o último quintal (P-85: 01 23 49,92 S - 42 24 40,85 W), deixando essa passagem de fora do Parque; deste ponto, segue numa linha reta e a uma distância aproximada de 100 metros da margem do Igarapé Água Preta até alcançar a interseção da Passagem Natal com a Avenida Tropical (Passagem Rádio Club), onde se localiza o ponto P-86: 01 24 01,65 S - 42 24 46,62 W. A seguir, toma a direção sul, seguindo em linha reta pelo lado direito da Avenida Tropical (Passagem Rádio Club), passando pelos pontos P-87: 01 24 08,24 S - 42 24 46,47 W; P-88: 01 24 10,76 S - 42 24 46,29 W e P-89: 01 24 21,20 S - 42 24 46,22 W, acompanhando o muro e inicialmente confrontando com a Escola do Lions Club de Belém-Nazareth até o final da mesma, numa distância aproximada de 880 metros (P-90: 01 24 35,31 S - 42 24 45,79 W), daí, em linha reta, alcança o extremo sul da Passagem Pedreira (P-91: 01 24 33,58 S - 42 24 35,10 W), de onde segue na direção norte até alcançar a Passagem Iracema, a uma distância aproximada de 75 metros (P-92: 01 24 31,10 S - 42 24 35,13 W); daí, segue pelo lado direito dessa passagem (P-93: 01 24 27,54 S - 42 24 29,30 W) até alcançar o final da Rua Ricardo Borges, que está a aproximadamente 367 metros (P-94: 01 24 25,27 S - 42 24 25,16 W); deste ponto, toma a direção norte pelo lado direito da Rua Ricardo Borges (P-95: 01 24 24,48 S - 42 24 25,34 W), por aproximadamente 120 metros (P-96: 01 24 18,36 S - 42 24 25,27 W); deste ponto, segue a direção nordeste, passando pelo final da Rua Celestino Rocha (P-97: 01 24 12,49 S - 42 24 14,83 W), atravessa a Passagem Jardim Providência, segue paralelo aos quintais das casas da Passagem União até encontrar o campo de futebol, na Rua Osvaldo Cruz, antiga Estrada das Águas Lindas, a uma distância aproximada de 1.130 metros (P-98: 01 24 01,69 S - 42 23 54,70 W), seguindo pelo limite do campo de futebol até encontrar o marco da COSANPA (P-99: 01 24 03,31 S - 42 23 54,13 W); deste ponto, segue entre o campo de futebol e a propriedade da ECCO - Empresa de Construção e Comércio Ltda. até confrontar com a Rua Osvaldo Cruz (P-100: 01 24 01,83 S - 42 23 50,96 W); daí, toma a direção geral sul pelo lado direito da Estrada das Águas Lindas, passando pelos pontos P-101: 01 24 08,53 S - 42 23 50,81 W; P-102: 01 24 14,75 S - 42 23 50,46 W; P-103: 01 24 21,74 S - 42 23 50,06 W; P-104: 01 24 34,74 S - 42 23 49,30 W; P-105: 01 24 37,25 S - 42 23 49,59 W; P-106: 01 24 40,46 S - 42 23 50,46 W; P-107: 01 24 41,72 S - 42 23 51,00 W; P-108: 01 24 46,29 S - 42 23 52,36 W; P-109: 01 24 47,30 S - 42 23 52,65 W e

P-110: 01 24 53,85 S - 42 23 54,13 W; de onde segue por uma linha reta na direção sudoeste, alcança a Estrada do Buissuquara (P-111: 01 25 52,49 S - 42 26 03,58 W), toma a direita e segue limitando com a referida estrada pelos pontos P-112: 01 25 51,09 S - 42 26 05,20 W; P-113: 01 25 50,55 S - 42 26 05,13 W; P-114: 01 25 49,69 S - 42 26 05,89 W e P-115: 01 25 50,12 S - 42 26 07,04 W, localizados no meio-fio da Estrada do Buissuquara; ainda nesse sentido, confronta com a sede do clube da COSANPA (P-116: 01 25 46,30 S - 42 26 11,79 W); daí, segue no sentido horário pelo lado direito da referida estrada, passando pelos pontos P-117: 01 25 37,84 S - 42 26 21,19 W; P-118: 01 25 36,08 S - 42 26 23,42 W; P-119: 01 25 35,65 S - 42 26 24,61 W; P-120: 01 25 35,58 S - 42 26 26,08 W e P-121: 01 25 35,83 S - 42 26 28,03 W até o ponto resultante da interseção com a projeção do quintal da primeira casa da Passagem Ceará (P-122: 01 25 36,40 S - 42 26 30,11 W); daí, segue pelo limite dos fundos das casas da Passagem Ceará até a última casa, atravessando a Passagem Aluísio Dopázio (P-123: 01 25 33,38 S - 42 26 33,07 W); daí, segue até a Passagem Fundos da Arara (P-124: 01 25 34,35 S - 42 26 35,80 W), onde alcança a casa nº 4 (P-125: 01 25 33,70 S - 42 26 36,52 W), segue pelo lado direito dessa passagem até encontrar a Passagem 2º Ramal do Utinga, atravessando-a, numa distância aproximada de 13 metros, até confrontar com a cerca da COSANPA (P-126: 01 25 32,91 S - 42 26 37,21 W); daí, segue por essa cerca até encontrar a Passagem Cruzeiro (P-127: 01 25 33,63 S - 42 26 38,36 W); daí, segue no sentido horário até alcançar o portão de entrada da COSANPA, início desta descrição, fechando o polígono irregular.

DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX da Constituição Estadual, combinado aos arts. 4º e 11 da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e Considerando os elementos constantes do Processo nº 8787/2004-PG-GG, que informam ao Governador do Estado a necessidade de rever ato administrativo, quando não observadas as prescrições legais inerentes ao mesmo, eis que ato nulo não gera efeitos no mundo jurídico, mormente quando envolve matéria de ordem pública;

Considerando que o ato nulo decorre da impossibilidade jurídica de sobrestamento do processo de Conselho de Justificação (art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.060/82), eis que não houve conclusão no prazo legal, fato que obriga a abertura de novo procedimento que obedeça às prescrições legais;

Considerando, ainda, que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº 473 do STJ),

Considerando o Parecer nº 031/2004 da Consultoria Geral do Estado;

DECRETO:

Art. 1º Fica declarado nulo o Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual datado de 25 de novembro de 2003, destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 26.912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEADE, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º Fica declarado nulo, também, o Decreto Estadual datado de 19 de janeiro de 2004, que determinou a substituição de membro do Conselho referido no artigo anterior e a instauração de novo processo para apurar as mesmas faltas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos de 25 de novembro de 2003 e de 19 de janeiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 1º e 2º, inciso I, alíneas a, b e c, 4º e 5º da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando as acusações contidas no Inquérito Policial-Civil registrado sob o nº 2003.00016-6 (Portaria s/nº, de 15 de setembro de 2003, do Delegado de Polícia Civil, Bel. Bragmar Santos, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos Automotores, Divisão de Polícia Interestadual e Furtos de Veículos), aberto para apurar as infrações cometidas pelo 2º TEN QOPM RG 26.912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEADE, no qual há indícios de que dito oficial praticou atos que configuram crime de natureza comum (art. 180, § 1º, do Código Penal), além de grave transgressão da disciplina policial-militar, ao ser flagrado em uma "blitz" realizada nesta cidade de Belém (PA), por volta das 21h30 do dia 28 de agosto de 2003, na confluência da travessa 9 de Janeiro com a rua Diogo Mória, em cuja oportunidade se comprovou que o mesmo estava utilizando um veículo automotor com documentação fraudada, roubado na cidade de Recife (PE) em 15 de abril de 2003, conforme BOP 002668/2003, registrado na Polícia Civil daquela localidade; Considerando a acusação de prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (Regulamento Disciplinar da PMPA), retratando transgressão aos preceitos contidos no art. 30, incisos XIII, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando a declaração de nulidade do Decreto de 25 de novembro de 2003 e, do Decreto de 19 de janeiro de 2004, que nomeara Conselho de Justificação para apurar ditas faltas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 26.912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEADE, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJ QOPM RG 16.217 HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA (CG) - Presidente
CAP QOPM RG 20.138 MARCELINO FROTA VIEIRA (CG) - Interrogante e Relator

CAP QOPM RG 20.141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE (CSM) - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº 0625/2003/GS/SEFA, de 18 de dezembro de 2003, da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 9º e 10 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DILCIMAR JOSÉ DE SOUSA BATISTA para exercer o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Área de Conhecimento em Auditoria Fiscal, código GEP-TAF-501.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA IVANILDE MACEDO CHUCRE do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de fevereiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ ALVES BATISTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTONIO GUILHERME ANTUNES do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ADRIANNA MONTEIRO ADRIANO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
tornar sem efeito o Decreto datado de 9 de janeiro de 2004, publicado no D.O.E. nº 30111, que nomeou ROGÉRIO PEREIRA MARTINS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JANE GAYOSO DE PAIVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CELESTE REGINA CAVALLEIRO DE MACEDO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROBERTA VALENTE NOGUEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GERALDO DOS SANTOS TAVARES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PEDRO FERREIRA FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EMANUEL DE JESUS DINIZ DE FARIAS do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JASON HEBER GOUVEIA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA HELENA DE ANDRADE TRZECIAK do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLÁUDIA DE ANDRADE VEIGA LOURENÇO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WILLIAMS FERNANDES BARRA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA LEONICE FERNANDES BARRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento Social II, código GEP-DAS-011.3, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ARIANNE BRITO RODRIGUES CAL do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ELODY NASSAR DE ALENCAR para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RAIMUNDO GERALDO MARAMALDO DE ANDRADE do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a fim de atuar junto à Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de janeiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 46 da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, os a seguir relacionados para exercerem o cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-703.1, Classe A, do Grupo Polícia Civil.
Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 46 da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, os a seguir relacionados para exercerem o cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-703.1, Classe A, do Grupo Polícia Civil.
CLAUBER JOSÉ SILVA DE CARVALHO
ANDERSON LUIZ OLIVEIRA LIMA
BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA
ANDREY CARDOSO MONTEIRO
ANDRÉ LUIZ VIEIRA LIMA
ANGÉLICA TATIANE COSTA QUARESMA
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
MARIA CRISTINA CARDOSO
ANTÔNIO FERNANDO TEIXEIRA JÚNIOR
BEJOELSON LOPES DE ARAÚJO
MARCIO ANTONIO SABBÁ CORRÊA
ALCINEY MODESTO BRAGA
ADAM GREGORY SANTOS DO CARMO
CLAUBER HUMBERTO PINTO FREITAS
GABRIELA ALVES CORRÊA
ANA MARIA DINIZ MACHADO
HUMBERTO MORAES LAMEGO
JOSÉ GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR
LENARA INÊS MADERES
ENDERSON JOSÉ MOTA THOMÉ
SELMA MARIA MATOS ARAÚJO
MICHELE GUEDES DA SILVA
PAULO EDUARDO VAZ BENTES
DARILSON MORAES SOUZA
WALLACE JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
GILSON LUIZ LEMOS NEVES
JEAN CÉSAR SILVA PIMENTEL
GILBERTO ALEX SOUZA PEREIRA
AMARILDO LEITE DOS SANTOS
ANTÔNIO FERREIRA PANTOJA
KERYL FRANCISCO ARAÚJO SOEIRO
JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO
PAULO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
DANIEL COSTA SANTOS
ROSA GONÇALVES DANTAS
FRANCINEI DOS ANJOS BRANDÃO
EDWARD SALVADOR PASTANA
JOSÉ MARCOLINO RODRIGUES FERREIRA
MIGUEL FERNANDES DA SILVA
LUIZ GUILHERME LIMA DA SILVA
ARMANDO MÁRCIO GONÇALVES LAPA
PAULO WANDERLEY AGUIAR DE CARVALHO
FERNANDO JORGE LOBATO DE BARROS AROUCK
JOSELE DE SOUZA CRUZ
JOSÉ AUGUSTO SANTOS DE MEDEIROS
MARCOS VINÍCIUS FIGUEIRAS MATOS
MILENE ANDREZA MARTINS DE SOUZA
ALISSON ÉRIKO DOS ANJOS NUNES
MARY JANE FERRO REIS
ALEX DAS FLORES BIZERRA
OSVALDO PASSOS DE AZEVEDO
GENILDO JOEL DE SOUZA SILVA
RONALDO BORGES DE BRITO
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar VILMOS DA SILVA GRUNVALD, Secretário Extraordinário de Estado, a viajar a Brasília-DF, nos dias 22 e 23 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JANEIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ ALVES BATISTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento Social II, código GEP-DAS-011.3, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ARIANNE BRITO RODRIGUES CAL do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ELODY NASSAR DE ALENCAR para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RAIMUNDO GERALDO MARAMALDO DE ANDRADE do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a fim de atuar junto à Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de janeiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a fim de atuar junto à Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de janeiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a fim de atuar junto à Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de janeiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, Secretário Especial de Estado de Defesa Social, a viajar ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 28 a 31 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assunto de interesse da área de Defesa Social.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JANEIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
interromper por necessidade de serviço, a contar de 8 de janeiro de 2004, as férias concedidas através do Decreto datado de 14 de novembro de 2003 a ROSINELI GUERREIRO SALAME, Auditora-Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JANEIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

**GABINETE
DA VICE-GOVERNADORA**
VICE-GOVERNADORA: VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA Nº 010/04-GVG, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

A DIRETORA GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas
através da PORTARIA Nº 001/2003-GVG,
CONSIDERANDO o disposto no § 2º, art. 74 da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994;
RESOLVE:

Transferir, para gozo oportuno, o período de férias das servidoras Laura da Silva
Souza e Patrícia Araújo Diniz, concedidas através da PORTARIA Nº 001/04-GVG,
de 06 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.106, de 08 de
janeiro de 2004, face a imperiosa necessidade da permanência dos mesmos nos cargos.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
DIRETORA GERAL

PORTARIA Nº 017/04-GVG DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

A DIRETORA GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas
através da PORTARIA Nº 001/2003-GVG,
CONSIDERANDO o disposto no art. 88, § 1º da Lei nº 5.810 de 24/01/94, e ainda
a apresentação do Laudo Médico.
RESOLVE:

CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, à servidora DANIELE
CAVALCANTE VIEIRA, matrícula nº 51855451, ocupante do cargo de Assessora,
lotada nesta Vice-Governadoria, no período de 01.02.2004 a 30.05.2004.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
DIRETORA GERAL

PORTARIA Nº 016/04-GVG DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

A DIRETORA GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas
através da PORTARIA Nº 001/2003-GVG,
CONSIDERANDO o disposto no art. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24/01/94;
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Íris Ayres de Azevedo Gama	01.02.2003 a 31.01.2004	01 a 30.03.2004
Ângela Maria de Lima Araújo	02.03.2003 a 01.03.2004	02 a 31.03.2004
Cláudia Guedes Guerreiro	01.01.2003 a 31.12.2003	01 a 30.03.2004
Antônio de Pádua Souza	01.01.2003 a 31.12.2003	01 a 30.03.2004

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
DIRETORA GERAL

GOVERNO

**CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**

CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5569

PORTARIA Nº 0084/2004-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,
RESOLVE:

exonerar RUBENS LUIZ PROENÇA CORDEIRO do cargo em comissão de
Coordenador de Atendimento à Terceira Idade, código GEP-DAS-011.4, lotado na
Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0085/2004-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,
RESOLVE:

exonerar HELENE SILVA DE AZEVEDO CARVALHO do cargo em comissão de
Coordenador de Atendimento à Criança, código GEP-DAS-011.4, lotada na
Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0086/2004-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,
RESOLVE:

nomear HELENE SILVA DE AZEVEDO CARVALHO para exercer o cargo em
comissão de Coordenador de Atendimento à Terceira Idade, código GEP-DAS-
011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

INTERNET: www.ioepa.com.br

RESUMO DA PORTARIA Nº 0068/2004-CCG,
DE 28 DE JANEIRO DE 2004.

Nome : Antonio Marcelino de Lima Reis Coutinho
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém/PA
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 26 e 27.01.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0081/2004-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Conceder, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2001/2002, a servidora HELOISA DA SILVA MOTA PEREIRA, ocupante do cargo de Subchefe da Casa Civil da Governadoria, no período de 02/02 a 02/03/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de fevereiro de 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0082/2004-CCG,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

Nome : Ary Guido Pelizali
Cargo : Assessor
Nº de Diárias : 04(quatro)
Origem : Belém/PA
Destino : Abaetetuba/Baião/Acará e São Caetano de Odivelas

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 05 a 08.02.2004

Nome : Luiz Carlos Nunes

Cargo : Assessor Especial

Nº de Diárias : 04(quatro)

Origem : Belém/PA

Destino : Abaetetuba/Baião/Acará e São Caetano de Odivelas

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 05 a 08.02.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0083/2004-CCG,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

Nome : Jurema Maria Barra Costa
Cargo : Assessor Especial-I
Nº de Diárias : 10 (dez)
Origem : Belém/PA
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 02 a 11.02.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIACHEFE: CEL. PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0019/2004-CMG, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 014/2004-ADM, datada de 27 de janeiro corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao, 1º TEN PM ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, referente a deslocamento para o Município de Castanhal, a serviço do Governo do Estado, no período de 24 a 25/01/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de janeiro de 2004

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0020/2004-CMG, DE 04 DE JANEIRO DE 2004

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2003, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 02/02 a 02/03/2004.

CAP QOPM ULISSES MARQUES LOBO

CAP PM QOPM JOSE GUILHERME BENTES CAPELONI

1º TEM QOPM SIDNEY PROFETA DA SILVA

2º TEM QOPM ALEX TELXEIRA RAPOSO

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 30 de janeiro de 2004

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

COORDENADORIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIALCOORDENADOR: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5563

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORT. Nº 012/2004-GAB/CCS

Beneficiários: - José Nélito Silva Palheta - Mat. nº 5271622/8

- Pedro Mário da Silva Costa - Mat. nº 51855731/1

Ana Carmen Palheta Alves - Mat. nº 5127556/1

Selma Lúcia Ferreira do Amaral - Mat. nº 5847818/2

Número de diárias: 1/2 (meia) diária

Destino: São Domingos do Capim

Período: 05.02.2004

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Coordenador de Comunicação Social

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNOPRESIDENTE: SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 007/2004

Servidor: Mariza da Serra Nogueira

Local: Igarapé-Miri, Abaetetuba, Moju, Barcarena, e Tailândia.

Objetivo: A Serviço do Governo do Estado

Valor: R\$ 360,00

Quantidade de diárias: 4 (Quatro)

Período: de 06.02.2004 a 09.02.2004

PORTARIA Nº 008/2004

Servidor: Mariza da Serra Nogueira

Local: Curuçá, São Miguel do Guamá, Capitão-Poço e Tracuateua.

Objetivo: A Serviço do Governo do Estado

Valor: R\$ 340,00

Quantidade de diárias: 4 (Quatro)

Período: de 12.02.2004 a 15.02.2004

PORTARIA Nº 009/2004

Colaborador Eventual: Orlando Correa da Cunha

Local: Igarapé-Miri, Abaetetuba, Moju, Barcarena, e Tailândia.

Objetivo: Motorista

Valor: R\$ 360,00

Quantidade de diárias: 4 (Quatro)

Período: de 06.02.2004 a 09.02.2004

PORTARIA Nº 010/2004

Colaborador Eventual: Orlando Correa da Cunha

Local: Curuçá, São Miguel do Guamá, Capitão-Poço e Tracuateua.

Objetivo: Motorista

Valor: R\$ 340,00

Quantidade de diárias: 4 (Quatro)

Período: de 12.02.2004 a 15.02.2004

PORTARIA Nº 011/2004

Servidor: Mariza da Serra Nogueira

Local: Marabá.

Objetivo: A Serviço do Governo do Estado

Valor: R\$ 315,00

Quantidade de diárias: 3 e 1/2 (Três e meia)

Período: de 02.02.2004 a 05.02.2004

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 012/2004

Servidor: Mariza da Serra Nogueira

Valor: R\$ 200,00

Código de Despesa: 339030

Valor: R\$ 50,00

Código de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 001

Data da Aplicação: 15 Dias

EXTRATO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 014/2004

Servidor: Valderina Andrade de Brito

Local: Redenção.

Objetivo: A Serviço do Governo do Estado

Valor: R\$ 270,00

Quantidade de diárias: 3 (três)

Período: de 04.02.2004 a 06.02.2004

PORTARIA Nº 013/2004

Colaborador Eventual: Eliezer da Silva Costa

Local: Castanhal.

Objetivo: Motorista

Valor: R\$ 35,00

Quantidade de diárias: 1/2 (meia)

Período: de 24.01.2004 a 24.01.2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º (QUARTO ADITIVO)

Nº DO CONTRATO: 02/2001

Objeto do contrato originário: Prestação de serviço de segurança patrimonial no prédio da ASIPAG.

Valor do Convênio: R\$ 40.847,04 (Quarenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

Modalidade de licitação: Convite nº 005/2000

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e D. Rocha Serviços de Vigilância Ltda CNPJ: 15.305.709/0001-72.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 (três) meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2004, com o valor mensal de R\$ 3.403,92.

Vigência: 03 (três) - 01.02.2004 a 30.04.2004

Dotação Orçamentária: 35201.04712201254534.339037

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 31 de Janeiro de 2004

Aditivos Anteriores: 1º Aditivo - 05.01.2002 - mudança de dotação orçamentária.

2º Aditivo - 01.02.2002 - Prorrogação de prazo.

3º Aditivo - 31.01.2003 - Prorrogação de prazo.

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º (QUARTO)

Nº DO CONTRATO: 03/2001

Objeto do contrato originário: Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Valor: R\$ 33.074,40 (trinta e três mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Modalidade de licitação: Convite nº 004/2000

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e D. Rocha Serviços Gerais Ltda CNPJ: 34.824.342/0001-48.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 (três) meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2004, com o valor mensal de R\$ 2.756,20 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Vigência: 03 (três) meses - 01.02.2004 a 30.04.2004

Dotação Orçamentária: 35201.0412201254534.339037

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 31 de Janeiro de 2004

Aditivos Anteriores: 1º Aditivo - 05.01.2002 - Mudança de Dotação Orçamentária.

2º Aditivo - 01.02.2002 - prorrogação de prazo

3º Aditivo - 31.01.2003 - prorrogação de prazo

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Nº DO TERMO ADITIVO: 9º (NONO)

Nº DO CONTRATO: 01/2000

Objeto do contrato originário: Fornecimento de Bilhetes de Passagens Rodoviárias,

Fluviais, Aéreas, Nacionais e Internacionais.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 001/2000

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e

Souretur Viagens e Turismo Ltda CNPJ: 15.330.426/0001-80.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de Fevereiro de 2004, com o valor global de 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigência: 123 (doze) meses - 02.02.2004 a 01.02.2005

Dotação Orçamentária:

35201.0824411482408.339048

35201.0824411484482.339048

332010412201254534.339033

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 01 de Fevereiro de 2004

Aditivos Anteriores:

1º Aditivo - 02.01.2001 - Mudança de Dotação Orçamentária.

2º Aditivo - 30.04.2001 - prorrogação de prazo

3º Aditivo - 01.11.2001 - prorrogação de prazo

4º Aditivo - 02.01.2002 - prorrogação de prazo

5º Aditivo - 05.01.2002 - mudança de dotação orçamentária.

6º Aditivo - 31.01.2002 - prorrogação do prazo e alteração da clausula 1ª do contrato.

7º Aditivo - 05.08.2002 - acréscimo de valor

8º Aditivo - 01.02.2003 - prorrogação de prazo.

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)

Nº DO CONTRATO: 06/2003

Objeto do contrato originário: Aquisição de material para realização de eventos.

Valor: R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Modalidade de licitação: Tomada de preço nº 001/2000

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e L.

P D'Avila Filho CNPJ: 83.928.226/0001-84.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 07 (sete) meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2004, com o valor global de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Vigência: 07 (sete) meses - 01.02.2004 a 31.08.2004

Dotação Orçamentária: 35201.0824411484482.339032

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 31 de Janeiro de 2004

Aditivos Anteriores: 1º Aditivo - 31.12.2003 - acréscimo de valor

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

GOVERNO

AUDITORIA
GERAL DO ESTADOAUDITORA GERAL: ROSINELI GUERREIRO SALAME
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

PORTARIA Nº 003/2004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004
A AUDITORA GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, como Pregoeira responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação Pregão, conforme o Processo nº 001/2004, no âmbito desta Auditoria, tendo como objeto, a prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor, a servidora SILVIA MIRALHA DE ARAUJO, matrícula nº 58233528, ocupante do cargo de Assessor Especial I, a serviço desta Auditoria.

II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio, os servidores, MARIA AUXILIADORA NEVES SAMPAIO, mat. nº 53335290/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, MARIA DA CONCEIÇÃO LOBÃO DA SILVA, mat. nº 3265714/1, ocupante do cargo de Técnica, FABRICIO LUIZ MARQUES DE ARAUJO, mat. nº 5879876/2, ocupante do cargo de Assessor Especial I, TEREZINHA DE JESUS FERNANDES DO VALE, mat. nº 5870461/2, ocupante do cargo de Assessor Especial I, e MANOEL GOMES MACHADO JUNIOR, mat. nº 5823170/1, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotados nesta Auditoria. De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GOVERNO

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADOPROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIROS, 1671 - ☎ (91) 230-3088

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 047/2004-PGE/GAB

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso XVIII e pelo § 4º do inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 041, de 29/08/02; e

Considerando que o Procurador Paulo de Tarso Dias Klautau Filho, membro eleito da Classe Superior do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado encontra-se afastado, em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 02 de fevereiro de 2004;

RESOLVE:

CONVOCAR e NOMEAR a Procuradora do Estado Fabíola de Melo Siems, eleita 1º suplente da Classe Superior, para atuar no Conselho Superior na vaga aberta na referida classe, a contar de 02 de fevereiro de 2004.

Registre-se e publique-se.

Belém, 03 de fevereiro de 2004.

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 7

GESTÃO

IMPrensa Oficial
DO ESTADODIRETOR-PRESIDENTE: ALTINO TAVARES PINHEIRO
TRAY DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 010 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, Conflorante Laudo Médico 803/04

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, para o servidor ANTONIO CARLOS CASTRO DOSSANTOS, matrícula nº 3150488/1, ocupante da função de Auxiliar de Atividades Gráficas "C", 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 01.02.2004 a 16.03.2004, em prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

GESTÃO

LOTERIA DO
ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
TRAY CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922RESUMO DE PORTARIA
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 06/2004-GAB, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

Nome: LUZANIRA DANTAS DE SOUZA

Matrícula: 5271975

Valor do Suprimento: R\$ 1000,00 (um mil reais)

Elemento de Desp: 231.2201.25.2902 - Manut. de Serv. Adm. Gerais

Período de Aplicação: 29 (vinte e nove) dias de 01/02/2004 a 29/02/2004.

Belém, 03 de Fevereiro de 2004.

MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIROGERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 3084-3695EXTRATO DE PORTARIA
FÉRIAS

PORTARIA Nº 039/2004 DE 02/02/2004

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
André Neri	03/04	01/03 a 30/03/04
Edgar de Lima	03/04	01/03 a 30/03/04
Eliane de Oliveira	03/04	01/03 a 30/03/04
João Marques Jr.	03/04	15/03 a 13/04/04
Maria Silva	02/03	15/03 a 13/04/04
Maria Barreto	03/04	15/03 a 13/04/04
Mario Couto	03/04	08/03 a 06/04/04
Maurício Figueiredo	03/04	01/03 a 30/03/04
Patrick Maia	03/04	01/03 a 30/03/04
Paula Souza	03/04	01/03 a 30/03/04
Raimundo Lima	03/04	01/03 a 30/03/04
Ricardo Marques	03/04	01/03 a 30/03/04
Silvia Bastos	03/04	01/03 a 30/03/04

PORTARIA Nº 042/2004 DE 04/02/2004

DISPENSAR, da Função Gratificada, símbolo FG-04, a contar de 01/02/2004 o servidor EDIVALDO ADRIANO DOSSANTOS, matrícula funcional nº 5601240/1, ocupante do cargo de Motorista de Gabinete da SEDS.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃOSECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 289-6226

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias; Nome do servidor: Jonas Sousa dos Santos, Matrícula: 3281442/1; Cargo: Faxineiro; Lotação: Nesta Secretaria Ora à disposição da Prefeitura de Magalhães Barata; Período: 02-02 a 03-03-2004; Trêfeno referente: 09-09-98 a 09-09-01.

PORTARIA Nº 033 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

EXCLUIR a contar de 01-02-2004, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70 (setenta por cento) dos servidores abaixo relacionados.

Nome	Matrícula	Cargo
Jane Maria Ribeiro	3654/1	Agente Administrativo
Matias Gama dos Santos	26301/1	Aux. Oper. e Segurança
Regina Dulce Pereira Barbosa	4111/1	Administrador
Teresa Cristina Sadala dos Santos	3832/1	Auxiliar Técnico

DISPENSA

PORTARIA Nº 0034 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

Nome do servidor: Matias Gama dos Santos; Matrícula: 26301/1; Cargo: Aux. Oper. e Segurança; Motivo: dispensa da Função Gratificada FG-4; a contar de 01-02-2004.

CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0035 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

Conceder 1/2 (meia) diária aos servidores abaixo relacionados, para viajarem ao município de Santo Antônio do Tauá, no dia 20/01/2004, a fim de vistoriar o imóvel pertencente ao Governo do Estado.

Matrícula	Nome	Cargo
5870470/2	Kleber Vianey Brasil Serique	Gerente II
1015/1	João da Mata Pereira Muniz	Administrador

PORTARIA Nº 0568 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do VAcórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 19, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 22412 - LUIZ RAIMUNDO DIAS DE SOUZA, MF 5597870-019, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELCHIDE SOUZA LEAO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.588 de 13.02.03.

PORTARIA Nº 2519 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando os termos do Of.º nº 5604/2003-TCE.

RESOLVE:

I - Retificar o adicional por tempo de serviço da PORTARIA nº 0976 de 09/07/2003-SEAD, que aposenta, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 039/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o VAcórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, AGOSTINHA DE SOUZA CORREIA, Mat. nº 0540269-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Limoeiro do Ajuru, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.122,31 (UM MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (200 h)	R\$ 484,00
Aulas Suplementares (48 h x R\$ 2,42)	R\$ 116,16
Grat. de Magistério - 10%	R\$ 60,02
Adicional - 70%	R\$ 462,13
Provento Mensal	R\$ 1.122,31

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 25/07/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 218-4200TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTOFaço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 16 de fevereiro de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 2119 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MASTER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, I. E. nº 15.214.864-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de fevereiro de 2004.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710 2º andar.

Contribuinte: PALATS PARÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LIMITADA, I.E. Nº 15.192.620-4, 1ª R.F. PROC. Nº 01373020004-5, AINF Nº 031.954.

Belém, 04 de fevereiro de 2004

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 0022 DE 30.01.04

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 06/07/97, e considerando o disposto no artigo 31 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Instrução Normativa nº 02, de 22/07/97 e ainda os termos do Ofício nº 0980, datado de 30 de dezembro de 2003, protocolado sob nº 002004730000242-0.

CEDER os servidores abaixo identificados, lotados na Secretaria Executiva da Fazenda para a Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01 de fevereiro de 2004.

JOSE CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, Economista, ident. funcional nº 5333261/1

HELIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES, Contador, ident. Funcional nº 5620511/1

SILVIO GOMES DA COSTA, Contador, ident. Funcional nº 5333288/1

CLEIDE DO SOCORRO ALMEIDA CRUZ, Economista, ident. Funcional nº 3249328/1

DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA, Datilógrafo, ident. funcional nº 49654/1

RUTE HELENA MOREIRA PEREIRA, Auxiliar Técnico, ident. Funcional nº 3246965/1

PORTARIA Nº 0024 DE 02.02.04

Considerando os termos do Memorando nº 003 de 02 de fevereiro de 2004-DAD, DESIGNAR, a partir de 03/02/2004, ANTONIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA, identificação funcional nº 5811481/3, Coordenador Financeiro, para responder pelo expediente da Diretoria de Administração, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

PORTARIA Nº 219 DE 03.02.2004

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo nº 2004 / 132004730000007-2.

REMOVER, a pedido, o servidor COSMO CHAVES DOS SANTOS, Identificação Funcional nº 5225914/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº 240 DE 03.02.2004

Considerando os termos do Ofício nº 005/2004-GAB/DEL-9ª RF, de 21.01.04, protocolado sob nº 2004/ 002004730001241-7.

DESIGNAR o servidor MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, Identificação Funcional nº 5519799/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, para exercer a Função Gratificada FG-3, de Chefe da Assistência Técnica - 9ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 241 DE 03.02.2004

Considerando os termos do Ofício nº 026/2004-GAB/DEL-2ª RF, protocolado sob nº 2004 / 002004730001244-1.

TRANSFERIR para gozo oportuno, o período de férias da servidora AMÉRICA DE FREITAS DOS REIS, Identificação Funcional nº 5138582/1, ocupante do cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, concedida para o mês de fevereiro/2004 através da PORTARIA nº 0078 de 14.01.2004, publicada no D.O.E nº 30.115 de 21.01.2004, referente ao exercício de 28.05.2003 a 27.05.2004.

PORTARIA Nº 242 DE 03.02.2004

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730000476-7.

TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor MARCO AURELIO DE ATHAIDE CARVALHO, Identificação Funcional nº

2052130/2, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, de fevereiro/2004 para junho/2004, referente ao exercício de 19.08.2003 a 18.08.2004.

REPUBLICAÇÃO

Considerando os termos da PORTARIA nº 0120 de 19 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21/01/2004.

EXCLUIR, a contar de 01/01/2004, da PORTARIA nº 0777, de 22 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07/10/2003, que cria na Secretaria Executiva da Fazenda a Comissão de Auditoria Interna e Designa servidores para compor a comissão como Agentes Públicos de Controle, o nome da servidora FRANCINETE ALMEIDA DE OLIVEIRA, identificação funcional nº 5347300/1, ocupante do cargo de Contador.

* Republicada por ter sido incorreto no D.O.E nº 30.121 de 29/01/2004.

ERRATA

PORTARIA nº 237, de 02.02.04, publicada no DOE nº 30.124, de 03.02.04,

Onde se lê:

PORTARIA nº 200, de 28.01.04

Leia-se:

PORTARIA nº 200, de 27.01.04

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇASSECRETÁRIA: MARILEA FERREIRA SANCHES
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 073 DE 28 DE JANEIRO DE 2004

A Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 19 a 25/01/2004 (Repasse: 21 a 27/01/2004)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARILEA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 19 A 25 DE JANEIRO/2004

(REPASSE: 21 A 27/01/2004) EM R\$

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ADAETETUBA	170.050-2	36.901,07
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	13.347,20
ACARÁ	170.098-7	21.983,62
AFUÁ	170.039-1	15.702,58
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	25.124,13
ALENQUER	170.027-8	25.124,13
ALMERIM	170.028-6	204.918,71
ALTAMIRA	170.076-6	123.265,28
ANAJÁS	170.040-5	13.347,20
ANANINDEUA	170.074-0	337.605,54
ANAPU	170.659-4	16.487,71
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	12.562,07
AURORA DO PARÁ	170.271-8	14.132,32

INTERNET: www.ioepa.com.br

AVEIRO	170.029-4	14.917,45
BAGRE	170.041-3	10.991,81
BAIÃO	170.051-0	15.702,58
BANNACHI	170.664-0	14.132,32
BARCARENA	170.052-9	493.846,24
BELÉM	170.001-4	1.731.209,80
BELTERRA	170.660-8	11.776,94
BENEVIDES	170.075-8	29.834,91
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	15.702,58
BONITO	170.094-4	9.421,55
BRAGANÇA	170.086-3	32.190,30
BRASIL NOVO	170.283-1	19.628,23
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.324-3	11.776,94
BREU BRANCO	170.284-0	40.041,59
BREVES	170.042-1	43.182,10
BUJARU	170.096-0	11.776,94
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	12.562,07
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	11.776,94
CAMETÁ	170.053-7	21.983,62
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	20.413,36
CAPANEMA	170.084-7	56.529,30
CAPTÃO POÇO	170.069-3	18.843,10
CASTANHAI	170.003-0	109.132,95
CHAVES	170.043-0	19.628,23
COLARES	170.004-9	9.421,55
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	36.115,94
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	13.347,20
CUMARU DO NORTE	170.285-8	21.983,62
CURIONÓPOLIS	170.017-0	16.487,71
CURRALINHO	170.044-8	10.991,81
CURUÁ	170.678-0	9.421,55
CURUÇÁ	170.005-7	12.562,07
DOM ELIZEU	170.083-9	43.967,23
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	19.628,23
FARO	170.031-6	12.562,07
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	15.702,58
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	12.562,07
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	28.264,65
GURUPÁ	170.045-6	13.347,20
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	15.702,58
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	15.702,58
INHANGAPI	170.007-3	10.991,81
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	32.190,30
IRITUIA	170.070-7	13.347,20
ITAITUBA	170.032-4	64.380,59
ITUPIRANGA	170.020-0	24.339,00
JACAREACANGA	170.288-2	27.479,52
JACUNDÁ	170.021-9	29.049,78
JURUTI	170.033-2	14.917,45
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	10.206,68
MÃE DO RIO	170.071-5	18.057,97
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	8.636,42
MARABÁ	170.022-7	295.208,56
MARACANÁ	170.009-0	10.991,81
MARAPANIM	170.010-3	11.776,94
MARITUBA	170.675-6	53.388,78
MEDICILÂNDIA	170.077-4	24.339,00
MELGAÇO	170.046-4	11.776,94
MOCAJUBA	170.056-1	11.776,94
MOJU	170.057-0	23.553,87
MONTE ALEGRE	170.034-0	26.694,39
MUANÁ	170.105-3	13.347,20
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	10.991,81
NOVA IPIXUNA	170.666-7	12.562,07
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	10.206,68
NOVO PROGRESSO	170.289-0	38.471,33
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	30.620,04
ÓBIDOS	170.035-9	29.049,78
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	11.776,94
ORIXIMINÁ	170.036-7	244.175,17
OUREM	170.093-6	10.991,81
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	20.413,36

PACAJÁS	170.018-9	20.413,36
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	10.206,68
PARAGOMINAS	170.068-5	120.909,89
PARAUPEBAS	170.019-7	812.608,68
PAU D'ARCO	170.296-3	12.562,07
PEIXE-BOI	170.088-0	9.421,55
PIÇARRA	170.670-5	21.198,49
PLACAS	170.661-6	16.487,71
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	12.562,07
PORTEL	170.048-0	32.975,42
PORTO DE MOZ	170.079-0	19.628,23
PRAINHA	170.037-5	18.843,10
PRIMAVERA	170.087-8	9.421,55
QUATIPURU	170.680-2	9.421,55
REDENÇÃO	170.059-6	89.504,72
RIO MARIA	170.060-0	25.124,13
RONDON PARÁ	170.081-2	42.396,97
RUIÓPOLIS	170.030-8	17.272,84
SALINÓPOLIS	170.091-0	16.487,71
SALVATERRA	170.102-9	11.776,94
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	10.991,81
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	10.206,68
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	43.182,10
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	11.776,94
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	23.553,87
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	14.132,32
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	49.463,14
SANTAREM	170.038-3	193.141,77
SANTAREM NOVO	170.092-8	8.636,42
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	14.132,32
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	10.206,68
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	14.917,45
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	11.776,94
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	71.446,75
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	10.991,81
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	22.768,75
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	8.636,42
SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	10.991,81
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	10.991,81
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	25.124,13
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	10.991,81
SAPUCAIA	170.672-1	14.917,45
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	17.272,84
SOURE	170.600-4	15.702,58
TAILÂNDIA	170.099-5	67.521,11
TERRA ALTA	170.277-7	9.421,55
TERRA SANTA	170.293-9	11.776,94
TOME-AÇU	170.095-2	49.463,14
TRAQUATEUA	170.685-3	10.991,81
TRAIÃO	170.294-7	15.702,58
TUCUMÃ	170.064-2	36.115,94
TUCURUÍ	170.026-0	412.977,94
ULIANÓPOLIS	170.280-7	35.330,81
UQUARÁ	170.078-2	35.330,81
VIGIA	170.016-2	17.272,84
WISEU	170.082-0	17.272,84
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	18.843,10
XINGUARA	170.066-9	47.107,75
TOTAL		7.851.291,60

PORTARIA Nº 003, DE 23/01/2004
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, da Lei nº 6.568, 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.
RESOLVE:
I - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 10.020.000,00 (Dez Milhões e Vinte Mil Reais), nas dotações dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA	VALOR
		DA DESPESA	
181011412201254534 - SEJU	001	335039	20.000,00
341011545110391555 - FDE	001	449999	10.000.000,00
TOTAL			10.020.000,00
II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação das dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:			

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA	VALOR
		DA DESPESA	
181011412201254534 - SEJU	001	335039	20.000,00
341011545110391555 - FDE	013	449999	10.000.000,00
TOTAL			10.020.000,00

III - A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data.
Registre-se e cumpra-se
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 005, DE 29/01/2004
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, da Lei nº 6.568, 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.
RESOLVE:
I - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 898.947,00 (Oitocentos e Noventa e Oito Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais), nas dotações dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA	VALOR
		DA DESPESA	
522010342110612280 - SUSIPE	001	334030	388.846,00
522010342110612280 - SUSIPE	001	335030	441.350,00
522010342110614265 - SUSIPE	001	335039	68.751,00
TOTAL			898.947,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação das dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA	VALOR
		DA DESPESA	
522010342110612280 - SUSIPE	001	335030	830.196,00
522010342110614265 - SUSIPE	001	335039	68.751,00
TOTAL			898.947,00

III - A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data.
Registre-se e cumpra-se
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 006, DE 02/02/2004
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, da Lei nº 6.568, 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.
RESOLVE:
I - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), nas dotações dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA	VALOR
		DA DESPESA	
271011854110422836 - SECTAM	016	335014	100.000,00
271011854110422836 - SECTAM	016	335030	10.000,00
TOTAL			110.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação das dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA	VALOR
		DA DESPESA	
271011854110422836 - SECTAM	016	335014	100.000,00
271011854110422836 - SECTAM	016	335030	10.000,00
TOTAL			110.000,00

III - A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data.
Registre-se e cumpra-se
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 007, DE 02/02/2004
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, da Lei nº 6.568, 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.
RESOLVE:
I - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 81.960,00 (Oitenta e Um Mil Novecentos e Sessenta Reais), nas dotações dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA	VALOR
		DA DESPESA	
181012042310574430 - SEJU	001	335041	4.960,00
181012042310574430 - SEJU	001	445052	77.000,00
TOTAL			81.960,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação das dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA	VALOR
		DA DESPESA	
181012042310574430 - SEJU	001	335041	4.960,00
181012042310574430 - SEJU	001	449052	77.000,00
TOTAL			81.960,00

III - A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data.
Registre-se e cumpra-se
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 083/04, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as estabelecidas nos artigos 2º, 52º e 53º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 16.330, de 28 de setembro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Pará nos artigos 1º e 2º; e Portaria nº 517, de 14 de outubro de 2002, 2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RTN;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Execução Orçamentária do Governo do Estado, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) O Balanço Orçamentário e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 2) Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002, acrescida dos créditos adicionais abertos e /ou reabertos até o mês de dezembro do ano de 2003. Esta composição está assim estruturada:
- 2.1) Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências intragovernamentais para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 2.2) Fundos Especiais;
- 2.3) Entidades da Administração Indireta, tais como:
- 2.3.1) Fundações;
- 2.3.2) Autarquias;
- 2.3.3) Empresas Públicas dependentes; e
- 2.3.4) Sociedades de Economia Mista dependentes.
- 3) Considera-se como execução orçamentária da despesa, a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
- 4) Estas informações estão disponíveis na internet "http://www.sepof.pa.gov.br/" (Contabilidade Geral do Estado - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Ilêio Santos de Oliveira Goes
Gerente de Contabilidade
CRC - DF nº 006853

Rui Guilherme Soares Noronha
Diretor de Gestão Contábil e Fiscal
CRC - PA nº 2577

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Dez 2003 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	4.354.219	4.874.889	906.912	18,60	4.768.742	97,82	106.147
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.025.224	2.218.061	443.115	19,98	2.266.758	102,20	-48.697
IMPOSTOS	1.993.069	2.184.438	436.882	20,00	2.238.137	102,46	-53.698
TAXAS	32.155	33.623	6.234	18,54	28.621	85,13	5.001
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	229.086	249.267	59.231	23,76	243.507	97,69	5.760
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	229.086	249.267	59.231	23,76	243.507	97,69	5.760
RECEITA PATRIMONIAL	69.609	73.338	30.474	41,55	83.975	114,50	-10.637
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.969	2.207	12.226	553,97	13.348	604,82	-11.141
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.228	4.228	4.451	105,26	9.536	225,52	-5.308
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	53	53	-	-	-	-	53
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	63.360	66.850	13.797	20,64	61.091	91,39	5.759
RECEITA AGROPECUÁRIA	111	111	27	24,71	89	80,73	21
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	111	111	27	24,71	89	80,73	21
RECEITA INDUSTRIAL	3.797	5.246	1.140	21,72	5.446	103,81	-200
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	3.797	5.246	1.140	21,72	5.446	103,81	-200
RECEITA DE SERVIÇOS	54.627	75.631	20.126	26,61	72.667	96,08	2.964
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.869.608	2.035.544	336.028	16,51	1.924.634	94,55	110.910
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.828.480	1.988.583	329.900	16,59	1.877.622	94,42	110.961
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	65	65	23	34,90	132	203,39	-67
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	7	7	-	-	-	-	7
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	41.056	46.888	6.106	13,02	46.880	99,98	8
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.157	217.693	16.771	7,70	171.667	78,86	46.026
MULTAS E JUROS DE MORA	17.831	17.831	4.279	24,00	24.587	137,89	-6.756
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES	37.855	37.855	6.127	16,19	45.675	120,66	-7.820
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	27.761	85.019	2.912	3,43	86.451	101,68	-1.432
RECEITAS DIVERSAS	18.710	76.989	3.453	4,48	14.955	19,42	62.034
RECEITAS DE CAPITAL	304.071	412.069	23.914	5,80	67.703	16,43	344.366
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	84.471	103.071	13.437	13,04	35.150	34,10	67.922
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	7.419	25.782	1.355	5,26	2.940	11,40	22.842
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	77.052	77.289	12.082	15,63	32.209	41,67	45.080
ALIENAÇÃO DE BENS	1.066	1.066	441	41,36	5.500	515,71	-4.433

ALIENACAO DE BENS MOVEIS	499	499	302	60,52	4.833	967,62	-4.334
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	567	567	139	24,48	667	117,56	-100
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS	8.652	10.115	2.047	20,24	7.703	76,16	2.411
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	209.881	257.327	7.988	3,10	19.349	7,52	237.978
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.658	2.658	-	-	-	-	2.658
TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	70	70	-	-	-	-	70
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	20	20	-	-	-	-	20
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	207.132	254.578	7.988	3,14	19.349	7,60	235.230
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	40.491	-	-	2	0,00	40.489
OUTRAS RECEITAS	-	40.491	-	-	2	0,00	40.489
DEDUCOES DA RECEITA	407.102	407.102	113.470	27,87	463.759	113,92	-56.657
DEDUCAO PARA FUNDEF DA RECEITA TRIBUTARIA	203.879	203.879	74.940	36,76	240.116	117,77	-36.237
IMPOSTOS	203.879	203.879	74.940	36,76	240.116	117,77	-36.237
DEDUCAO P/FUNDEF DA REC.DE TRANSF. CORRE.	203.223	203.223	38.530	18,96	223.643	110,05	-20.420
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	203.223	203.223	38.530	18,96	223.643	110,05	-20.420
SUBTOTAL DA RECEITA (I)	4.251.187	4.879.857	817.356	16,75	4.372.687	89,61	507.170
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)					104.950		
SUBTOTAL (III) = (I + II)					4.477.637		
DÉFICIT (IV)							
TOTAL DA RECEITA (III + IV)	4.251.187	4.879.857	817.356	16,75	4.477.637	91,76	402.220

FONTE: SIAFEM- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I									RS Milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) =(a+b)	DESPESAS					SALDO (c-g)
				Empenhada		Liquidada			
				No Bimestre (d)	Jan a Dez 2003 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Dez 2003 (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	3.574.986	433.975	4.008.961	813.084	3.837.146	891.102	3.823.064	95,36	185.897
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.136.655	135.288	2.271.943	488.823	2.242.582	501.733	2.238.328	98,52	33.615
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	137.084	(11.575)	125.509	14.098	124.728	14.098	124.728	99,38	781
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.301.247	310.262	1.611.509	310.162	1.469.835	375.271	1.460.008	90,60	151.501
DESPESAS DE CAPITAL	676.202	194.694	870.896	74.911	573.728	196.763	539.350	61,93	331.546
INVESTIMENTOS	546.638	165.952	712.589	49.929	425.569	172.314	391.727	54,97	320.862
INVERSOES FINANCEIRAS	28.104	43.830	71.935	12.590	62.231	12.054	61.695	85,77	10.240
AMORTIZACAO DA DIVIDA	101.459	(15.087)	86.372	12.392	85.928	12.396	85.928	99,49	444
SUBTOTAL DA DESPESA	4.251.187	628.669	4.879.857	887.995	4.410.874	1.087.865	4.362.414	89,40	517.443
SUPERÁVIT							115.223		
TOTAL DA DESPESA	4.251.187	628.669	4.879.857	887.995	4.410.874	1.087.865	4.477.637	91,76	517.443

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2003

RS Milhares

LRP, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA			% (c/a)	SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Jan a Dez 2003 (c)	No Bimestre (d)	Jan a Dez 2003 (e)	% (e / total e)		
LEGISLATIVA	152.692	183.576	33.070	179.393	41.634	179.393	4,11	97,72	4.183
ACAO LEGISLATIVA	5.077	10.514	3.260	10.474	3.566	10.474	0,24	99,61	41
CONTROLE EXTERNO	26.591	32.265	6.255	31.517	6.839	31.517	0,72	97,68	748
ADMINISTRACAO GERAL	117.334	137.218	23.109	133.939	30.685	133.939	3,07	97,61	3.279
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	181	99	9	82	12	82	0,00	83,35	16

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 11

COMUNICACAO SOCIAL	878	976	103	972	121	972	0,02	99,57	4
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.600	2.504	335	2.410	411	2.410	0,06	96,22	95
TELECOMUNICACOES	30	-	-	-	-	-	-	-	-
JUDICIARIA	162.106	185.325	36.463	178.046	40.119	178.046	4,08	96,07	7.279
ACAO JUDICIARIA	46.889	63.299	14.603	59.538	15.166	59.538	1,36	94,06	3.761
ADMINISTRACAO GERAL	115.217	122.026	21.859	118.508	24.953	118.508	2,72	97,12	3.518
ESSENCIAL A JUSTICA	124.054	154.745	38.581	146.612	40.082	143.247	3,28	92,57	11.498
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	335	428	9	386	32	386	0,01	90,22	42
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	1.049	1.852	486	1.154	614	1.154	0,03	62,29	699
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	41.062	48.572	12.183	48.444	12.183	48.444	1,11	99,74	128
ADMINISTRACAO GERAL	70.983	76.140	15.966	72.695	17.569	72.695	1,67	95,47	3.446
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	357	503	(3)	351	11	351	0,01	69,90	151
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	397	377	54	328	74	328	0,01	86,87	50
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	9.604	26.589	9.848	23.008	9.517	19.643	0,45	73,88	6.946
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSO	267	284	38	247	81	247	0,01	87,09	37
ADMINISTRACAO	315.387	367.538	73.637	343.145	91.238	336.316	7,71	91,51	31.222
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	21.694	30.865	6.667	23.663	9.868	21.940	0,50	71,08	8.925
ADMINISTRACAO GERAL	232.760	261.973	55.431	254.189	62.350	249.979	5,73	95,42	11.994
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	20.113	21.268	4.587	18.759	7.075	18.239	0,42	85,76	3.029
CONTROLE INTERNO	164	277	104	237	107	237	0,01	85,46	40
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	6.253	6.598	1.634	4.884	2.234	4.884	0,11	74,02	1.714
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	15.256	23.361	3.190	18.922	6.066	18.922	0,43	81,00	4.439
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	469	549	180	503	228	503	0,01	91,66	46
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	28	4	-	4	-	4	0,00	100,00	-
COMUNICACAO SOCIAL	15.624	18.029	1.068	17.661	2.901	17.661	0,40	97,95	369
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	2.736	4.494	768	4.238	391	3.862	0,09	85,93	633
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSO	227	30	-	15	8	15	0,00	50,74	15
LAZER	64	89	8	71	9	71	0,00	79,71	18
SEGURANCA PUBLICA	300.205	364.788	78.804	334.949	84.051	331.924	7,61	90,99	32.864
ADMINISTRACAO GERAL	253.153	264.932	54.792	260.611	56.207	260.611	5,97	98,37	4.321
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.078	16.989	4.053	15.000	4.695	15.000	0,34	88,29	1.989
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	205	161	26	114	35	114	0,00	70,82	47
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.998	2.789	644	2.633	734	2.633	0,06	94,43	155
COMUNICACAO SOCIAL	400	400	(1)	399	16	399	0,01	99,76	1
POLICIAMENTO	29.671	66.937	16.995	45.841	18.891	42.968	0,98	64,19	23.969
DEFESA CIVIL	3.065	5.236	388	4.375	1.139	4.375	0,10	83,55	862
INFORMACAO E INTELIGENCIA	2.324	5.007	1.725	4.691	1.917	4.539	0,10	90,66	468
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	20	20	9	20	9	20	0,00	98,49	-
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	80	80	72	73	72	73	0,00	91,28	7
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	18	-	-	-	-	-	0,00	100,00	-
ENSINO PROFISSIONAL	1.801	1.422	33	873	256	873	0,02	61,37	549
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	55	55	47	50	47	50	0,00	90,39	5
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSO	156	124	22	120	31	120	0,00	96,03	5
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	30	30	2	28	2	28	0,00	92,14	2
TRANSPORTE RODOVIARIO	1.150	606	(3)	123	-	123	0,00	20,23	483
ASSISTENCIA SOCIAL	50.090	63.461	12.479	50.579	15.955	50.579	1,16	79,70	12.882
ADMINISTRACAO GERAL	21.197	23.616	4.575	22.595	5.577	22.595	0,52	95,67	1.022
ASSISTENCIA AO IDOSO	548	1.777	624	1.137	818	1.137	0,03	63,96	641
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	464	718	52	106	75	106	0,00	14,82	611
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	11.549	14.970	1.335	6.074	2.600	6.074	0,14	40,57	8.896
ASSISTENCIA COMUNITARIA	9.722	12.978	4.301	11.853	5.165	11.853	0,27	91,33	1.125
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	6.609	9.402	1.592	8.814	1.719	8.814	0,20	93,75	587
PREVIDENCIA SOCIAL	589.134	639.098	136.139	631.677	138.101	631.677	14,48	98,84	7.420
ADMINISTRACAO GERAL	16.221	18.441	2.537	17.651	2.655	17.651	0,40	95,71	791

FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	1	1	1	1	1	0,00	100,00	-
COMUNICACAO SOCIAL	21	11	0	4	-	4	0,00	31,29	8
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	569.776	616.064	132.768	609.633	134.612	609.633	13,97	98,96	6.431
PREVIDENCIA ESPECIAL	3.115	4.580	833	4.389	833	4.389	0,10	95,84	191
SAUDE	560.708	618.896	114.680	533.049	155.225	524.911	12,03	84,81	93.985
ADMINISTRACAO GERAL	224.739	198.030	41.736	196.273	45.417	196.216	4,50	99,08	1.814
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	217	147	14	125	27	121	0,00	82,29	26
COMUNICACAO SOCIAL	850	850	34	647	327	647	0,01	76,06	203
DEFESA CIVIL	60	60	11	39	24	39	0,00	64,70	21
ATENCAO BASICA	45.247	87.061	31.643	72.258	31.823	64.344	1,47	73,91	22.717
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	257.903	281.832	35.865	231.852	67.581	231.691	5,31	82,21	50.141
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	448	638	106	638	106	638	0,01	100,00	-
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	21.697	42.884	4.069	24.132	8.420	24.128	0,55	56,26	18.756
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	6.280	4.076	716	4.022	720	4.022	0,09	98,66	55
ENSINO SUPERIOR	3.267	3.317	487	3.065	780	3.065	0,07	92,40	252
TRABALHO	30.918	35.261	5.561	21.317	5.843	20.781	0,48	58,93	14.480
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	15.120	19.923	3.433	17.006	3.942	17.006	0,39	85,36	2.917
RELACOES DE TRABALHO	450	478	91	222	115	222	0,01	46,42	256
FOMENTO AO TRABALHO	15.308	14.860	2.037	4.089	1.785	3.553	0,08	23,91	11.307
PROMOCAO COMERCIAL	40	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCACAO	646.812	728.427	164.821	659.220	182.210	654.377	15,00	89,83	74.051
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	111	164	16	97	29	97	0,00	58,73	68
ADMINISTRACAO GERAL	47.383	48.285	10.283	46.344	11.438	46.344	1,06	95,98	1.940
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	480	480	77	448	83	448	0,01	93,34	32
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	599	812	242	463	271	463	0,01	57,04	349
COMUNICACAO SOCIAL	10	10	3	3	3	3	0,00	31,06	7
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	536	904	333	848	338	848	0,02	93,79	56
ATENCAO BASICA	320	319	48	313	76	313	0,01	97,98	6
ALIMENTACAO E NUTRICAO	6.388	6.098	3.831	5.063	4.370	5.063	0,12	83,03	1.035
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	9.962	13.010	2.170	12.883	2.170	12.883	0,30	99,02	128
ENSINO FUNDAMENTAL	294.174	339.693	74.050	326.655	78.418	326.407	7,48	96,09	13.286
ENSINO MEDIO	174.911	186.467	36.818	160.266	44.566	155.671	3,57	83,48	30.796
ENSINO PROFISSIONAL	18.496	19.938	2.831	6.732	3.322	6.732	0,15	33,77	13.206
ENSINO SUPERIOR	43.565	51.031	12.075	47.821	13.658	47.821	1,10	93,71	3.210
EDUCACAO INFANTIL	2.903	2.329	410	2.315	415	2.315	0,05	99,37	15
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	46.700	58.280	21.388	48.498	22.801	48.498	1,11	83,22	9.782
EDUCACAO ESPECIAL	82	254	90	136	91	136	0,00	53,47	118
DIFUSAO CULTURAL	131	291	152	275	155	275	0,01	94,42	16
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	60	60	6	59	6	59	0,00	98,82	1
CULTURA	25.446	40.083	10.237	37.898	12.429	37.898	0,87	94,55	2.185
ADMINISTRACAO GERAL	9.367	11.566	2.320	11.246	2.715	11.246	0,26	97,23	320
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	8.713	14.992	4.089	13.553	5.575	13.553	0,31	90,40	1.439
DIFUSAO CULTURAL	7.365	13.206	3.582	12.852	3.892	12.852	0,29	97,32	354
LAZER	-	319	247	247	247	247	0,01	77,52	72
DIREITOS DA CIDADANIA	9.389	10.325	2.331	9.626	2.643	9.626	0,22	93,23	699
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	20	15	-	15	-	15	0,00	100,00	-
ADMINISTRACAO GERAL	5.745	5.958	1.198	5.720	1.281	5.720	0,13	96,00	239
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	290	316	17	220	24	220	0,01	69,71	96
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	121	274	118	221	119	221	0,01	80,78	53
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSO	3.204	3.761	998	3.449	1.220	3.449	0,08	91,70	312
URBANISMO	57.494	64.899	1.450	7.330	3.255	7.311	0,17	11,26	57.588
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.554	1.240	193	573	230	573	0,01	46,17	668
ADMINISTRACAO GERAL	2.944	2.515	283	1.593	298	1.593	0,04	63,36	921
ORDENAMENTO TERRITORIAL	828	270	91	116	105	116	0,00	42,86	154

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 13

INFRA-ESTRUTURA URBANA	47.541	57.846	738	2.024	910	2.005	0,05	3,47	55.841
TURISMO	3.628	3.028	146	3.024	1.713	3.024	0,07	99,86	4
HABITACAO	20.282	65.655	1.137	26.623	9.266	26.606	0,61	40,52	39.050
ADMINISTRACAO GERAL	7.737	9.387	2.002	8.124	2.451	8.107	0,19	86,36	1.280
HABITACAO URBANA	12.461	55.928	(880)	18.218	6.789	18.218	0,42	32,57	37.711
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	84	340	15	281	25	281	0,01	82,83	58
SANEAMENTO	145.617	196.721	(23.599)	131.935	31.076	131.935	3,02	67,07	64.786
SANEAMENTO BASICO RURAL	87.909	95.018	(33.870)	35.280	6.925	35.280	0,81	37,13	59.738
SANEAMENTO BASICO URBANO	57.708	101.703	10.271	96.655	24.151	96.655	2,22	95,04	5.047
GESTAO AMBIENTAL	4.460	5.785	973	4.298	1.419	4.298	0,10	74,31	1.486
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	648	569	(40)	102	-	102	0,00	17,86	467
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	160	160	44	133	66	133	0,00	83,09	27
CONTROLE AMBIENTAL	3.220	4.520	1.081	3.939	1.299	3.939	0,09	87,15	581
TURISMO	432	536	(112)	124	54	124	0,00	23,22	411
CIENCIA E TECNOLOGIA	8.928	8.911	4.294	8.589	4.508	8.589	0,20	96,39	322
ADMINISTRACAO GERAL	4.196	4.196	766	4.004	866	4.004	0,09	95,41	193
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	4.152	4.152	3.216	4.038	3.309	4.038	0,09	97,26	114
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	580	563	312	548	332	548	0,01	97,26	15
AGRICULTURA	54.513	59.593	15.585	52.568	18.330	52.568	1,21	88,21	7.025
ADMINISTRACAO GERAL	35.702	37.012	7.704	35.050	8.405	35.050	0,80	94,70	1.961
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.000	382	-	-	-	-	-	-	382
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	260	230	19	79	29	79	0,00	34,53	150
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	400	417	367	387	387	387	0,01	92,79	30
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	3.788	6.364	3.876	5.588	3.917	5.588	0,13	87,81	776
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	2.189	1.421	421	1.216	450	1.216	0,03	85,54	206
DEFESA SANITARIA VEGETAL	1.530	1.464	79	640	157	640	0,01	43,72	824
DEFESA SANITARIA ANIMAL	4.077	6.894	1.578	4.747	2.564	4.747	0,11	68,86	2.147
ABASTECIMENTO	1.334	2.344	659	2.287	1.463	2.287	0,05	97,55	57
EXTENSAO RURAL	1.973	2.854	881	2.574	957	2.574	0,06	90,18	280
PROMOCAO INDUSTRIAL	2.260	213	-	-	-	-	-	-	213
ORGANIZACAO AGRARIA	6.232	8.055	1.094	6.940	1.713	6.940	0,16	86,15	1.116
ADMINISTRACAO GERAL	4.007	4.497	729	4.126	1.113	4.126	0,09	91,74	372
COMUNICACAO SOCIAL	30	30	10	19	10	19	0,00	63,03	11
REFORMA AGRARIA	2.195	3.528	355	2.795	590	2.795	0,06	79,22	733
INDUSTRIA	8.189	10.480	2.097	9.547	2.575	9.547	0,22	91,10	933
ADMINISTRACAO GERAL	5.319	6.372	1.297	6.090	1.486	6.090	0,14	95,57	283
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	12	9	1	9	1	9	0,00	95,33	2
COMUNICACAO SOCIAL	5	5	0	3	-	3	0,00	55,20	2
PROMOCAO INDUSTRIAL	632	1.231	198	1.153	462	1.153	0,03	93,63	78
PRODUCAO INDUSTRIAL	1.141	1.888	483	1.606	499	1.606	0,04	85,04	282
MINERACAO	1.080	974	117	688	126	688	0,02	70,58	287
COMERCIO E SERVICOS	6.760	11.356	2.848	10.316	3.085	10.316	0,24	90,84	1.040
ADMINISTRACAO GERAL	4.056	4.974	1.002	4.766	1.096	4.766	0,11	95,82	208
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	335	473	102	464	142	464	0,01	98,10	9
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	26	42	12	42	18	42	0,00	99,97	1
COMUNICACAO SOCIAL	5	5	0	5	-	5	0,00	97,12	4
NORMALIZACAO E QUALIDADE	75	58	25	53	41	53	0,00	92,19	4
PROMOCAO COMERCIAL	180	531	40	526	46	526	0,01	99,00	5
COMERCIO EXTERIOR	86	86	29	80	30	80	0,00	92,54	6
SERVICOS FINANCEIROS	14	99	-	1	-	1	0,00	1,31	98
TURISMO	1.983	5.088	1.638	4.379	1.712	4.379	0,10	86,07	709
COMUNICACOES	5.023	15.936	2.980	12.589	3.729	12.589	0,29	78,99	3.348
ADMINISTRACAO GERAL	4.923	5.943	1.259	5.851	1.324	5.851	0,13	98,45	92
COMUNICACAO SOCIAL	10	10	-	-	-	-	-	-	10

TELECOMUNICAÇÕES	69	8.709	1.589	5.586	2.273	5.586	0,13	64,14	3.123
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	21	1.275	132	1.152	132	1.152	0,03	90,39	122
TRANSPORTE	135.871	173.758	26.497	152.609	50.876	132.720	3,04	76,38	41.038
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.685	13.480	2.309	12.713	3.106	12.713	0,29	94,31	767
INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.000	7.500	2.982	7.354	6.720	7.354	0,17	98,06	146
TRANSPORTE AEREO	3.931	4.411	18	3.666	1.679	2.387	0,05	54,11	2.024
TRANSPORTE RODOVIARIO	105.445	141.108	20.150	123.242	38.097	104.633	2,40	74,15	36.475
TRANSPORTE HIDROVIARIO	3.809	7.259	1.038	5.633	1.273	5.633	0,13	77,60	1.626
DESPORTO E LAZER	6.733	14.104	1.827	13.000	4.378	11.202	0,26	79,42	2.902
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.304	1.404	241	1.315	279	1.315	0,03	93,70	88
ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.194	1.402	197	954	238	954	0,02	68,05	448
ENSINO SUPERIOR	411	411	13	388	57	388	0,01	94,35	23
DESPORTO DE RENDIMENTO	1.240	1.537	193	1.421	445	1.421	0,03	92,50	115
DESPORTO COMUNITARIO	1.395	8.971	1.069	8.772	3.245	6.974	0,16	77,74	1.997
LAZER	189	380	114	149	115	149	0,00	39,25	231
ENCARGOS ESPECIAIS	777.182	852.773	144.007	849.020	144.128	849.020	19,46	99,56	3.753
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	135.264	147.036	21.568	146.109	21.568	146.109	3,35	99,37	927
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA	12.471	12.382	681	12.351	681	12.351	0,28	99,75	32
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	39.670	33.276	4.889	33.070	4.889	33.070	0,76	99,38	206
SERVICO DA DÍVIDA EXTERNA	35.504	31.266	-	31.266	-	31.266	0,72	100,00	-
TRANSFERÊNCIAS	516.679	586.148	107.330	585.351	107.330	585.351	13,42	99,86	796
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	37.594	42.665	9.538	40.874	9.659	40.874	0,94	95,80	1.792
RESERVA DE CONTINGENCIA	46.963	307	-	-	-	-	-	-	307
RESERVA DE CONTINGENCIA*	46.963	307	-	-	-	-	-	-	307
TOTAL	4.251.187	4.879.857	887.995	4.410.874	1.087.865	4.362.414	100,00	89,40	517.443

FONTE: SIAFEM- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos os recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR PODER E UNIDADE GESTORA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

R\$ Milhares

PODER / UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	MOVIMENTO DE CRÉDITO	TOTAL AUTORIZADO (a)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA			% (e/a)	SALDO (a-e)
					No Bimestre (b)	Jan a Dez 2003 (c)	No Bimestre (d)	Jan a Dez 2003 (e)	% (e / total e)		
PODER EXECUTIVO	3.860.936	4.421.402	(75.530)	4.345.872	780.902	3.891.054	965.331	3.842.594	88,08	88,42	503.278
SECRET.EXEC.DE DESENV.URBANO	139.474	147.278	10.800	158.078	(40.004)	41.277	9.917	41.277	0,95	26,11	116.801
SECRET.EXEC.DE ESPORTE E LAZER	6.483	13.901	(3.614)	10.287	2.002	9.256	2.499	9.256	0,21	89,98	1.030
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	6.708	8.339	-	8.339	1.506	7.929	1.986	7.929	0,18	95,09	410
GAB. DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	23.641	27.821	(13)	27.807	6.012	27.483	6.732	27.483	0,63	98,83	324
GAB. DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	5.991	8.313	1.680	9.993	2.826	9.632	2.843	9.632	0,22	96,39	361
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	1.343	1.465	(31)	1.434	333	1.371	356	1.371	0,03	95,66	62
SECRET.EXECUT.DE ADMINISTRAÇÃO	8.246	12.419	20	12.438	3.689	11.486	5.113	11.486	0,26	92,34	952
SEAD - ENCARGOS	638	4.989	329.411	334.400	75.357	334.190	75.358	334.190	7,66	99,94	209
SECRET.EXEC.DE AGRICULTURA	15.437	22.890	(101)	22.789	7.183	21.044	7.481	21.044	0,48	92,34	1.745
SECRET.EXEC.DE CULTURA	15.475	25.377	840	26.218	5.603	24.617	7.485	24.617	0,56	93,89	1.601
SECRET.EXEC.DE EDUCAÇÃO	587.589	657.141	(86.885)	570.256	135.620	515.101	137.720	510.258	11,70	89,48	59.998
SECRET.EXEC.DA FAZENDA	98.100	108.130	(156)	107.974	21.083	102.191	24.687	102.191	2,34	94,64	5.783
SEFA - ENCARGOS	913.327	1.054.850	71.440	1.126.290	190.778	1.113.697	209.266	1.108.590	25,41	98,43	17.700
SECRET.EXEC. DE JUSTIÇA	8.267	9.058	(1.861)	7.197	1.768	6.826	2.017	6.826	0,16	94,84	372
SECRET.EXEC.GESTÃO ORÇAM. E FINANC.	5.216	5.437	-	5.437	1.032	5.193	1.276	5.193	0,12	95,52	244

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 15

SEOP - ENCARGOS	57.277	8.118	(1.680)	6.438	258	4.985	342	4.985	0,11	77,43	1.453
SECRET.EXEC.DE SAÚDE PÚBLICA	-	-	187.615	187.615	50.084	167.803	54.771	159.886	3,67	85,22	27.729
SESPA - MARABÁ	-	-	6.678	6.678	1.693	5.929	2.378	5.929	0,14	88,78	749
SESPA - SANTAREM	-	-	6.449	6.449	309	4.716	1.553	4.716	0,11	73,13	1.733
SESPA - CASTANHAL	-	-	3.516	3.516	786	2.779	1.251	2.779	0,06	79,03	737
SESPA - BELEM	-	-	18.415	18.415	1.748	17.426	6.050	17.426	0,40	94,63	989
SESPA - CDO ARAGUAIA	-	-	6.153	6.153	949	4.685	2.119	4.685	0,11	76,16	1.467
SESPA - STAIZABEL PA	-	-	2.638	2.638	663	1.904	925	1.904	0,04	72,17	734
SESPA - CAPANEMA	-	-	3.570	3.570	1.030	3.093	1.222	3.093	0,07	86,62	478
SESPA - ALTAMIRA	-	-	5.152	5.152	1.079	3.661	1.644	3.661	0,08	71,06	1.491
SESPA - BARCARENA	-	-	2.126	2.126	374	1.397	531	1.397	0,03	65,74	728
SESPA - BREVES	-	-	3.026	3.026	794	2.155	1.030	2.155	0,05	71,23	870
SESPA - CAMETA	-	-	2.269	2.269	577	1.453	726	1.453	0,03	64,02	817
SESPA - RDAS ILHAS	-	-	2.101	2.101	277	1.645	798	1.645	0,04	78,31	456
SESPA - S.M. GUAMA	-	-	2.497	2.497	643	2.161	737	2.161	0,05	86,54	336
HOSP.ABELAR.SANTOS	800	800	3.363	4.163	806	3.804	1.147	3.804	0,09	91,36	360
HOSP.REG. DE CAMETA	800	800	1.660	2.460	361	1.809	638	1.809	0,04	73,56	650
HOSP.REG.CONCARAGU	516	189	1.616	1.805	568	1.622	821	1.622	0,04	89,85	183
HOSP.REG.SALINOPOLJ	1.260	660	3.009	3.669	1.075	3.494	1.178	3.494	0,08	95,23	175
HOSP.REG. TUCURUI	1.581	913	6.306	7.219	1.728	7.030	2.529	7.027	0,16	97,34	192
LABORATORIO CENTRAL	36	36	3.914	3.950	383	2.884	661	2.884	0,07	73,02	1.065
SECRET.EXEC.DE SEGURANÇA PÚBLICA	14.125	32.197	788	32.985	5.135	13.348	4.764	11.497	0,26	34,85	21.489
SECRET.EXEC.DE OBRAS PÚBLICAS	14.303	14.469	44.400	58.869	4.389	43.169	23.794	41.371	0,95	70,28	17.499
SECRET.EXEC.TRAB.PROMOÇÃO SOCIAL	31.845	34.810	(849)	33.961	4.656	17.674	5.915	17.674	0,41	52,04	16.288
SECRET.EXEC.IND.COM. MINERAÇÃO	2.996	3.836	0	3.836	745	3.737	1.065	3.737	0,09	97,42	99
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	10.270	9.114	-	9.114	1.765	8.861	1.900	8.861	0,20	97,23	252
PGE - ENCARGOS	24.553	29.653	882	30.535	4.206	26.795	4.327	26.795	0,61	87,75	3.740
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	160.717	168.881	(500)	168.382	37.801	167.121	39.982	167.121	3,83	99,25	1.261
PM /PA - ENCARGOS	147	147	93.481	93.628	20.423	93.581	20.423	93.581	2,15	99,95	47
SECRET.EXEC.CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11.938	13.238	(95)	13.143	5.123	12.292	5.564	12.292	0,28	93,52	851
SECRET.EXEC. DE TRANSPORTES	93.115	150.265	17.637	167.902	25.796	148.516	50.138	128.628	2,95	76,61	39.274
DEFENSORIA PÚBLICA	17.990	18.528	(59)	18.469	3.806	17.378	4.030	17.378	0,40	94,09	1.092
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	29.244	31.546	275	31.820	6.681	31.610	7.273	31.610	0,72	99,34	211
CBM/PA - ENCARGOS	450	350	-	350	84	325	110	325	0,01	92,80	25
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	1.714	1.903	-	1.903	405	1.778	451	1.778	0,04	93,39	126
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	263	308	-	308	52	293	56	293	0,01	94,98	15
FDE- FUNDO DE DES.ECON DO ESTADO	56.720	35.149	(1.172)	33.977	8.103	23.884	10.130	21.625	0,50	63,65	12.352
AÇÃO SOC. INTEG. PALÁCIO DO GOVERNO	3.633	7.020	(40)	6.980	3.261	6.936	3.730	6.936	0,16	99,37	44
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	62.788	78.380	(2.455)	75.925	17.037	74.467	17.011	73.293	1,68	96,53	2.632
FISP - FUND.INV. SEG. PÚBLICA	5.907	7.432	600	8.032	581	5.478	1.538	5.478	0,13	68,20	2.554
FUND.TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	5.023	15.936	7.653	23.589	2.977	20.228	3.729	20.228	0,46	85,75	3.362
FUND.CULTURAL TANCREDO NEVES	6.209	10.572	(682)	9.891	3.308	9.647	3.434	9.647	0,22	97,54	243
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	2.688	3.449	-	3.449	625	3.270	751	3.270	0,07	94,80	179
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	1.954	2.408	75	2.483	692	2.396	757	2.396	0,05	96,50	87
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	1.327	1.480	(40)	1.440	120	570	142	570	0,01	39,57	870
SUPER. SISTEMA PENAL ESTADO DO PARÁ	24.054	44.448	(49)	44.399	13.938	40.726	13.742	37.361	0,86	84,15	7.039
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	3.565	5.151	-	5.151	1.199	4.659	1.359	4.659	0,11	90,45	492
INST.PREV.ASSIST.DOS SERV. EST. DO PARÁ	33.549	49.326	119.547	168.873	32.317	167.387	32.922	167.387	3,84	99,12	1.486
EMP. PROCESSAMENTO DADOS EST. PARÁ	28.884	30.043	791	30.834	6.365	28.189	7.724	28.189	0,65	91,42	2.645
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	5.906	7.830	198	8.027	1.294	7.065	1.912	7.065	0,16	88,01	963
EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	16.807	18.027	37	18.064	3.940	16.996	4.065	16.996	0,39	94,09	1.067
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A	1.324	2.334	89	2.424	744	2.374	1.550	2.374	0,05	97,97	49
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	3.059	3.287	(25)	3.262	713	2.918	767	2.918	0,07	89,46	344
FUND.STA.CASA DE MISERICÓRDIA	11.710	12.942	23.733	36.675	6.962	35.905	9.428	35.687	0,82	97,30	989

PÁGINA 16 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

CENTRO DE HEMOT. HEMATOL. DO PARÁ	15.491	15.491	9.298	24.790	3.529	21.939	6.535	21.939	0,50	88,50	2.851
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	8.169	8.528	16.216	24.744	5.493	23.353	6.568	23.353	0,54	94,38	1.391
EMP. PÚBLICA OFIR LOIOLA	16.000	23.625	26.045	49.671	10.466	48.256	16.253	48.256	1,11	97,15	1.415
DEPART. DE TRÂNSITO DO EST. DO PARÁ	33.383	53.409	(18.492)	34.917	7.649	31.297	8.802	31.297	0,72	89,63	3.620
COMPANHIA DE HABITACAO DO EST. DO PARÁ	29.238	80.334	(342)	79.992	2.246	32.294	10.572	32.257	0,74	40,33	47.735
FUND. CRIANÇA E DO ADOLESC. DO PARÁ	19.324	16.220	(586)	15.634	3.192	14.424	3.675	14.424	0,33	92,26	1.210
COMP. DE MINERAÇÃO DO PARÁ	861	710	-	710	53	438	57	438	0,01	61,61	273
COMP. DESENV. INDUSTRIAL DO PARÁ	1.033	1.399	-	1.399	188	1.318	189	1.318	0,03	94,20	81
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ	2.778	3.428	-	3.428	671	3.368	788	3.368	0,08	98,22	61
COMP. PARAENSE DE TURISMO	3.635	7.094	(84)	7.010	1.896	5.869	2.154	5.869	0,13	83,72	1.141
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	43.595	50.933	328	51.261	11.881	47.524	13.799	47.524	1,09	92,71	3.737
FUND. TERMINAIS. RODOVIÁRIOS DO PARÁ	808	290	-	290	(8)	15	-	15	0,00	5,08	276
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	1.975	8.332	10.307	1.080	9.971	2.887	9.971	0,23	96,74	336
AG. EST. DE REG. E CONTROLE DE SERV. PUB.	4.765	4.947	(152)	4.795	554	3.319	930	3.319	0,08	69,22	1.476
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A	2.388	4.202	-	4.202	709	3.677	738	3.677	0,08	87,51	525
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	2.427	2.509	85	2.594	581	2.479	724	2.479	0,06	95,56	115
ESCOLA DE GOVERNO	-	959	11	970	542	542	542	542	0,01	55,93	427
INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA	-	857	-	857	296	342	331	342	0,01	39,95	515
CENTRO PER. CIENT. "RENATO CIAVES"	8.916	10.245	(100)	10.145	2.133	9.264	2.291	9.264	0,21	91,32	880
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.533	15.112	(513)	14.600	2.004	10.574	3.746	10.574	0,24	72,43	4.025
FUNDO DE ASSIST. SOCIAL DOS SERV. MILITARES	1.341	2.454	4.789	7.243	1.599	6.573	1.904	6.573	0,15	90,75	670
FUNDO DE ASSIST. SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR	5.670	8.450	-	8.450	1.478	8.122	1.604	8.122	0,19	96,12	328
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	473.988	514.135	(405.742)	108.393	13.231	77.137	13.231	77.137	1,77	71,16	31.257
FUNDO PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ	570.925	615.546	(610.801)	4.745	-	-	-	-	-	-	4.745
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPEC. EST. PARÁ	15.686	15.165	35	15.200	3.222	11.658	4.739	11.658	0,27	76,70	3.542
PODER LEGISLATIVO	143.107	172.226	29.166	201.392	37.551	198.688	45.433	198.688	4,55	98,66	2.703
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	84.869	106.686	8.144	114.830	23.998	113.664	25.922	113.664	2,61	98,98	1.166
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	28.195	30.088	16.046	46.134	5.948	45.354	11.487	45.354	1,04	98,31	780
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	26.624	30.548	4.976	35.524	6.712	35.029	7.132	35.029	0,80	98,61	494
INST. PREV. ASSIST. ASSEM. LEGISL. PARÁ	3.419	4.904	-	4.904	892	4.641	892	4.641	0,11	94,64	263
PODER JUDICIÁRIO	162.225	185.606	25.448	211.054	41.342	203.536	46.817	203.536	4,67	96,44	7.518
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	160.288	182.789	24.958	207.747	40.473	200.641	45.923	200.641	4,60	96,58	7.106
JUNTA MILITAR DO ESTADO	1.937	2.817	490	3.307	869	2.895	894	2.895	0,07	87,55	412
MINISTÉRIO PÚBLICO	84.919	100.622	20.917	121.539	28.199	117.596	30.283	117.596	2,70	96,76	3.944
MINISTÉRIO PÚBLICO	71.722	84.222	18.653	102.875	24.462	100.825	25.860	100.825	2,31	98,01	2.050
MINIST. PÚB./TRIB. CONTAS DO ESTADO	7.728	8.899	1.923	10.822	2.371	10.747	2.424	10.747	0,25	99,31	75
MINIST. PÚB./TRIB. CONTAS MUNICÍPIOS	5.470	7.502	341	7.843	1.366	6.024	2.000	6.024	0,14	76,81	1.819
TOTAL	4.251.187	4.879.857	-	4.879.857	887.995	4.410.874	1.087.865	4.362.414	100,00	89,40	517.443

FONTE: SIAFEM- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2003 A DEZEMBRO/2003

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO													TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2003
	Jan/03	Fev/03	Mar/03	Abr/03	Mai/03	Jun/03	Jul/03	Ago/03	Set/03	Out/03	Nov/03	Dez/03		
RECEITAS CORRENTES (1)	385.700	398.494	360.858	346.859	425.899	362.879	385.702	401.632	399.619	394.188	418.271	488.641	4.768.742	4.874.889
Receita Tributária	180.989	193.062	169.434	165.498	176.543	163.713	177.806	178.964	212.233	205.401	216.824	226.291	2.266.758	2.218.061
ICMS	166.131	179.337	149.960	145.801	157.388	145.739	157.874	162.954	192.039	186.062	198.466	192.685	2.034.436	2.003.629
IPVA	2.716	3.080	6.790	6.661	5.489	5.694	5.694	4.995	5.373	5.695	4.522	5.459	62.169	55.114
Outras Receitas Tributárias	12.142	10.646	12.684	13.036	13.666	12.280	14.237	11.014	14.821	13.644	13.836	28.147	170.153	159.318
Receita de Contribuições	17.021	16.684	16.461	15.091	21.984	17.972	20.525	18.994	20.230	19.314	19.082	40.150	243.507	249.267
Receita Patrimonial	2.252	3.576	5.328	3.991	6.866	5.892	7.544	6.268	6.308	5.476	5.120	25.354	83.975	73.338
Receita Agropecuária	10	11	8	9	8	4	2	5	12	7	10	17	104	111

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.126

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
05 de fevereiro de 2004
Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETÁRIA: MARILÉA FERREIRA SANCHES
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - F (91) 210-2120

Receita Industrial	271	368	575	577	443	508	415	364	335	451	375	765	5.446	5.246
Receita Serviços	3.590	4.072	5.125	5.692	5.297	5.028	6.340	5.601	6.751	5.045	8.485	11.641	72.667	75.631
Transferências Correntes	174.393	173.361	156.701	147.933	192.233	144.217	141.732	166.433	144.368	147.233	160.531	175.497	1.924.633	2.035.544
Cota-Parte do FPE	118.966	125.265	108.651	103.449	145.100	101.899	85.437	112.085	97.254	100.480	111.931	116.702	1.327.218	1.291.659
Transferências da L.C. 87/1996	9.720	8.704	8.704	8.704	8.704	8.704	8.704	8.704	8.704	8.704	8.704	8.704	105.459	105.431
Transferências do FUNDEF	22.115	17.979	17.522	12.635	17.892	12.188	17.880	14.825	15.359	14.707	17.932	19.893	200.926	203.942
Outras Transferências Correntes	23.593	21.413	21.825	23.145	20.538	22.526	25.546	31.337	25.003	9.382	11.261	7.845	8.926	171.652
Outras Receitas Correntes	7.175	7.359	7.225	8.068	22.526	25.546	31.337	25.003	9.382	11.261	7.845	8.926	171.652	217.693
DEDUÇÕES (II)	97.273	105.816	91.756	79.608	121.682	91.078	91.813	107.678	103.349	100.937	114.712	160.015	1.265.739	1.212.026
Transf. Constitucionais e Legais	45.388	49.777	43.547	42.574	47.657	46.746	48.910	50.690	53.249	49.484	53.726	53.604	585.351	586.148
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	16.251	14.034	14.886	13.208	18.994	16.042	18.099	16.429	17.182	17.577	16.616	37.311	216.629	218.776
Servidor	8.188	1.909	17.292	4.118	6.521	5.532	6.216	5.634	6.096	6.053	5.879	10.898	84.336	76.829
Patronal	8.063	12.125	(2.406)	9.090	12.473	10.510	11.883	10.795	11.086	11.524	10.737	26.414	132.293	141.947
Dedução de Rec. p/ Form do FUNDEF	35.634	42.005	31.323	23.826	55.031	28.291	24.804	40.560	32.938	33.872	44.371	69.099	463.759	407.102
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	288.427	292.677	269.102	267.251	304.217	271.801	293.889	293.954	296.250	293.251	303.559	328.626	3.503.004	3.662.864

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2003 - BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2003	Jan a Dez 2002
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
Contribuição Patronal	138.952	138.952	36.702	139.630	98.700
Civil	113.780	113.780	11.941	122.873	87.187
Militar	25.172	25.172	4.761	16.757	11.514
Contribuição do Servidor Ativo	71.478	76.074	16.461	73.016	54.205
Civil	58.370	62.966	14.076	63.507	47.385
Militar	13.108	13.108	2.384	9.508	6.820
Contribuição Servidor Inativo e Pensionista					
Civil					
Militar					
Receitas Patrimoniais			350	2.582	2.597
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	210.430	215.026	53.513	215.228	165.501
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2003	Jan a Dez 2002
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PREVIDÊNCIA SOCIAL	569.776	615.762	134.612	609.633	681.275
Aposentadorias e Reformas	449.036	485.120	109.710	480.645	575.029
Pensões	120.740	130.642	24.902	128.988	106.246
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	569.776	615.762	134.612	609.633	681.275
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(359.346)	(400.736)	(81.099)	(194.405)	(525.772)
ESPECIFICAÇÃO	Nov	Dez	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			2002	2003	
SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.363	11.125	1.336	11.125	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI				R\$ Milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 dez 2002 (a)	Em 31 Out 2003 (b)	Em 31 Dez 2003 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.304.609	2.276.865	2.296.957	
DEDUÇÕES (II) ¹	166.486	418.522	175.909	
Ativo Disponível	276.231	474.369	332.324	
Haveres Financeiros	15.380	12.135	6.603	
(-) Restos a Pagar Processados	125.125	67.982	163.018	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.138.123	1.858.343	2.121.048	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)				
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.138.123	1.858.343	2.121.048	

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Dez 2003 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	262.705	(17.075)

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deve ser informado o valor negativo. Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-".DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII					R\$ Milhares
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		No Bimestre	Jan a Dez 2003	Jan a Dez 2002	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	4.396.708	775.194	4.234.356		3.790.418
Receita Tributária	2.014.182	368.176	2.026.642		1.709.921
Receita de Contribuição	249.267	59.231	243.507		180.117
Receita Previdenciária	218.776	53.927	216.629		171.538
Outras Contribuições	30.491	5.304	26.878		8.579
Receita Patrimonial Líquida	2.259	12.226	13.348		2.527
Receita Patrimonial	73.338	30.474	83.975		57.970
(-) Aplicações Financeiras	71.079	18.248	70.627		55.443
Transferências Correntes	1.832.321	297.498	1.700.991		1.747.344
Demais Receitas Correntes	298.680	38.063	249.869		150.509
Dívida Ativa	85.019	2.912	86.451		3.433
Diversas Receitas Correntes	213.661	35.151	163.419		147.076
RECEITAS DE CAPITAL (II)	412.069	11.831	67.703		131.328
Operações de Crédito (III)	103.071	1.355	35.150		20.226
Amortização de Empréstimos (IV)	10.115	2.047	7.703		3.239
Alienação de Ativos (V)	1.066	441	5.500		1.955
Transferências de Capital	257.327	7.988	19.349		105.770
Convênios	254.578	7.988	19.349		105.623
Outras Transferências de Capital	2.748				147
Outras Receitas de Capital	40.491		2		136
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	297.817	7.988	19.351		105.906

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 3

RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	4.694.526	783.182	4.253.707	3.896.324
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez 2003	Jan a Dez 2002
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.008.961	891.102	3.823.064	3.260.237
Pessoal e Encargos Sociais	2.271.943	501.733	2.238.328	1.922.808
Juros e Encargos da Dívida (IX)	125.509	14.098	124.728	110.699
Outras Despesas Correntes	1.611.509	375.271	1.460.008	1.226.730
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.883.452	877.004	3.698.336	3.149.538
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	870.896	196.763	539.350	691.151
Investimentos	712.589	172.314	391.727	562.311
Inversões Financeiras	71.935	12.054	61.695	55.502
Concessão de Empréstimos (XII)	11.581	1.901	7.780	5.657
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	60.354	10.153	53.915	49.845
Amortização da Dívida (XIV)	86.372	12.396	85.928	73.338
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	772.943	182.467	445.642	612.156
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	4.656.395	1.059.470	4.143.978	3.761.694
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)			104.950	
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	38.131	(276.288)	214.679	134.631

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
	Inscritos em 2002	Cancelados	Pagos	a Pagar
PODER EXECUTIVO	122.988	16.990	105.998	-
SECRET.EXEC.DE DESENV.URBANO	2.141	720	1.421	-
SECRET.EXEC.DE ESPORTE E LAZER	1.644	96	1.548	-
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	1	-	1	-
GAB. DO GOVERNADOR	484	18	466	-
SECRET.EXECUT.DE ADMINISTRAÇÃO	400	-	400	-
SECRET.EXEC.DE AGRICULTURA	1.316	545	771	-
SECRET.EXEC.DE CULTURA	1.577	7	1.570	-
SECRET.EXEC.DE EDUCAÇÃO	14.973	401	14.571	-
SECRET.EXEC.DA FAZENDA	28.480	132	28.348	-
SECRET.EXEC. DE JUSTIÇA	139	4	135	-
SECRET.EXEC.PLANEJ.E COORDENAÇÃO	64	-	64	-
SECRET.EXEC.DE SAÚDE PÚBLICA	16.181	7.129	9.052	-
SECRET.EXEC.DE SEGURANÇA PÚBLICA	8.761	25	8.735	-
SECRET.EXEC.DE OBRAS PÚBLICAS	6.045	914	5.130	-
SECRET.EXEC.TRAB.PROMOÇÃO SOCIAL	1.613	451	1.162	-
SECRET.EXEC.IND.COM.E MINERAÇÃO	1	-	1	-
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			-	-
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	1.356	3	1.354	-
SECRET.EXEC.CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.484	611	873	-
SECRET.EXEC. DE TRANSPORTES	7.151	975	6.176	-

Edição eletrônica

DEFENSORIA PÚBLICA	91	2	90	-
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	118	-	118	-
FDE- FUNDO DE DES.ECON.DO ESTADO	9.747	2.912	6.835	-
AÇÃO SOCINTEG.PALÁCIO DO GOVERNO	488	100	388	-
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	163	23	139	-
FISP - FUND.INV. SEG. PÚBLICA	271	11	260	-
FUND.TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	12	2	10	-
FUND.CULTURAL TANCREDO NEVES	315	69	246	-
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	12	-	12	-
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	-	-	-	-
SUPER. SISTEMA PENAL ESTADO DO PARÁ	1.808	12	1.796	-
INST.PREV.ASSIST.DOS SERV. EST.DO PARÁ	17	-	17	-
EMP. PROCESSAMENTO DADOS EST. PARÁ	1.666	5	1.661	-
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	5	4	1	-
EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	24	-	24	-
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A	489	397	92	-
FUND.STA.CASA DE MISERICÓRDIA	654	7	646	-
CENTRO DE HEMOT.HEMATOL.DO PARÁ	2.103	81	2.022	-
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	856	-	856	-
EMP. PÚBLICA OFIR LOIOLA	1.325	16	1.310	-
DEPART.DE TRÂNSITO DO EST.DO PARÁ	661	36	625	-
COMPANHIA DE HABITACAO DO EST. DO PARÁ	3.021	818	2.203	-
FUND.CRIANÇA E DO ADOLESC. DO PARÁ	162	5	157	-
COMP. DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRICOS	-	-	-	-
JUNTA COMERCIAL DO EST.DO PARÁ	21	-	21	-
COMP. PARAENSE DE TURISMO	380	-	380	-
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	2.313	307	2.006	-
AGÊNCIA EST. REG. E CONT. DE SERV. PÚBLICOS	-	-	-	-
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A	97	20	77	-
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	108	-	108	-
CENTRO PER. CIENT. "RENATO CHAVES"	281	5	276	-
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.745	116	1.628	-
FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES MILITARES	220	7	212	-
PODER LEGISLATIVO	386	-	386	-
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	177	-	177	-
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	82	-	82	-
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	127	-	127	-
PODER JUDICIÁRIO	652	136	516	-
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	652	136	516	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.100	27	1.072	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.047	27	1.020	-
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	53	-	53	-
TOTAL GERAL	125.125	17.154	107.971	-

FONTE: SIAFEM- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2003 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	2.901.301	3.210.181	595.709	3.266.145	101,74
Receitas de Impostos	2.033.887	2.282.514	442.434	2.340.637	102,55
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS (II)	203.879	203.879	74.940	240.116	117,77
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF	1.830.008	2.078.634	367.495	2.100.521	101,05

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 5

Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.384.093	1.513.815	260.604	1.510.859	99,80
Receita Destinada à Formação do FUNDEF (II)	203.223	203.223	38.530	223.643	110,05
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF	1.180.870	1.310.592	222.074	1.287.216	98,22
(-) Transferências Constitucionais e Legais	516.679	586.148	107.330	585.351	99,86
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	249.910	276.672	44.000	234.744	84,85
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	190.902	203.942	37.825	200.926	98,52
Contribuição Social do Salário-Educação	32.886	32.886	4.321	25.455	77,40
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação	26.122	39.844	1.854	8.362	20,99
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	2.744.109	3.079.751	526.239	3.037.130	98,62

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2003 (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	310.058	354.959	93.112	345.376	97,30
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	65.661	94.324	32.548	92.213	97,76
Outras Despesas com Ensino	244.398	260.635	60.564	253.163	97,13
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	190.902	208.062	39.733	207.844	99,90
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (IX)	186.659	199.420	38.430	199.202	99,89
Outras Despesas no Ensino Fundamental	4.243	8.643	1.303	8.643	100,00
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	32.886	32.886	4.912	23.932	72,77
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO	26.122	39.844	22.520	31.733	79,64
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	559.969	635.751	160.278	608.885	95,77
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI) = (II - IV)					262,833
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XII) = (VI + VIII + XI)					816,053

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ¹	%
MÍNIMO DE <25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XII / I) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	25,00
MÍNIMO DE <60% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) / (I x 0,25)] <CAPUT / § 6º > DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	68,94
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	95,84
DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (X / V)	20,05

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2003 (f)	% (f/e)
121-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	111	164	29	97	58,73
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	47.372	48.255	11.417	46.317	95,98
125-NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃOADMINISTRAÇÃO GERAL	480	480	83	448	93,34
128-FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	599	812	271	463	57,04
361-ENSINO FUNDAMENTAL	289.323	335.086	77.164	323.896	96,66
362-ENSINO MÉDIO	131.177	144.358	35.251	141.526	98,04
363-ENSINO PROFISSIONAL	5.319	5.573	1.893	5.095	91,43
364-ENSINO SUPERIOR	35.842	40.799	10.970	40.288	98,75
365-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.903	2.329	415	2.315	99,37
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	46.700	57.758	22.773	48.354	83,72
367-EDUCAÇÃO ESPECIAL	82	75	6	27	35,89
423-ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	60	60	6	59	98,82
TOTAL DAS DESPESAS	559.969	635.751	160.278	608.885	95,77

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2003

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Dez 2003 (b)	% (b / a)
RECEITAS LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	3.152.923	3.266.145	103,59
Impostos	2.225.256	2.340.637	105,19
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.513.815	1.510.859	99,80
(-) Transferências Constitucionais e Legais	586.148	585.351	99,86
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	224.347	143.326	63,89
Da União para o Estado	224.347	143.326	63,89
Dos Municípios para o Estado	-	-	-
Demais Estados para o Estado	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	407.102	463.759	113,92
TOTAL	2.970.168	2.945.711	99,18
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Dez 2003 (d)	% (d / c)
DESPESAS CORRENTES	501.508	440.996	87,93
Pessoal e Encargos Sociais	172.916	170.463	98,58
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	328.592	270.533	82,33
DESPESAS DE CAPITAL	67.942	39.070	57,50
Investimentos	67.942	39.070	57,50
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAL (IV)	569.450	480.065	84,30
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Dez 2003 (e)	% (e) / desp.saúde
DESPESAS COM SAÚDE		480.065	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS		143.326	29,86
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		-	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)		336.740	70,14
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 10,18%¹ (V/I)			10,31
EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS			
Ano	2002	2003	2004
% Aplicado	9,54	10,31	-
% Mínimo a Aplicar	9,26	10,18	12,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Dez 2003 (f)	% (f / total f)
122-Administração Geral	195.027	193.626	40,33
128-Formação de Recursos Humanos	147	121	0,03

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 7

131-Comunicação Social	850	647	0,13
182-Defesa Civil	60	39	0,01
301-Atenção Básica	84.480	61.956	12,91
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	238.062	191.839	39,96
303-Suporte Profilático e Terapêutico	638	638	0,13
305-Vigilância Epidemiológica	42.833	24.128	5,03
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.035	4.007	0,83
364-Esino Superior	3.317	3.065	0,64
TOTAL	569.450	480.065	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			-
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	224.347	143.326	29,86
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			-
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	345.103	336.740	70,14

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

¹ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Nota: A despesa com inativos e pensionistas da saúde, estão contidas no orçamento da previdência social na função 09.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2003 - BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

R\$ Milhares

LRF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b-a)
		No Bimestre	Jan a Dez 2003 (b)	
Receitas de Operações de Crédito (I)	103.071	13.437	35.150	67.922
Operações de Crédito Internas	25.782	1.355	2.940	22.842
Operações de Crédito Externas	77.289	12.082	32.209	45.080
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d-c)
		No Bimestre	Jan a Dez 2003 (d)	
Despesas de Capital	870.896	196.763	539.350	331.546
Investimentos	712.589	172.314	391.727	320.862
Inversões Financeiras	71.935	12.054	61.695	10.240
Amonizações da Dívida	86.372	12.396	85.928	444
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	870.896	196.763	539.350	331.546
DIFERENÇA (I - II)	(767.825)	(183.326)	(504.200)	(263.625)

FONTE: Sufem - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2003

R\$ M

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XI

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	499	4.833	-4.334
Alienação de Bens Imóveis	567	667	-100
TOTAL	1.066	5.500	-4.433
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			

Investimentos	1.066	1.066	
TOTAL	1.066	1.066	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		4.433	4.433

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Exposição de Motivos - E.M. Nº001/04/SEPOM

De 30 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas a demonstrativo da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias de valores, das operações de crédito, dos limites, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativo referente ao montante da disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e dos Restos a Pagar.

3. As demonstrações que compõem o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e finanças.

4. Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, em anexo, referente ao quadrimestre setembro a dezembro de 2003.

Respeitosamente,

MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças

De acordo,
Em 30 de janeiro de 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2003 A DEZEMBRO/2003

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		RS Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	Jan/2003 a Dez/2003	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		1.557.212
Pessoal Ativo		1.261.303
Pessoal Inativo e Pensionistas		524.737
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		228.829
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		214
(-) Decorrentes de Decisão Judicial		30.588
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		33.950
(-) Inativos com Recursos Vinculados		164.077
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		18.475
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)		1.575.688
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		3.503.004
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)		44,98
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,60%		1.702.460
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 46,17%		1.617.337
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		193.917
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)		5,54

TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - 39,44% = (IV) - (V)	1.381.771
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 47,43%	1.661.411

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e informações do FUNPREV.

MARILÉA FERREIRA SANCHES

RUI GUILHERME SOARES NORONHA

Secretária Executiva de Estado de Planejamento,

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

Orçamento e Finanças

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2003

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II		RS Milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2003		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.304.609	2.292.789	2.274.490	2.296.957
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	2.266.752	2.153.912	2.135.870	2.151.210
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos com a União	37.857	138.877	138.620	145.747
De Tributos Federais	6.441	6.412	6.742	6.691
De Contribuições Sociais	29.196	130.026	129.973	137.306
Previdenciárias (INSS)	28.502	129.332	129.730	137.063
Demas Contribuições Sociais	694	694	243	243
Do FGTS	2.220	2.439	1.905	1.750
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)¹	166.486	352.496	450.976	175.909
Ativo Disponível	276.231	416.141	525.384	332.324
Ativos Financeiros	15.380	8.453	5.265	6.603
(-) Restos a Pagar Processados	125.125	72.098	79.673	163.018
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	2.138.123	1.940.293	1.823.514	2.121.048
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.204.737	3.308.984	3.434.595	3.503.004
% da DC sobre a RCL	71,91	69,29	66,22	65,57
% da DCL sobre a RCL	66,72	58,64	53,09	60,55
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00	200,00	200,00

LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40, DE 20.12.2001, DO SENADO FEDERAL: 200% (para os Estados e Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida).

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

MARILÉA FERREIRA SANCHES

RUI GUILHERME SOARES NORONHA

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2003

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2003		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)	334.381	269.743	275.470	263.579
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas	334.381	269.743	275.470	263.579
FIANÇAS (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	334.381	269.743	275.470	263.579
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.204.737	3.308.984	3.434.595	3.503.004
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	10,43	8,15	8,02	7,52
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2003		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
FIANÇAS (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)	-	-	-	-

FONTE: SEFA/DEF/COEN - Coordenadoria de Endividamento

Nota: Limite definido pela resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal. No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios

não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida.

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

RUI GUILHERME SOARES NORONHA

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2003

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$ Milhares

RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	35.150
Externas	32.209
Internas	2.940
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	35.150
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.503.004
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	1,00
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 11

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

7,00

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

Nota: Os limites definidos pela resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal estabelecem:

1- Para as operações internas e externas, o montante global em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida;

2- Para operações de crédito por antecipação da receita orçamentária não exceder a 7% da RCL.

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

RUI GUILHERME SOARES NORONHA

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2003

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V				RS Milhares
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR	
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		
Disponibilidade Financeira	424.848	Depósitos		42.591
Caixa	67	Restos a Pagar Processados		158.855
Bancos	269.557	Do Exercício		158.855
Conta Movimento	76.456	De Exercícios Anteriores		-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras		148.632
Aplicações Financeiras	193.102	Valores Diferidos		148.632
Outras Disponibilidades Financeiras	155.224			
Créditos em Circulação	6.591			
Valores Diferidos	148.632			
SUBTOTAL	424.848	SUBTOTAL		350.078
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		74.770
TOTAL	424.848	TOTAL		424.848
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)				-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)				74.770
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR	
ATIVO DISPONÍVEL	11.479	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		-
Regime Previdenciário	11.479	Regime Previdenciário		-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)		11.479
TOTAL	11.479	TOTAL		11.479
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)				-
DÉFICIT		SUPERÁVIT		86.249

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

Mariléa Ferreira Sanches

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

Rui Guilherme Soares Noronha

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2003

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
SECRET. EXEC. DE DESENV. URBANO		2.713		(886)	
SECRET. EXEC. DE ESPORTE E LAZER		612		1.284	
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		302			
GAB. DO GOVERNADOR		640		8	
SECRET. EXECUT. DE ADMINISTRAÇÃO		1.147		555	
SECRET. EXEC. DE AGRICULTURA		2.798		158	
SECRET. EXEC. DE CULTURA		2.031		(292)	
SECRET. EXEC. DE EDUCAÇÃO		35.531		29.226	
SECRET. EXEC. DA FAZENDA		19.718		(35.906)	
SECRET. EXEC. DE JUSTIÇA		304		12	
SECRET. EXEC. DE EST. DE PLANEJ., ORÇAM. E FINAN.		239		56	
SECRET. EXEC. DE SAÚDE PÚBLICA		26.493		6.117	
SECRET. EXEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA		5.061		675	
SECRET. EXEC. DE OBRAS PÚBLICAS		9.318		3.476	
SECRET. EXEC. TRAB. PROMOÇÃO SOCIAL		1.915		2.310	
SECRET. EXEC. IND. COM. E MINERAÇÃO		294		25	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		70		36	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ		3.617		32	
SECRET. EXEC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA		3.818		32	
SECRET. EXEC. DE TRANSPORTES		5.743		3.811	
DEFENSORIA PÚBLICA		424		1	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ		520		30	
GABINETE DO VICE GOVERNADOR		63			
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO		-		3	
FDE - FUNDO DE DESENV. DO ESTADO		1.730		2.717	
AÇÃO SOC. INTEG. PALÁCIO DO GOVERNO		1.416		50	
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO		1.131		7	
FISP - FUND. INV. SEG. PÚBLICA		306		2.273	
FUND. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ		1.584		65	
FUND. CULTURAL TANCREDO NEVES		839		86	
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES		66		43	
FUNDAÇÃO CURRO VELHO		66		16	
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ		-		451	
SUPER. SISTEMA PENAL ESTADO DO PARÁ		1.953		968	
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO		126		1.095	
INST. PREV. ASSIST. DOS SERV. EST. DO PARÁ		870		(750)	
EMP. PROCESSAMENTO DADOS EST. PARÁ		2.855		383	
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ		67		817	
EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		645		388	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A		598		923	
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ		-		688	
FUND. STA. CASA DE MISERICÓRDIA		1.752		(353)	
CENTRO DE HEMOT. HEMATOL. DO PARÁ		1.131		1.658	
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA		855		454	
EMP. PÚBLICA CEFIR LOYOLA		5.650		2.250	
DEPART. DE TRÂNSITO DO EST. DO PARÁ		1.529		4.219	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO EST. DO PARÁ		2.858		2.482	
FUND. CRIANÇA E DO ADOLESC. DO PARÁ		811		663	
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ		-		1	
COMP. DESENV. INDUSTRIAL DO PARÁ		7		620	

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	59	505
COMP. PARAENSE DE TURISMO	171	234
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	2.656	3.575
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	308	
AGÊNCIA EST. DE REG. E CONT. DE SERV. PUB.	57	683
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A	25	476
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	89	24
ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	206	
INSTITUTO DE GESTÃO PREVID. DO EST. DO PARÁ	38	
CENTRO PER. CIENT. "RENATO CHAVES"	335	97
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.826	330
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES	381	515
FUNDO DE ASSIST. SOCIAL SERVIDORES MILITARES	-	931
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	10	34.167
FUNDO FINANC. DE PREVID. DO EST. DO PARÁ	-	11.479
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO EST. DO PARÁ	475	260
TOTAL PODER EXECUTIVO	158.855	86.249

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
RECURSOS DO TESOURO		143.077		79.963	
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		15.777		6.286	
TOTAL		158.855		86.249	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

RUI GUILHERME SOARES NORONHA

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2003

LRF, art. 54 - Anexo VIII			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	1.575.688		44,98
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.702.460		48,60
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.617.337		46,17
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF	1.381.771		39,44
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	1.661.411		47,43
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	2.121.048		60,55
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.006.008		200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	263.579		7,52
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	770.661		22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	35.150	1,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	560.481		16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	245.210		7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-		86.249

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

RUI GUILHERME SOARES NORONHA

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
☎ (91) 266-0594

TERMO DE DISTRATO
Contratante: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ.
DISTRATADO: MARCELO JOSÉ SOARES FRANÇA, brasileiro, residente e domiciliado a Rua: João de Barro, Qd. 27 S/N - Parque Uirapuru, Novo Repartimento/PA, portador da Carteira de Identidade nº 2414334, expedida por SSP/PA, CFC: 221.557.082-20, cargo de AUXILIAR DE CAMPO.
DISTRATO A PARTIR DE: 02.02.2004, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 29.936 de 05.05.2003, o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada no § Único, do Art. 1º da Lei Complementar nº 7.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 060/2004-ADEPARÁ, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004
ODIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002.
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Termo de Distrato do Contrato Administrativo do Servidor Marcelo Franklyn Oliveira, publicado no DOE nº 30.124 de 03/02/2004.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, representada neste ato por seu Diretor Geral no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO com a Imprensa Oficial do Estado - IOE, para confecção de Guias de Trânsito Animal - GTA e de Permissão de Trânsito Vegetal - PTV.
Belém, 03 de fevereiro de 2004
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁPRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATAOKA
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/2004
PORTARIA Nº 0022/2004 - 09.01.04
Nome: LENILDE REIS DA SILVA
Matrícula: 3171108/1
Cargo/função: Extensionista Social-II
Motivo: Prorrogar os efeitos da PORTARIA nº 0266/2003, que coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Santarém, com ônus para EMATER-PA, a contar de 01.01.04 até 31.12.04.
PORTARIA Nº 0023/2004 - 09.01.04

Nome: CELSO IRAN PUGET BOTELHO
Matrícula: 3177980/1
Cargo/função: Extensionista Rural-I
Motivo: Prorrogar os efeitos da PORTARIA nº 0311/2003, que coloca à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional do Pará/SENAR, sem ônus para EMATER-PA, a contar de 01.01.04 até 31.12.04.
PORTARIA Nº 0066/2004 - 04.02.04

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS
Matrícula: 3171027/1
Cargo/função: Extensionista Rural-II
Motivo: Designar, para exercer a função gratificada de Chefe do Escritório Local de Moju/ Escritório Regional de Tocantins, a contar de 01.02.2004.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 111/2004 DE, 03/02/2004

Servidor: MARCLIO ARAÚJO ZAIRE
Cargo: Eng.º Agrônomo Matr. 316.8905-1
Valor: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA
Cargo: CALCULISTA CPF: 648.993.142-72
Valor: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES
Cargo: Motorista Matr. 506.3191-1
Valor: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Local: Castanhal Período: 09 a 13.02.2004
Objetivo: Visando a estruturação física do escritório do ITERPA.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 112/2004 DE, 03/02/2004
Servidor: MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS
Cargo: Eng.º Agrônomo Matr. 533.3660-1
Valor: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: PAULO ROBERTO LIMA PONTES
Cargo: Desenhista Matr. 316.5485-1
Valor: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA
Cargo: Motorista Matr. 316.7321-1
Valor: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Local: São Miguel do Guamá Período: 09 a 13.02.2004
Objetivo: Visando a estruturação física do escritório do ITERPA.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 113/2004 DE 02/02/2004
NOME: MARIA LÚCIA NASCIMENTO DAMASCENO
CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 316.6112-1
VALOR: R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - R\$ 1.500,00
ELEMENTO DE DESPESA: 339036 - R\$ 1.500,00

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 60 DIAS
MUNICÍPIO: BELEM/PA
DATA DA CONCESSÃO: 03/02/2004
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) dias após o término do período de aplicação.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0033/2004
Delmoir V. Peixoto, Chefe UAGRO II, destino: Rurópolis, obj: orientar a implantação do núcleo de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas, período: 09 a 13.02.04, valor: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

PORTARIA Nº 0035/2004
Helici O. M. Teixeira, eng.º Agr., destino: Sta. Izabel do Pará, obj: ministrar curso de Olericultura, período: 10 a 13.02.2004, valor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

PORTARIA Nº 0036/2004
Adacilde M. M. Pereira, nutricionista, destino: Sta. Izabel do Pará, obj: ministrar curso de Programa de Educação Alimentar, período: 10 a 13.02.2004, valor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

ERRATA DE PORTARIA DE DIARIAS
PORTARIA Nº 0034/2004 - DOE Nº 30.125 DE 04/02/2004
Onde se lê destino: Castanhal.
Leia-se: destino: Belém

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 091/2004
PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.
OBJETO: Apoiar o desenvolvimento do setor primário de Palestina do Pará, através da implantação da infraestrutura do Centro de Capacitação e Demonstração de Técnicas e Gestão Agrícola.
VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2857
Elemento de Despesa: 3340-41 e 4440-41
Fonte: 046
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.
FORO: Belém/PA
DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2004
ASSINATURAS:
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura
VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100

PORTARIA Nº 017/2004-GAB/SECTAM DE 04/FEV/2004.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO - 5085357/1
- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 239070/3
- PEDRO PAULO NAZARENO R. FERREIRA - 91090/1
LOCAL: OXIMIMINA
PERÍODO: 09 a 11/02/2004
OBJETIVO: PARTICIPAR DE OFICINA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL 05/FNMA E VISTÓRIAS EM EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 018/2004-GAB/SECTAM DE 04/FEV/2004.
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 239070/3
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRES: 272836
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 2.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 04/02/2004

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 028 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004
NOME/CARGO: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-I, Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro), PERÍODO: 03.02 a 06.02.2004
FINALIDADE: a título de complementação de diárias da PORTARIA nº 009 de 15.01.2004, publicada no DOE nº 30112 de 16.01.2004.
PORTARIA Nº 029 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004
NOME/CARGO: EDER SILVA DE OLIVEIRA, Geólogo, Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro), PERÍODO: 03.02 a 06.02.2004
FINALIDADE: a título de complementação de diárias da PORTARIA nº 010 de 15.01.2004, publicada no DOE nº 30112 de 16.01.2004.
PORTARIA Nº 030 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004
NOME/CARGO: JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Engenharia, Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro), PERÍODO: 03.02 a 06.02.2004
FINALIDADE: a título de complementação de diárias da PORTARIA nº 011 de 15.01.2004, publicada no DOE nº 30112 de 16.01.2004.
SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 031 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004
NOME E CARGO DO SERVIDOR: EDER SILVA DE OLIVEIRA, Geólogo, DIRAM:
IDENTIDADE FUNCIONAL nº 5789338-1, CPF nº 396.282.992-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
24101 22 663 1045 2813 339036 - R\$ 1.500,00
24101 22 663 1045 2813 339030 - R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 04.02.2004

FÉRIAS
PORTARIA Nº 027 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

RESOLUÇÃO
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Alzira Santos Lavareda Medeiros	2004	01.03.2004 a 30.03.2004
João Bosco Pereira Braga	2004	01.03.2004 a 30.03.2004
Nívia Ferreira Botelho	2004	01.03.2004 a 30.03.2004
Maria de Fátima Santos Martins	2004	06.03.2004 a 04.04.2004
Raimunda Orminda Moraes Melo	2004	01.03.2004 a 30.03.2004

DEFESA

CORPO DE
BOMBEIROS MILITARCOMANDANTE: CEL. QOIM RAIMUNDO NONATO DA COSTA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 053, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

RESOLVE:
Art. 1º - Anular a PORTARIA nº 037, de 23 de janeiro de 2004, bem como sua Errata, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 030120 de 28/01/2004 e nº 030124, de 03/02/2004, respectivamente.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOIM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 045, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.
RESOLVE:
Conceder aos militares MAJ. QOIM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO, CAP. QOIM CLAUDIO ANTONIO DA SILVA CAVALCANTI e CAP. QOIM PAOLLO SCHMULLERMANN CIPRIANO DE OLIVEIRA, 12 (doze) diárias completas no valor total de R\$ 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais), por terem que seguir viagem às cidades de São Paulo-SP, no período de 09 a 16/FEV/2004 e Rio de Janeiro-RJ, no período de 17 a 20/FEV/2004, respectivamente, a serviço da Corporação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOIM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 230-1528

PORTARIA nº 167137/04-DP-G, de 04/02/2004 Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2003 DP-CG designada pela PORTARIA nº 1291/2003 DP-G de 09.11.2003, publicada no DOE nº 30.125 de 04/02/2004, Processo nº 007/2003 DP-CG, em razão da não conclusão dos trabalhos da Comissão, em conformidade com o Artigo 388 da Lei nº 5.810/94.
PORTARIA nº 137/04-DP-G, de 04/02/2004 Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2003 DP-CG designada pela PORTARIA nº 1291/2003 DP-G de 09.11.2003, publicada no DOE nº 30.125 de 04/02/2004, Processo nº 007/2003 DP-CG, em razão da não conclusão dos trabalhos da Comissão, em conformidade com o Artigo 388 da Lei nº 5.810/94.
PORTARIA nº 120/04-DP-G, de 28/01/04 Conceder 01 (uma) diária ao servidor Maria Ozamim do Socorro da Silva, matrícula nº 585133, lotado na Diretoria do Interior, do elemento de despesa 339014 função programática 034221052-2983, no período de 02 a 05/02/04, para se deslocar à Barcarena, com objetivo de prestar apoio na reunião.
PORTARIA nº 101/04-DP-G, de 28/01/04 Conceder 01 (uma) diária ao servidor Plácido Melo Loureiro, matrícula nº 5856507, lotado no Centro de Processamento de Dados (CPD), elemento de despesa 339014 função programática 031220125-1534, no período de 02 a 05/02/04, para se deslocar à Marabá, com objetivo de fazer manutenção do SGP da rede e transporte de equipamento de informática.
PORTARIA nº 102/04-DP-G, de 28/01/04 Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor José Wander Lima de Souza, matrícula nº 3084795, lotado na Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03091052-2298, no período de 29/01 a 02/02/04, para se deslocar à Marabá, com objetivo de participar de audiências de mediação de conflitos agrários.
PORTARIA nº 103/04-DP-G, de 29/01/04 Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Gilvan Ribeiro Rodrigues, matrícula nº 5245958, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 034221052-2983, no período de 02 a 06/02/04, para se deslocar à Acará, com objetivo de atuar no Tribunal do Juri.
PORTARIA nº 104/04-DP-G, de 29/01/04 Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Bernardo de Moraes Júnior, matrícula nº 5215390, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 034221052-2983, no período de 02 a 06/02/04, para se deslocar à Colares, com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.
PORTARIA nº 105/04-DP-G, de 29/01/04 Conceder 01 (uma) diária ao servidor Nazari Gonçalves dos Santos, matrícula nº 3083900, lotado na Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 034221052-2983, no período de 03 a 04/02/04, para se deslocar à Intangapi, com objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica.
PORTARIA nº 106/04-DP-G, de 30/01/04 Designar o Defensor Público Bernardo Nunes de Moraes Júnior, matrícula nº 5215390, lotado na Diretoria do Interior, para responder pela Comarca de Colares, no período de 02/02 a 02/03/04, em decorrência das férias da titular.
PORTARIA nº 107/04-DP-G, de 02/02/04 Suspender o período do gozo de férias da servidora Sandra Helder Figueiredo Ribeiro Andrade, matrícula nº 0028630, ocupante do cargo de Técnico A, lotada no Planejamento, concedida através da PORTARIA nº 026/04-DP-G, de 15/01/04 de 02/02 a 02/03/04, referente ao período aquisitivo 2003/2004, para gozar em período oportuno.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁDIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA nº 008/2004 - DS/DAF/CA/DRH-I, torna pública que na abertura da

Proposta Comercial do processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2003 - CPL, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via satélite, foi considerada vencedora a empresa Embratel, por ter atendido todas as exigências do Edital e ser a única fonte. Belém, 04 de fevereiro de 2004.
Patrícia Regina Leonty da Cunha
Presidente da CPL
Visto:
Sueli Azevedo
Diretora Administrativo e Financeira

PORTARIA Nº 122/2004/DS/PROJUR
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998; CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO os termos da PORTARIA 2022/2001/DS/PROJUR;
CONSIDERANDO o requerimento do Centro de Formação de Condutores, junto a este órgão;
RESOLVO:

Art. 1º - AUTORIZAR o registro do CFC abaixo relacionado, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Resolução nº 074/98/CONTRAN, os programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico e/ou prática de direção veicular para condutores nas seguintes regiões:
CFC ANANINDEUA FILIAL (TIPO AII), para REGIONAL DE CASTANHAL, com atuação no município de Santa Izabel;
Parágrafo Único - O CFC exercerá sua atividade somente nos municípios pertencentes à abrangência da região para o qual foi credenciado e expressamente autorizado pelo DETRAN/PA, segundo o disposto no Anexo III do EDITAL - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC - Nº 001/2001/DETRAN/PA.
Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores autorizados para TIPO B, estarão aptos a ministrarem aulas práticas para as categorias que possuam veículos que atendam as exigências legais e instrutores capacitados para tal prática.
Art. 3º - O registro que se refere o ARTIGO 1º, terá validade de 01 (UM) ANO a contar da publicação desta PORTARIA, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA. A renovação deste registro deverá atender as exigências dos artigos 7º e 8º da PORTARIA 2022/2001/DS/PROJUR/DETRAN/PA.
Art. 4º - O CFC supracitado deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da publicação desta PORTARIA, Alvará de funcionamento na qualidade de estabelecimento de ensino;
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 30 de janeiro de 2004.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Diretora Superintendente

EXTRATO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 115/2004-DS/CRH, DE 29.01.2004
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais, e,
RESOLVO:
RESCINDIR, o Contrato de Trabalho do servidor AUGUSTO CÉZAR RÉGO DOS PRZERES, lotado na Diretoria de Registro de Veículos, no Cargo de Atendente, firmado em 07.05.2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.945, de 16.05.2003, com base na Lei Complementar nº 07, de 28.08.91.
Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor a partir de 30.01.2004.
SULEIMA FRAIHA PEGADO - Diretora Superintendente.

DEFESA

INSTITUTO DE
METROLOGIA DO PARÁ

DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA DE MARGARETH O. MACIEL
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

PORTARIA Nº 008/2004
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado:
SAULO CASTRO COSTA
Período de gozo: 02.01 a 31.01.2004
Período aquisitivo: 02.01.2003 a 01.01.2004
ADALBERTO ARAÚJO ROCHA JÚNIOR
CLAUDIO MAURICIO MATOS SOARES
MARCOS ANTONIO RÉGO E SILVA
Período de gozo: 02.02 a 02.03.2004
Período aquisitivo: 02.01.2003 a 01.01.2004
ELISABETH OLIVEIRA RAPOSO
Período de gozo: 02.02 a 02.03.2004
Período aquisitivo: 28.03.2002 a 24.01.2003
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 2004.
SAULO CASTRO COSTA - Presidente/IMÉP/INMETRO

DEFESA

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PH. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA Nº 0103, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS
Nome: João Paulo Vieira da Silva / Graduação: CEL PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Maciá/AL / Objeto: A serviço da Corporação / Período: 05 a 08 FEV 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0102, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS
Nome: Luiz Henrique Rodrigues de Mendonça / Graduação: CAP PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Maciá/AL / Objeto: A serviço da Corporação / Período: 05 a 08 FEV 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM - Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0141, DE 03 FEV 04 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA - CAP PM
CARGO: AJUDANTE DE ORDEM GAB. CMT. - VALOR: R\$ 1.500,00
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0091, DE 03 FEV 04 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MARIO OBERIO DOS SANTOS MELO - TEN PM
CARGO: TESOUREIRO DA PMPA - VALOR: R\$ 2.500,00
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 2.500,00)
ELEM. DE DESPESA: 33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

ERRATA
RESUMO DA PORTARIA Nº 0079, DE 03 FEV 04 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: LUIZ DARIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL PM

CARGO: COMANDANTE DO CPR-III - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 600,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA
Onde se lê: ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 600,00)
Lê-se: ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 800,00)
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 06/03
RESULTADO DA FASE (HABILITAÇÃO)

Do Objeto: Aquisição de Materiais de Fisioterapia
I - Empresa habilitada: Pompano Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
II - Empresas habilitadas: Cirrone Com. Rep. Ltda, Brute Com. Rep. Ltda. e M. dos Santos Brito Comércio.
Belém, 04 de fevereiro de 2004.
KARLA REHM DE OLIVEIRA - MAJ QOSPM
Presidente da CEL

QUARTEL DA CIDADANIA
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
OBJETO: Retificação do item 5 do Extrato do Contrato Administrativo nº 001/2004, publicado no DO. nº 30.121/04;
1. MODALIDADE: Concorrência nº 002/2003 - CPL/PMPA - Processo de Licitação nº 020/03;
2. PARTES: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S.A.;
3. ONDE SE LÊ: Dotação Orçamentária 26.101.06.181.0087.2256 - 44.90.52;
4. LEIA-SE: Dotação Orçamentária: 26.101.06.181.0087.4225-44.90.52;
5. ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM
QUARTEL EM BELÉM (PA), 03 FEV 04
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - COMANDO GERAL
Trav. do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66.093-410, Fone/Fax (091) 226-0994 e 226-0996
www.pmpa.gov.br

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 214-6240

PREGÃO Nº 003/2004-PCE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
O Delegado Geral de Polícia Civil, considerando a ata de julgamento da proposta financeira do Pregão nº 004/2004-PCE, homologa o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente as empresas:
OFICINA DA INFORMÁTICA LTDA - ÍTEM 1 E 05
TECWORLD AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ÍTEM 02
MAX-FER - COMERCIAL LTDA - ÍTEM 04
Belém, 03 de janeiro de 2004.
Luiz Fernandes Rocha
Delegado Geral de Polícia Civil
Ordenador de Despesa

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
RUA BARÃO DE MANORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 009 DE 04/02/2004-CRH
O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,
CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 855 de 03.02.2004, da Perícia Médica.
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5810 de 24.01.94, 59 (cinquenta e nove) dias de Licença Saúde, a servidora ROSE MARY TAVEIRA DA SILVA, matrícula nº 0095087/2, ocupante do cargo de Médico Legista, lotado neste Centro de Perícias, no período de 02.02.2004 a 31.03.2004.
ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DO CONTRATO
Nº DO CONTRATO 001/2004 - SEGUP
Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2004-SEGUP
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA e FORJAS TALLUS S/A
Objeto: Aquisição de armamento 62 Metralhadoras, cal. 40 SW e 76 Pistolas 40 SW
Vigência: 04.02.04 a 04.02.05
Valor: R\$ 368.450,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária: SEGUP Programação: 06.181.1094.1352 - Implantação de Unidades Integradas de Segurança Pública, Natureza de Despesa: 449032 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos: 006 - Transferência de Recursos de Convênio
Fono: Belém/Pará
Data da Assinatura: 04.02.2004
Ordenadora responsável: ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

CONVITE Nº 001/2004-SEGUP
ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
As dez horas do dia 02 de fevereiro do ano de dois mil e quatro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para realizar o julgamento das documentações apresentadas pelas empresas participantes do presente processo licitatório. Para análise da documentação, a comissão considerou, além das especificações do instrumento convocatório, as constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Após analisar devidamente a documentação apresentada, a Comissão decidiu deliberar o seguinte:
1 - Habilitar para próxima fase do certame as empresas:
PONTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, R.P. CIENTÍFICA DO BRASIL COM. E REP. LTDA E INTERLAB S/A.
2 - Estabelecer a data de 06/02/2004, às 10:00 horas, para a abertura das propostas financeiras. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão que foi lavrada na presente ata que segue assinada pela comissão.

A Comissão.

PORTARIA Nº 051/04-DG DE 03 DE JANEIRO DE 2004
O Secretário de Executivos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e...
CONSIDERANDO, o Memorando nº 001/2004-ASCOM de 05.01.2004, em que solicita a suspensão do prazo dos trabalhos da Comissão de Levantamento Histórico da SEGUP, designada pela PORTARIA nº 481/03-DG de 02.10.2003.

RESOLVE:
Prorrogar por 60 (sessenta) dias a contar de 04.02.2004, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA nº 481/2003-DG de 02.10.2003.
Ivanildo Ferreira Alves
Secretário Executivo de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 048/04-DG/SEGUP DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004
CONSIDERANDO, o Memorando nº 004/2004-DRS, DE 21.01.2004;
CONSIDERANDO, ainda, a interrupção de férias concedida pela PORTARIA nº 266/03-DG, por necessidade de serviço;
RESOLVE:
Conceder a servidora RAILDA GOMES DE LIMA, Agente de PORTARIA, 14 (quatorze) dias de Férias referente ao exercício de 2003, a serem usufruídas no período de 02 a 15.02.2004.
Ellen Margareth da Rocha Souza
Diretora Geral/SEGUP.

PORTARIA Nº 029/04-DG DE 21 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Iraci Terezinha de Oliveira
CARGO: (Coordenadora de Ensino)
MATRÍCULA: 0063568/6
Nº DE DIÁRIAS: 06 ½ (seis e meia) - Valor R\$ 585,00
DESTINO: Santarém e Monte Alegre/PA - "B"
PERÍODO: 24 a 30.01.2004.
OBJETIVO: Para cadastramento de professores nos pólos.
Pedro Monteiro de Paiva
Diretor Geral/SEGUP-em exercício.

PORTARIA Nº 030/04-DG DE 26 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Iraci Terezinha de Oliveira
CARGO: (Coordenadora de Ensino)
MATRÍCULA: 0063568/6
Nº DE DIÁRIAS: 02 ½ (duas e meia) - Valor R\$ 225,00
DESTINO: Barcarena/PA - "B"
PERÍODO: 02 a 04.02.2004.
OBJETIVO: Para cadastramento de professores nos pólos.
Pedro Monteiro de Paiva
Diretor Geral/SEGUP-em exercício.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 052/2004-DG DE 27 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Rubensvaldo da Silva Moreira
CARGO: (Agente Administrativo)
MATRÍCULA: 63355/1
VALOR: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 339039-(Pessoa Jurídica)
Pedro Monteiro de Paiva
Diretor Geral/SEGUP-em exercício.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONTRATO: S/N/2000
Objeto do Contrato: Locação do Imóvel situado na Rua 28 de Setembro N.º 342, destinado aos projetos desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Integrada, bem como aos de outros Departamentos integrantes da composição da SUSIPE, que do espaço se faça necessário.
Valor do Contrato Original: R\$
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: SUSIPE e a Sra. Floripes Dias Rodrigues
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de prazo.
Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2004
Vigência do Aditamento: 05/01/2004 a 04/01/2006
Dotação Orçamentária: 03.122.0125.4534-339036
Fonte de Recursos: Estadual
Ordenador Responsável, em exercício: Paulo Roberto Silva Avelar

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA
PORTARIA Nº 385/04 DE 27/01/2004
NOME: LUIZ HEITOR SOARES NUNES
MATRÍCULA: 0558559/019
CARGO/LOT: ESC.DAT/DEPTO DE ADM. DE PESSOAL/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 02.12.2003, A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA-SEFA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 5952/00 DE 28.04.00, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 01/01/2004.

PORTARIA Nº 579/04 DE 02.02.04
NOME: ROSA ANÁLIA DAS NEVES NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0626589/016
CARGO/LOT: ESC.DAT/ SEDUC/ BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 02.12.2003, A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA-SEFA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 5952/00 DE 28.04.00, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 01/01/2004.

PORTARIA Nº 579/04 DE 02.02.04
NOME: JORGE LUIS DE SOUSA MENDES
MATRÍCULA: 0310832/014
CARGO/LOT: AG. ADM/ SEDUC/ BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 02.12.2003, A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA-SEFA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1501/2002, DE 28.01.2002, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 01/01/2004.

DISPENSA
PORTARIA Nº 448/04 DE 27/01/2004
NOME: MARIA BIRTO AGUIAR DE MATOS
MATRÍCULA: 0684759/010
CARGO/LOT: SERV.DIV DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELÉM

PERÍODO: A PARTIR DE 17/05/2000
PORTARIA Nº 447/04 DE 27/01/2004
NOME: RITA DE CÁSSIA CANTO DA COSTA
MATRÍCULA: 5556430/012
CARGO/LOT: PROF/DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO/SEDUC/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/2002
DESIGNAR
PORTARIA Nº 651/04 DE 28.01.04
NOME: MARIA DO CARMO FELIX DA SILVA
MATRÍCULA: 0260576/020
CARGO/LOT: PROF/EE GOV.FERNANDO GUILHON/SANTARÉM
NÍVEL: GD(DIRETOR)
PERÍODO: 04.11.2002 A 11.04.2004, CESSANDO OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 12955/99 DE 29.10.1999.
PORTARIA Nº 533/04 DE 28.01.04
NOME: SENHORINHA FARIAS GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0260150/014
CARGO/LOT: PROF/EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM
NÍVEL: GD(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.01.2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.
PORTARIA Nº 534/04 DE 28.01.04
NOME: ALUIZIO CORREA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5066891/012
CARGO/LOT: PROF/EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.11.2002, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, CESSANDO OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 12954/99 DE 29.10.99.
DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 567/04 DE 28.01.04
NOME: SENHORINHA FARIAS GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0260150/014
CARGO/LOT: PROF/EE GOV.FERNANDO GUILHON/SANTARÉM
TIPO DE GRAT.: GD(VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.01.2004.
PORTARIA Nº 718/04 DE 02.02.2004
NOME: IEDA FATIMA HONCI DA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 0356255/034
CARGO/LOT: ADM.ESC/EE ARTUR PORTO/BELÉM
TIPO DE GRAT.: GD(VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 25.05.97, P/ FINS. DE REG. FUNCIONAL.
PORTARIA Nº 719/04 DE 02.02.04
NOME: MARIA BERENICE FREITAS GUIMARÃES
MATRÍCULA: 5500443/015
CARGO/LOT: PROF/EE TEMISTOCLES DE ARAÚJO/BELÉM
TIPO DE GRAT.: GD(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.03.1982, P/ FINS REG. FUNCIONAL
PORTARIA Nº 717/04 DE 02.02.04
NOME: MARIA BERENICE FREITAS GUIMARÃES
MATRÍCULA: 5500443/015
CARGO/LOT: PROF/EE PAES DE CARVALHO/BELÉM
TIPO DE GRAT.: GD(VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.08.1981, P/ FINS REG. FUNCIONAL
ERRATA
DESIGNAR
PORTARIA: 381/04 DE 27.01.04
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PESSOA
ONDE SE LE: PERÍODO: A PARTIR DE 27.01.2007
LEIA-SE: PERÍODO: A PARTIR DE 27.01.2004.
RETIF. POR SAIR TER COM INCONR. NO DO DE
DIÁRIO OFICIAL Nº 30.125 DE 04.02.2004.
LICENÇA SAÚDE
LAUDO MEDICO: 310/03 DE 08/10/2003
NOME: VALDENICE OLIVEIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0482323/010
CARGO/LOT: PROFESSORA/EMEF BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 30/09/03 A 08/12/2003
LAUDO MEDICO: 54/03 DE 19/09/2003
NOME: CORINA BARROSO FEITOSA
MATRÍCULA: 0776882/018
CARGO/LOT: PROF/EMEF N SRª FATIMA/MARABA
PERÍODO: 17/09/03 A 16/11/2003
LAUDO MEDICO: 33/03 DE 11/09/2003
NOME: HILDENIR PEREIRA SILVA
MATRÍCULA: 0208850/017
CARGO/LOT: PROF/Nº SRª PERPETUO SOCORRO/MARABA
PERÍODO: 02/09/2003 A 01/11/2003
LAUDO MEDICO: 10041/03 DE 19/11/2003
NOME: RAIMUNDA DE LIMA ROCHA
MATRÍCULA: 0400815/018
CARGO/LOT: AG PORT/ERC MARIDALVA PANTOJA/BELEM
PERÍODO: 14/11/03 A 31/12/2003
LAUDO MEDICO: 298/03 DE 11/12/2003
NOME: SONIA MARIA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0665037/012
CARGO/LOT: PROF/EE DEUSUITA M DE ALBUQUERQUE/MARABA
PERÍODO: 11/12/03 A 11/02/2004
LAUDO MEDICO: 8408/03 DE 24/09/2003
NOME: MARIZA ANDRADE GUEDES ALVES
MATRÍCULA: 5837677/2
CARGO/LOT: PROF/EE ANA TELES/BENEVIDES
PERÍODO: 19/09/03 A 19/11/2003
PORTARIA: 425/03 DE 05/11/2003
NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 606960/1
CARGO/LOT: SERVENTE/ERC CASA BEM-TE-VI/ABAETETUBA
PERÍODO: 06/10/03 A 06/12/2003
PORTARIA: 069/03 DE 03/10/2003
NOME: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA
MATRÍCULA: 762938/1
CARGO/LOT: SERVENTE/EE ERNESTINA THEDY/CASTANHAL
PERÍODO: 18/08/03 A 26/08/2003
PORTARIA: 1060/03 DE 22/10/2003
NOME: MARIA DAS GRACAS DE ASSIS VARJÃO
MATRÍCULA: 361046/1
CARGO/LOT: SERVENTE/EMEF SILVIO NASC/STª IZABEL PA
PERÍODO: 01/08/03 A 15/08/2003
PORTARIA: 1068/03 DE 22/10/2003
NOME: MARIA DAS GRACAS DE ASSIS VARJÃO
MATRÍCULA: 361046/1
CARGO/LOT: SERVENTE/EMEF SILVIO NASC/STª IZABEL PA
PERÍODO: 20/08/03 A 03/09/2003
PORTARIA: 150/03 DE 08/10/2003
NOME: MARIA NILA CARDOSO DA SILVA
MATRÍCULA: 0666823/1
CARGO/LOT: SERV/BEEM ROSA ALVARES REBELO/JOSE PORFIRIO
PERÍODO: 05/09/03 A 31/10/2003
PORTARIA: 126/03 DE 24/07/2003
NOME: MARIA NILA CARDOSO DA SILVA

MATRÍCULA: 666823/1
CARGO/LOT: SERVENTE/EMEF ROSA A REBELO/JOSE PORFIRIO
PERÍODO: 11/07/03 A 17/08/2003
PORTARIA: 098/03 DE 01/12/2003
NOME: MARIA ESTELA PEREIRA MORORO
MATRÍCULA: 200948/1
CARGO/LOT: SERVENTE/EE CLOTILDE PER/CASTANHAL
PERÍODO: 05/08/2002 A 05/09/2002
LAUDO MEDICO Nº 11047/03 DE 30/12/2003
NOME: ANTONIA LEDA JUVENTINO FRANCO
MATRÍCULA: 761192/010
CARGO/LOT: AG ADM/DEAM/SEDUC/BELEM
PERÍODO: 17/12/03 A 15/01/2004
LAUDO MEDICO Nº 88/03 DE 06/10/2003
NOME: ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0210080/010
CARGO/LOT: PROF/EMEF CISNE BRANCO/MARABA
PERÍODO: 02/10/03 A 01/12/2003
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
LAUDO MEDICO: 520/03 DE 12/12/2003
NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRITO
MATRÍCULA: 0678570/1
CARGO/LOT: PROF/EE LUIZA DE S CUNHA/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: 02/12/2003 A 02/01/2004
LAUDO MEDICO: 10151/03 DE 21/11/2003
NOME: MARIZA ANDRADE GUEDES ALVES
MATRÍCULA: 5837677/2
CARGO/LOT: PROF/EE ANA TELES/BENEVIDES
PERÍODO: 20/11/03 A 20/12/2003
LAUDO MEDICO: 429/03 DE 17/11/2003
NOME: MARIA SEBASTIANA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 355119/1
CARGO/LOT: PROF/EE PROF GALVAO/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: 10/11/03 A 09/12/2003
LAUDO MEDICO: 178/03 DE 01/11/2003
NOME: MARIA BAIA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0276170/13
CARGO/LOT: SERVENTE/EMEF NAZARE B CARDOSO/MARABA
PERÍODO: 01/11/03 A 01/01/2004
LAUDO MEDICO: 517/03 DE 16/12/2003
NOME: MARIA SEBASTIANA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 355119/1
CARGO/LOT: PROF/EE PROF GALVAO/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: 10/12/2003 A 08/01/2004
LAUDO MEDICO: 022/04 DE 16/01/2004
NOME: JULIA SOUSA DA FIEDADE
MATRÍCULA: 510530/1
CARGO/LOT: SERVENTE/ 1ª URE/BRAGANCA
PERÍODO: 21/01/2004 A 19/02/2004
LAUDO MEDICO: 4164/03 DE 05/05/2003
NOME: NADIR VIDAL MARTINS MACIEL
MATRÍCULA: 0181447/019
CARGO/LOT: ESPEC EDUC EXT/DIV DE CURSOS/BELEM
PERÍODO: 02/05/2003 A 02/07/2003
LAUDO MEDICO: 5123/03 DE 05/06/2003
NOME: MARIA PINTO NERI DA SILVA
MATRÍCULA: 0289558/020
CARGO/LOT: AG DE PORT/EE LUIZ NUNES DIREITO/ANAN
PERÍODO: 07/06/03 A 13/06/2003
LAUDO MEDICO: 017/03 DE 21/01/2003
NOME: MARIA JOSE CAROLINO ALVES
MATRÍCULA: 289515/015
CARGO/LOT: EEF CORNELIO DE BARROS/BELEM
PERÍODO: 03/01/03 A 04/04/2003
LAUDO MEDICO: 5304/03 DE 11/06/2003
NOME: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0522082/011
CARGO/LOT: INSP DE ALUNOS/EE PEDRO A PEDROSO/BELEM
PERÍODO: 12/06/03 A 10/09/2003
LAUDO MEDICO: 267/03 DE 02/12/2003
NOME: RAIMUNDA MOTA DA LUZ
MATRÍCULA: 0286575/010
CARGO/LOT: AG DE PORT/EE HELOISA DE S CASTRO/MARABA
PERÍODO: 02/12/03 A 02/02/2004
LAUDO MEDICO: 702/03 DE 20/12/2003
NOME: LEONICE DIAS DANTAS
MATRÍCULA: 6033776/021
CARGO/LOT: PROF/ERC Nº SRª AUXILIADORA/STª Mª PARA
PERÍODO: 01/01/04 A 15/02/2004
LAUDO MEDICO: 425/03 DE 14/11/2003
NOME: SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 511293/018
CARGO/LOT: PROF/EE STª ANTONIO/ BRAGANCA
PERÍODO: 01/11/2003 A 30/11/2003
LAUDO MEDICO: 571/03 DE 01/08/2003
NOME: DELCIRA OLIVEIRA SILVA
MATRÍCULA: 0665045/014
CARGO/LOT: PROF/EMEF HELOISA DE S CASTRO/MARABA
PERÍODO: 31/07/03 A 28/09/2003
LAUDO MEDICO: 263/03 DE 02/12/2003
NOME: DELCIRA OLIVEIRA SILVA
MATRÍCULA: 0665045/014
CARGO/LOT: PROF/EE HELOISA DE S CASTRO/MARABA
PERÍODO: 29/11/03 A 30/01/2004
LAUDO MEDICO: 112/03 DE 11/10/2003
NOME: LUCIA MARIA PEREIRA LIMA
MATRÍCULA: 0275379/010
CARGO/LOT: PROF/EE JUDITH GOMES LEITAO/MARABA
PERÍODO: 11/10/03 A 11/12/2003
LAUDO MEDICO: 248/03 DE 26/11/2003
NOME: CECILIA DOS ANJOS AYRES
MATRÍCULA: 0258539/011
CARGO/LOT: PROF/EE ONEIDE TAVARES/MARABA
PERÍODO: 27/11/03 A 26/01/2004
LAUDO MEDICO: 65/03 DE 26/09/2003
NOME: CECILIA DOS ANJOS AYRES
MATRÍCULA: 0258539/011
CARGO/LOT: PROF/EE ONEIDE TAVARES/MARABA
PERÍODO: 27/09/03 A 26/11/2003
LAUDO MEDICO: 87/03 DE 06/10/2003
NOME: ETELVINA SUELY DOS SANTOS VIANA
MATRÍCULA: 0277282/019
CARGO/LOT: PROF/EE ONEIDE S TAVARES/MARABA
PERÍODO: 04/10/03 A 03/12/2003
LAUDO MEDICO: 325/03 DE 30/10/2003
NOME: CARMINHA MEDEIROS DA SILVA
MATRÍCULA: 0476358/1
CARGO/LOT: PROF/EE SANTA ISABEL/BRASIL NOVO

PERÍODO: 29/10/03 A 31/12/2003
LAUDO MEDICO: 276/03 DE 04/12/2003
NOME: ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0210080/010
CARGO/LOT: PROF/EMEF CISNE BRANCO/MARABA
PERÍODO: 02/12/03 A 30/01/2004
LAUDO MEDICO: 261/03 DE 02/12/2003
NOME: ETELVINA SUELY DOS SANTOS VIANA
MATRÍCULA: 0277282/019
CARGO/LOT: PROF/EE ONEIDE DE S TAVARES/MARABA
PERÍODO: 04/12/03 A 02/02/2004
LAUDO MEDICO: 286/03 DE 06/12/2003
NOME: ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 027730/019
CARGO/LOT: PROF/EE Nº SRª FATIMA/MARABA
PERÍODO: 06/12/03 A 06/02/2004
LAUDO MEDICO: 20/03 DE 09/09/2003
NOME: ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 027730/019
CARGO/LOT: PROF/EE JONATHAS ATHIAS/MARABA
PERÍODO: 09/09/03 A 09/12/2003
PROCESSO: 19573
NOME: ANA BORGES MARINHO
MATRÍCULA: 0664782/011
CARGO/LOT: SERVENTE/EE ACY BARROS/MARABA
PERÍODO: 16/07/02 A 13/10/2002
LAUDO MEDICO Nº 427/03 DE 14/11/2003
NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRITO
MATRÍCULA: 0678570/11
CARGO/LOT: PROF/EE LUIZA DE S CUNHA/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: 02/11/03 A 01/12/2003
LAUDO MEDICO Nº 101/03 DE 10/10/2003
NOME: MARIA LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0274330/014
CARGO/LOT: DACTILOGRAFO/EMEF GASPAR VIANA/MARABA
PERÍODO: 10/10/03 A 10/12/2003
LAUDO MEDICO Nº 19577/ PROCESSO
NOME: MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SA
MATRÍCULA: 0668230/016
CARGO/LOT: PROF/EMEF NAZARE BARBOSA C/MARABA
PERÍODO: 28/08/03 A 25/10/2003
LAUDO MEDICO Nº 79/03 DE 01/10/2003
NOME: RAIMUNDA MOTA DA LUZ
MATRÍCULA: 0286575/010
CARGO/LOT: AG PORT/EE HELOISA DE S CASTRO/MARABA
PERÍODO: 01/10/03 A 01/12/2003
LAUDO MEDICO Nº 128/03 DE 13/10/2003
NOME: ANA BORGES MARINHO
MATRÍCULA: 0664782/011
CARGO/LOT: SERVENTE/ EMEF ACY BARROS P/MARABA
PERÍODO: 12/10/03 A 10/01/2004
PROCESSO: 19250/
NOME: RAIMUNDO MOTA DA LUZ
MATRÍCULA: 0286575/010
CARGO/LOT: AG PORT/EMEF HELOISA DE S CASTRO/MARABA
PERÍODO: 14/08/03 A 30/09/2003
LAUDO MEDICO Nº 303/03 DE 16/12/2003
NOME: MARIA QUINTINO GOMES LINS
MATRÍCULA: 0274771/019
CARGO/LOT: SERVENTE/EMEF AUGUSTO B MORBACH/MARABA
PERÍODO: 16/12/03 A 16/02/2004
PORTARIA: 0853/03 DE 23/09/2003
NOME: MARIA DE FATIMA CARVALHO ALVES
MATRÍCULA: 664790/1
CARGO/LOT: SERVENTE/EE ACY DE JESUS NEVES/MARABA
PERÍODO: 23/08/03 A 22/10/2003
PORTARIA: 0890/03 DE 21/10/2003
NOME: MARIA ELIZABETH ARAUJO DIAS
MATRÍCULA: 6308317/01
CARGO/LOT: ESC DAT/EE JONATHAS P ATHIAS/MARABA
PERÍODO: 05/10/03 A 04/12/2003
PORTARIA: 094/03 DE 15/10/2003
NOME: MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA
MATRÍCULA: 077645/013
CARGO/LOT: SERVENTE/EEF Mª FLORIPEDES CALDAS/TUCURUI
PERÍODO: 04/02/03 A 30/04/2003
PORTARIA: 408/03 DE 18/11/2003
NOME: MARIA RAIMUNDA FERNANDES NUNES
MATRÍCULA: 232114/1
CARGO/LOT: SERV/EMEF PTE TANC DE A NEVES/MELGAÇO
PERÍODO: 16/11/03 A 15/12/2003
PORTARIA: 380/03 DE 23/11/2003
NOME: MARIA RAIMUNDA FERNANDES NUNES
MATRÍCULA: 232114/1
CARGO/LOT: SERVENTE/EE TANCREDO NEVES/MELGAÇO
PERÍODO: 17/10/03 A 15/11/2003
PORTARIA: 330/03 DE 17/06/2003
NOME: MARIA RAIMUNDA FERNANDES NUNES
MATRÍCULA: 232114/1
CARGO/LOT: SERVENTE/EE TANCREDO NEVES/MELGAÇO
PERÍODO: 17/09/03 A 16/10/2003
PORTARIA: 369/03 DE 09/10/2003
NOME: MARIA DE LOURDES SENA MELO
MATRÍCULA: 545759/1
CARGO/LOT: SERVENTE/EMEF EMER M DE SOUZA/BREVIS
PERÍODO: 05/10/03 A 03/11/2003
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
Convênio original (Cooperação Técnica e Financeira nº 124/2003-SEDUC.
Parecer SEDUC/Polícia Militar do Estado do Pará, com intervenção da Secretaria
Executiva de Segurança Pública e supervisão da Secretaria Especial de Estado de
Defesa Social e Secretaria Especial de Estado de Promoção Social.
Objeto do Convênio original: Projeto Ronda Escolar, através da CIPOE.
Valor Global do convênio original: R\$ 72.000,00.
Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98.
Objeto e justificativa do aditamento: Alterar a dotação orçamentária disposta no
Convênio original, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente
ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 28.08.2004.
Dotação orçamentária:
Produto: 942.Cód.: 16101.12.122.0125.4534.3390.30; 3390.39 e 3390.36.
Fonte de Recurso: 001
Data da assinatura: 26.01.2004.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do
instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretária Executiva de
Educação.



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.126

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
05 de fevereiro de 2004
Caderno

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ÂNGELO MIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 232-1133

ERRATA

Nº do Contrato: 001/2004-SEEL, publicado no DOE nº 30.123, de 02.02.04
Partes: SEEL e MILTON MONTEIRO MARQUES
Onde se lê: Funcional Programática: UG: 08101 2781210954253 - Fonte: 001 -
Elemento de Despesa: 339036
Leia-se: Funcional Programática: UG: 08101 2781210954253 - Fonte: 001 - Elemento
de Despesa: 339035

PORTARIA Nº 028/2004-SEEL, DE 03.02.2004.

CONCEDER: Diárias 02 ½ (duas e meia) ao servidor JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE
MIRANDA, Mat.: 51472396/1; CIC: 028.770.742-34; Cargo: Secretário Executivo;
Destino: Campo Grande/MS; Período: 16 a 18.02.04; Valor: R\$ 530,00 (quinhentos
e trinta reais); Objetivo: Participar do II Encontro Nacional de Gestores de Esporte
e Lazer.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EDITAL Nº 03/2004

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do
PROSEL - Processo Seletivo 2004 e obedecendo a ordem de classificação, do referido
Concurso convoca para matrícula no período de 05 a 06 de fevereiro de 2004, de 08h
às 12h e de 14h às 18h, os candidatos de acordo com o quadro abaixo.

CAMPUS I CCSE: Tv. Djalma Dutra, s/n - Bairro do Telégrafo
CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/QUÍMICA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
24570	Denilson da Silva Costa	108,00	011
16684	Alaine do Nascimento Ferreira	107,50	012

CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES/VEPERTINO/
2º SEMESTRE - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
02299	Kelly Viviane Uchoa Velasco	92,50	026

CAMPUS III ESC. DE EDUCAÇÃO FÍSICA:
Av. 1º de Dezembro, 817 - Bairro do Marco
CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
12038	Antonio Hugo Moreira de Brito Júnior	107,00	51
23666	Fábio de Oliveira Espírito Santo	106,50	52

CAMPUS V CCNT: Tv. Enéias Pinheiro, 2616 - Bairro do Marco
CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL/MADEIRA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
13933	Alessandra Azevedo Gomes	102,00	011
30878	Renata Souza Ramos	101,00	012

CAMPUS VII-NÚCLEO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Av. Araguaia, s/n - Vila Cruzeiro
CURSO: LETRAS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
07071	Keilla Moreira Leite	60,00	021
06689	Ana Lúcia Alves Luz	60,00	022

CURSO: MATEMÁTICA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
06853	Claudivaneis Martins Matos	59,50	021

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/BIOLOGIA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
06848	Michelle Villela Modesto	61,50	011
14473	Jucilene Pereira de Miranda	62,00	012

CAMPUS VIII-NÚCLEO DE MARABÁ
Av. Hileia, s/n - Agrópolis do INCRA - Bairro Anapá
CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL/ALIMENTO
MARABÁ/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
04087	Raimundo Nonato Carneiro de Souza	86,50	021

CAMPUS X-NÚCLEO DE IGARAPÉ-ACÚ

Tv. 7 de Setembro, s/n - Bairro Centro
CURSO: MATEMÁTICA - IGARAPÉ-ACÚ/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
13623	Bianca de Almeida Cavalcanti	90,00	021
15074	Jacileide Martins de Souza	90,00	022

CAMPUS XII - NÚCLEO DE SANTARÉM

Av. Plácido de Castro, 1399 - Bairro Aparecida
CURSO: FISIOTERAPIA - SANTARÉM/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
06591	Mizz Yara Larissa Cavalcante Tenorio	108,00	016

Belém, 03 de fevereiro de 2004

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 04/2004

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do
PRISE - Programa de Ingresso Seriado e obedecendo a ordem de classificação, do
referido Concurso convoca para matrícula no período de 05 a 06 de fevereiro de
2004, de 08h às 12h e de 14h às 18h, os candidatos de acordo com o quadro abaixo.

CAMPUS I CCSE: Tv. Djalma Dutra, s/n - Bairro do Telégrafo
CURSO: PEDAGOGIA/VEPERTINO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
07190	Keila do Socorro Oliveira	109,00	026

CURSO: PEDAGOGIA/NOTURNO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
01950	Manoel Agapito Maia Filho	102,50	026

CURSO: MATEMÁTICA/NOTURNO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
05678	David Vale dos Reis	110,00	031
12919	Débora Lobato de Souza	109,50	032
03529	Tiago da Luz e Souza	109,00	033
01193	Saymon Teixeira de Oliveira	108,50	034

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/FÍSICA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
01221	Marcos Vinícius da Silva Paula	119,50	011
07901	Fulton Marion Riker Júnior	119,00	012

CURSO: LETRAS/LÍNGUA PORTUGUESA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
04816	Maria de Nazaré Pimentel Pantoja	115,50	021
12932	Aline Figueiredo de Albuquerque	115,00	022
01560	Laura Sales Chaves Alves	115,00	023
01343	Anne Carolina Pamplona Chagas	114,00	024
04679	Alline Cristina Lucas de Almeida	114,00	025
09102	Gabriel dos Passos Gaya	114,00	026
01057	Diego Andrade Pinheiro	113,50	027

CURSO: SECRETARIADO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
01538	Mariza Virgolino Carvalho da Silva	121,50	021

CURSO: CIÊNCIAS DA RELIGIÃO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
02196	Rodrigo da Silva Mota	78,00	021
00593	Fabiana Osorio dos Santos	77,00	022

CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES/VEPERTINO/
1º SEMESTRE - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
03792	Liliane Martins Pereira da Costa	76,00	026

CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES/VEPERTINO/
2º SEMESTRE - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
02398	Andrea Cristina de Oliveira Borges	68,00	026

CAMPUS II CCBS: Tv. Percebuí, 2623 - Bairro do Marco
CURSO: MEDICINA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
00429	Camila Rodrigues Monteiro	152,00	051

CURSO: TERAPIA OCUPACIONAL - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
14407	Christiane de Carvalho Marinho	125,00	021

CAMPUS III ESC. EDUCAÇÃO FÍSICA:
Av. 1º de Dezembro, 817 - Bairro do Marco
CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
01130	Flávio Azevedo Cunha	107,50	051
02874	Alan Charles Silva da Silva	107,50	052
09682	Renata Pereira Cerqueira	107,00	053

CAMPUS V CCNT: Tv. Enéias Pinheiro, 2616 - Bairro do Marco
CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
00004	Laerte Almeida de Figueiredo Júnior	139,50	021
09342	Márcio Kazuyuki Hirata Takao	139,00	022
12879	Ana Alzira Holanda Tancredi	138,50	023
07533	Rafael Maruja Brazão e Silva Bragança	138,00	024

CURSO: DESIGN - BELÉM

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
02886	Antonio Carlos da Silva Moraes Júnior	126,50	021

CURSO: ENGENHARIA AMBIENTAL - BELÉM

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
15297	Breno Figueiredo Silva	134,00	021
00014	Leda Vilhena Correa	133,00	022

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL/ALIMENTO - BELÉM

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
09560	Daniella Barbosa Cardoso	119,00	011

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL/MADEIRA - BELÉM

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
02556	Willian Breno Begot Moura	95,00	011

CAMPUS VII - NÚCLEO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Av. Araguaia, s/n - Vila Cruzeiro

CURSO: LETRAS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
10185	Joelma Carvalho de Oliveira	70,50	021

CURSO: MATEMÁTICA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
10192	Elaine da Silva Matos	60,50	021

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/QUÍMICA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
13876	Fábio Antonio de Oliveira Veloso	51,50	011

CAMPUS VIII - NÚCLEO DE MARABÁ

Av. Hileia, s/n - Agrópolis do INCRA - Bairro Anapá

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/BIOLOGIA - MARABÁ/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
11275	Gardelia Silva de Souza	82,00	011

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/QUÍMICA - MARABÁ/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
11099	Sabrina Mariana Bernardes Xavier	69,00	011

CAMPUS IX - NÚCLEO DE ALTAMIRA

Av. Bom Jesus, s/n - Bairro Mutirão

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTAMIRA/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
13765	Vera Lúcia Cerqueira Barros	61,00	021

CAMPUS X - NÚCLEO DE IGARAPÉ-ACÚ

Tv. 7 de Setembro, s/n - Bairro Centro

CURSO: LETRAS - IGARAPÉ-ACÚ/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
13389	Jordana Ribeiro de Sousa	83,00	021

CAMPUS XI - NÚCLEO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Rua Antonio Carlos de Lima, s/n

CURSO: MATEMÁTICA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
09910	Vagner Kerman Alves Rodrigues	59,50	021

CAMPUS XII - NÚCLEO DE SANTARÉM

Av. Plácido de Castro, 1399 - Bairro Aparecida

CURSO: ENFERMAGEM - SANTARÉM/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
12741	Suellen Maria Melo de Araújo	92,00	016

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA - SANTARÉM/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
12892	Poliana Silva Campos	72,00	016
15310	Gabriely Galvão Viana	70,00	017

CAMPUS XIII - NÚCLEO DE TUCURUÍ

Rua 7 de Setembro, s/n

CURSO: ENFERMAGEM - TUCURUÍ/PA

Nº de Ins.	Nome	Pontuação	Class
09379	Juliely Dias da Silva	76,50	016

Belém, 03 de fevereiro de 2004

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0117/04 DE 30/01/2004

NOME DO SERVIDOR: LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA

MATRÍCULA: 0120782-2

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENFERMAGEM.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA.

CONCEDER diárias referentes ao seu deslocamento até o município de TUCURUÍ,

nos dias 17 e 18/02/2004, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0118/04 DE 30/01/2004

NOME DO SERVIDOR: ILMA PASTANA FERREIRA

MATRÍCULA: 5429137-2

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR.

CONCEDER diárias referentes ao seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, nos dias 17 e 18/02/2004, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0119/04 DE 30/01/2004

NOME DO SERVIDOR: DILMA FAGUNDES DE SOUZA

MATRÍCULA: 3188981-1

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA.

CONCEDER diárias referentes ao seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, nos dias 17 e 18/02/2004, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0120/04 DE 30/01/2004

NOME DO SERVIDOR: JOÃO ANTÔNIO MONTEIRO NETO

CPF nº 186.228.282-04

CONCEDER diárias como COLABORADOR, referente ao seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, nos dias 17 e 18/02/2004, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0121/04 DE 30/01/2004

NOME DO SERVIDOR: MALENA CRISTINA ROCHA TEIXEIRA

CPF nº 612.085.072-49

CONCEDER diárias como COLABORADOR, referente ao seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, nos dias 17 e 18/02/2004, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0122/04 DE 30/01/2004

NOME DO SERVIDOR: NELLY MOREIRA DA SILVA

CPF nº 402.284.522-87

CONCEDER diárias como COLABORADOR, referente ao seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, nos dias 17 e 18/02/2004, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0123/04 DE 30/01/2004

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ GÓES DE OLIVEIRA GOMES

MATRÍCULA: 240869-2

CARGO: TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS A

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO CAMPUS IV.

CONCEDER diárias referente ao seu deslocamento até o município de TUCURUÍ, nos dias 17 e 18/02/2004, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

ERRATA

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 053/2004, DE 22 DE JANEIRO DE 2004

Nome: FRANCISCO ALVES BARBOSA

Matrícula: 3184447/1

C.I.C.: 392.894.422-04

Valor Suprimento: R\$ 700,00

Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 300,00

339036 - R\$ 400,00

Objeto: para fazer face às despesas com serviços emergências, no Centro Gráfico desta UEPA.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Obs: Onde se lê R\$ 700,00 (Setecentos reais), leia-se R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais).

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 061/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: CREUSA BARBOSA DOS SANTOS

Matrícula: 5794153/1

C.I.C.: 269.754.242-68

Valor Suprimento: R\$ 7.674,20

Elemento de Despesa: 339039 - R\$ 1.485,80

339036 - R\$ 6.188,40

Objeto: para fazer face às despesas dos Cursos de Especialização em Educação Infantil.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 062/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MARIA DE LOURDES SANTOS MELO

Matrícula: 3184684/1

C.I.C.: 128.166.982-20

Valor Suprimento: R\$ 5.932,97

Elemento de Despesa: 339039 - R\$ 1.132,97

339036 - R\$ 4.800,00

Objeto: para fazer face às despesas dos Cursos de Especialização em Literatura e suas Interfaces.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 063/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MICHEL SAUMA FILHO

Matrícula: 5789265/1

C.I.C.: 081.477.362-15

Valor Suprimento: R\$ 932,00

Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 332,00

339036 - R\$ 600,00

Objeto: correspondente a arrecadação com atendimento especial e aluguel da lanchonete do Planetário do Pará.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 064/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: IRENE ELIAS RODRIGUES

Matrícula: 190101/2

C.I.C.: 024.690.902-10

Valor Suprimento: R\$ 1.800,00

Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 1.000,00

339036 - R\$ 300,00

339039 - R\$ 500,00

Objeto: para fazer face às despesas do Núcleo de TUCURUÍ.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 065/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MICHEL SAUMA FILHO

Matrícula: 5789265/1

C.I.C.: 081.477.362-15

Valor Suprimento: R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 500,00

339036 - R\$ 500,00

Objeto: para fazer face às despesas do Planetário do Pará.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 066/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: PAULO AUGUSTO SAINT CLAIR IGREJA

Matrícula: 3183947/1

C.I.C.: 049.717.282-87

Valor Suprimento: R\$ 2.700,00

Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 1.200,00

339036 - R\$ 1.500,00

Objeto: para fazer face às despesas do Curso de Enfermagem - Campus IV.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 067/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MILTON MATEUS DE SOUZA

Matrícula: 328413/3

C.I.C.: 011.312.222-53

Valor Suprimento: R\$ 4.600,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 4.600,00

339039 - R\$ 1.256,98

Objeto: para custear despesas da Inscrição de Especialização em Atividade Física e Saúde.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 068/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: CLÁUDIO LUDGERO MONTEIRO PEREIRA

Matrícula: 759465/5

C.I.C.: 137.489.552-00

Valor Suprimento: R\$ 7.113,98

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 5.857,00

339039 - R\$ 1.256,98

Objeto: correspondente aos recursos gerados com as mensalidades do Curso de Especialização em Língua Portuguesa e Análise Literária.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 069/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MILTON MATEUS DE SOUZA

Matrícula: 328413/3

C.I.C.: 011.312.222-53

Valor Suprimento: R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 1.000,00

339039 - R\$ 1.256,98

Objeto: para custear despesas da Coordenação do Curso de Educação Física.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 070/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: LUZENILDA MOITA SATO

Matrícula: 5333890/2

C.I.C.: 083.059.352-72

Valor Suprimento: R\$ 6.078,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 4.609,80

339039 - R\$ 1.256,98

339030 - R\$ 320,00

Objeto: para custear despesas do Curso de Especialização em metodologia da Educação Superior.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 039/04 /GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

1- CONCEDER 05 (cinco) diárias para os servidores abaixo, a fim de desenvolver atividades no Programa "PRESENÇA VIVA" do Governo do Estado, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2004, no Distrito de Mosqueiro - PA.

1. HUMBERTO FERREIRA RIBEIRO
matrícula nº 5606918/1, Enfermeiro, CPF - 271.198.072-34
2. CILÉA MARIA DOSSANTOS OZELA
Matrícula nº 5171059/1, Nutricionista, CPF - 223.212.502-59 - GEP DAS 012.3
3. MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS
matrícula nº 5171067/1, Nutricionista - GEP-DAS-011-4 - CPF 12818380200
4. MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS,
matrícula nº 5326079/1, Nutricionista - GEP-DAS-012-3, CPF-085.716.942-49
5. ANTONIO DE PADUA SERRA DA SILVEIRA
matrícula nº 524042/4, Enfermeiro, CPF - 102.346.162-53
6. MARIA DE LOURDES MATOS MONTEIRO
Matrícula nº 5687594/1, Assist. Social, CPF- 218.174.482-34
7. MARIA DO CÉU RODRIGUES BASTOS
matrícula nº 3259323, Enfermeira, CPF - 024.436.862-72
8. ADRIANA DE LIMA BRASIL
matrícula nº 5854008, Psicólogo, CPF - 58387005215

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 03 de fevereiro de 2004.

PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

TERMO DE DISTRATO

PARTES: Fundação Santa Casa e

Madalena Espírito Santo Furtado vínculo 01

OBJETO: Termo de Distrato(a pedido)

ASSINATURAS: Paulo Sérgio Mota Pereira

Presidente

Madalena Espírito Santo Furtado

PARTES: Fundação Santa Casa e

Madalena Espírito Santo Furtado vínculo 02

OBJETO: Termo de Distrato(a pedido)

ASSINATURAS: Paulo Sérgio Mota Pereira

Presidente

Madalena Espírito Santo Furtado

PARTES: Fundação Santa Casa e

Iderson de Carvalho Pereira

OBJETO: Termo de Distrato(a pedido)

ASSINATURAS: Paulo Sérgio Mota Pereira

Presidente

Iderson de Carvalho Pereira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL E PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA JULGA COMO VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL A EMPRESA AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S.A.

BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

A COMISSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIM. PERECÍVEIS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADA PELO SR PRESIDENTE DESTA FUNDAÇÃO, COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA ASFLS..., DO PROCESSO RESOLVE:

1- PRORROGAR O PRAZO DE VALIDADE DO ACIMA REFERIDO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8666/93; JÁ QUE TODAS AS EMPRESAS PRESENTES À ABERTURA DO CERTAME, FORAM INABILITADAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXE, FRANGO E FÍGADO BOVINO;

2- CONVOCAR AS EMPRESAS JPD MOARES, POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, G. ARAÚJO COSTA E NACIONAL COM DIST DE PRODUTOS A COMPARECEREM COM URGÊNCIA PERANTE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTO, RELACIONADO COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO E ABERTURA DO PRAZO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE LEVARAM À SUAS RESPECTIVAS INABILITAÇÕES PARA O COMÉRCIO DOS PRODUTOS MENCIONADOS NO ÍTEM 1

BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 2004

A COMISSÃO

PROTEÇÃO
SOCIALCENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁPRESIDENTE: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 006 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: LAURO SODRÉ DE OLIVEIRA FRANCO

CARGO: BIOQUÍMICO

LOTAÇÃO: ALTAMIRA

Nº DE DIÁRIAS: 03

DESTINO E DATA: BELÉM - PA, 02 A 04/02/04

OBJETIVO: PARTICIPAR DE ENCONTRO DE DISCUSSÃO DA REGIONALIZAÇÃO HEMOT. E HEMAT. PARÁ

PORTARIA Nº 006 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: Mª LUCIALVA REGO SOUSA

CARGO: MÉDICA

LOTAÇÃO: TUCURUÍ

Nº DE DIÁRIAS: 03

DESTINO E DATA: BELÉM - PA, 02 A 04/02/04

OBJETIVO: PARTICIPAR DE ENCONTRO DE DISCUSSÃO DA REGIONALIZAÇÃO HEMOT. E HEMAT. PARÁ

PORTARIA Nº 006 DE 19 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Mª DO SOCORRO LEÃO DE ALMEIDA

CARGO: MÉDICA

LOTAÇÃO: MARABÁ

Nº DE DIÁRIAS: 03

DESTINO E DATA: BELÉM - PA, 02 A 04/02/04

OBJETIVO: PARTICIPAR DE ENCONTRO DE DISCUSSÃO DA REGIONALIZAÇÃO HEMOT. E HEMAT. PARÁ

PORTARIA Nº 016 DE 26 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Mª DO SOCORRO RIBEIRO F. E FERREIRA

CARGO: ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 1/2

DESTINO E DATA: BRAGANÇA - PA, 27/01/04

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA.

PORTARIA Nº 018 DE 23 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Mª DO SOCORRO RIBEIRO F. E FERREIRA

CARGO: ASSESSORA

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: BRASÍLIA - DF, 28 E 29/01/04

OBJETIVO: PARTICIPAR DE PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EM IMUNOHEMATOLOGIA

PORTARIA Nº 019 DE 23 DE JANEIRO DE 2004

NOME: DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA

CARGO: ELETRICISTA

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 01

DESTINO E DATA: IGARAPÉ - AÇU - PA, 23/01/04

OBJETIVO: DAR APOIO A UNIDADE MÓVEL EM CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE.

PORTARIA Nº 024 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

NOME: REINALDO MENDES LEITE

CARGO: ENENHEIRO

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 1 E 1/2

DESTINO E DATA: ALTAMIRA - PA, 03 E 04/02/04

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA.

PORTARIA Nº 024 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

NOME: LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO

CARGO: CHEFE DA DEPTª SERV. GERAIS

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 1 E 1/2

DESTINO E DATA: ALTAMIRA - PA, 03 E 04/02/04

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA.

PORTARIA Nº 025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: JAIME AUGUSTO LEDO DOSSANTOS

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 01

DESTINO E DATA: CASTANHAL - PA, 03 E 04/02/04

OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA EM CAMPANHA

PORTARIA Nº 025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES CAMACHO

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 01

DESTINO E DATA: CASTANHAL - PA, 03 E 04/02/04

OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA EM CAMPANHA

PORTARIA Nº 027 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

NOME: REINALDO MENDES LEITE

CARGO: ENGENHEIRO

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 1/2

DESTINO E DATA: TAILÂNDIA - PA, 02/02/04

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº 027 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

NOME: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO F. E FERREIRA

CARGO: ASSESSORA

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 1/2

DESTINO E DATA: TAILÂNDIA - PA, 02/02/04

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº 027 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

NOME: LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO

CARGO: CHEFE DA DEPTª SERV. GERAIS

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 1/2

DESTINO E DATA: TAILÂNDIA - PA, 02/02/04

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº 027 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

NOME: JORGEMÁRCIO GOMES DA COSTA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: BELÉM

Nº DE DIÁRIAS: 1/2

DESTINO E DATA: TAILÂNDIA - PA, 02/02/04

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PROTEÇÃO
SOCIALEMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLADIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

PORTARIA Nº 039/2004-GAB/DG/EPOL DE 29.01.2004

Considerando a Lei 9.431 de 06 de janeiro de 1997 e a PORTARIA 2616/GM de 12 de maio de 1998 (item 4.2 do Anexo I) do Ministério da Saúde;

Considerando o regimento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, aprovado em 04/02/99;

I - Designar os profissionais abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HOL a partir de 02.02.2004

Presidente: Raimundo Nonato Queiroz de Leão - Médico

Membros consultores:

- Maria Graça Jacob Campos - Médica (Diretora Clínica)

- Maria das Graças Soutelo Cordeiro - Médica (Diretora Técnica)

- Antonia Mary Mouzinho Sirotheau Correa - Pedagoga (Chefe do Departamento de Atividades Operacionais)

- Maria do Perpétuo Socorro da Costa Madeira - Farmacêutica (Chefe da Divisão de Farmácia)

- Maria Liduina Martins Gonçalves Silva - Biomédica (Chefe da Divisão de Laboratório)

- Regina Coeli Nascimento de Souza - Enfermeira (Chefe do Departamento de Enfermagem)

Membros executores: Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH)

- Alexandre de Jesus Beltrão Guimarães - Médico

- Danielle de Lima Saraiva - Enfermeira

- Irene de Jesus Silva - Enfermeira

- Vera Lúcia Cecim dos Santos Anaisce - Enfermeira

- Raimundo Nonato Queiroz de Leão - Médico

II - Determinar que a designação dos membros consultores fique vinculada ao cargo de chefia desempenhado pelo profissional e, em, caso de mudança de chefia o novo chefe substitua automaticamente o profissional designado nesta PORTARIA.

III - Determinar que outros profissionais que venham a fazer parte do SCIH passem a integrar automaticamente a CCIH como membros executores.

IV - Determinar que os profissionais que não estejam mais vinculados aos cargos de chefia ou que não estejam mais atuando no SCIH deixem de fazer parte automaticamente da CCIH.

V - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos fique encarregado de dar ciência desta PORTARIA aos profissionais acima mencionados e aos que venham a substituí-los

VI - Revogar a PORTARIA nº 041/2002 de 15.01.2002 - GAB/DG/EPOL

Belém, 04 de fevereiro de 2004

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL.

PROTEÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICASECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

ERRATA

No DOE nº 30.109, de 13.01.2004, que publicou o Aviso de Julgamento das Propostas Financeiras (2ª Fase), referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 054/SESPA/2003. ONDE SE LÊ:

01. SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA - foi a vencedora do item de nº 04, pelo critério de menor preço;

02. CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA - foi a vencedora dos itens de nº 01 e 02, pelo critério de menor preço;

LEIA-SE:

Edição eletrônica

01. CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA - foi a vencedora dos itens de nº 01, 02 e 04, pelo critério de menor preço; Belém-Pa, 04 de Fevereiro de 2004.
A COMISSÃO

9ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 0028/9ª RPS DE 30/01/2004

NOME: IARA BATALLIA DA SILVA
CARGO: ENFERMEIRA
CPF: 342.616.649-68
PERÍODO: 02 à 06/02/2004
Nº DE DIÁRIAS: 4,5
ORIGEM: SANTARÉM
DESTINO: ÓBIDOS
OBJETIVO: TREINAMENTO TEÓRICO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE FENILCETONÚRIA E HIPOTIROIDISMO CONGÊNITO (TESTE DO PEZINHO).
ORDENADOR DE DESPESA: ELIANE CALDAS DE MIRANDA

PORTARIA Nº 0029/9ª RPS DE 30/01/2004

NOME: MARIA LUZINETE PEREIRA DIAS
CARGO: ENFERMEIRA
MATRÍCULA: 117.714.962-15
CPF: 117.714.962-15
PERÍODO: 02 à 06/02/2004
Nº DE DIÁRIAS: 4,5
ORIGEM: SANTARÉM
DESTINO: ÓBIDOS
OBJETIVO: TREINAMENTO TEÓRICO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE FENILCETONÚRIA E HIPOTIROIDISMO CONGÊNITO (TESTE DO PEZINHO).
ORDENADOR DE DESPESA: ELIANE CALDAS DE MIRANDA

PORTARIA Nº 0031/9ª RPS DE 02/02/2004

NOME: NARA LUCIA SANTOS RIBEIRO
CARGO: DACTILOGRAFO
MATRÍCULA: 5323037/1
CPF: 338.380.622-72
PERÍODO: 04 à 07/02/2004
Nº DE DIÁRIAS: 3,5
ORIGEM: SANTARÉM
DESTINO: PLACAS
OBJETIVO: CAPACITAR OS SERVIDORES QUE TRABALHARÃO COM OS PROGRAMAS DE SAÚDE: SAI, API, SINAN.
ORDENADOR DE DESPESA: ELIANE CALDAS DE MIRANDA

PORTARIA Nº 0032/9ª RPS DE 02/02/2004

NOME: NARA LUCIA SANTOS RIBEIRO
CARGO: DACTILOGRAFO
MATRÍCULA: 5323037/1
CPF: 338.380.622-72
PERÍODO: 09 à 11/02/2004
Nº DE DIÁRIAS: 2,5
ORIGEM: SANTARÉM
DESTINO: PRAINHA
OBJETIVO: PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA S.M.S DE PRAINHA, CONFORME O OF. DE Nº 017/2004, ANEXO.
ORDENADOR DE DESPESA: ELIANE CALDAS DE MIRANDA

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS/3ª CRPS
PORTARIA Nº 028/3ª CRPS DE 04/02/2004

Nome: Elem Cristina de Magalhães Assis
Cargo: Farmacêutica bioquímica
CPF: 171.198.632-15
Matrícula: 5230217-010
Período: 05/02/2004 a 05/02/2004
Nº de diárias: 0,5 (meia)
Origem: Castanhal
Destino: São João da Ponta
Objetivo: Fazer levantamento de equipamentos, material técnico e medicamentos para subsidiar a elaboração de padrão.
Unidade Gestora: 200104
Ordenadora de Despesas
Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 029/3ª CRPS DE 04/02/2004

Nome: Elem Cristina de Magalhães Assis
Cargo: Farmacêutica bioquímica
CPF: 171.198.632-15
Matrícula: 5230217-010
Período: 06/02/2004 a 06/02/2004
Nº de diárias: 0,5 (meia)
Origem: Castanhal
Destino: Terra Alta
Objetivo: Fazer levantamento de equipamentos, material técnico e medicamentos para subsidiar a elaboração de padrão.
Unidade Gestora: 200104
Ordenadora de Despesas
Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 030/3ª CRPS DE 04/02/2004

Nome: Elem Cristina de Magalhães Assis
Cargo: Farmacêutica bioquímica
CPF: 171.198.632-15
Matrícula: 5230217-010
Período: 09/02/2004 a 09/02/2004
Nº de diárias: 0,5 (meia)
Origem: Castanhal
Destino: Igarapé Açu
Objetivo: Fazer levantamento de equipamentos, material técnico e medicamentos para subsidiar a elaboração de padrão.
Unidade Gestora: 200104

Ordenadora de Despesas
Maria de Fátima Motta Salles
PORTARIA Nº 031/3ª CRPS DE 04/02/2004

Nome: Djalma Ferreira Costa
Cargo: Administrador
CPF: 136075292-72
Matrícula: 5484464-014
Período: 05/02/2004 a 05/02/2004
Nº de diárias: 0,5 (meia)
Origem: Castanhal
Destino: Terra Alta
Objetivo: Fazer levantamento de equipamentos, material técnico e medicamentos para subsidiar a elaboração de padrão.
Unidade Gestora: 200104
Ordenadora de Despesas
Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 032/3ª CRPS DE 04/02/2004

Nome: Djalma Ferreira Costa
Cargo: Administrador
CPF: 136075292-72
Matrícula: 5484464-014
Período: 06/02/2004 a 06/02/2004
Nº de diárias: 0,5 (meia)
Origem: Castanhal
Destino: São João da Ponta
Objetivo: Fazer levantamento de equipamentos, material técnico e medicamentos para subsidiar a elaboração de padrão.
Unidade Gestora: 200104
Ordenadora de Despesas
Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 033/3ª CRPS DE 04/02/2004

Nome: Djalma Ferreira Costa
Cargo: Administrador
CPF: 136075292-72
Matrícula: 5484464-014
Período: 09/02/2004 a 09/02/2004
Nº de diárias: 0,5 (meia)
Origem: Castanhal
Destino: Igarapé Açu
Objetivo: Fazer levantamento de equipamentos, material técnico e medicamentos para subsidiar a elaboração de padrão.
Unidade Gestora: 200104
Ordenadora de Despesas
Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 034/3ª CRPS DE 04/02/2004

Nome: Elem Cristina de Magalhães Assis
Cargo: Farmacêutica bioquímica
CPF: 171.198.632-15
Matrícula: 5230217-010
Período: 11/02/2004 a 11/02/2004
Nº de diárias: 0,5 (meia)
Origem: Castanhal
Destino: Belém
Objetivo: Participar de reunião para esclarecimentos com relação ao controle do medicamento Talidomida no Nível Central.
Unidade Gestora: 200104
Ordenadora de Despesas
Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA N. 83 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME EDIMILSON DE LIMA E SILVA
C.I.C. 032.663.112-72
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: PRIMEIRA REGIAO DE SAUDE
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BRAGANCA
OBJETIVO: REALIZAR AVALIAÇÃO TÉCNICA NO HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA COM VISTAS AO CADASTRAMENTO DE UTI NEO-NATAL E DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, AMBOS EM BRAGANÇAS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 84 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME ÁUREA MARIA NUNES POLARIO
C.I.C. 175.646.462-68
CARGO: MEDICO
LOTACAO: DDASS
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BRAGANCA
OBJETIVO: REALIZAR AVALIAÇÃO TÉCNICA NO HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA COM VISTAS AO CADASTRAMENTO DE UTI NEO-NATAL E DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, AMBOS EM BRAGANÇAS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 85 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME NEORLANDO BRAZAO DA GAMA
C.I.C. 062.667.622-34
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE

N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BRAGANCA
OBJETIVO: CONDUZIR EQUIPE DE AUDITORES EM SAÚDE, PARA REALIZAR AVALIAÇÃO TÉCNICA NO HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA COM VISTAS AO CADASTRAMENTO DE UTI NEO-NATAL E DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, AMBOS EM BRAGANÇAS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 86 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME RAIMUNDA DOLORES BAGANHA RABELO
C.I.C. 049.597.442-00
CARGO: MEDICO
LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAPITAO POÇO
OBJETIVO: VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 87 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME ANGELA MARIA DA COSTA PINTO
C.I.C. 255.169.492-20
CARGO: CONTADOR
LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAPITAO POÇO
OBJETIVO: VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 88 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES
C.I.C. 039.460.532-20
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DDASS
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAPITAO POÇO
OBJETIVO: VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 89 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME TANIA MARIANE MARREIROS BENONE
C.I.C. 127.180.982-87
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAPITAO POÇO
OBJETIVO: VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 90 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME ADRIANO NUNES DA SILVA
C.I.C. 089.293.132-04
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAPITAO POÇO
OBJETIVO: CONDUZIR EQUIPE DE AUDITORIA AO MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 91 DE 29 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME ORLUDA DA COSTA BEZERRA
C.I.C. 116.340.812-34
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: PARTICIPAR DA ABERTURA DA CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE, NO REFERIDO MUNICÍPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 92 DE 29 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME CLENTIVA RODRIGUES SOARES
C.I.C. 516.433.912-91
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: GABINETE
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: PARTICIPAR DA ABERTURA DA CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE, NO REFERIDO MUNICÍPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 93 DE 29 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA
C.I.C. 042.044.682-68
CARGO: TEC. EM COMUNICACAO SOCIAL
LOTACAO: ASSESSORIA DE COM. SOCIAL
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: PARTICIPAR DA ABERTURA DA CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE, NO REFERIDO MUNICÍPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 94 DE 29 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME LINDA VA RODRIGUES PINHEIRO FILHA
C.I.C. 128.818.132-91
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIVISAO DE SAUDE MENTAL
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA AO REFERIDO MUNICÍPIO, PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 95 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME LINDA VA RODRIGUES PINHEIRO FILHA
C.I.C. 128.818.132-91
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIVISAO DE SAUDE MENTAL
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA AO REFERIDO MUNICÍPIO, PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 96 DE 26 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME ALMERIO DUTRA AGRASSAR
C.I.C. 306.432.282-68
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAPITAO POCO
OBJETIVO: PROCEDER EM CONJUNTO COM A AUDITORIA DE SAÚDE, AVALIAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL EM DOIS HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POCO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 97 DE 26 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME AFONSO CARMONA LEITE
C.I.C. 260.207.182-04
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N. 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAPITAO POCO
OBJETIVO: CONDUZIR A EQUIPE DO DVS QUE REALIZARA EM CONJUNTO COM A AUDITORIA DE SAÚDE, AVALIAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL EM DOIS HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POCO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 98 DE 26 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA
C.I.C. 038.819.622-04
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N. 3,0 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TUCURUI
OBJETIVO: ACOMPANHAR TÉCNICOS AO MUNICÍPIO DE TUCURUI PARA VISITA NOS HOSPITAIS: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI E 03 UNIDADES DO PSF LOCAL.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 99 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
C.I.C. 061.655.832-53
CARGO: SOCIOLOGO
LOTACAO: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
N. 3,0 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CONG. DO ARAGUAIA
OBJETIVO: DESENVOLVER TRABALHOS NAS AÇÕES DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE DURANTE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 100 DE 28 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU
C.I.C. 086.848.632-91
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: CAPANEMA
N. 10,0 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICOS QUE IRÃO REALIZAR TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO DE CAMPO (OPTIMAL) PARA DIAGNÓSTICO DE P. FALCIPARUM; ATUALIZAÇÃO DE PESSOAL EM APLICAÇÃO DE INSETICIDA COM EQUIPAMENTOS MOTORIZADO E MANUAL; USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE INSETICIDAS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 101 DE 28 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME BERNARDO DA SILVA CARDOSO
C.I.C. 081.065.092-49
CARGO: MEDICO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N. 10,0 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICOS QUE IRÃO REALIZAR TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO DE CAMPO (OPTIMAL) PARA DIAGNÓSTICO DE P. FALCIPARUM; ATUALIZAÇÃO DE PESSOAL EM APLICAÇÃO DE INSETICIDA COM EQUIPAMENTOS MOTORIZADO E MANUAL; USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE INSETICIDAS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 102 DE 28 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME CLAUDIO CARDOSO GONCALVES
C.I.C. 236.633.672-15
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: URS II ANANINDEUA
N. 10,0 VALOR: R\$900,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICOS QUE IRÃO REALIZAR TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO DE CAMPO (OPTIMAL) PARA DIAGNÓSTICO DE P. FALCIPARUM; ATUALIZAÇÃO DE PESSOAL EM APLICAÇÃO DE INSETICIDA COM EQUIPAMENTOS MOTORIZADO E MANUAL; USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE INSETICIDAS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 103 DE 28 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME WALDIR DE SOUSA MIRANDA
C.I.C. 004.216.342-00
CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N. 10,0 VALOR: R\$900,00

DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO DE CAMPO (OPTIMAL) PARA DIAGNÓSTICO DE P. FALCIPARUM; ATUALIZAÇÃO DE PESSOAL EM APLICAÇÃO DE INSETICIDA COM EQUIPAMENTOS MOTORIZADO E MANUAL; USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE INSETICIDAS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 104 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS REIS
C.I.C. 257.523.402-68
CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA
LOTACAO:
N. 3,0 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DOM ELIZEU
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DURANTE ASSESSORAMENTO E PESQUISA CONCERNENTE AO CRONOGRAMA DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SINAN, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 105 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL
NOME IACY PROENÇA PALMEIRA
C.I.C. 093.636.102-68
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO:
N. 3,0 VALOR: R\$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: DOM ELIZEU
OBJETIVO: EFETUAR ASSESSORAMENTO TÉCNICO E PESQUISA DENTRO DAS AÇÕES DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE EM NOSSO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETOR-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMBOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2004

A Comissão de Permanente de Licitação da ARCON, designada pela PORTARIA Nº 349/03 - ARCON/CAD, avisa aos interessados que estará realizando o Pregão Presencial nº 02/2004 para o dia, hora e local abaixo descritos cujo objeto é Fornecimento de Cartão Alimentação.

DIA: 18/02/2004

HORA: 10h00

LOCAL: Sala de Licitações da Secretaria Executiva de Administração - SEAD situada a Rua Presidente Pernambuco nº 303.

@Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/02.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos-ARCON e Empresa Sandra S.M.C da Silva.

Data da assinatura: 02.02.2004.

Ordenador: Drº Ronaldo Barata.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Nº DO TERMO ADITIVO: 21º

Nº DO CONTRATO: 005/03.

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção corretiva e atualização de versões do sistema em software Ronda Pleno.

Valor do Contrato Original: R\$-75,00. (Setenta e cinco reais).

Dispensa de Licitação.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos / J.F.O Comércio e Serviço de Informática Ltda.

Objeto e justificativa de aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo, visando retificar a cláusula terceira do instrumento original, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir em 01.02.2004 e encerrar em 31.01.2005, conforme o conteúdo do processo nº 2004/7986, por conveniência administrativa.

Dotação Orçamentária: O valor para o presente termo aditivo correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

-80201.04.122.0125.4534- Operacionalização das Ações Administrativas-Elemento de Despesa-339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo: Valor: R\$-750,00. (Setecentos e cinquenta reais).

Fonte do Recurso: 061 (Estadual).

Data da Assinatura: 30.01.2004.

Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

1º T.A. Alteração da dotação orçamentária: 14.01.2004.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - F (91) 3181-4200**EXTRATO CONTRATUAL**
Nº DO CONTRATO: 12/04PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA, CGC/Nº 12.884.672/0001-96.

OBJETO: Fornecimento de 135.360 quilos de Pastilhas de Cloro, incluindo fornecimento de Cloradores, destinados aos diversos Setores de Abastecimento de Água da COSANPA, no Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional Nº 03/03
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento pela contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.629.734,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 29.01.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 04/01
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CGC/MF nº 70.079.165/0001-86.

OBJETO: Gerenciamento e execução dos serviços de Operação, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, na Estação Elevatória da COSANPA, do 1º Setor, na Região Metropolitana de Belém (Lote I).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 20/00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$52.914,93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

TERMOS ADITIVOS ANTERIORES

1ª - DATA - 28.01.02 - Prazo

2ª - DATA - 09.12.02 - Prazo

3ª - DATA - 12.12.03 - Reequilíbrio Financeiro - R\$567,38 mensal

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais três (03) meses de acordo com a Lei Nº 8666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

DATA DA ASSINATURA: 26.01.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Raimundo Nonato Maciel da Silva

Diretor de Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 05/01
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CGC/MF nº 70.079.165/0001-86.

OBJETO: Gerenciamento e execução dos serviços de Operação, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, na Estação Elevatória da COSANPA, do 2º Setor, na Região Metropolitana de Belém (Lote II).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 20/00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$52.071,78

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

TERMOS ADITIVOS ANTERIORES:

1ª DATA - 28.01.02 - Prazo

2ª DATA - 09.12.02 - Prazo

3ª DATA - 12.12.03 - Reequilíbrio Financeiro - R\$567,38 mensal

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais três (03) meses de acordo com a Lei Nº 8666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

DATA DA ASSINATURA: 26.01.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Raimundo Nonato Maciel da Silva

Diretor de Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/01
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CGC/MF nº 70.079.165/0001-86.

OBJETO: Gerenciamento e execução dos serviços de Operação, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, na Estação Elevatória da COSANPA, do 3º Setor situado na Região Metropolitana de Belém (Lote III).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 20/00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$57.163,22

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

TERMO ADITIVOS ANTERIORES:

1ª - DATA - 28.01.03 - Prazo

2ª - DATA - 09.12.02 - Prazo

3ª - DATA - 12.12.03 - Reequilíbrio Financeiro - R\$605,84 mensal

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais três (03) meses de acordo com a Lei Nº 8666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

DATA DA ASSINATURA: 26.01.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Raimundo Nonato Maciel da Silva

Diretor de Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONTRATO: 07/01

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CGC/MF nº 70.079.165/0001-86.

OBJETO: Gerenciamento e execução dos serviços de Operação, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, na Estação Elevatória da COSANPA, do 8º Setor situado na Região Metropolitana de Belém (Lote IV).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 20/00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$64.421,72

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

DATA DE ADITIVOS ANTERIORES:

1ª - DATA - 28.01.02 - Prazo e redução do valor - R\$37.918,80

2ª - DATA - 09.12.02 - Prazo

3ª - DATA - 12.12.03 - Reequilíbrio Financeiro - R\$474,00 mensal

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais três (03) meses de acordo com a Lei Nº 8666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

DATA DA ASSINATURA: 26.01.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Raimundo Nonato Maciel da Silva

Diretor de Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 10/02
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CGC/MF nº 70.079.165/0001-86.

OBJETO: Gerenciamento, operação, manutenção e conservação das instalações físicas e área externa da Estação Elevatória de Água Bruta do Guamá, (Região Metropolitana de Belém).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 04/02

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$50.895,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

ADITIVO ANTERIOR:

1ª DATA - 09.12.02 - Prazo

2ª DATA - 12.12.03 - Reequilíbrio Financeiro - R\$636,19 mensal

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais três (03) meses de acordo com a Lei Nº 8666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

DATA DA ASSINATURA: 29.01.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Raimundo Nonato Maciel da Silva

Diretor de Operação

Belém, 04 de Fevereiro de 2004.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO
Nº DA ALTERAÇÃO DA OS: 3ªNº DA ORDEM DE SERVIÇOS: 14/2003 - PROJETO UNA - COSANPA
Parte Contratante: TECBRAS Serviços Técnicos Ltda., CNPJ nº 83.838.037/0001-10

Objeto da OS: Execução de obras civis do sistema de melhorias das comportas do Una, necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Zonas Baixas de Belém - Bacia do Una.

Valor da OS: R\$ 149.938,47

Vigência da OS: 01/03/2004

Belém, 04 de fevereiro de 2004.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS**SECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - F (91) 246-4022**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 025/03

TOMADA DE PREÇO Nº 024/03

OBJETO: EXECUÇÃO DOS LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA, SALA DE VÍDEO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA (PROTÓTIPOS 01 + 09) NA ESCOLA MARIA CÂMARA PAES, EM BREVES/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 163.985,90 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA ESTÁTICA LTDA - CNPJ Nº 05.009.447/0001-24.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II e IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

TERMO INICIAL: 01.02.04

TERMO FINAL: 01.03.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 30.01.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº JOAQUIM PASSARINHO.

CONTRATO ORIGINAL - 23.09.03

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 10/03

TOMADA DE PREÇO Nº 08/03

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA, SALA DE VÍDEO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA (PROTÓTIPOS 01 + 09) NA ESCOLA CÔNEGO CALADO, EM IGARAPE-ACÚ/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 145.684,33 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x SENIOR ENGENHARIA - CNPJ Nº 05.027.420/0001-85

OBJETO E JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

TERMO INICIAL: 15.02.04

TERMO FINAL: 15.03.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 05.02.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº JOAQUIM PASSARINHO.

CONTRATO ORIGINAL: 26.08.03

ADITIVO ANTERIOR: 1ª TA - 16.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ORDEM DE SERVIÇO

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/03

CONVITE Nº 29/03

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA DEODORO DE MENDONÇA, EM BELÉM /PA.

VALOR: R\$ 99.991,66 (NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x COPS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.610.509/0001-44.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

TERMO INICIAL: 02.02.04

TERMO FINAL: 02.03.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 02.02.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº JOAQUIM PASSARINHO.

ORDEM DE SERVIÇO ORIGINAL: 31.07.03

ADITIVOS ANTERIORES:

1ª TA - 09.09.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO).

2ª TA - 19.09.03 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇO).

3ª TA - 13.10.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

4ª TA - 12.11.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5ª TA - 12.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇO).

INTEGRAÇÃO REGIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - F (91) 243-4731**EXTRATO DE PORTARIAS**

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 11/GAB DE 04.02.04

Nome: OSMAR LIMA SAMPAIO JUNIOR

Matrícula: 2039001/1

Cargo: Chefe do 2º Núcleo Regional

Valor de Suprimento: R\$ - 8.000,00

Dotação orçamentária:

29/101/26/782/1003/2726-339030-001 R\$ - 6.750,00

29/101/26/782/1003/2886-339039-001 R\$ - 1.250,00

Prazo para aplicação: 30 dias

PORTARIA Nº 12/GAB DE 04.02.04
Nome: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON
Matrícula: 2048540/1
Cargo: Chefe do 5º Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$- 2.680,00
Dotação orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030-001 R\$-2.680,00
Prazo para aplicação: 30 dias

PORTARIA Nº 13/GAB DE 04.02.04
Nome: PAULO NUNES DA SILVA
Matrícula: 3275914/2
Cargo: Chefe do 7º Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$- 8.000,00
Dotação orçamentária:
29/101/26/782/1003/2726-339030-001 R\$-6.330,00
29/101/26/782/1003/2886-339039-001 R\$-1.670,00
Prazo para aplicação: 30 dias
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 33/DAF DE 04.02.04
Nome: SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD
Matrícula: 3274110/1
Função: Técnica em Administração
Lotação: DRI/DA
Período: 30.01 à 28.02.04
Trinício: 1989/92

PORTARIA Nº 34/DAF DE 04.02.04
Nome: MELETINO ALVES FAVACIO
Matrícula: 2029278-015
Função: Braçal
Lotação: 1º NR
Período: 02.03 à 28.08.04
Trinícios: 1994/97, 1997/00 e 2000/03
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

INTEGRAÇÃO REGIONAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 7111 - S (91) 243-0406

ERRATA DE PORTARIA
PORTARIA nº 011/2004, de 02/02/2004, publicada no DOE nº 30125
Onde se lê: Destino: Augusto Corrêa
Leia-se: Destino: Monte Alegre

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

(Sessão de 18.12.2003)
RESOLUÇÃO Nº 16.833
Processos nºs 2000/50869-0, 2000/52348-0 e 2001/50648-6
Considerando as solicitações de prorrogação de prazo formuladas pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob os nºs 2003/09584-8, 2003/09585-9 e 2003/09583-7;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.292, desta data,
RESOLVE: unanimemente,
Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Senhor Claudomiro Gomes da Silva - Ex-Prefeito do Município de Altamira, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 2000/50869-0, 2000/52348-0 e 2001/50648-6.

(Sessão de 20.01.2004)
RESOLUÇÃO Nº 16.838
Processo nº 2003/53589-3
Considerando o disposto no § 3º do art. 60-A da Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044, de 23/01/2003;
Considerando o parecer da Consultoria Jurídica, constante dos autos às fls. 25;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.297, desta data,
RESOLVE: unanimemente,
Autorizar a Presidência a baixar o ato de pensão em favor da Srª. Santana Ferreira dos Santos, dependente do ex-servidor desta Corte, Everaldo Ferreira dos Santos.

(Sessão de 29.01.2004)
ACÓRDÃO Nº 35.261
Processo nº 2003/53457-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: Nádia Maria Cals de Albuquerque
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Conceder o registro da aposentadoria.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 014/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO, Prefeito à época, de que no dia 10.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal

julgará o Processo nº 2000/52676-1, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 30.306 de 09.11.2000, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, em face do Convênio SEPLAN nº 011/98, assinado em 05.02.98 e termo aditivo.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 015/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico os Srs. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA, Prefeito à época e BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito, de que no dia 10.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50560-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, em face do Convênio SESPAN nº 035/99, assinado em 29.12.99 e termo aditivo.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 016/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. ROBERTO FELICIANO SABA RODRIGUES DA FONSECA, Presidente, de que no dia 10.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50377-2, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 044/2000, assinado em 01.04.2000.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 017/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito, de que no dia 10.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52140-3, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 34.073 de 27.05.2003, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 099/98, assinado em 14.05.98.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 018/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO, Prefeito, de que no dia 10.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50831-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, em face do Convênio IPASEP nº 049/98, assinado em 01.07.98 e seus termos aditivos.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 019/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. JOSÉ CARLOS CAETANO, Prefeito à época, de que no dia 12.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/53177-9, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 34.299 de 26.06.2003, relativo a prestação de contas na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, em face do Convênio SESPAN nº 140/2000, assinado em 27.06.2000.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 020/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Prefeito, de que no dia 12.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52182-2, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 34.21699 de 24.06.2003, relativo a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em face do Convênio SESPAN nº 92/2000.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 021/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPETTA, Prefeito à época, de que no dia 12.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/52826-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, em face do Convênio SECTAM nº 01/98, assinado em 22.12.98.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 022/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. OTI SILVASANTOS, Prefeito, de que no dia 12.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50884-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, em face do Convênio SAGRI nº 141/2001, assinado em 17.04.2001.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 023/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. NARCISO ARAGÃO VINAGRE, Prefeito à época, de que no dia 12.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52810-7, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 34.146 de 10.06.2003, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, em face do Convênio SEPLAN nº 348/2000, assinado em 28.06.2000.

Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 024/2004
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS, Prefeito, de que no dia 12.02.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51470-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, em face do Convênio SEDUC nº 023/2000, assinado em 24.05.2000.
Belém, 04 de fevereiro de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, com sede em Brasília - DF e Filial neste Município, situada na Rodovia Br 316 Km 10 s/n, Marituba - PA, CEP: 67.200-000, Inscrição Estadual nº 15.223622-8 e Inscrição no CNPJ(MF) nº 00.057.240/0019-51, de acordo com o boletim de ocorrência policial nº 00029/2003.004960-2 informa que foi extraviado no interior do escritório o seguinte documento fiscal: NOTA FISCAL Série 3 de nº 004000.

**DISTRIBUIDORA M N S
DE ARAUJÓ LTDA**

DISTRIBUIDORA M N S DE ARAUJÓ LTDA CNPJ 84.145.796/0001-60. Torna público que solicitou a SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE a Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis em Vigia/PA.

MAKRO ATACADISTA S/A

MAKRO ATACADISTAS S/A
A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11/05/95, concede a Licença de Operação nº 106/2004, emissão 30/01/2004, válida de 21/01/2004 a 20/01/2005, ao empreendimento abaixo discriminado: Razão Social: MAKRO ATACADISTA S/A, CNPJ: 47.427.653/0053-46, Inscrição Estadual: 15.213.942-7, Endereço: Rod. BR 316, KM 03, s/nº, Guanabara, Município de Ananindeua, para a atividade de Posto Revendedor de gasolina comum, gasolina supra, álcool hidratado e lubrificantes, Porte: A-III.

**MATROCIL - IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**

MATROCIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.809.942/0001-03, torna público que recebeu da SECTAM o Alvará de Autorização nº 32/2004, válido até 01/02/2005, para beneficiamento de madeiras na Av. Aimoré, s/nº, Jardim Planalto, Município de Novo Progresso/PA.

**IND. E COM. DE MADEIRAS
PRINCESA IZABEL LTDA**

IND. E COM. DE MADEIRAS PRINCESA IZABEL LTDA, CNPJ nº 02.681412/0001-60, Rodovia PA 263 - Km 05, Município de Brejo Branco/PA, torna público que recebeu da SECTAM a L.O. nº 022/2004, validade 06/07/05. ATIVIDADE: DESDOBRIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA.

**CLEAN SERVICE SERVIÇOS
GERAIS LTDA**

CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ-02428026/0001-60
Torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 129/2004, válida até 30.01.05. Atividade: Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Localizada: Estrada Santana do Aurá, Belém - Pará

BARROS E PENA LTDA

BARROS E PENA LTDA - CNPJ 05.768.261/0001-10, Torna público que recebeu da SECTAM Licença Prévia nº 002/2004, válida até 26.01.05. Atividade: Posto de venda de combustíveis e serviços, localizado Faixa Beira Mar s/nº, Centro, Soure - PA.

**VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE
POUPANÇA E EMPRÉSTIMO**

VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ Nº 04.949.202/0001-35
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Na forma das disposições constantes da Lei nº 6.404/76, art. 133 e 210, IV, e no Estatuto, art. 14 e 15, convocamos os Senhores Associados desta Entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 10 horas do dia 13/02/2004, em sua sede social, Tv. Pe. Prudêncio, 208, Comércio, Belém-PA, com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) recuperação de créditos realizada até 31.12.2003, mediante aumento do ativo e redução do passivo; b) alienação de ativos patrimonial e financeiro; c) baixa de bens depreciados e inservíveis d) negociação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e com a EMGEA - Empresa de Gestão de Ativos; e) despesas suportadas, inclusive honorários profissionais e de êxito, na recuperação de crédito de que trata a alínea "a"; f) alternativas de solução para os créditos imobiliários adimplentes e inadimplentes; g) cumprir e fazer cumprir o dispositivo no artigo 143, Inciso III da Lei nº 6.404/76; h) Plano de Demissão Voluntária Incentivada. AVISOS 1) Encontram-se à disposição dos associados na sede social da Entidade, os documentos de que trata este Edital. 2) Os associados ora convocados são aquelas pessoas que atendiam às condições estatutárias de 31.10.85. Belém, 28 de janeiro de 2004. ALMIR DOSSANTOSSOARES Representante Legal

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ- SINDJUF-PA/AP**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ-SINDJUF-PA/AP
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS NA
APURAÇÃO DO PLEITO DE 22.01.2004

A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ-SINDJUF-PA/AP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 57, D e 61 do Estatuto Social e artigos 11 e 12 do Regimento Eleitoral, vem a público divulgar os resultados da apuração dos votos referentes ao pleito realizado em 22.01.2004, visando a eleição da Diretoria Executiva da entidade para o triênio 2004/2007.

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E VERIFICAÇÃO DO QUORUM, NA FORMA DOS ARTIGOS 61 E 62, CAPUT DO ESTATUTO SOCIAL E ARTIGO 11 DO REGIMENTO ELEITORAL:

CHAPA	CHAPA BRANCOS	TOTAL DE	TOTAL DE	PERCENTUAL	
1	2	E NULOS	VOTANTES	ASSOCIADOS	DE VOTANTES
350	258	09	617	947	65.15%

Os interessados ficam cientes de que, a partir da data de divulgação deste edital, passa a fluir o prazo determinado no artigo 15 do Regimento Eleitoral. Belém, 04 de fevereiro de 2004.

A COMISSÃO ELEITORAL

SIMÕES ENGENHARIA LTDA - EPP

SIMÕES ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ (M.F) Nº 04.882.924/0001-10

ATA DE REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS DE SIMÕES
ENGENHARIA LIMITADA - EPP, REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE
2004.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro, às 15:00 horas, na Trav. Padre Eutíquio, nº 3152, reuniram-se os sócios de SIMÕES ENGENHARIA LTDA - EPP, para deliberar sobre a redução do capital social, tendo em vista estar o mesmo excessivo em relação ao objeto da sociedade. Aberta a reunião, o Sr. ALCIDES TEIXEIRA SIMÕES, na qualidade de sócio cotista majoritário, assumiu a presidência, convidando para secretário o Sr. SÍLVIO LUIZ MOTA SIMÕES, tendo o mesmo aceito. O Sr. Presidente fez uma breve explanação sobre a sociedade, esclarecendo os motivos pelos quais pretende-se realizar a alteração do Contrato Social. Ainda com a palavra, o Presidente informou que a partir do conhecimento dos problemas que envolviam a entidade, todos tomaram uma nova consciência da participação, viabilizando esforços conjuntos para que se alcance os seus objetivos sociais. Após debaterem as mudanças, concluíram que a empresa passará a ter como Capital Social integralizado a importância de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), e que serão tomadas as providências necessárias para proceder ao registro deste ato na Junta Comercial do Estado do Pará, para que produza os efeitos legais e necessários. A palavra foi franqueada para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação dos presentes, a reunião foi encerrada às 16:00 horas, sendo lavrada esta Ata, com assinatura dos presentes.

Belém (Pa), 06 de janeiro de 2004
ALCIDES TEIXEIRA SIMÕES
Presidente
SÍLVIO LUIZ MOTA SIMÕES
Secretário
IOLANDA MOTA SIMÕES

Edição eletrônica

IND. E COM. PLANALTO LTDA

IND. E COM. PLANALTO LTDA, CNPJ Nº 03.792.092/0001-88, Rod. PA 263 - km 9,5, s/nº, Município Breu Branco-Pa, torna público que recebeu da SECTAM a L.O. Nº 1212/2003 e solicitou RENOVAÇÃO da referida licença. PROCESSO nº 004322/04. ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE MADEIRA.

**COMARON COMERCIAL DE
MADEIRAS RONDON LTDA**

COMARON COMERCIAL DE MADEIRAS RONDON LTDA, CNPJ Nº 83.385.716/0001-81, Rod. BR 222 - Km 85, Município de Rondon do Pará-Pa, torna público que recebeu da SECTAM a L.O. nº 1498/2003, validade 21/12/04. ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE MADEIRA.

**INAPLAC IND. ANAPUENSE DE
LÂMINAS E COMPENSADOS LTDA**

INAPLAC IND. ANAPUENSE DE LÂMINAS E COMPENSADOS LTDA, CNPJ Nº 05.368.408/0001-34, Rod. Transamazônica - Km 141, Município de Anapá-Pa, torna público que recebeu da SECTAM o Alvará de Autorização nº 025/2004, validade 25/01/05. ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE MADEIRA.

R.D.LOPES,

R.D.LOPES, CNPJ: 05.050.810/0002-57 - Insc. Est. 15.163.182-4 Comunica o extravio de seus blocos de notas fiscais Série 1 de nº 0900 a 1000 e série D de nº 7001 a 10.000. Conforme BO 00253/2004.000169-4

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E
AFINS DO ESTADO DO PARÁ**

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação e Afins do Estado do Pará.

Em cumprimento a disposição do Art. 13º do regimento interno do Estatuto Social, publicamos abaixo a relação nominal da chapa registrada para concorrer na eleição do dia 20 de Fevereiro de 2004. Chapa registrada - nº 01 (Única)
O prazo para eventuais impugnações encerra-se às 17:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 2004. Gildácio da Fonseca - Presidente

**LEVINO FERREIRA DE
ALCANTARA**

LEVINO FERREIRA DE ALCANTARA, INSCRITO NO CPF 075.163.391-72 TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECTAM ATRAVÉS DO PROCESSO 18960/04. LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA EM SUA PROPRIEDADE RURAL DE NOMINADA FAZENDA SAPUITI, LOCALIZADA NA ESTRADA DOMAESTRO, MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA. NÃO DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCURUI/PA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA comunica a todos os interessados, de conformidade com a Lei das Licitações 8666/93, que se encontra aberto o processo de licitação Nº 002/2004, modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a compra de material didático, limpeza e expediente destinados a Secretaria Municipal de Educação, sendo que a apresentação da documentação de Habilitação e Propostas deverá ser feita no dia 23/02/2004, às 10:00hs, na sala de reuniões de licitações, situada no prédio da Prefeitura, sito à rua Raimundo Ribeiro de Sousa nº 1, oportunidade em que será realizada a reunião de abertura dos envelopes e julgamento das PROPOSTAS. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais até três dias antes da entrega das propostas. Maiores informações tel/fax (094) 3787-0015 ramal 227. TUCURUI, 02 de fevereiro de 2004. Udenira S. Pimentel - Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHAVES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2004 - PMC
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2004. Partes: Prefeitura Municipal de Chaves, CNPJ nº 04.888.111/0001-37, e Lar Center Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 34.648.519/0001-00. Objeto: construção de um ginásio poliesportivo - 1ª etapa, na localidade do Rio Ganhoão. Valor: R\$ 199.342,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais). Dotação: 11.601.27.812.0036.1.007-449051.00. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Data da assinatura: 30.01.2004. Foro: Chaves - Pa. Ubiratan de Almeida Barbosa - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUPEBAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 010/2004, com validade de 16/01/2004 a 15/01/2005, para Aterro Sanitário para atender uma população de 86.192 habitantes, Porte C-III, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Parauapebas/PA, 3 de fevereiro de 2004
ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTARÉM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - CPL
OBJETO: Obra de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e esgotamento sanitário com estação de tratamento e lançamento, nos bairros Mapiri, Unará e Jardim Santarém. ABERTURA: 05 de março de 2004. Edital e outras informações poderão ser obtidos na SEMINF - Santarém - PA, no horário de 8:00 às 13:00 horas ou pelo Fone/Fax: (0xx93) 523-2883.
Santarém, 05 de fevereiro de 2004.
CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA - Presidente da CPL/SEMINF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2004 - SEMINF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santarém - SEMINF.
CONTRATADA: E. C. AGUIAR. OBJETO: Aquisição de combustível e lubrificantes ORIGEM: Tomada de Preços nº. 04/03. VALOR: 646.655,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2004. FORO: Santarém-PA.
MANOEL JACI DE SOUSA BARROS - Secretário Municipal de Infra-Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2004 - SEMINF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santarém - SEMINF.
CONTRATADA: Sabor & Requite Alimentos Ltda. OBJETO: Fornecimento de alimentação (marmitex). ORIGEM: Tomada de Preços nº. 05/03. VALOR: 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2004. FORO: Santarém-PA.
MANOEL JACI DE SOUSA BARROS - Secretário Municipal de Infra-Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF
Torna público que recebeu do Instituto Sócio Ambiental de Santarém - ISAM, autorização ambiental de funcionamento, com validade de 30/12/03 a 27/06/04 para a exploração da substância mineral de AREIA, para emprego imediato na construção civil e usina de asfalto, na área localizada na Serra do índio, bairro de Santarémzinho, com coordenadas 02º 27' 37,5"S e 054º 44' 32,1" W, município de Santarém, Estado do Pará.
MANOEL JACI DE SOUSA BARROS - Secretário Municipal de Infra-Estrutura

DALSAM MADEIRAS LTDA

DALSAM MADEIRAS LTDA
Torna público que solicitou da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a renovação de sua Licença de Operação nº 796/2003 válida até 01/07/2004, para o desdobramento de 60 (sessenta) m³/dia de madeira em tora, para produção de madeira serrada, localizada a Estrada da Cauari, s/nº - KM 120 / Zona Rural / Faz. Jaguaré / Paragominas - PA. CNPJ: 04.756.318/0001-58 - IE: 15.093.069-0.



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.126

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
05 de fevereiro de 2004

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Federal Substituto: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.: DANIELA SERRA FREIRE FONSECA
e-mail: Olvara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 011/04
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.00.06422-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: TERMACO TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINERS E
SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO: PA0000495 - CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
REQDO.: UNIAO FEDERAL
REQDO.: COMPANHIA DO CASO DO ESTADO PARA - CDP
ADVOGADO: PA0000425 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA
REQDO.: WILSON SONS S/A IND COM E AGENCIA DE NAVEGACAO
ADVOGADO: AM00001565 - SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
DESP.: 1. Anotar-se o substabelecimento apresentado. 2. Indefiro o pedido de
remessa dos autos à Justiça Estadual, já houve sentença, passada em julgado, nada
mais havendo a ser feito na presente ação. Se for do interesse da requerente, fica
desde já, autorizada a extração de certidões e/ou cópias das peças que entender
necessárias ao exercício de seu direito. 3. Oportunamente, cumpra-se a parte final
do despacho de f. 319, arquivando-se os autos com baixa na distribuição.
95.00.04637-7 TRIBUTARIA
AUTOR.: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A
ADVOGADO: FERNANDO FAURY SCAFF
ADVOGADO: FABRICIO RAMOS FERREIRA
REU.: FAZENDA NACIONAL
DESP.: Cadastre-se no sistema processual o advogado Fabrício Ramos Ferreira (f.
183), fazendo-se constar das publicações o seu nome, para fins de intimação. Vista
às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os autos com
baixa na distribuição.
96.00.07703-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A E OUTRO
ADVOGADO: RAUL M L CAVALCANTE
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DESP.: Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os
autos com baixa na distribuição.
1997.39.00.012027-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANINE OUTROS
ADVOGADO: ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor a f. 80, por 90 (noventa) dias,
a fim de que atenda o despacho de f. 211, item 2. Decorrendo o prazo in albis,
arquivem-se os autos.
1997.39.02.000916-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: MANOEL CORREA QUEMELE OUTROS
ADVOGADO: MIGUEL NEVES GALVAO
IMPDO.: DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARA
DESP.: Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os
autos com baixa na distribuição.
1998.39.00.005230-1 FGTS
AUTOR.: RAIMUNDO PINHEIRO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO: PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA0000178 - LIANA CUNIA MOUSINI LOCOELHO
DESP.: (...) 1. Oficie-se aos bancos abaixo indicados, para que forneçam, no
prazo de 30 dias, os extratos analíticos de FGTS dos autores nominados, referentes
aos seguintes períodos: Raimundo Pinheiro Duarte - Banco do Progresso S/A -
período: janeiro/89 e abril/90, até o encerramento da conta. Susenito Vieira de
Magalhães - Banco Bradesco S/A (Centro) - período: janeiro/89 e abril/90, até o
encerramento da conta. Eduardo José Ribeiro da Silva - Banco Econômico S/A
(Santa Izabel do Pará) - período: janeiro/89, até o encerramento da conta. Eduardo
José Ribeiro da Silva - Banco do Brasil S/A (Santo Antonio do Tauá) - período:
abril/90, até o encerramento da conta. Evangelino de Souza Vieira - Banco Citibank

- período: abril/90, até o encerramento da conta. 2. Vista à Caixa, pelo
prazo de 20 (vinte) dias: a) sobre o alegado pelos autores Raimundo Pinheiro
Duarte, Evangelino de Souza Vieira, Carlos Antonio da Silva e Marcelina Pina de
Oliveira, às f. 190/192, quanto aos juros de mora, considerando, segundo decidido
pelo Tribunal (f. 160), que são devidos aos autores que efetuaram o levantamento
integral do saldo da conta vinculada após a data de uma das diferenças deferidas,
complementando o julgado, se for o caso. b) sobre as alegações da autora
Marcelina Pina de Oliveira, constantes às f. 190/191, complementando o julgado, se
for o caso, no prazo acima assinalado. c) apresentar os termos de acordo firmados
pelos autores Raimundo Nonato Lopes dos Reis, Heliana Silva Braga, Manoel Pereira
da Silva e Corina Alves dos Santos, para fins de comprovação das alegadas adesões.
Eventual equívoco na informação de f. 185, cumprir a Caixa o julgado em relação aos
referidos autores, no prazo marcado. Em face da sucumbência recíproca (f. 173),
indefiro a apresentação dos valores dos acordos
1999.39.00.000796-7 FGTS

AUTOR.: MAURO IMBIRIBA CORREA E OUTROS
ADVOGADO: PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAIHA
ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORDA PINHEIRO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNIA MOUSINI LOCOELHO
DESP.: 1. Oficie-se ao Banco Banpará S/A (Centro), para que forneça, no prazo de
30 dias, os extratos analíticos de FGTS do autor Nelson Roberto Rocha Mota, a
partir de janeiro/89 até o encerramento da conta. 2. Em relação ao autor
Miguel Raimundo Calandrin Jaime, houve erro material porque não foi juntado aos
autos o termo de adesão e o autor contestou a existência de acordo. Assim, nos
termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, retifico parcialmente a decisão de
f. 270, item 1, para determinar o prosseguimento do feito em relação ao citado autor.
3. Quanto à liberação dos valores creditados pela ré nas contas vinculadas dos autores,
ressalta-se que eventual levantamento será pela via administrativa, em qualquer agência
da Caixa, mediante comprovação de preenchimento de uma das hipóteses do art. 20
da Lei nº 8.036/90, pelo próprio fundista. 4. Sobre o questionamento dos autores
quanto aos expurgos referentes aos planos Bresser e Collor II, improcede, posto que
foram deferidos apenas os índices relativos a janeiro/89 e abril/90 (f. 161 e 211). 5.
Em face da sucumbência recíproca (f. 212), não conheço do pedido de f. 288/289.
6. Vista à Caixa, pelo prazo de 20 (vinte) dias: a) sobre o alegado pelos autores
Mauro Imbiriba Correa, Nelson Paz da Silva e Nelson de Quadros Malcher, às f. 271/
275, quanto aos juros de mora, considerando, segundo decidido pelo Tribunal (f.
208/209), que são devidos aos autores que efetuaram o levantamento integral do
saldo da conta vinculada após a data de uma das diferenças deferidas. b)
cumprir o julgado em relação ao autor Milton Barros da Silva, considerando-se os
extratos de FGTS apresentados às f. 279/282. c) sobre as alegações do autor Nicolau
Sena, constantes às f. 273, item 5, complementando o julgado, se for o caso, no prazo
acima assinalado. (...)

1999.39.00.001802-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: ANTONIO PORFIRIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO.: UNIAO FEDERAL
IMPDO.: DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, SECAO JUDICIARIA
DO ESTADO PARA
DESP.: Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os
autos com baixa na distribuição.

2000.39.00.010716-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: PAIVA RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: PA00002820 - SAIDY M DOSSANTOS DIAS
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DESP.: 1. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intimem-se os
imperantes, por meio de seu advogado, para pagarem o valor das custas finais,
conforme cálculo de f. 79, no prazo de 15 dias. 3. Cumprindo-se o disposto no
item 2, e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Caso contrário, conclusos.

2001.39.00.006878-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: LEONARDO DEL PINO
ADVOGADO: PA00003324 - DJALMA LEITE FEITOSA
LITISPA: UNIAO FEDERAL
ENTIDADE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO.: CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ

PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP.: 1. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se o
imperante, por meio de seu advogado, para pagar o valor das custas finais, conforme
cálculo de f. 79, no prazo de 15 dias. 3. Cumprindo-se o disposto no item 2, e nada
requerido pelas partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Caso contrário,
conclusos.

2002.39.00.008600-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
PROCUR.: ROSILEINE PALHETA BOTELHO
EMBDO.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOGADO: PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
DESP.: (...) 2. Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em
cinco dias.

2003.39.00.008030-1 OUTRAS
AUTOR.: JARSYL COMERCIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO: PA00010748 - LUCIANA MARIA MALCHER MEIRA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. As custas
cartorárias devem ser cobradas diretamente dos autores, sem intermédio deste juízo.
Assim, desentranhe-se o documento de f. 177, devolvendo-o a seu signatário pelo
correio. Sobre a contestação apresentada, digam os autores, em 10 dias.
2004.39.00.000405-5 HABEAS DATA
IMPTE.: DEBORAH AUGUSTA FONSECA SOARES
ADVOGADO: PA00008441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTEZ
IMPDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: O HABEAS DATA é uma ação constitucional, de natureza civil, cujo rito
sumário está estabelecido na lei 8.507/97. Por outro lado, à cumulação de pedidos
prescinde o preenchimento dos requisitos do art. 295 do CPC, isto é, pedidos
compatíveis entre si, que um mesmo juiz seja competente para conhecer de todos,
e que o mesmo procedimento seja adequado para todas as demandas. No presente
caso, os pedidos formulados nos itens 5, 6, 7, 8 e 9, não são condizentes com o
instituto do HABEAS DATA, o qual não admite dilação probatória, tendo em vista
que o mesmo deve ser instruído com a prova pré-constituída da violação ao direito
do impetrante (art. 8º, par.º Único, incisos I, II e III), bem como não é substitutivo
da ação de conhecimento, para fins de reconhecimento do direito de propriedade.
Ante o exposto, retifico o autor a petição inicial para adequá-la ao presente instituto
processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (Lei 9.507/97, art. 10 e/
art. 295, V, e 267, I, do CPC)
1998.39.00.003974-6 OUTRAS
AUTOR.: ANTONIO CARLOS VALENTIM MAIA
ADVOGADO: PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATOS
REU.: UNIAO FEDERAL
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP.: Houve erro material porque não foram juntados aos autos os termos de
adesão. Assim, nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, retifico a
sentença para determinar o prosseguimento do feito. É de se ressaltar que este juízo,
inicialmente, estava homologando acordo com base na informação prestada pela
ré. No entanto, tomou-se conhecimento, posteriormente, que vários fundistas
compareceram à Caixa e preencheram termo, com objetivo único de atualizar
endereço e não de aderir ao acordo. Intime-se a Caixa para que apresente o termo
firmado pelo autor, para fins de comprovação da alegada adesão, no prazo de 15
dias. Fica, assim, prejudicado o exame dos embargos de declaração interposto pelo
exequente às f. 192/193.

1998.39.00.007347-3 FGTS
AUTOR.: JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO: PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDI FILHO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP.: Houve erro material porque não foram juntados aos autos os termos de
adesão. Assim, nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, retifico a
sentença para determinar o prosseguimento do feito. É de se ressaltar que este juízo,
inicialmente, estava homologando acordo com base na informação prestada pela
ré. No entanto, tomou-se conhecimento, posteriormente, que vários fundistas
compareceram à Caixa e preencheram termo, com objetivo único de atualizar
endereço e não de aderir ao acordo. Intime-se a Caixa para que apresente o termo
firmado pelo autor, para fins de comprovação da alegada adesão, no prazo de 15
dias. Fica, assim, prejudicado o exame dos embargos de declaração interposto pelo
exequente às f. 251/252.

2000.39.00.010835-0 FGTS
AUTOR.: JOZUE PEREIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA00008316 - SILAS SANTOS ANTONIO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNIA MOUSINI LOCOELHO
DESP.: (...) 3. Juntados os documentos, expeça-se alvará para levantamento dos
honorários e abra-se vista aos autores para que se manifestem em 10 dias. Neste
prazo, deverá ser atendido ao que foi determinado nos itens 3 e 4 do despacho de
f. 176, lembrando que o valor liberado para Maria de Jesus Ribeiro encontra-se
registrado à f. 172.

2000.39.00.012625-7 FGTS
AUTOR.: ANGELO GEMAQUE PIRES E OUTROS
ADVOGADO: PA00003191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALI
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINI COELHO
DESP: (...) 2. Após, intime-se a Caixa para que apresente os termos de acordo firmados pelos autores listados às f. 161, para fins de homologação, no prazo de 15 dias. (...)
2000.39.00.012798-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
PROCUR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
PROCUR: JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
EMBDO: WALTER MENDES DE OLIVEIRA
EMBDO: MANOEL PANTOJA LAMEIRA
EMBDO: DAMIAO COSME DOSSANTOS
EMBDO: DOMINGOS CASTRO
EMBDO: RAIMUNDO FERNANDO PANTOJA
EMBDO: LUIZ TAPAJOS
EMBDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBDO: FRANCISCO DE LIRA LOBATO
ADVOGADO: PA00001042 - JOSE MARIA LUSQUINHOS DOSSANTOS
DESP: (...) 3. Retornem os autos à contadoria a fim de verificar a procedência ou não da impugnação aos cálculos anteriores, devendo, se for o caso, reatificá-los.
4. Havendo reatificação dos cálculos, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 cinco dias. (...)
2002.39.00.011001-6 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO: MARIA AUGUSTA DUARTE ELLERES
DESP: A Ré Maria Augusta Duarte Ellers, apesar de não ter sido citada ofereceu contestação, suprimindo, assim, a falta de citação (CPC, art. 214, § 1º). Tendo em vista a certidão de fl. 15v, promova a CEF a citação dos atuais ocupantes do imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47, § único do CPC.
2003.39.00.001777-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
ADVOGADO: PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA EMOTA
REQDO: FERNANDO LUIZ DA SILVA RAIOL
REQDO: SYLVANIA MARIA CORREA VONGRAPPA RAIOL
ADVOGADO: PA00008563 - ADJAI CAMPOS MARTINS
DESP: Regularize a Ré Sylvania Maria Correa Vongrapp Raiol a sua representação judicial nos autos, juntando a procuração, no prazo de 48 horas, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC.
2003.39.00.004330-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO: JULIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: PA00004199 - OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
DESP: Deiro o pedido de justiça gratuita. Vista à autora sobre os embargos apresentados
2003.39.00.005243-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER
PROCUR: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO: JOSE MARIA DE CASTRO ABREU
EMBDO: NAZARENO DE JESUS MESQUITA
EMBDO: NILZA GERALDINA GIRA O CARDOSO
EMBDO: JOSE MARIA ELIAS CORREA
EMBDO: BRUNO URBINATI
EMBDO: CARLOS NEVES ACCIOLIRAMOS
ADVOGADO: PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESP: (...) 2. Cumprindo a embargante as determinações acima, dê-se vista aos embargados para, querendo, impugnar no prazo de 10 dias.
2003.39.00.009543-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
PROCUR: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO: KEILA VIVIANE VILAR DE PAIVA
EMBDO: MARIA DE NAZARE CHAAR CHAVES
EMBDO: MARIA DO CARMO CONCEICAO MENDONCA
EMBDO: SILVIA MARY CARDOSO DE ALMEIDA
EMBDO: LIA NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO: PA0000922 - ANAMARIA CHAVES STILIANIDI
DESP: (...) 3. Cumprida a determinação acima, ficam recebidos os presentes embargos, dando-se vista às embargadas para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.011102-5 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
EXCDO: BENEDITA DE LEMOS LOPES
EXCDO: ANGELA CASALI RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
DESP: 1. Considerando que nos presentes autos existem autores vencedores e vencidos na demanda, determino à secretaria que proceda à formação de autos suplementares para processamento da execução promovida pela UFPA contra as autoras Angela Vanele Casali Rodrigues Fernandes e Benedita de Lemos Lopes, com prévia distribuição por dependência na classe 4.101, mediante traslado de cópias da petição inicial, título judicial, certidão de trânsito em julgado, despacho de f. 275 e deste, além das peças de f. 222 a 226, deixando-se cópias nestes autos. Feito isso, intime-se a UFPA para apresentar as cópias necessárias à instrução de mandado de citação das 2 (duas) executadas, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 15 dias. Após o cumprimento da determinação acima, citem-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. (...)
2003.39.00.013919-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: CONSTEC CONSULTORIA SERVICOS GERAIS E TECNICOS LTDA
ADVOGADO: PA00003312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
ADVOGADO: JUVENAL VIEIRA TERCEIRO
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA

DESP: Promova a impetrante a complementação do valor da custas judiciais, conforme despacho de f. 81, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Após, apreciarei o pedido de liminar.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.008015-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: IOLANDA SILVA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO: PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DEC: 1. Homologo os acordos noticiados pelos documentos do SIAPE (f. 246/248), nos termos da Medida Provisória 2.169/2001 (art. 7º, § 2º) e declaro extinto o processo de execução nos termos art. 794, II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Alexandre de Assunção Lima, Luiza Terezinha Dalmácio dos Anjos e Raimunda de Nazaré Lopes Cunha, uma vez que demonstram que as transações efetivamente ocorreram e que as diferenças estão sendo pagas administrativamente. Procedam-se às anotações necessárias. 2. Improcede a alegação da executada sobre o não cabimento de condenação em honorários diante da sucumbência recíproca. Nos termos do v. acórdão (f. 86), que reformou a sentença de f. 55/61, a Ré foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Além disso, como se observa à f. 244, a própria UFPA reconheceu, em seu parecer técnico, que são devidos os honorários. Assim, considerando que os valores indicados pela executada à f. 249 são parcelas incontroversas, autorizo, desde logo, seu levantamento em favor dos autores Iolanda Silva Miranda, Sidney Pelaez de Avis, Paulo Sérgio Silva dos Santos, Wilson Cravo Machado e Maria de Fátima Freire Cardoso Santos e do advogado que os patrocinou. 3. Antes da expedição do alvará, informe a UFPA se algum dos exequentes acima nominados está aposentado e qual a data da aposentadoria, para fins de retenção da contribuição previdenciária. Prazo: 10 dias. Caso algum servidor tenha se aposentado entre janeiro/93 e junho/98 (período do cálculo), os autos deverão ser remetidos à Contadoria para apuração da contribuição ao PSS, que só será devida até o mês anterior ao da aposentadoria. 4. Cumpridas as determinações supra, expeça-se alvará para levantamento do valor incontroverso com retenção do Imposto de Renda e da contribuição ao PSS, comunicando-se aos exequentes por carta. 5. Por fim, encaminhem-se os autos ao contador do juízo para analisar o pedido de revisão de cálculo formulado pela UFPA, observando a conta apresentada nos embargos à execução, que foram acolhidos pela sentença lá proferida, cujas cópias constam à f. 180/204.
2000.39.00.004949-5 FGTS
AUTOR: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINI COELHO
DEC: Diante da concordância com o valor depositado pela Caixa para cumprimento do julgado manifestada pelo autor (f. 139), declaro extinta a execução em relação ao substituído Fideleino Ramos de Jesus, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de f. 139. O comando da sentença encerra obrigação de fazer - creditar na conta fundiária os valores de inflação expurgados pela gestora do FGTS, de modo que o levantamento não será feito por meio de alvará, mas sim de crédito na conta vinculada, conforme já efetuado pela Caixa às f. 110. Assim, eventual levantamento será pela via administrativa, em qualquer agência da Caixa, mediante comprovação de preenchimento de uma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, pelo próprio fundista, independente de ser a conta ativa ou inativa. Deiro o pedido de f. 138. Intime-se a Caixa para que apresente os valores transacionados com os substituídos indicados à f. 113, no prazo de 15 dias. (...)
2002.39.00.005035-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOGADO: PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
DEC: Homologo os acordos noticiados pelos documentos do SIAPE (f. 345/350), nos termos da Medida Provisória 2.169/2001 (art. 7º, § 2º), em relação aos substituídos Adalberto da Silva Elleres, Edilson de Souza Barbosa, Elbertino Silva dos Prazeres, João Estanislau Marques da Silva, Jorge de Lima Costa e José de Souza Campos, uma vez que demonstram que a transação efetivamente ocorreu e que as diferenças estão sendo pagas administrativamente. Fiquem ressalvados os honorários nos termos do julgado. Procedam-se às anotações necessárias. Mantenha-se suspenso o curso da presente execução, até julgamento dos embargos (art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil).

2004.39.00.000682-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: SOVA INTERNACIONAL TRADE LTDA
ADVOGADO: PR00019682 - GRACIANE VIEIRA LOURENCO
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DEC: (...) 3. Ante o exposto, ausente a aparência do bom direito, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001393-2 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO: NAIR GRACINDA TEIXEIRA DOS SANTOS
DEF. PUB: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
SENT: Diante da venda do imóvel objeto desta ação, noticiada pela Caixa à f. 153, declaro extinto o presente feito por falta de interesse processual, ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Autorizo, deste logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Sem honorários, em face da ausência de litigiosidade. Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Oportunamente, arquivem-se os

autos, com baixa na distribuição.

2003.39.00.012977-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO E OUTRO
ADVOGADO: PA00002746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por ausência de interesse processual, na modalidade "interesse-adequação", nos termos do art. 295, III c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelos autores. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, exceto a procuração, desde que fiquem cópias nos autos. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte Ato Ordinatório:
"Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) por 10 dias."
1997.39.00.008295-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: JANDIRA MIRAS ELVA OLIVEIRA SABAA SURE E OUTROS
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICI IHARA FONSECA
REU: FERNAN ENGENHARIA LTDA
DEFENSOR: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
2001.39.00.002284-6 IMOVEIS
AUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADVOGADO: PA00004740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
REU: MARIA CRISTINA FERREIRA MARTINS VILACA
REU: ANTONIO CARLOS VILACA
ADVOGADO: PA00004360 - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
2001.39.00.007603-2 TRIBUTARIA
AUTOR: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
REU: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
PROCUR: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
2002.39.00.010437-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SIND.DOS SERV.PUB.FEDERAIS DO MINIST.DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA SINSEPMT
ADVOGADO: PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU: DNT - 2 UNIT - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
2003.39.00.001179-0 TRIBUTARIA
AUTOR: EXPRESSO BEIRA DA O LTDA
ADVOGADO: PA00008265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.003444-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: PA00003377 - JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA
REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
2003.39.00.003617-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO DO NASCIMENTO PINHO E OUTROS
ADVOGADO: PA00008432 - HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
REU: UNIAO FEDERAL
2003.39.00.003747-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ARNALDO FERREIRA DINIZ E OUTRO
ADVOGADO: PA00008432 - HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
REU: UNIAO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO
2003.39.00.003858-6 OUTRAS
AUTOR: UNIAO FEDERAL
PROCUR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
PROCUR: MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
REU: TELEMAR NORTE LESTE
2003.39.00.004729-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: NEFROCLINICA LTDA
ADVOGADO: PA00009780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
REU: UNIAO FEDERAL
2003.39.00.005030-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: DOMINGOS AMARAL ACATALLASSUNIN E OUTRO
ADVOGADO: PA00007730 - GRACIOVO ALVES ROCHA COELHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TER.INT: LIDIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA
2ª Vara Federal

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Dm. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret.: DRª ROSE MAY BRARYMI BORGES RAMOS
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br>
E-mail: 02vara@pa.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.005628-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: GUILHERME DE JESUS CORREA
ADVOGADO: ELIANA VASCONCELOS DACUNIA
EXCDO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 1 - PÁGINA 3

(...), suspenda-se o curso do presente feito até o trânsito da decisão a ser proferida nos Embargos à Execução.

2001.39.00.006944-5 TRIBUTARIA

AUTOR : UNIRIOS RODOLVIAL E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : PA00008700 - ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES

REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

PROCUR : PA00001514 - JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando a audiência designada para o dia 10/02/2004 no Juízo Deprecado, assino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte autora manifeste-se acerca do teor da certidão de fl. 128. Após, conclusos.

1999.39.00.006932-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EMBD : JOSE FERREIRA RAMOS

EMBD : VALDIR DAS MERCES MELO ALVES

EMBD : EGLEMAR CONDE LIMA

EMBD : SEGUNDO ARAUJO SAI DANHA

ADVOGADO : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a CEF sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. Perito às fls. 297/298, no prazo de 10 dias. (...)

2001.39.00.010032-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE JORGE CORREA E OUTROS

ADVOGADO : PA00003803 - REINALDO BOULHOSA RAMOS DA SILVA

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro a habilitação dos sucessores de MANOEL RIBAMAR RIBEIRO: Maria Costa Monteiro (viúva), Ronaldo Monteiro Ribeiro e Rejane Adriana Monteiro Ribeiro (filhos), conforme documentos de fls. 201, 207 e 211. Defiro, também, a habilitação dos sucessores de ANTONIO SANTANA PIRES: Antonia Machado Pires (viúva) e Roberto Machado Pires (filho), conforme documentos de fls. 179 e 197. Proceda a Secretaria às retificações necessárias no pólo ativo da demanda, assim como adote as providências necessárias a expedição dos alvarás de levantamento em relação aos ora habilitados. Permaneça depositada a importância relativa ao autor LOURIVAL SÁ, até que seja a irregularidade verificada no documento de fl. 177, qual seja a falta de assinatura do outorgante.

2002.39.00.008680-2 FGTS

AUTOR : CLAUBER BRANDAO DE SA

ADVOGADO : PA00002676 - ALMERIO BAHURY OLIVEIRA

ADVOGADO : PA000038468 - HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Baixo o feito em diligência, determinando a abertura de vista dos autos à CEF dos documentos colacionados às fls. 43/77. (...)

2004.39.00.000703-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : EFRAIM CARDOSO BRABO

ADVOGADO : PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1) Defiro a gratuidade judicial. 2) Emeide o Impetrante a inicial para indicar corretamente a autoridade coatora, não existindo, neste Estado, na estrutura da entidade autárquica o cargo de Diretor.

96.00.07488-7 ACAO DE USUCAPIAO

REQTE : LEONOR RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO : PA00002023 - HUMBERTO HENRIQUE CONTENTE DE

BARRO

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : MARTINHO ALVES DAMASCENO

REQDO : CODEM

ADVOGADO : PA00003405 - RAIMUNDO WILSON FIALHO DAROCHA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Desse modo, defiro a oitiva das testemunhas requeridas às fls. 137. (...) Designo audiência para o dia 08/03/2004, às 14:00 hs. Intime-se o Ministério Público Federal, confinantes, curador à lide e testemunhas.

2003.39.00.014062-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

REQDO : ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando a urgência da realização do exame pericial, fixo os honorários do perito na quantia de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais). Proceda a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito. Intimem-se a seguir o perito a dar início aos trabalhos.

2004.39.00.000023-6 OUTRAS

AUTOR : W & J TAXI AEREO LTDA

ADVOGADO : PA00002951 - JOSE MARIA P. SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Assim, a fragilidade da prova documental colacionada à peça inicial, impõe a prévia intimação da União para se manifestar sobre o pedido de tutela antecipada, no prazo de dez dias, bem como se houve aplicação pelo DAC de qualquer penalidade contra o demandante. Intime-se a União por FAX.

2004.39.00.000377-0 TRIBUTARIA

AUTOR : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO : BA00017972 - JAILDE ESTEVES SANTOS

REU : UNIAO FEDERAL

Intime-se a PFN a se manifestar no prazo de 05 dias sobre o depósito de fls. 209 e

se este corresponde ao montante integral do débito. Intime-se por FAX.

2004.39.00.000601-4 OUTRAS

AUTOR : ANA KARINA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : PA00007469 - MARCIA FIGUEIRA SOUZA

REU : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1) Defiro a gratuidade judicial. 2) (...) postergo a o exame do pedido de tutela antecipada, após a prévia manifestação da demandada. 3) Intime-se a UNAMA a se manifestar no prazo de dez dias sobre o pedido de tutela antecipada, devendo esclarecer a situação da aluna perante a instituição de ensino, inclusive quanto a frequência às aulas durante o 2º semestre de 2002.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.39.00.006981-3 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : PATRICK SALGADO MARTINS

REQDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A -

EMBRATEL

REQDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELECOMUNICACOES DO PARA

S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para onde determino a remessa dos autos com as cautelas legais.

2000.39.00.003332-9 IMOVEIS

AUTOR : FRANCISCO RIBEIRO MACHADO E OUTRO

ADVOGADO : PA00005178 - BENEDITO CORDEIRO NEVES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBTSCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, REJEITO os embargos.

2001.39.00.010914-9 ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

REQTE : MUNICIPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO : PA00005399 - EMANUEL O DE ALMEIDA FILHO

REQDO : LEOCI CUNHA MACEDO

REQDO : JOSE MARIA MARTINS DE MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Excluo, pois a União da lide. Encaminhem-se os autos à Comarca de Bagre. P.I.

2003.39.00.009963-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARIA ESPERANCA ALVES CORREA

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Indefero, pois, o pedido de liminar. Citem-se as Rés.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.39.00.001345-9 FGTS

AUTOR : WALDIR NERY DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00004974 - DINO RAULCAVET

ADVOGADO : PA00005278 - MARCIA ARNEZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2000.39.00.008058-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RAIMUNDO ALEIXO LEO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00000M96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -

DNER

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, abro vista destes autos à parte autora, conforme o determinado no despacho de fl. 117, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nos processos abaixo relacionados

2001.39.00.009530-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : ANA LAURENTINA RICO

EMBD : BENEDITO DA COSTA TENORIO E OUTROS

2001.39.00.008346-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PROCUR : KARINIA RODRIGUES LEO

EMBD : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL

NO ESTADO DO PARA

EMBD : ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO NETO

EMBD : EDMUNDO BRITO DE OLIVEIRA

2001.39.00.011177-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL E OUTRO

PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

PROCUR : MARIA DA CONCEICAO AMORIM S PAIVA

EMBD : JOSIAS LOPES NEVES

EMBD : REGINA DA COSTA CAMPOS

EMBD : RAIMUNDO MARIA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

2003.39.00.008467-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER

PROCUR : JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

EMBD : VALDENICE NAZARE TEIXEIRA PAULA

EMBD : VANDA ANTONIA TEIXEIRA GOUART

EMBD : CELIA BANDEIRA ANCHIETA

ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

2002.39.00.002687-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : FRANCIANE DOLIVEIRA COSTA

PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

EMBD : MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, abro vista destes autos aos Embargados pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fl. (...).

2003.39.00.003517-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ISAAC RAMIRO BENTES

EXCDO : PAULO OVIDIO WARISS DE AGUIAR

EXCDO : TEREZINHA PESSOA SOARES

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, abro vista destes autos aos Embargados pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme o determinado no despacho de fl. 41.

Nos processos abaixo relacionados

2000.39.00.001348-7 FGTS

AUTOR : JOSE DE FATIMA FERREIRA LIMA

ADVOGADO : PA00004974 - DINO RAULCAVET

ADVOGADO : PA00005278 - MARCIA ARNEZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2003.39.00.006525-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : CLAUDIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT FILHO E OUTRO

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

2003.39.00.007777-0 OUTRAS

AUTOR : FRANCISCA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : PA00000242 - ROBERTO JULIO ALMEIDA DONASCIMENTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2003.39.00.006103-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : DORACELI VALENTE DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : PA00008273 - SUZY OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : SARAH TAVARES CARVALHO

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2º Jef Criminal

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício

da titularidade plena da 4ª Vara

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JUNIOR

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.39.00.715947-0 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REQDO : BIOLCHI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

REQDO : DIRCEU BIOLCHI

REQDO : ITACIR JOSE BIOLCHI

REQDO : DILSON DE CARVALHO

REQDO : JOSE CELSO F DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Acolho a manifestação ministerial.

Intimem-se os autores do fato delituoso residentes nesta Capital, para que se manifestem em audiência preliminar de conciliação a se realizar neste Juízo no dia 31/03/2004, às 15:00 horas, se concordam ou não com a proposta de transação penal, a qual deverão comparecer acompanhados de seus respectivos advogados, e munidos dos antecedentes criminais desta Justiça Federal, do TJ/PA e SEGUP.

Em relação aos demais autores do fato criminoso, depreque-se à Comarca de Itaituba/PA, a audiência preliminar de conciliação para os mesmos se manifestarem se concordam ou não com a proposta de transação feita pelo Ministério Público, ficando estabelecido que, no caso de aceitação da proposta, a respectiva fiscalização terá lugar naquele Juízo. Ciência ao MPF. Publique-se."

2003.39.00.715612-8 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : LADIA MARA DUARTE CHAVES

REQDO : RAIMUNDO ROCHA CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Acolho a manifestação ministerial.

Intime-se o autor do fato delituoso, para que se manifeste em audiência preliminar de conciliação a se realizar neste Juízo no dia 20/04/2004, às 14:30 horas, se concorda ou não com a proposta de transação penal, a qual deverá comparecer acompanhado de advogado, e munido dos antecedentes criminais desta Justiça Federal, do TJ/PA e SEGUP. Ciência ao MPF. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.00.716569-6 PROCESSO SUMARIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : EIDAI DO BRASIL MADEIRASS/A

REU : TAKUSHI SATO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, para onde devem seguir os autos principais, após o trânsito em julgado desta decisão. Retire-se da pauta a audiência designada às fls. 65 dos autos supracitados. Dê-se ciência ao MPF. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Publique-se."

2002.39.00.700754-0 PROCESSO SUMARIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : FELICIO PONTES JR

REU : MADEIREIRA PARAUAULI DA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"MADEIREIRA PARAUAULI DA, qualificada na inicial, pelo crime ambiental tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98, requer, às fls. 71/74, a designação de nova audiência para que seja reavaliada a proposta de transação penal aceita pela ré em audiência de conciliação (fl. 68).

Alega a Requerente que a proposta aceita foi formulada pelo Ministério Público Federal em 30 de janeiro de 2001, com uma cotação de preço de mercado na orla de R\$ 4.190,00 (quatro mil e cento e noventa reais), estando desvalorizado na ocasião da audiência de conciliação, ocorrida em 05 de agosto de 2003.

Alega, ainda, que para cumprir tal obrigação, gastaria o montante de R\$ 7.501,00 (sete mil e quinhentos e um reais) por mês (fl. 78), sendo que em 24 meses daria o total de R\$ 180.024,00 (cento e oitenta mil e vinte e quatro reais), valor bem superior ao proposto pelo Ministério Público Federal.

Intimado a se manifestar, o MPF opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

Brevemente relatados. Decido.

A Requerente, quando da realização da audiência de conciliação, teve a oportunidade de manifestar-se sobre a proposta ofertada pelo Ministério Público Federal, inclusive com a possibilidade de apresentar contra-proposta, nos termos que julgasse mais adequado à sua situação econômica e financeira. Portanto, como a ré deixou de fazê-lo por ocasião da audiência de conciliação, aceitando a oferta do órgão ministerial, operou-se a preclusão consumativa.

Ademais, sendo o órgão do Parquet o titular do "juz puniendi", a ele caberia eventualmente admitir nova transação em patamares inferiores aos fixados. Entretanto, ao se posicionar pelo indeferimento do pedido, a sua manifestação equivale à recusa em transacionar novamente, não podendo este Juízo forçá-lo a tanto.

Sendo assim, indefiro o pedido da ré, devendo a mesma dar continuidade ao cumprimento da transação penal.

Ante a manifestação da Universidade Federal do Pará em aceitar, como doação, as madeiras apreendidas nos autos (fl. 84), autorizo àquela autarquia em apanhar, imediatamente, as madeiras supramencionadas no endereço do fiel depositário. Devendo ser notificada o Reitor da Instituição para que informe a este Juízo o cumprimento da doação.

Depreque-se a intimação do fiel depositário para que entregue as madeiras à Universidade Federal do Pará assim que esta for apanhá-las, informando-o que a mesma se responsabilizará pelo transporte. Publique-se."

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.000841-9 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

REQTE : KATIA DO SOCORRO NÍCACIO CARNEIRO

ADVOGADO : PA00007890 - FERNANDOMAGALHAES PEREIRA

REQDO. : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : PA00007890 - FERNANDOMAGALHAES PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Encaminhe-se a presente petição (3244) ao setor de distribuição para que seja autuada como pedido inicial de restituição de coisas apreendidas, dependente ao processo acima. Após, intime-se a requerente para emendar a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando documentos que comprovem suas alegações. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.00.014029-7 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : FELICIO PONTES JR

REQDO. : MAURICIO DA COSTA TELES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"O Ministério Público Federal denunciou MAURÍCIO DA COSTA TELES, com base no Auto de Infração nº 238671-D, lavrado pelo IBAMA, por ter em depósito 53,437 m³ (cinquenta e três metros e quatrocentos e trinta e sete centímetros cúbicos) de madeira em toras da espécie "Louro", sem licença válida outorgada pela autoridade competente, em fiscalização realizada no município de Viseu/PA, não havendo notícia nos autos de eventual interesse da União.

Brevemente relatados, decido.

Verifico que, nos autos, não consta que a madeira apreendida tenha sido extraída de área especialmente protegida pela União.

Na esteira do posicionamento firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e mais recentemente no Tribunal Regional Federal - 1ª Região, a competência da Justiça Federal para julgar crimes ambientais revela-se a partir do instante em que estes são cometidos em áreas especialmente protegidas pela União, não bastando o interesse genérico e sim específico em cada caso.

Nesse sentido foi a decisão proferida nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 2001.39.00.008968-0/PA, interposto pelo MPF junto ao Eg. TRF-1ª Região, cuja Quarta Turma, à unanimidade, negou-lhe provimento, verbis:

"PENAL E PROCESSUAL CRIMES CONTRA A FLORA (MEIO AMBIENTE). COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE DIRETO DA UNIÃO OU DE SUAS AUTARQUIAS. INOCORRÊNCIA IN CASU INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO EMENTADO ESTRITO NÃO PROVIDO.

1. A competência para processar e julgar crimes cometidos contra a flora (meio ambiente) não é exclusiva da Justiça Federal, em razão do interesse comum que a Constituição Federal atribui aos entes federados (artigos 23, VI e VII e 225).

2. O Ibama é um órgão que compõe o SISNAM, cuja política relativa ao meio ambiente é descentralizadora, haja vista a existência de órgãos estaduais (Seccionais) e municipais (Locais), com competência para administrar e fiscalizar áreas dentro de suas jurisdições.

3. Para fins de firmar a competência da Justiça Federal, a lesão a bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, no caso do IBAMA, tem que ser específica. Não basta o interesse genérico.

4. Recurso do Ministério Público Federal não provido." (Relator Desdor. Federal Carlos Olavo)

Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à comarca de Viseu/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão. Dê-se ciência ao MPF. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se."

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:

Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

DIRETOR DA 4ª VARA:

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR

PROCESSO Nº 2001.7762-1

AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RR: LUIZ MAURÍCIO ALVES VASCONCELOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

DE: LUIZ MAURÍCIO VASCONCELOS, brasileiro, nascido aos 24.04.1958, filho de Luiz José Bittencourt de Vasconcelos e de Edileuza Alves de Vasconcelos, RG nº 89924-SSP/PA, CPF nº 059.229.252-53, residente e domiciliado à Avenida Nazaré, nº 617, Apto. 1501, Nazaré, Belém/PA ou onde for encontrado, constando nos autos que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal e, em consequência, condeno o acusado LUIZ MAURÍCIO ALVES VASCONCELOS, pela prática do crime de estelionato, descrito no artigo 171, § 2º, IV e § 3º, sob a forma de tentativa, nos moldes do artigo 14, II, do Código Penal (...). À minguia de majorantes e atenuantes, reduzo a pena de 1/3 (um terço) por força da causa de diminuição prevista no art. 14, parágrafo único, do Código Penal, tornando-a definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e multa de 120 (cento e vinte) dias-multas, calculada à razão de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigida monetariamente na data do pagamento. Estabeleço o regime aberto para o cumprimento. Apesar dos antecedentes, não vejo óbice em estender ao acusado os benefícios do art. 44, do CP, cujos efeitos dissuasórios são análogos aos da pena de prisão, conquanto menos graves. Assim, converto a pena privativa de liberdade em pena de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ao Hospital Pronto Socorro Municipal de Belém, localizado na Trav. 14 de Março, 500, Umarizal, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, sem prejuízo de suas atividades habituais, facultando-lhe o cumprimento da pena pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 46, § 4º do CP."

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 4006-6125, Belém/PA. Belém/PA, 28 de janeiro de 2004.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÊ

JUÍZ FEDERAL DA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 54/2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROC2001.39.00.007704-6 FGTS

AUTOR : JOAO PAULO DE SOUZA WALDECK E OUTROS

ADVOGADO : PA00005627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MOURAO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Diante do silêncio dos autores, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória dos mesmos, nos termos do CPC 794, I, 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2001.39.00.001210-2 FGTS

AUTOR : EDILENE MADALENA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Diante do silêncio da autora, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2001.39.00.006875-2 FGTS

AUTOR : EZEQUIEL ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Diante do silêncio do autor, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2000.39.00.010852-6 FGTS

AUTOR : LAURA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 92/99, bem como a ausência de impugnação pela autora no prazo estipulado, homologo o acordo firmado entre a autora Laura de Souza Oliveira e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória da referida autora (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.007691-9 OUTRAS

AUTOR : CARLOS ALBERTO ENGLE VALENTE E OUTROS

ADVOGADO : PA00007742 - FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 203/220, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre os autores Alete Maria das Chagas Cravo, Carlos Alberto Engle Valente, Claudete Valente de Barros, Lourival Gomes Neves, Marcos Luiz Valente Barros, Oedson Afonso Lima de França e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória dos referidos autores (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.001715-6 OUTRAS

AUTOR : LUCIANODA SILVA ALVES

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 167/171, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologo o acordo firmado entre o autor Luciano da Silva Alves e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória do referido autor (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.001715-6 OUTRAS

AUTOR : LUCIANODA SILVA ALVES

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 167/171, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologo o acordo firmado entre o autor Luciano da Silva Alves e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória do referido autor (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC96.00.04208-0 OUTRAS

AUTOR : KATIA MARILIA MORAES RODRIGUES

ADVOGADO : ANA MARIA CUNHA DE MELO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 150/153, bem como a ausência de impugnação pela autora no prazo estipulado, homologo o acordo firmado entre a autora Katia Marília Moraes Rodrigues e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória da referida autora (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1997.39.00.009358-4 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO GOMES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00007776 - PEDRO PAULO SILVA MELO

REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO : PA2923 - ANA LEUDA TAVARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 193/199 e 201/207, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre os autores Edson Fernandes Ferreira dos Santos, Luiz Carlos Moraes Sampaio, Ronaldo Serrão Sanches e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória dos referidos autores (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/

acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.006862-8 OUTRAS

AUTOR : LINDALVA DE ANDRADE MACEDO

ADVOGADO: MIGUEL BAIA BRITO - PA7601

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 158/162, bem como a ausência de impugnação pela autora no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Lindalva de Andrade Macedo e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória da referida autora (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.006265-0 OUTRAS

AUTOR : ROSEMARY ESTEVES DA SILVA

ADVOGADO: PA00007472 - FRANCIS DULCE ESTEVES COELHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 203/207, bem como a ausência de impugnação pela autora no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Rosemary Esteves da Silva e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória da referida autora (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.005636-1 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO AIRSON TELES PANTOJA E OUTROS

ADVOGADO: PA00007610 - SUELY SOUTA MAIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 189/200, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Antônio Airson Teles Pantoja, Clodoaldo Rufino do Amaral Macedo, Denilson Carlos Pinheiro Sousa, Rui Guilherme Vasconcelos Borges e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória dos referidos autores (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2000.39.00.002403-7 FGTS

AUTOR : ABEL LOPES SANTANA

ADVOGADO: PA00008842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Diante do silêncio do autor, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória do mesmo, nos termos do CPC 794, I.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2002.39.00.001127-6 FGTS

AUTOR : AUGUSTO SERGIO ALMEIDA DA FONSECA

ADVOGADO: PA00005580 - SOCORRO LOBATO ROSSY PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Diante do silêncio do autor, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória do mesmo, nos termos do CPC 794, I.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1999.39.00.005791-3 OUTRAS

AUTOR : TARCILA DA COSTA MORAES

ADVOGADO: PA00005666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 169/173, bem como a ausência de impugnação pela autora no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e a autora Tarcila da Costa Moraes. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória do referido autor (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.008224-0 OUTRAS

AUTOR : WALT MAIA

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 153/158, bem como a ausência de impugnação pela autora no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre o autor Walt Maia e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória do referido autor (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2000.39.00.006093-0 FGTS

AUTOR : MARIA EZENILDA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00007212 - JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

ADVOGADO: PA00004534 - MARCELO MEIRA MATTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Diante do silêncio da autora, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória da mesma, nos termos do CPC 794, I.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2000.39.00.008091-4 FGTS

AUTOR : MANOEL DE JESUS DA COSTA CORREA

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 122/128, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Manoel de Jesus da Costa Corrêa e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória do referido autor (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

BOLETIM Nº 53/2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROC2000.39.00.014827-4 FGTS

AUTOR : FRANCISCO DE JESUS COSTA DE MELO E OUTRO

ADVOGADO: PA00002406 - ODIVAL QUAREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando as petições e documentos de fls. 112/115, 117/127, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o autor Oscar Silva Ferreira. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Diante do silêncio do autor Francisco de Jesus Costa de Melo, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I.3. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.010979-9 OUTRAS

AUTOR : DELMIRO RODRIGUES MOSQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 148/160, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e os autores, com exceção de Joaquim Damasceno dos Santos. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.002928-8 OUTRAS

AUTOR : SEBASTIAO CRISOSTOMO DE BRITO

ADVOGADO: MIGUEL BAIA BRITO - PA7601

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 120/125, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o autor Sebastião Crisóstomo de Brito e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1999.39.00.007605-7 OUTRAS

AUTOR : CARLOS VALENTIM DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOUSA CAMPELO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 150/155, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o autor Carlos Valentim da Silva. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1997.39.00.008169-7 FGTS

AUTOR : GILBERTO DE SANTANA CAMPOS

ADVOGADO: PA00005507 - NILMA QUITES REIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 185/189, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o autor Gilberto de Santana Campos e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.00441-8 OUTRAS

AUTOR : MARIA SELMA DE SOUZA SANTIAGO

ADVOGADO: PA00002305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DAROCHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 121/127, bem como a ausência de impugnação pela autora no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e a autora Maria Selma de Souza Santiago e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.009792-2 OUTRAS

AUTOR : TEMMYS MARTINHO NUNES DE BRITO

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Diante do silêncio do autor, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I.2. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC96.00.07499-2 OUTRAS

AUTOR : CRISTIANE MARIA SANTOS ALVES E OUTRO

ADVOGADO: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 181/187, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologa os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os autores Sebastião Jorge da Silva e Cristiane Maria Santos Alves e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Intime-se. Superadas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2000.39.00.010628-5 FGTS

AUTOR : MARIA CARMELITA LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 119/123, bem como a ausência de impugnação pela autora no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e a autora Maria Carmelita Lima de Almeida e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Intime-se. Superadas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2000.39.00.011619-6 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO COSTA CHAVES

ADVOGADO: PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...)1. Considerando a petição e documentos de fls. 1102/107, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologa o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o autor Raimundo Nonato Costa Chaves e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Intime-se. Superadas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2003.39.00.003114-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL

ADVOGADO: PA5526 - MAURO AUGUSTO VIEIRA OLIVEIRA

REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

sentença: (...)1. Homologo a desistência manifestada pela requerente à f. 236, com o exigido assentimento da demandada (f. 238), não obstante a ausência de poderes

especiais do advogado requerente, fato irrelevante tendo em vista o indeferimento da medida liminar ensejando o manifesto perecimento do interesse processual da requerente, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (cpc 267/VIII).
2. Autorizo eventual pedido de desentranhamento da documentação que instruiu a petição inicial, exceto o instrumento de mandato, permanecendo cópia nos autos às expensas da requerente. 3. custas pela requerente. Sem verba honorária. (...).
PROC2003.39.00.010717-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: FERNANDO JOSE SOARES LEITE
ADVOGADO: PA00010253 - PAULO HENRIQUE SOARES LEITE
REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

sentença: (...) 2. diante da conformação assentada declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (cpc 267/VI). 3. Custas pelo autor (iniciais e finais), baseadas no valor da causa indicado na petição inicial (R\$20.000,00). Sem verba honorária, em face da inexistência de citação. (...).

PROC1998.39.00.011922-0 OUTRAS
AUTOR.: FRANCISCO MOREIRA LIMA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO: PA0007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

sentença: (...) 1. Considerando a petição e documentos de fls. 343/348 e 352/357 e diante do silêncio dos autores Marcelo Penner Soares e Waldir Pinto Negrão, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1997.39.00.012267-1 OUTRAS
AUTOR.: JOAO BATISTA DOS SANTOS GOMES E OUTROS
ADVOGADO: PA7492 - CLAUDIA GUERREIRO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1. Considerando a petição e documentos de fls. 237/241, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os autores João Batista dos Santos Gomes, Alberto Sebastião Felipe Matos, José Adonaldo da Silva Pantoja e José Carlos Felipe Matos e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Intimem-se. Superadas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2001.39.00.006342-4 FGTS
AUTOR.: BENJAMIN RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: PA00004614 - JOAO ASSUNCAO DOSSANTOS
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1. Considerando as petições e documentos de fls. 74/76 e 78/82, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologo o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o autor Benjamin Ribeiro de Almeida Neto. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se com baixa na distribuição.

BOLETIM Nº52/2004 AUTOS COM DECISÃO

PROC2004.39.00.000633-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: GILDA BEZERRA DE MEDRADO
ADVOGADO: PA00006106 - ANTONIO CARLOS TRINDADE DOSSANTOS
REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

Decisão: (...) Assim sendo, ressalvo o meu entendimento e, por medida de economia processual, acompanho o entendimento de nosso Tribunais Superiores, indeferindo o pedido de tutela antecipada, face à existência da ADC 4 que o impede. Pl.
PROC2004.39.00.000674-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: PARA PIMENTOS S.A. PPSA

ADVOGADO: RJ00120882 - BRENO LADEIRA KINGMA
ADVOGADO: RJ00099859 - MARIA CECILIA DO REGO MACEDO
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
decisão: (...) Diante de todo o exposto, indefiro a liminar requerida e faculta à impetrante o depósito do montante integral do débito para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário. (...).

PROC2003.39.00.013744-6 HABEAS DATA
IMPTE.: IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR
ADVOGADO: PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
IMPDO.: COMANDANTE OFICIAL DO GRUPO DE FUZILEIROS
NAVAIS DE BELEM - GFNBE

Decisão: (...) Diante do exposto: (...) b) indefiro o pedido de justiça gratuita; c) determino ao impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção liminar do feito (art. 267, I, cpc). (...).

PROC2003.39.00.013747-7 HABEAS DATA
IMPTE.: THADEU WAGNER SOUZA BARALNA LIMA
ADVOGADO: PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
IMPDO.: COMANDANTE OFICIAL DO GRUPO DE FUZILEIROS
NAVAIS DE BELEM - GFNBE

Decisão: (...) Diante do exposto: (...) b) indefiro o pedido de justiça gratuita; c) determino ao impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção liminar do feito (art. 267, I, cpc). (...).

PROC2004.39.00.000145-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: FELLIPE PINHEIRO CORAL MURITIBA DE SOUZA
ADVOGADO: PA00009333 - VIVIANE COSTA COELHO

IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - IESAM
Decisão: (...) Diante do exposto: a) defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50; b) indefiro a liminar requerida, em face da ausência do fumus bonis iuris. (...).

AUTOS COM DESPACHO
PROC2003.39.00.012429-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: ESCOLAS REUNIDAS DE BELEM S/A
ADVOGADO: PA11274 - PATRICIA NAZARETH COSTA SILVA
IMPDO.: GERENTE EXECUTIVO DO INSS

Despacho: 1. Notifique-se preliminarmente a autoridade indigitada, para que preste suas informações no prazo legal. (...).
PROC2004.39.00.000047-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: ALMEIDA GOMES & CIA LTDA
ADVOGADO: PA00008722 - AMADEU DOS ANJOS VIDONHO JUNIOR

ADVOGADO: PA00010222 - EDACAROLINA MONTEIRO LEITAO
IMPDO.: CAPTAO-DE-MAR-E-GUERRA - CAPTAO DOS PORTOS DA
MAZONIA ORIENTAL - MARINHA DO BRASIL

Despacho: 1. Notifique-se preliminarmente a autoridade indigitada, para que preste suas informações no prazo legal, bem como apresente cópia do procedimento administrativo que deu origem a Portaria nº 23/CPAOR de 14112003 (parágrafo único, art. 6º da lei nº 1533/51). (...).

PROC2004.39.00.000770-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: EXPORTADORA PERACCHI LTDA
ADVOGADO: PA00009679 - IDEMAR CORDEIRO PERACCHI
IMPDO.: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARA

Despacho: 1. Notifique-se preliminarmente a autoridade indigitada, para que preste suas informações no prazo legal. (...).
PROC2002.39.00.002700-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: LESSON AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA00010773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS

REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Despacho: (...) 2. Colha-se a manifestação dos autores sobre os documentos de fls. 331-836 e 838-852, no prazo legal. 3. Manifeste-se o patrono dos autores acerca do noticiado às fls. 337, relativamente ao óbito de Benevaldo Santos Pereira, cumprindo advertir que a natureza intransmissível da presente demanda não comporta substituição processual, pelo que indefiro o pedido de suspensão do feito. (...).
PROC2001.39.00.002323-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIIARA FONSECA
EMBD.: JOSE PAULO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS - PA5077

Despacho: 1. Vista às partes sobre o Laudo Pericial de fls. 323/337 no prazo de 10 (dez) dias, primeiro os embargados. 2. Não havendo dúvidas sobre o Laudo Pericial, espere-se alvará, conforme solicitado à fl. 322.

BOLETIM Nº51/2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROC2003.39.00.010704-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: CKOM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PA7820 - MONICA SANTOS STORINO
EXCDO.: UNIAO FEDERAL

sentença: (...) Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 108, uma vez que a matéria já se encontra acobertada pelo manto da coisa julgada. Em face do não cumprimento do despacho de fl. 107, que determinou a emenda da exordial de execução, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos art. 267, I, c/c o art. 598 e 616 do Código de Processo Civil. Mediante nova petição e planilha, com a memória discriminada do cálculo, adequando o valor dos honorários ao estrito comando do julgado, poderá a parte instaurar nova ação de execução. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos P.R.I.
PROC1999.39.00.003816-3 OUTRAS

AUTOR.: ADAMOR VERCOSA SUDARIO E OUTROS
ADVOGADO: JACIRENE DE SOUZA MACIEL - PA8814
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1. Considerando a petição e documentos de fls. 328/337, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os autores Adamor Vercosa Sudário, Benedito Machado de Moraes, Carlos Roberto de Souza Melo, Geraldo de Souza Faro, José Cupertino Correa Pimentel e Roberto Souza Campos e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos demais autores, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 3. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1997.39.00.012228-7 OUTRAS
AUTOR.: AUGUSTO SERGIO DE SOUZA GREGORIO
ADVOGADO: PA00008372 - FERNANDO DE SOUZA GREGORIO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1. Considerando a petição e documentos de fls. 152/155, bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologo o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o autor Augusto Sérgio de Souza Gregório e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.010016-1 OUTRAS
AUTOR.: DALVA SIRENA CARVALHO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00005900 - ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

ADVOGADO: PA00006051 - MIRLENE BAIKRAL FRANCA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1. Considerando as petições e documentos de fls. 259/265, 267/269 e

271/280, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e a autora Maria Lucia Ramos Ferreira, bem como mantenho a decisão homologatória de fl. 255, com relação à autora Antonia Maria Silva de Oliveira. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Dalva Sirena Carvalho Santos, Dirce Ely Ferreira Rodrigues e José Maria Farias Ferreira, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I.

3. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.006775-7 OUTRAS
AUTOR.: CLOTILDE ABDORAL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1. Considerando a petição e documentos de fls. 172/190, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os autores Cesário Jardim dos Santos, Lindaura Macedo Lopes, Luiz Augusto Cabral Dias, Maria de Fátima Brasil de Souza e Sérgio Chagas de Oliveira e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Intimem-se. Superadas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2000.39.00.013312-4 FGTS
AUTOR.: JOAO CARLOS PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: JACIRENE DE SOUZA MACIEL - PA8814
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1. Considerando a petição e documentos de fls. 110/126, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os autores João Carlos Pinheiro da Costa, Manoel da Assunção Maciel Filho, Marcone da Silva, Maria da Paz Trindade de Souza, Nilson Galvão de Lima e Porcônio Pinheiro da Silva e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2002.39.00.001512-2 TRIBUTARIA
AUTOR.: RIOMAR CONSERVAS LTDA
ADVOGADO: PA00005781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
REU.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

ADVOGADO: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA
Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo a nulidade do auto de infração nº 149758, série D, bem como determino à ré a retirada do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito (cadin, serasa, etc...) cuja inscrição tenha sido efetivada em decorrência da autuação objeto desta ação. Condeno o IBAMA ao pagamento das custas e de honorários no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição. (...).

PROC1998.39.00.011900-1 FGTS
AUTOR.: MARCIANO FARIAS DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO: PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1. Considerando a petição e documentos de fls. 272/291, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os autores Marciano Farias de Aguiar, Mário Tavares Castro, José Maria Santos Cruz, Adolfo Lobo Figueiredo, Raimundo Vieira Marinho, Lindalva Conceição Silva de Souza, Carlos dos Santos Silva e Dilma Raimunda Ferreira Aviz e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos demais autores, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 3. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1999.39.00.002382-0 OUTRAS
AUTOR.: ANTONIO CELESTINO RODRIGUES CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO: PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1. Considerando a petição e documentos de fls. 203/219, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e todos os autores indicados na exordial, com exceção de Mario Tavares de Lira e Sergio Wagner Coelho Primo. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Mario Tavares de Lira e Sergio Wagner Coelho Primo, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 3. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

na distribuição.
PROC1998.39.00.007666-1 OUTRAS
AUTOR : LUIS FERNANDO DE SOUSA MORAIS E OUTROS
ADVOGADO: MARSAI ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) 1- Considerando a petição e documentos de fls. 176/181, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os autores Luis Fernando de Souza Moraes, Avelino Henrique Batista da Silva, Edwal de Cristo Amaral, Joventina da Silva Carvalho, Lucidivalva de Souza Paula, Maria de Lourdes Santana Monteiro e Mirian Ruth Lima da Costa e declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2- Publique-se. Registre-se e Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.
PROC2001.39.00.005972-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : JORGE BATISTA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO: PA00006425 - ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO - PA3344
sentença: (...) Ante o exposto, juro improcedente o pedido, condendo os autores ao pagamento das custas e de honorários no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). (...)

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.00237-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
REQTE : AGROPECUARIA PARAPORA
ADVOGADO: ROBERTO F. SEIXAS SIMÕES OAB/PA nº 82
ADV : HAMILTON R. GUILBERTO OAB/PA nº 1142
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MARLENE FERNANDES DE MIRANDA
DESPACHO: 1. Cumpra-se a determinação de fl. 405. 2. Visto o teor da certidão de fl. 410, desentranhe-se a cópia do alvará de fl. 402, com certificação nos autos, juntando-a no processo respectivo. 3. Manifeste-se o exequente sobre o depósito para pagamento do Precatório (fls. 406/409), no prazo de 10 (dez) dias. 4. Cumprida a determinação, expeça-se alvará, com as cautelas legais. 5. Atendida-se a solicitação de fl. 406, restituindo-se o valor excedente à conta do TRF1, mediante depósito identificado para a agência 4201-3, do Banco do Brasil S/A, conta nº 170500-8, código identificador obrigatório nº 0902270001008-4. Intime-se.

BOLETIM Nº50/2004
AUTOS COM SENTENÇA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, O EXMO. JUIZ EXAROU A SEGUINTE SENTENÇA:
Sentença(...). 2. Diante do exposto, pronuncio extinção terminativa do processo (cpc 267/VII), determinando o arquivamento com baixa dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. (...)
PROC2003.39.00.000131-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : MARIA ESTELITA DA SILVA GOMES
REU : RAIMUNDO EDILERMANO DA ROSA GOMES
PROC2003.39.00.000138-5 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ALBERTINA DA FONSECA PINHO
PROC2003.39.00.000152-9 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : WALDIR LIRA RODRIGUES
REU : ELZA GOUVEIA RODRIGUES
PROC2003.39.00.000159-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : LUZIA HARUKO ISHIZAKA
PROC2003.39.00.000160-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : RAIMUNDO NONATO SANTOS PEGADO
REU : SULEIMA FRAIA PEGADO
PROC2003.39.00.000169-7 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ARTHUR JOSE LOBATO FERNANDEZ
REU : ANDREA ACATALLASSU DE OLIVA
PROC2003.39.00.000170-7 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : PEDRO LUIZ PES
REU : MARIA DE FATIMA LIMA E SILVA
PROC2003.39.00.000228-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : RENEU CLARETE DE BASTOS
PROC2003.39.00.000340-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : REGINA CONCEICAO S LOBATO
PROC2003.39.00.000350-5 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : MARIA DE JESUS A DOS SANTOS

PROC2003.39.00.000351-9 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ANTONIO ADRIANO SILVEIRA M FILHO
PROC2003.39.00.000359-8 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : VALDIVINO FERREIRA NETO
PROC2003.39.00.000365-6 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : JOSUE DE OLIVEIRA CORDOVIL
PROC2003.39.00.000369-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : AMARO FRANCISCO DA SILVA
PROC2003.39.00.000370-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ANTONIO ROBERTO P DE MORAES
PROC2003.39.00.000379-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : EVALDOSANTOS
PROC2003.39.00.000385-1 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : CARLOS HUMBERTO DE C FILHO
PROC2003.39.00.000444-9 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : HELOISA MARIA CAVALLI HEIRO CARDOSO
PROC2003.39.00.000461-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : CARLOS EDUARDO BASTOS DE SALES
PROC2003.39.00.000462-7 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : MOISES PEDRO MAGALHAES DE LIMA
PROC2003.39.00.000467-5 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : JULIO PEREIRA FILHO
PROC2003.39.00.000470-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : FRANCISCO RODRIGUES COSTA
PROC2003.39.00.000472-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA
PROC2003.39.00.000475-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ALCIONE ORIENTE DE LIMA LOBO
PROC2003.39.00.000484-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ANTONIO CARLOS ARAUJO BATAIJA
PROC2003.39.00.000644-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : MAURICIO OTAVIO FERREIRA MENDES
PROC2003.39.00.001149-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : REGINALDO TORRES DE CARVALHO
PROC2003.39.00.001159-5 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : CARLOS NAZARENO FERREIRA BORGES
PROC2003.39.00.001192-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : MARCO ANTONIO DA SILVA MONTEIRO
PROC2003.39.00.001470-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : HILBERTINO RODRIGUES DINIZ
PROC2003.39.00.001514-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : EVANDRO FERNANDES DA CAMARA
PROC2003.39.00.001517-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA
PROC2003.39.00.001528-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : MARLENE RAMOS DO NASCIMENTO
PROC2003.39.00.001579-8 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : OTONIEL XAVIER DE QUEIROZ
PROC2003.39.00.001589-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : EDILSON DE PAIVA GALVAO
PROC2003.39.00.001642-6 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : RAIMUNDO DOS SANTOS ALEIXO
PROC2003.39.00.001651-5 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ROBERTO CONCEICAO LEITE
PROC2003.39.00.001656-3 PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : JOSE GOMES DA SILVA
PROC2003.39.00.001683-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : MARIA CELY SOARES DA MOTA
PROC2003.39.00.001693-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : LUZIMAR ANDRADE DE FRANCA ALMEIDA
REU : JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
PROC2003.39.00.001695-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : SANDOVAL GABRIEL FARIAS DOS SANTOS
PROC2003.39.00.001696-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : DOMINGOS DA SILVA SARAIVA
REU : AMELIA RIUZA DUARTE SARAIVA
PROC2003.39.00.001704-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : TANIA MARIA PINHEIRO MACIADO
PROC2003.39.00.001723-6 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : SERGIO EDUARDO COSTA DOS SANTOS
PROC2003.39.00.001731-1 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : EDNALVA NASCIMENTO MORAIS
PROC2003.39.00.001751-7 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : IVONE MATIAS ALVES
PROC2003.39.00.001752-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : MANOEL JOSE BARBOSA FARIAS
PROC2003.39.00.001757-9 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ZACARIAS DE PAULA MARQUES NETO
PROC2003.39.00.001758-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ANTONIO NAZARENO RIBEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
Juiz Federal da 6ª Vara
RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
CHRISTIANENASSAR PINHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício
E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br
HomePage: pa.trf1.gov.br
6ª Vara Federal

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2003
JUIZ: DR. RODRIGO DE GODOY MENDES
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.010405-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : ISAAC RAMIRO BENTES
REQDO : JACINTILIO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO: PA00010736 - JOSE LUIZ DE SOUZA MATUTE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
III - DISPOSITIVO. 23. Ante o exposto: (a) JULGO PROCEDENTE a ação, para

CONVALIDAR a medida liminar em todos os seus termos. (b) Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. (c) Traslade-se cópia desta aos autos principais. (d) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIERIA TRINDADE
Juiz Federal da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 013/2004

EXPEDIENTES DOS DIAS 19 NOV 2003, 26 JAN, 02 e 03 FEV 2004
ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".
94.00.01778-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : PA10927 - Cláudia Sant'anni Barreiro
EXCDO : CONSTRUMAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA E OUTROS

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

95.00.02896-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : PA5886 - Cyro Nôvoa dos Santos
EXCDO : TRANSPORTADORA NORTE E SUL LTDA e outros

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora conforme petição de fls. 18".

2003.39.00.008211-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : OSMAR SOARES MIRANDA
AUTOS COM DESPACHOS

95.00.05113-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : PA5886 - Cyro Nôvoa dos Santos
EXCDO : SERRARIA OURO VERDE LTDA
Adv. : PA8012-A - Miguel Szarows Neto

DESPACHO : Em face do(a) Executado(a) ter satisfeito a obrigação, conforme comprovam as guias de fl. 77, oficie-se ao Juízo deprecado, encaminhando-o via fax, solicitando a devolução da carta precatória expedida e a consequente revogação da ordem de prisão. Colha-se manifestação do(a) exequente sobre o depósito efetuado.

2001.39.00.009362-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : PAYSSANDU SPORT CLUB
Adv. : PA10286 - Alexandre Amaral
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA9431 - Leonardo de Oliveira Linhares
DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, do CPC). Considerando já constarem dos autos as contra-razões do(a) apelado(a), remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM DECISÃO

1998.39.00.007179-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

EXCDO : GLOBO RENT A CAR LTDA
Adv. : PA6800 - Kléverson Gomes Rocha
DECISÃO : (...) Portanto, sem razão o exequente. Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 140/152, e determino o prosseguimento do feito, devendo o(a) Exequente requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

93.00.02158-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : PA9431 - Leonardo de Oliveira Linhares

EXCDO : SUELY WATRINDA COSTA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Recolhido o valor devido ao ITBI, conforme guia de fl. 181. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.00.00207-6 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO : CLUBE ATLETICO SAO PAULO e outro
Adv. : PA5064 - Siraira Souza Silau
2002.39.00.004948-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : TRIUNFO SERVICOS E HOSPEDAGEM LTDA ME
2002.39.00.007358-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : COL DE EDUC INF E ENS FUNDATI O S S C I LTDA e outros
94.00.04549-2 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO : PORTUENSE FERRAGENS S/A e outros
Adv. : PA5586 - Paulo Augusto de Azevedo Meira

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Junte-se cópia da presente nos autos de embargos à execução nº 1997.5628-8. Intime-se o(a) executado(a) para recolher as custas processuais (fl. 42). Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.005608-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : PORTUENSE FERRAGENS S.A.

ADVOCADO : PA00005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, contulero no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Considerando que o(a) embargado(a) integrou a relação processual, são devidos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a serem suportados pelo(a) embargante, que deu causa a extinção do feito. Junte-se cópia da presente nos autos principais. Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.007330-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : AMAZON DIESEL MOTORES LTDA

Adv. : PA3609 - Jone Arrais Oliveira
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Sem honorários. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Mantenho a suspensão determinada no despacho de fl. 160. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.39.00.010190-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : CRECHE CIRANDINHA BABY LIMITADA

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
DIRETORA SECRETARIA
ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Anapá, Marabá/PA
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496
E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
11OME PAGE: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2004
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0033-2 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR : SANTA CARMELITA AGROPECUÁRIA S/A

ADVOC. : SP79.728 - JOEL ANASTÁCIO

RÉ : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Em que pese o autor não ter se manifestado quanto ao ato de fl. 117, o mesmo PROTESTOU especificamente por prova pericial na inicial. Assim, manifeste-se conclusivamente quanto a produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0945-5 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : WALDEMAR ANTÔNIO SCHIMTZ E OUTROS

ADVOC. : PA4.010 - GILDO CORRÊA FERRAZ

RÉ : UNIÃO FEDERAL

RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

INTIPA : ESTADO DO PARÁ

PROCUR. : IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Considerando que na inicial os autores requerem a citação do Estado do Pará, que inclusive apresentou contestação (fls. 142-194), e na petição de fl. 206 se refere ao "chamamento à lide do Instituto de Terras do Pará - ITERPA", esclareçam os mesmos quem deve figurar no processo, e em que condição. Publique-se.

Nos processos abaixo relacionados:

2003.39.01.0397-9 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOC. : PA10.571-4 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

-ELETRONORTE

ADVOC. : DF13.418 - MARCUSE F. H. CALDEIRA E OUTROS

2003.39.01.0573-2 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : ESPÓLIO DE WALDEMAR GOMES DO NASCIMENTO

ADVOC. : PA10.571-4 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

-ELETRONORTE

ADVOC. : DF13.418 - MARCUSE F. H. CALDEIRA E OUTROS

2003.39.01.0576-3 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : JAIME FAUSTINO DE ALMEIDA

ADVOC. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOC. : DF13.418 - MARCUSE F. H. CALDEIRA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Manifeste-se o autor, querendo, sobre as preliminares aduzidas na contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se ainda o autor sobre o pedido de assistência formulado pela União (fl.). Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0159-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO PEREIRA ARAÚJO

ADVOC. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Dê-se conhecimento ao autor da petição de fls. 147/150 para manifestação em 10 (dez) dias. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0251-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LÚCIA SOUSA FONSECA

ADVOC. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Dê-se conhecimento à autora da petição de fls. 149/152 para manifestação em 10 (dez) dias. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0253-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MARIA LAURIMAR ALVES LIMA

ADVOC. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Dê-se conhecimento à autora da petição de fls. 163/166 para manifestação em 10 (dez) dias. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0321-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : EDELSONITA PEREIRA SILVA

ADVOC. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Dê-se conhecimento aos autores da petição de fls. 155/158 para manifestação em 10 (dez) dias. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0915-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ ÁLVARO DE MORAIS FREITAS

ADVOC. : PA8.397-B - ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), de forma objetiva e fundada, sobre a alegação produzida pela CEF (fls. ...), no prazo de 10 (dez) dias, importando a omissão na operatividade de silêncio eloquente, consubstanciando aquiescência com o pagamento noticiado. 2. Vistas ao patrono do documento de fls. 150 e 156, para manifestação em igual prazo. 3. (...)

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.0775-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ARMANDO GONÇALVES

ADVOC. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1998.39.01.0828-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ALDA MARIA DA SILVA CARVALHO

ADVOC. : PA8.735 - FERNANDO MENEZES CUNHA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1998.39.01.0864-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LUIZ MORORÓ DE FRANÇA E OUTROS

ADVOC. : PA7.914-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0172-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOÃO SEBASTIÃO DE SOUSA

ADVOC. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0202-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LEONIDA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOC. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOC. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0443-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : BENEDITO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8.063 - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0593-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO ISMAR COELHO
ADVOG. : PA9.663 - ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0646-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0652-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ EDES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0803-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0810-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ZACARIAS DA CONCEIÇÃO SOUSA E OUTRO
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), de forma objetiva e fundada, sobre a alegação produzida pela CEF (fls.), no prazo de 10 (dez) dias, importando a omissão na operatividade de silêncio eloquente, consubstanciando aquiescência com a homologação do acordo noticiado. 2. (...)
Nos processos abaixo relacionados:
1997.39.01.0979-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : DOMINGAS AQUINO LOBATO E OUTROS
ADVOG. : PA4.952-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.0262-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO LUCIO DAS NEVES E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.0267-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ADONIAS DIAS DE ABREU E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.0498-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FERNANDO ÁLVARO LAGE GONÇALVES E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.0720-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : CELSO PRADO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.0780-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA DA COSTA RIBEIRO
ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOSE OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.0873-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ISMAEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.0937-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IRAMAR BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7.911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.1121-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : NILO NOGUEIRA MACHADO E OUTROS
ADVOG. : PA8.790-A - EDUARDO LOPES MILHOMEM
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.1119-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : SYDNEI SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8.790-A - EDUARDO LOPES MILHOMEM
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1998.39.01.1167-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO DOSSANTOS LIMA NETO E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0152-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : HIGINO MORAES CABRAL
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0213-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA SILVA CABRAL
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0241-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA AIRES
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0254-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EUCLIDES MIRANDA SAMPAIO
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0256-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : DORIVAN TEIXEIRA AIRES
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0270-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ALDENIR NEVES LOPES
ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOSE OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0312-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO LOPES
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0350-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : PEDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOSE OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0355-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ERALDO SILVA BAIMA
ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOSE OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0362-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO BATISTA JOSÉ DE SOUSA
ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOSE OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0364-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MÁRIO LUIS BATISTA
ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOSE OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0367-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ISABEL PEREIRA MORAES
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0393-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MANOEL MAMEDIO CUNHA E OUTROS
ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOSE OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0399-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MÁRIO BRAGA DOSSANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0400-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IVONE PEREIRA PORTO E OUTRO
ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOSE OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0416-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : SINÉZIO PEREIRA MARINHO E OUTROS
ADVOG. : PA6.215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0433-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : DULCIMAR ZENE E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0441-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : VALDENIR RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0595-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO ERILENO DA SILVA
ADVOG. : PA9.663 - ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0792-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : NÉLIO APARECIDO MACHADO E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0820-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MILTON DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7.911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0891-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOG. : PA8.113 - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0893-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ALBERTINA ARAÚJO LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0896-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0925-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ ROSA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOG. : PA4.643-A - ADVAIR MARIANO M. COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0962-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.0963-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
1999.39.01.1034-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DE GOUVEIA E OUTROS
ADVOG. : PA5.032 - EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
2000.39.01.0046-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RAMIRO ALMEIDA GOMES E OUTROS
ADVOG. : PA5.028 - JÚLIO CÉSAR SOUZA COSTA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
2000.39.01.0271-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IGIVALDO FERREIRA VIANA E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
2000.39.01.0273-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : SAMUEL SERA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
2000.39.01.0276-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : CÉLIO FARIA DE FREITAS E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
2000.39.01.0325-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ADEMIR FRANCISCO PIRES E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
2000.39.01.0332-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ROBSON ALMEIDA COELHO E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
2000.39.01.0683-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FRANCEVALDO FERREIRA AGUIAR E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
2000.39.01.1152-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : PAULO ROBERTO VOLLET E OUTRO
ADVOG. : PA3.500 - CARLOS ALBERTO S. DE SOUZA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPEZ
2000.39.01.1438-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO ALVINO E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), de forma objetiva e fundada, sobre a alegação produzida pela CEF (fls.), no prazo de 10 (dez) dias, importando a omissão na

operatividade de silêncio eloquente, consubstanciando aquiescência com o pagamento noticiado. 2. Publique-se. Oportunamente, conclusos.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.09105 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : GERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), de forma objetiva e fundada, sobre a alegação produzida pela CEF (fls. e .../...), no prazo de 10 (dez) dias, importando a omissão na operatividade de silêncio eloquente, consubstanciando aquiescência com a homologação do acordo noticiado. 2. Publique-se. Oportunamente, conclusos.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.06422 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ASSIMAR - ASSOCIAÇÃO DAS

INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE MARABÁ E REGIÃO

ADVOG. : PA8156-A SEBASTIÃO BANDEIRA

RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

RÉ : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR. : FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Manifestem-se o INCRA e o IBAMA quanto aos esforços empreendidos junto ao Ministério do Meio Ambiente e ao IBAMA, tendo em vista o comportamento feito em audiência e o fato de que nas respectivas contestações nada foi informado sobre tal empreitada. Prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

1996.0021088-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : GETÚLIO DORTA DE SOUZA

ADVOG. : PA3.713-A - GILBERTO ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Getúlio Dorta de Souza, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

1996.0021585-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : JORGE BASTO GABY

ADVOG. : PA1.335-A - (em causa própria)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Jorge Bastos Gaby, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas já satisfeitas. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

1996.0021634-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : JORGE BASTO GABY

ADVOG. : PA1.335-A - (em causa própria)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Jorge Bastos Gaby, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas já satisfeitas. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

1996.0022603-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : LAZARO DE DEUS VIEIRA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Lazaro de Deus Vieira Neto, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas já recolhidas. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

1996.0022648-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : JOÃO ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA

ADVOG. : PA8.971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra João Antônio de Deus Vieira, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas já recolhidas. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

1996.0023183-4

EXQTE

PROCUR.

EXCDO

LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Comercial de Verduras Vale do Tocantins Ltda e Maria Silvana de Faria, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. (...) 3. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pela executada. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.0075-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : FRANCISCO DAMASCENO CARVALHO ME E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Francisco Damasceno Carvalho ME e Francisco Damasceno Cavallio, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0739-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

ADVOG. : PA7.292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

01. Designo os dias 17/08/2004 e 31/08/2004, às 15 horas, para realização dos leilões, primeiro e segundo respectivamente, devendo a secretaria proceder às devidas intimações. 02. Conforme indicação da exequente (fl. 145), nomeio o Sr. Joel Loureiro Neves para funcionar como leiloeiro oficial no presente feito e fixo sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. 03. (...) 04. Cientifique-se a exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24 da Lei 6.830/80. (...) Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.1470-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : JUNTA JUNQUEIRA TÁXI AÉREO LTDA

2000.39.01.0070-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : JUNTA JUNQUEIRA TÁXI AÉREO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Junta Junqueira Táxi Aéreo Ltda para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0415-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : RUY HERENIO DE MORAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Ruy Herenio de Moraes, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1002-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : ELETRO FERRAMENTAL LTDA

ADVOG. : PA3.713-A - GILBERTO ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Eletro Ferramental Ltda, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1011-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : NUTRIMARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Nutrimara Comércio de Alimentos Ltda, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1177-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : ALTINO ALVES TEIXEIRA ME E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Altino Alves Teixeira ME e Altino Alves Teixeira, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na

distribuição. Custas pelo executado. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1197-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : MIGUEL PATRÍCIO DE MEDEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Miguel Patrício de Medeiros, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0877-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : VECTOR VENDAS TÉCNICAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Vector Vendas Técnicas Ltda, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem Custas. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1051-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra SIMARA - Siderúrgica Marabá Ltda, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem Custas. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1082-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : GESSE SOLEDADE BRUNO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Gesse Soledade Bruno, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem Custas. P.R.I.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0041-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCUR. : FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE

AMADO

EXCDO : MURILO MENEZES FARIAS

ADVOG. : PA9.812-B - MANCIPOR OLIVEIRA LOPES E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Vista ao executado da petição de fls. 282-283 e anexo, para manifestação em 5 (cinco) dias. 2. Havendo concordância, apresente o IBAMA o valor devido atualizado, em 10 (dez) dias. Publique-se

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0691-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : N. SIQUEIRA COMÉRCIO DE PAPEIS ME E OUTRO

ADVOG. : PA5.264 - OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Vê-se pela certidão de fl. 51 que não houve diligência com a finalidade de penhora sobre bens dos devedores. Assim, diligencie o Sr. Oficial de Justiça com vista a localização de bens passíveis de penhora. 2. (...) 3. No caso de cumprimento do item 2, nomeie desde já como depositário-administrador o Sr. Maurício Nogueira Righetti, Auditor Fiscal da Receita Federal, devendo a executada manifestar-se sobre a nomeação, em 10 (dez) dias (art. 678, parágrafo único, e 728, ambos do CPC). 5. Publique-se e intime-se.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0358-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AGRÓPECUS - COLONIZADORA AGRÍCOLA E

PECUÁRIAS/A

ADVOG. : DF790 - AGNALDO JURANDYR SILVA E OUTRO

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Intime-se o INCRA para providenciar a escrituração dos TDA objeto da Carta Precatória 156/2002 (fls. 1066/1071), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2. (...) AÇÕES SUMÁRIAS

AÇÕES SUMÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.1115-3 AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO

AUTOR : ANTONIO BASTOS LIMA FILHO

ADVOG. : PA9.656 - RAMIRO ALMEIDA GOMES

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 1 - PÁGINA 11

PROCUR.: JOSÉ MARIA DOSSANTOS RODRIGUES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Intime-se o INSS para apresentar data e horário em que o autor deverá comparecer no consultório do seu assistente técnico para perícia, em 5 (cinco) dias. 2. Após, intime-se o autor e seu patrono, da data e horário. 3. Não havendo manifestação do INSS, dê-se vista às partes sobre o laudo de fl. 104, para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. 4. Publique-se.

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0664-1 BUSCA E APREENSÃO

REQTE.: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE AMIGOS DO ARAGUAIA

ADVOG.: PA3.633-A - VANDIR PRADO SILVA

REQDO.: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

PROCUR.: WIRVANOR DA SILVA QUEIROZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Tendo em vista o pedido da ANATEL de fl. 188 e, considerando que não foi possível a intimação da requerida para pagamento das custas processuais finais, bem como o valor ser de pequena monta, lanço mão do princípio da economicidade processual para determinar que se arquivem os presentes autos, com baixa na distribuição.

INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1140-7 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE.: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR.: FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE

AMADO

REQDO.: A. A. DE CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME

ADVOG.: PA10.614 - LUCIANO LOPES DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 7. Ante o exposto, acolho a presente impugnação e, via de consequência, fixo o valor da causa em R\$ 58.462,20 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). 8. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais (PROCESSO Nº 2003.39.01.1121-5). Intime-se a impugnada para efetuar o recolhimento da diferença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito principal. 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1141-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE.: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR.: FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE

AMADO

REQDO.: J. CAMPOS DE OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E

EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS ME

ADVOG.: PA10.614 - LUCIANO LOPES DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 7. Ante o exposto, acolho a presente impugnação e, via de consequência, fixo o valor da causa em R\$ 233.555,70 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). 8. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais (PROCESSO Nº 2003.39.01.1120-2). Intime-se a impugnada para efetuar o recolhimento da diferença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito principal. 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0515-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT.: LUIZ CARLOS FERREIRA ROSA E OUTRO

ADVOG.: PA10.615 - RICARDO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS

EMBDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA11.055 - SYLVIO RICARDO LOPES GONÇALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo a apelação de fls. 169/178 e 179/190, tempestivamente interposta, em ambos os efeitos. 2. Vista à apelada para contra-razões. 3. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de estilo. (...).

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM O PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO Nº 2000.39.01.000340-2

DE: JOSÉ MARIA RODRIGUES MENDONÇA (brasileiro, casado, técnico agrícola, filho de Jovina Rodrigues de Mendonça, RG nº 068.761, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido).

FINALIDADE: Comparecer na sede desta Subseção Judiciária Federal (endereço abaixo), RESENHA Nº 11 de março de 2004, às 17 h, a fim de ser qualificado e interrogado, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal em 12.04.2000, como incurso nas penas dos artigos 312, "caput", e os artigos 29 e 69 e artigo 332, todos do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Criminal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra Francisco de Oliveira Ramos e Outros, em tramitação neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Fones/FAX: (0xx94) 324-2486, 324-2496 e 324-2497, CEP: 68.503-120, Marabá-PA.

EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos 30 dias de janeiro de 2004. Eu, Pacelli Larisson G. Costa (Técnico Judiciário), o elaborei. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), conferi e subscrevo.

FRANCISCI DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM O PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO Nº 2002.39.01.000764-3

DE: MANOEL FERREIRA AGOSTINHO (brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 06/01/1965, portador do RG nº 3257364 SSP/PA, filho de Clóvis Ferreira Agostinho e Valquíria Ferreira Agostinho), ARNALDO NUNES DANTAS (brasileiro, natural de Itamarajó/BA, nascido em 17/06/1960, portador do RG nº 654330-SSP/ES, filho de José Dantas de Oliveira e Eunai Dantas de Oliveira), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecerem na sede desta Subseção Judiciária Federal (endereço abaixo), no dia 05 de março de 2004, às 17 h, a fim de serem qualificados e interrogados, em razão de terem sido denunciados pelo Ministério Público Federal em 03.07.2002, como incurso nas penas do artigo 148, caput, do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Criminal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra Ademar Ribeiro de Souza e Outros, em tramitação neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Fones/FAX: (0xx94) 324-2486, 324-2496 e 324-2497, CEP: 68.503-120, Marabá-PA.

EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos 28 dias de janeiro de 2004. Eu, Pacelli Larisson G. Costa (Técnico Judiciário), o elaborei. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), conferi e subscrevo.

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
JOSE LUIZ MIRANDA RODRIGUES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 30/01/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

1-DISTRIBUIÇÃO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:22.00.004747-9 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES

EXCDO:SELMA GIANNE NETTO AFLALO

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000688-1 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:SUPORT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000698-4 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000699-8 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:AMAZON DIESEL MOTORES LTDA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000706-4 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:CLINICA ROLMIE LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000707-8 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:SISTEMA ROMULO MAIORANA DE RADIO DIFUSAO LIMITADA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000708-1 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:GLOBO RENT A CAR LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000708-1 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:GLOBO RENT A CAR LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000709-5 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:PROJETO CONSTRUCAO DOCA LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000710-5 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:TAVEIRA & OLIVEIRA LTDA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000711-9 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000712-2 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:HA CRISPINO

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000713-6 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:CONSULE-CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000714-0 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:CLINICA DE CIRURGIA INTEGRADA SOCIEDADE CIVIL

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000715-3 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:REPLACOM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000716-7 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:ALUBAR RECICLAGEM LTDA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000716-7 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:ALUBAR RECICLAGEM LTDA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000717-0 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM

CTBEL

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000718-4 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:ELETRONICA BAHIA LTDA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000719-8 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:TRANSPORTES JELUCIO LTDA ME

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000720-8 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000721-1 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:COFARMA FORD. COSMET. E FARMACEUTICOS BELEM LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000722-5 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:R. NONATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000723-9 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000723-9 PROT.:28/01/2004

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000724-2 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TRANSPORTES MARITIMOS SAGRES LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000725-6 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:FELIPE SIQUEIRA FERREIRA COND PINEIROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000726-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TRANSPORTES MARITIMOS SAGRES LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000727-3 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JOSE FELIPE A PEREIRA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000728-7 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:BELEM SOM E INFORMATICA LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000729-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:BENEDITO AUGUSTO FREITAS CORREA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000730-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:FRANCISCO CARLOS R SOUZA ME
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000731-4 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PAENIFICADORA DUQUE LTDA ME
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000731-4 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PAENIFICADORA DUQUE LTDA ME
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000732-8 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PEDRO JORGE DE SOUZA VIANA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000733-1 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MARCO ANTONIO VALLE DE MORAES
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000734-5 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MARCO ANTONIO VALLE DE MORAES
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000735-9 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SSANTOS & CIA LTDA SERRA SELMA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000736-2 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:A J M DIOGO ME
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000737-6 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:LIDER INFORMATICA LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000738-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:RAIMUNDO MATEUS BORGES TAVARES
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000738-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:RAIMUNDO MATEUS BORGES TAVARES
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000739-3 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:AEROCLINICA CECCON CLINICA AEROPORTOSSA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000740-3 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO GENIO LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000741-7 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:DANIEL FERNANDO DA SILVA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000742-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CUSTODIO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA ME
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000743-4 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:NAZARE DE BELEM REIS LOBATO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000744-8 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:NATHALIA DE CARVALHO COSTA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000745-1 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:EDIVAL AGUIAR MAIA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000746-5 PROT.:28/12/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:SELMA MARIA BARBOSA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000746-5 PROT.:28/12/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:SELMA MARIA BARBOSA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000747-9 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:SELMA GIANNINETTO AFLALO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000748-2 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:GILKA WANDERLEY MATOS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000749-6 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:GRACIETE VITORIA COSTA REBOUCAS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000750-6 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:HELCIOMAR DA COSTA CARVALHO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000751-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES

EXCDO:HORTENSE MARIA PINHEIRO TEIXEIRA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000752-3 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:IDALERIO DE ANDRADE MOREIRA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000753-7 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:ILMA ROSA DE ABREU BARROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000753-7 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:ILMA ROSA DE ABREU BARROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000754-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:IVELI MENDES DOS SANTOS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000755-4 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:JACIEL DE MORAES PAPALEO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000756-8 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:JOANA MARIA ANDRADE DE SOUZA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000757-1 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:JOAO BATISTA LIMA RODRIGUES
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000758-5 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:CLAUDIO LUIZ BARBALHO SILVA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000759-9 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:CLENIUCE NAZARE LIMA CHAVES
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000760-9 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:CONCEICAO DE NAZARE BARBAGELATA GOES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000761-2 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:DANIEL KIICHI SAWAKI
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000761-2 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:DANIEL KIICHI SAWAKI
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000762-6 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:DIRCINHA MIRANDA DE OLIVEIRA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000763-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:EDVALDO JOSE RODRIGUES DE SOUZA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000764-3 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:EDMILSON AL VASSANCI LIES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000765-7 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:FAZENDANACIONAL
ADVOGADO:NELSONRUBENSROFFE BORGES
EXCDO:EDUARDO VIDALRIBEIRO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000766-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDANACIONAL
ADVOGADO:NELSONRUBENSROFFE BORGES
EXCDO:ELIDILZA DOSSANTOS PINHEIRO OLIVEIRA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000767-4 PROT.:28/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:FAZENDANACIONAL
ADVOGADO:NELSONRUBENSROFFE BORGES
EXCDO:EUVIRA DA CONCEICAO LOURENCO NEVES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000768-8 PROT.:30/01/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:IVO SOUSA SILVA
J. Dpcte:JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ/MA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000768-8 PROT.:30/01/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:IVO SOUSA SILVA
J. Dpcte:JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ/MA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000769-1 PROT.:30/01/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RIDIVAN CLAIREFONT DE SOUZA MELLO
ADVOGADO:AFONSO DOSOCORRO MARAMALDO DE ANDRADE
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000770-1 PROT.:30/01/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:EXPORTADORA PERACCHI LTDA
ADVOGADO:IDEMAR CORDEIRO PERACCHI
IMPDO:PROCURADOR CHEFE DA FAZENDANACIONAL NO PARA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000791-0 PROT.:30/01/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO:JOAO JORGE HAGE NETO
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000826-1 PROT.:29/01/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LADIA MARA DUARTE CHAVES
REQDO:HORIZONTE MADEIRAS IND E COM LTDA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000835-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDANACIONAL
EXCDO:FAST FEET IND E COM LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE EXECUCAO FISCAL DA SECAO
JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000836-4 PROT.:29/01/2004
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO:ECOS EDITORA COMUNICACOES SISTEMAS GRAFICOS LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE EXECUCAO FISCAL DA SECAO
JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000843-6 PROT.:30/01/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:IVAN FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO IGARASHI
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5ª VARA FEDERAL
1-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2004.39.00.000830-2 PROT.:30/01/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:WENDER PANCIERI E OUTROS
ADVOGADO:CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000842-2 PROT.:30/01/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:ILTON MATIAS DE PAIVA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	%
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	74
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	2
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	76

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2004.39.00.701029-6 PROT.:28/01/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LADIA MARA DUARTE CHAVES
REQDO:NEO AUGUSTO ROCHA DA SILVA
VARA:1ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.701539-8 PROT.:29/01/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO:TATIANA PRISCILA DA CRUZ LOBAIO
VARA:1ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.701033-7 PROT.:29/01/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO:AGRO INDUSTRIALITA LTDA E OUTROS
VARA:2ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.701034-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LADIA MARA DUARTE CHAVES
REQDO:JADER PINHEIRO SOARES
VARA:2ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2003.39.00.722597-2 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:NAPOLEAO ALMEIDA FIGUEIREDO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722599-0 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:EULALIA COSTA RUTOWITZ
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722603-5 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:IACY DE SOUZA RODRIGUES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
1-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2003.39.00.722603-5 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:IACY DE SOUZA RODRIGUES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722793-1 PROT.:24/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOAQUINA GONCALVES DE MELO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722799-3 PROT.:24/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:AFONSO MARIA DE LIGORIO DE ARAUJO CAVALCANTE
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722801-1 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOAO CAVALLEIRO DAS EIRAS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722817-6 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:CELINA DA COSTA SANTIAGO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722818-0 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:VITALINA PANTOJA DE OLIVEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722859-4 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ALUIZIO FRANCISCO DE SOUSA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722861-8 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:PEDRO FERREIRA GONDIM
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.722862-1 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:CLEONICE MENDES DE CARVALHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722863-5 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARIA DE LOURDES PAZ GEMAQUE
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723040-5 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOSE DE RIBAMAR GOMES SOARES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723041-9 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:HERMES BORSOI
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723099-1 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:OLAVO DO NASCIMENTO PANTOJA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723101-0 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:CHRISTIANO DE COLLYER PINHEIRO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723102-3 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JULIA PACHECO FERREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723149-0 PROT.:25/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARIO CARLOS PARAGUASSU FRAZAO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723300-0 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MANUEL VALENTE DE ALMEIDA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723301-3 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MANOEL D'O FERREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723303-0 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:CREUZA GOMES DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723608-4 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOAO DOS SANTOS ROCHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723623-1 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:LUIZ GONZAGA MENEZES DOS SANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723625-9 PROT.:29/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:DELMIR RODRIGUES WANZELLER
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723626-2 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:EDELTRUDES CORREA DOS SANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723635-1 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA JOSE DA CUNHA SANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723636-5 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA JOSE DA CUNHA SANTOS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723644-0 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOAO RAIMUNDO DE ABREU
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.723645-4 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:OTAVIO DE LIMA OLIVEIRA
REU:UNIAO FEDERAL

VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723647-1 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: EUCLIDES LUCIANO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723649-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MAURILIA SILVA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723664-6 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: ANTONIO MAIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723683-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MANOEL BATISTA SALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723685-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE MOURA THEREZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723687-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723689-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: JOAO BATISTA DAS MERCES CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723690-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MANOEL DO CARMO CABRAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723700-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: LENIR DA SILVA AISSAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724214-6 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MESSIAS FERREIRA FAVACHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724215-0 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: BENTO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724216-3 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: HELENA DA SILVA MERLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724217-7 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: HELENA DA SILVA MERLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724218-0 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: RAIMUNDO OLIMPIO GIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724219-4 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724222-1 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: DOMINGOS BENEDITO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724223-5 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EDILSON PESSOA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724225-2 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: OSIAS DE SOUSA PACHECO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724226-6 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA GAI VAO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724227-0 PROT.: 26/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RUTH DA SILVA TRINDADE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724232-4 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: NELSONITA ALMEIDA A TAIDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724233-8 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: AUREA BIZERRIL DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724238-6 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: JOSE MARIA BRAGA CORREA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724240-0 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANILCIO FIGUEIREDO DOSSANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724427-3 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: RUTH BENTES DE PAULA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724428-7 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: TEOFILO DE SOUZA MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724429-0 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MARIA BORGES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724452-3 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MANOEL MONTEIRO ALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724453-7 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: EURICO FURTADO TRINDADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724454-0 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: JOAQUIM MOREIRA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724538-1 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: TAKESHI TAKETA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724576-5 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724580-6 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724583-7 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: VIRGILIO MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724587-1 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: WILSON FERREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724588-5 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: PEDRO BARROS COUTINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724589-9 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: GUMERCINDO SOUZA PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724610-9 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: AMANCIO BENTES CORREA
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724616-0 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: CESARIO OLIVEIRA DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724618-8 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724621-5 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: JONAS DE ALCANTARA BENTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724628-0 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: DALILA CAMPOS DA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724634-9 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO ECA DE SEIXAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724635-2 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: JOSE AMERICO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724639-7 PROT.: 02/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725309-4 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: FAUSTINO FELIPE NERY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725311-8 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.726152-0 PROT.: 10/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO MENEZES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.726422-7 PROT.: 10/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.726423-0 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: MARCELINA GOMES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.726489-9 PROT.: 15/11/2003
CLASSE: 1100-TRIBUTARIA
AUTOR: JOSE MARIA MACEDO FRANCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.701458-8 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISAO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CIVIL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: PAULO CESAR BARROSO MAGALHAES
ADVOGADO: PAULO JUACI DE ALMEIDA BRITO
REU: INSS E OUTROS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL RELATOR-1
PROCESSO: 2004.39.00.701459-1 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISAO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CIVIL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: JOAO DE LIMA SARAIVA
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL RELATOR-1
PROCESSO: 2004.39.00.701459-1 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISAO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CIVIL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: JOAO DE LIMA SARAIVA
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL RELATOR-1
PROCESSO: 2004.39.00.701462-9 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISAO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CIVIL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: MAXIMO SAMPAIO DE MELO
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 1
PROCESSO: 2004.39.00.701465-0 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: RAIMUNDO LOPES FERNANDES
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 1
PROCESSO: 2004.39.00.701460-1 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: JOSE EDGAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 2
PROCESSO: 2004.39.00.701464-6 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: SEBASTIAO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 2
PROCESSO: 2004.39.00.701468-0 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 2
PROCESSO: 2004.39.00.701461-5 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: NESTOR DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 3
PROCESSO: 2004.39.00.701463-2 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: JOSE FERREIRA HOLANDA
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 3
PROCESSO: 2004.39.00.701466-3 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: ANTONIO LISBOA DOS REIS
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 3
PROCESSO: 2004.39.00.701467-7 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: ROSENDO MOURA DE SOUZA
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 3
PROCESSO: 2004.39.00.701469-4 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 70101-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE
MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR: 3
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE
TOTAL DOS PROCESSOS

LIGIA DE JESUS HENSCHER PINTO
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
ADRIANE LUIZA VIEIRA TRINDADE
JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REP.M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
ADRIANE LUIZA VIEIRA TRINDADE
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 02/02/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
II-AUTOMÁTICA
PROCESSO: 2004.39.00.000771-5 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: ETELVINA MARIA SILVA VILANOVA
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.000772-9 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: LIDIA FERREIRA MARTINS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000773-2 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: LIDUINA MARIA BARRETO QUINTO
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000774-6 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: LUCIO JORGE KAWAKAMI PUGET
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000775-0 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: LUIZ DA SILVA SA FILHO
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000776-3 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: LUIZ DA SILVA SA FILHO
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000777-7 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: LUIZ MANOEL LOPES DA SILVA CAVES
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000777-7 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: LUIZ MANOEL LOPES DA SILVA CAVES
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000778-0 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: LUIZ OTAVIO ALVES LADEIRA DE LIMA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000779-4 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MANOEL AMÉRICO JUNIOR
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000780-4 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: JORGE LUIZ DURANS DE ALMEIDA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000781-8 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000783-5 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: JOSE BENEDITO DA SILVA MALCHER
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000784-9 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: JOSE LUIS CARDOSO LOPES
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000785-2 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: JOSE MARIA GOMES TRINDADE
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000785-2 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: ETELVINA MARIA SILVA VILANOVA
VARA: 2ª VARA FEDERAL

EXCDO: JOSE MARIA GOMES TRINDADE
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000786-6 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: JOSE MURILO MAUES CARVALHO
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000787-0 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: JOSE TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000788-3 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: JUAZEL ANTONIOMARQUES MARIBONDO
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000789-7 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: JULIA MARQUES DE FREITAS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000790-7 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: LEILA DE CARVALHO LIMA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000792-4 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: EVANDRO JOSUE LIMA NOGUEIRA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000793-8 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: FERNANDO DE JESUS MARTINS PINTO
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000793-8 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: FERNANDO DE JESUS MARTINS PINTO
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000794-1 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: FRANCISCO SALES PIMENTEL DE ALMEIDA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000795-5 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: GETULIO AGUIAR NOBREGA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000796-9 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: GETULIO AGUIAR NOBREGA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000797-2 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: GIANCARLO SCURT
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000798-6 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: GILDASIO MALVEIRA MAIA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000799-0 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARIA NAZARE MONTEIRO DA SILVA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000800-4 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARIA NAZARE VIGA MAGALHAES PANTOJA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000801-8 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARIA TEREZA RAMOS GOMES
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000801-8 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARIA TEREZA RAMOS GOMES
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000802-1 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARIA VERA DRAGA CARVALHO
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000803-5 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARLENA EMMA MARIZ FRAZAO
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000804-9 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARLI HELENA DA SILVA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000805-2 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MAURO SANTOS SILVA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000806-6 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000807-0 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MONICA ADRIANA ELGRABLY REZENDE
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000808-3 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARCELO CUNHA HOLANDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000808-3 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARCELO CUNHA HOLANDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000809-7 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARCIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000810-7 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARVALHO
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000811-0 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: MARIA DE FATIMA ANDRADE LOBATO
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000812-4 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: RANILDE MARIA CASTRO TRINDADE
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000813-8 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: RAIMUNDO MATIAS MOTA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000814-1 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: RAIMUNDO JURANDIR DA TRINDADE
VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.000815-5 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: PAULO EDSON PEREIRA DE SOUZA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000816-9 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: OLGA LEOCADIA DE NAZARE LIMA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000816-9 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: OLGA LEOCADIA DE NAZARE LIMA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000817-2 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: ODONALDO LOBATO DE SOUZA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000818-6 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: ODILEA SOCORROMONTALVAO GUEDES DOS SANTOS
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000819-0 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1701-SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFI)
AUTOR: AMELIA DA GLORIA VASCONCELOS LINS
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000820-0 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO: MADEIREIRA SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRAS LTDA E OUTROS
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000821-3 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO: MARIA MADALENA MATOS DE LIMA
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000822-7 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: SANTANA DE SENA RIBEIRO
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000823-0 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO: SAMAD SARAPUI MADEIRAS LTDA-EPP E OUTROS
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000823-0 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO: SAMAD SARAPUI MADEIRAS LTDA-EPP E OUTROS
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000824-4 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO: E. S. SANTOS INDUSTRIA E OUTROS
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000825-8 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: WLADINALDO BARBOSA CARDOSO
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000827-5 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: RONALDO SERGIO SILVA GENU
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000828-9 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 5199-Acoes DIVERSAS/OUTRAS
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO: MARIA DO SOCORRO DE MENEZES
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000829-2 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE BARATA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000831-6 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TRANSATUR TRANSPORTES LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000832-0 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CAMAS MICHIEL COMERCIO LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000833-3 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: WILMAR CAMPOS SILVA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000833-3 PROT.: 28/01/2004
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO: WILMAR CAMPOS SILVA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000837-8 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: CLEOBINO ALBERTO GUEDES JUNIOR
ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MOURAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000838-1 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: AMELIA DA GLORIA VASCONCELOS LINS
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA RIBEIRO
REU: SASSE SEGURADORA S/A DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000839-5 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: MANOEL DA SILVA TAVARES JUNIOR
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000840-5 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA VICTORIA MORAES DE SOUZA
ADVOGADO: OFIR LEVI PEREIRA CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000844-0 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: LADIA MARA DUARTE CHAVES
REQDO: EDSON CARLOS CASSIMIRO
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000845-3 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 2300-HABEAS DATA
IMPTE: JOSE CELIO SANTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA
FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000848-4 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 1100-TRIBUTARIA
AUTOR: AMACOL - AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
ADVOGADO: HAROLD ALVES DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000848-4 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 1100-TRIBUTARIA
AUTOR: AMACOL - AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
ADVOGADO: HAROLD ALVES DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000849-8 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 5202-NOTIFICACAO
REQTE: RUTH ABRU MENDES
ADVOGADO: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
REQDO: INSTITUICAO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000854-2 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: FELICIO PONTES JR
REQDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRASSA ORCQUE LTDA-EPP
E OUTROS
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000855-6 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: FELICIO PONTES JR
REQDO: MADEIREIRA GREGORIO LTDA E OUTROS
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000856-0 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 1500-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO: RUBENS FRANCISCO MIRANDA DA SILVA
VARA: 3ª VARA FEDERAL

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.126

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
05 de fevereiro de 2004

Caderno
2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000857-3 PROT.:30/01/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:TELICIO PONTES JR
REQDO:PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA REPRESENTACAO ORIUNDA DO CRA-PA/AP REF EXERCICIO IRREGULAR PROFISSAO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000858-7 PROT.:02/02/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO:MICON EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000859-0 PROT.:30/01/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO:JOAO CAMPOS DE OLIVEIRA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000861-4 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:LB CONSTRUTORA LIMITADA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000861-4 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:LB CONSTRUTORA LIMITADA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000862-8 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MS RODRIGUES LOBO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000863-1 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:EM L FONTES
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000864-5 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PROMAP - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARA LTDA EPP
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000865-9 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ELETRONICA BAHIA LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000866-2 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:OLIVEIRA LIMA & IRMAOS LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000867-6 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000868-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:INSTITUTO DE ANESTESIA E NARCOTERAPIA SC LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000868-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:INSTITUTO DE ANESTESIA E NARCOTERAPIA SC LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000869-3 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MED GRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE SC LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000870-3 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000871-7 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PAULISTA COMERCIO LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000872-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:B A GRISOLIA & CIA LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000873-4 PROT.:29/01/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JOTAELE COMERCIO DE ABASTECIMENTO MARITIMO LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000874-8 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CLINICA DE CIRURGIA INTEGRADA SOCIEDADE CIVIL
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000875-1 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CONSULE - CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000881-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:CLEIDE OLIVEIRA NASCIMENTO DA SILVA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000881-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:CLEIDE OLIVEIRA NASCIMENTO DA SILVA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000882-3 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:MARCELO BENTES DINIZ
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000883-7 PROT.:29/01/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADVOGADO:PAULO CESAR SANTOS
EXCDO:PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA
VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000884-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:MARA CRISTINA FAYAL DA COSTA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000885-4 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:FRANCISCO ASSIS ANDRADE RODRIGUES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000886-8 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:ANTONIO FERREIRA SOARES
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000887-1 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:ACY MARCOS DOS SANTOS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000888-5 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:HELENA LUCIA DAMASCENO FERREIRA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000888-5 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:HELENA LUCIA DAMASCENO FERREIRA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000889-9 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:ROSA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000890-9 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:CELIA MARIA SANCHES LAURINHO QUEIROZ
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000891-2 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:ROSA MARIA CAMPOS DE SOUZA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000892-6 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:MARIANA DE JESUS COSTA FIO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000893-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:LUCIONE ISABEL MOTA DE LEAO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000894-3 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO:MARCIA ROBERTA DUARTE BARBOSA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.000895-7 PROT.:29/01/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES

EXCDO: TÂNIA MARIA DA SILVA TAVERNARD
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000896-0 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: PAULO PIMENTEL GIRARD
ADVOGADO: PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000896-0 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: PAULO PIMENTEL GIRARD
ADVOGADO: PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000897-4 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: DELEGADA DE POLICIA FEDERAL
REQDO: JOHNNY MARAPENGOPIER
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000834-7 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 10100-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
REQDO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000841-9 PROT.: 19/01/2004
CLASSE: 15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENHIDAS
REQTE: KATIA DO SOCORRO NICACIO CARNEIRO
ADVOGADO: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA
REQDO: JUSTICA PUBLICA
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000846-7 PROT.: 30/01/2003
CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
EMBDO: CONSUELO BRIGIDA ALVES E OUTROS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000847-0 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO: MARIA VERA DUARTE BARBOSA E OUTROS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000850-8 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: IDIUA DA COSTA BORGES
ADVOGADO: GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000851-1 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CLINICA ROUMIE LTDA
ADVOGADO: ADRIANO DINIZ F. DE CARVALHO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 2ª VARA FEDERAL
1-DISTRIBUICAO
2) POR DEPENDENCIA
PROCESSO: 2004.39.00.000851-1 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CLINICA ROUMIE LTDA
ADVOGADO: ADRIANO DINIZ F. DE CARVALHO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000852-5 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CLINICA ROUMIE LTDA
ADVOGADO: ADRIANO DINIZ F. DE CARVALHO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000853-9 PROT.: 30/01/2004
CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CLINICA ROUMIE LTDA
ADVOGADO: ADRIANO DINIZ F. DE CARVALHO
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	%
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:100
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	8
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:114

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO: 2004.39.00.701030-6 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: JOSE MARIA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
VARA: 2ª JEF CRIMINAL
PROCESSO: 2004.39.00.701031-0 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: MARIA MOREIRA DA COSTA E SILVA CRESPIM
VARA: 2ª JEF CRIMINAL
PROCESSO: 2004.39.00.701032-3 PROT.: 29/01/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: LUIZ ANTONIO MODENESE
VARA: 2ª JEF CRIMINAL
PROCESSO: 2003.39.00.722727-7 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: LUIZ ROSTAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.722728-0 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ALMIR PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.722729-4 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOSE CALDAS LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.722796-2 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.722802-5 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DE NAZARE DE LIRA MACEDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
1-DISTRIBUICAO
1) AUTOMÁTICA
PROCESSO: 2003.39.00.722802-5 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DE NAZARE DE LIRA MACEDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.722811-4 PROT.: 24/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ALBERTO DA COSTA CONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.722814-5 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: DULCELINA ALVES MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723081-0 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: DORNALDO PEREIRA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723083-7 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723084-0 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOSE CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723086-8 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA ELMIRA DOS SANTOS SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723090-9 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: AFRANIO GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723094-3 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: CREUZA BARBOSA FELIX
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723097-4 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1100-TRIBUTARIA
AUTOR: JUVENAL ROMAO DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723155-8 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: MANUEL LETAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723156-1 PROT.: 24/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: DONINA URSOLINA DOS SANTOS DINIZ
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723232-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ORLANDO DA CRUZ ALMEIDA
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723392-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ROSALIA MONTEIRO DE BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723398-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA ESMERALDA DA SILVA MARQUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723405-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: AMERICO MONTEIRO DO CARMO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723406-3 PROT.: 10/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: AURORA MARQUES DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723408-0 PROT.: 10/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723417-0 PROT.: 10/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA FREITAS DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723421-0 PROT.: 10/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA THEREZINHA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723425-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MAXIMINO BRITO DO VALE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723549-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA BASTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723551-0 PROT.: 27/11/0203
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANA MARIA COSTA FONSECA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723602-2 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS DACHIER LOBATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723610-8 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: CARMEN DORA DE ALMEIDA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723615-6 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: MARIA PAIVA DOSSANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723616-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: YOLANDA DIAS BORDALO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723651-2 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: WADY CRUZ DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723652-6 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: BENJAMIM LESSA BOTELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723653-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: MARIA DE NAZARE COSTA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723655-7 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: INACIA ROSA DE SOUZA FERNANDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723691-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA BASTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723767-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JERONIMO CORREA SODRE
REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723791-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOSE ALBERTO PONTES MURTA
ADVOGADO: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723792-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA COUTINHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723883-1 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EURICO AMARAL
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723921-0 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: PANTALEAO MOTA MODESTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723925-4 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: MIGUEL CURY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723927-1 PROT.: 26/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOAO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723929-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOSSANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723929-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOSSANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723931-2 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723933-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ALDOMIR BALTAZAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723970-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ROSA MENDES CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723973-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723974-4 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO DA SILVA ABREU
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723975-8 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: RAIMUNDO DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723976-1 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ADALGISA LOPES DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723978-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: EURIDES PEREIRA DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.723985-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724001-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LEONINA DE JESUS LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724002-2 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: RAMUNDA MIRANDA MAGALHAES DOSSANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724004-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: HYLAISE DOSSANTOS FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724006-7 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: AMELIA DORIS SILVA DE AZEVEDO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724044-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724045-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: OSCAR ALBUQUERQUE DE SOUSA
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724046-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: OSCAR ALBUQUERQUE DE SOUSA
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724047-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOSE LUIZ OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724049-9 PROT.: 26/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: VALDOMIRO VALDIVINO LOPES
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724050-9 PROT.: 26/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: LUIZIA DIAS REIS
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724051-2 PROT.: 26/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: BENEDITO CORDEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724070-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: TEREZINHA ROCHA REIS
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724070-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: TEREZINHA ROCHA REIS
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724072-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: VALDOMIRO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724074-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ALCINDO VILHENA BARATA

ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724076-6 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: MARIA CELESTE BITAR PINHEIRO
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724077-0 PROT.: 26/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOSE MARIA DUARTE
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724079-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ALICE ABENATHAR ISRAEL
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724080-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOAO PRISTES PINHEIRO
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724080-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOAO PRISTES PINHEIRO
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724082-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: SANDOVAL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724084-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: FRANCISCO BARROS GOMES
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724085-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: IRACI DE MENEZES CRUZ
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724088-6 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: MANUEL VIANA GUIMARAES
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724089-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: NAICIR PEDROSO WAUGHAN
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724092-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: WALDEMAR ALENCAR LANDY
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724092-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: WALDEMAR ALENCAR LANDY
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724093-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: GENESIO RUFINO MOREIRA
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724094-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: FERNANDO BRANDAO DE MORAES
ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724187-4 PROT.: 29/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ANTONIO AGUIAR BARROSO
ADVOGADO: LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.724188-8 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724189-1 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724190-1 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:BAZILIO AMARAL MORAES
ADVOGADO:LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724190-1 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:BAZILIO AMARAL MORAES
ADVOGADO:LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724199-4 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MANOEL BARBOSA FILHO
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724201-2 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOAO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724203-0 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:OTAVIO PAULINO DA NOBREGA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724204-3 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724205-7 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ITACY FERREIRA DA SILVA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724207-4 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:NEUZA GOMES DOS SANTOS SOUSA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724208-8 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:SANTIAGO RODRIGUES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724209-1 PROT.:21/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:ELAINE DA SILVA MELLO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724212-9 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RUY MARTINS COSTA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724213-2 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARIA JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724213-0 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MIGUEL MARTINS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724241-3 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:CARLOS ROBERTO PARANHOS FERREIRA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724242-7 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAUL DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724244-4 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724244-4 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724265-3 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO MARTINS LIMA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724266-7 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO NAHUM GOMES
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724267-0 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:THEOTONIO DE ARAUJO CAMARAO
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724276-0 PROT.:28/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:DOMINGOS GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO:LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724281-4 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARIA ROSA CARVALHO RUFFEIL
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724282-8 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:GERALDO MAGNO DE SOUSA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724282-8 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:GERALDO MAGNO DE SOUSA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724283-1 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOAO GUILHERME CASTELLO BRANCO
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724285-9 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO CIRENE PINTO
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724286-2 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:FRANCISCO SANTOS DO CARMO
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724288-0 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOSEDEK DE MESQUITA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724293-4 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOAO MESQUITA DA CRUZ
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724297-9 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:EGIDIO SOARES DOS REIS MORAES
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724297-9 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:EGIDIO SOARES DOS REIS MORAES

ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724298-2 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MANOEL PINHEIRO VALENTE
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724300-0 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOSE AMBUDIS DE QUEIROZ
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724322-3 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:CARLOS ALBERTO TRINDADE
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724324-0 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOSE SANTANA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724325-4 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:IRANDIR DA SILVA CAMPOS SANTOS
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724326-8 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:CARLOS ALBERTO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724326-8 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:CARLOS ALBERTO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724328-5 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:CLEOMILDE DE SOUZA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724329-9 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:LUIZ CARLOS KEMMER
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724333-0 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:CLOVIS PEREGRINO ROCHA DE LIMA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724334-3 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARCIANO ROCHA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724335-7 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:LEONIS FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724337-4 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:EROILDES TRINDADE MATOS
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724337-4 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:EROILDES TRINDADE MATOS
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724338-8 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:EXPEDITO DIAS RAMOS
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.724342-9 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOAO RAMOS TAVARES
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724343-2 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:GONZALEZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724345-0 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:LICINIO PEREIRA FEIO
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724347-7 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MOYSES ANAISSE
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724405-0 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:THEODOMIRO PEREIRA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724406-4 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO DANTAS DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724407-8 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:DEODATA ESPEDITA CESAR
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724410-5 PROT.:02/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOSE NEVES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724412-2 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:DORALICE MORAES CORREA DE SOUZA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724413-6 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:CESAR SALAZAR PIMENTA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724414-0 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JULIO WELZINGTON ARANHA NUNES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724415-3 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARIA AMBROZINA DE ARAGAO PEREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724417-0 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:TEREZINHA FEITOS DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724418-4 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUIZ DE SOUZA PACHECO
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724423-9 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:CLAUDOMIRA PANTOJA DOSSANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724430-0 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724432-8 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOSELINO SOARES MOREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724433-1 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANTHENOR FRANCO DE OLIVEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.724434-5 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:GERMANA MOTA CASTELO BRANCO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724437-6 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:IZAUL CORREA SANTA ROSA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724438-0 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:PAULO BRASIL DOSSANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724439-3 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO ASSIS DOS ANJOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724440-3 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAO RODRIGUES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724442-0 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ACACIO THEODORO COSTA DO CANTO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724443-4 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:LUIZA MONTEIRO FONTES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724444-8 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:PEDRO FELIX LISBOA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724445-1 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:EMANUEL BULCEM FRANCO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724446-5 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIDOL TORRESSALDANHA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724448-2 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:ANTONIA BATISTA DE ARAUJO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724449-6 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MANOEL MARTINS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.701254-0 PROT.:28/01/2004
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MIGUEL SOARES
ADVOGADO:FABRICIO BENTES CARVALHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.701564-8 PROT.:02/02/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:MARIA LUCIA RIBEIRO RIBEIRO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª JEF CÍVEL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :157
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
TOTAL DOS PROCESSOS :157
MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
ADRIANE LUIZA VIEIRA TRINDADE
JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REP.M.P.F.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01376-2003-005-08-00-0
RECORRENTE: LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS
Doutor Claudionor Cardoso da Silva
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Doutora Maria do Socorro Patello de Moraes e outros
DESPACHO
1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso de revista (folhas 87-89) é adequado, tempestivo (folhas 86-87), subscrito por advogado habilitado (folha 4) e o reclamante está isento do pagamento de custas (folha 52).
2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
2.1. DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS PLANOS ECONÔMICOS. PRESCRIÇÃO
O recorrente alega que o prazo prescricional para requerer a diferença do adicional de quarenta por cento dos depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço decorrente dos expurgos inflacionários se iniciaria a partir do advento da Lei nº 110, de 2001. Alega, ainda, divergência jurisprudencial em relação a outros tribunais, além de reportar-se a Enunciado nº 210 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Cita decisões para confronto de teses. Ressalta-se que, nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, somente se admite a interposição de recurso de revista nas hipóteses de violação direta de norma constitucional ou contrariedade a Enunciado de Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o artigo 896, § 6º, da Legislação Trabalhista, o que não se verifica no presente feito.
Nega-se, pois, seguimento ao recurso.
3. CONCLUSÃO
Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 3 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. AP 01835-1997-014-08-00-8
RECORRENTES: THYSEN SUR S.A. - ELEVADORES E TECNOLOGIA
Doutor Paulo Brito Chermont e outros
HAMILTON DIAS BORDALO
Doutor Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Os recursos de revistas (executada - folhas 3256-3288; exequente - folhas 3290-3299) são adequados, tempestivos (folhas 3254, 3256 e 3290), estão subscritos por advogados habilitados (exequente, folha 15; executada, folhas 2448-2449), não há custas processuais a recolher e já garantida a execução pela executada (folha 3135).
2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
2.1. RECURSO DE THYSEN SUR S.A. - ELEVADORES E TECNOLOGIA
2.1.1. AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES
Insurge-se a executada contra o Acórdão que não conheceu do agravo de petição por ela interposto e deu provimento parcial ao agravo de petição do exequente. Alega violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, por entender que ao dar provimento ao agravo de petição do exequente, a Egrégia Turma alterou a sentença de mérito, transitada em julgado. Traz diversos arestos para demonstrar divergência jurisprudencial e aponta diversos dispositivos de lei que entende violados. O conhecimento dos recursos e a apreciação das matérias neles trazida é condicionado ao preenchimento dos pressupostos exigidos em lei, dos quais não cuidou a executada no agravo de petição, tornando preclusa a matéria nele trazida cujos efeitos impede seu reexame.
O Acórdão recorrido determinou a adequação dos cálculos à sentença, exatamente em obediência à coisa julgada, ficando intocáveis os dispositivos constitucionais. Não há, portanto, violação direta e literal de norma constitucional, única hipótese que autoriza a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução (artigo 896, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Incidência do Enunciado nº 266 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Inviáveis as alegações de violação à lei e divergência jurisprudencial nesta fase processual.
Nega-se seguimento.
RECURSO DE HAMILTON DIAS BORDALO
2.2. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
Insurge-se o exequente quanto ao valor da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, afirmando que a base de cálculo apurada contraria as disposições da norma coletiva. Entende violados aos artigos 5º, II, XXXV, LIV, I, V, artigo 7º, XXVI e 93, IX, todos da Constituição da República. Colaciona arestos.
Inadmissível a discussão sobre a base de cálculo da multa nesta fase processual. Inexiste violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República que autorize a admissibilidade do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 266 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Inviável a demonstração de divergência jurisprudencial nesta fase processual.
Nega-se seguimento.
3. CONCLUSÃO
Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento aos recursos de revista, determinando-se a intimação dos recorrentes por publicação no Diário Oficial do Estado deste despacho, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio

eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 30 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00304-2003-108-08-00-3
RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
Doutor Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outra
RECORRIDO: FRANCISCO MARQUES SOUSA
Doutor Elias de Sousa Marinho e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista (folhas 185-190) é adequado, tempestivo (folhas 184-185), subscrito por advogado habilitado (folhas 191-192) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 193-194).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Em resumo, alega a recorrente que as horas extraordinárias não poderiam ser calculadas sobre a remuneração, mas sobre o valor do salário-hora normal, conforme os artigos 59, § 1º e 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais haveriam sido violados.

Afirma que o reclamante não se desincumbiu do ônus a que estava obrigado, quando à diferença de horas extraordinárias, conforme os artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil. Sustenta que ficou provado que a recorrente pagou ao recorrido o que lhe era devido, motivo pelo qual requer sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos.

A matéria do recurso de revista é totalmente estranha ao debate, pois não foi objeto do recurso ordinário, logo não foram examinadas pela Egrégia Turma. Encontra-se, assim, precluso o direito da recorrente de discutir esta matéria, não havendo como se dar seguimento ao recurso de revista, conforme o Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 3 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01050-2003-014-08-00-4
RECORRENTE: ROSA MARIA MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA
Doutor José Humberto Lima e outro
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FILHAS DE SANTANA - COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT
Doutor Jaime Começanha Balestero Filho e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 83-88 é adequado, tempestivo (folhas 82-83), subscrito por advogado habilitado (folha 11) e foi concedida a isenção do recolhimento de custas (folha 56).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: REDUÇÃO DO SALÁRIO.

Inconforma-se a recorrente com o Acórdão recorrido que manteve a sentença, quanto ao indeferimento das diferenças salariais. Alega que não estaria sujeita à redução de jornada imposta pela norma coletiva, pois não foi contratada por hora-aula, mas com salário certo e fixo mensal, sem condições acerca do horário de trabalho, motivo pelo qual entende o previsto em lei. Aduz que a decisão recorrida atentaria contra a ordem jurídica vigente, conforme o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e contra os princípios constitucionais do direito adquirido e da ampla defesa, previstos nos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI da Constituição da República. Transcreve decisões divergentes para confronto de teses (folhas 86-88). A decisão recorrida está fundamentada em norma coletiva, em que há expressa previsão de redução salarial relacionada à redução do horário de trabalho, aplicável a todos os empregados da categoria e não apenas àqueles contratados por hora-aula como entende a reclamante. Da interpretação que fez o Acórdão recorrido do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho não resultou sua violação literal. Violação literal da lei é aquela estridente e prontamente visível, é a negação pura e simples do cumprimento da letra da lei, o que não ocorreu neste caso. Igualmente não se verifica a violação à norma constitucional.

Fica prejudicado o exame da alegação de divergência jurisprudencial, pois as decisões mencionadas são oriundas de Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, inservíveis, pois, à demonstração de divergência jurisprudencial, conforme o artigo 896, a da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos. Belém, 3 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T. AP 01266-1992-006-08-00-1
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ (FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAIP)

Procurador Doutor Victor André Teixeira Lima
RECORRIDOS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA
Doutora Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa E

ANTÔNIO LIMA CORRÊA

Doutora Carla Ferreira Zahlouth

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado (folhas 255-273), tempestivo (folhas 254-255), não é necessária a junta de procuração, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho e não há preparo a realizar.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Afirma o recorrente que os substituídos Domingos Corrêa da Silva, José Lopes de Moraes, Maria Araújo Ribeiro e Socorro Vilene de Lima Costa ocupariam cargos municipais, motivo pelo qual o sindicato recorrido não teria legitimidade para substituí-los. Alega haveriam sido violados os artigos 5º, XXI, XXXVI, 8º, III da Constituição da República, bem como os artigos 513, a da Consolidação das Leis do Trabalho, 267, VI, 586 e 618, I do Código de Processo Civil. Transcreve decisões para confronto de teses.

O artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. No presente feito, não se verifica violação direta e literal de norma constitucional, motivo pelo qual nega-se seguimento ao recurso.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação dos recorridos, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 3 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T. AP 01467-2002-004-08-00-9
RECORRENTE: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA.

Doutor Antônio Flávio Pereira Américo

RECORRIDO: ÁTILA SIQUEIRA SOARES

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 116-118), subscrito por advogado habilitado (folha 7) e o preparo foi realizado corretamente (folha 90).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. NULIDADE DO ACÓRDÃO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Inconforma-se a recorrente com a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento), impostas por litigância de má-fé. Suscita a questão preliminar de nulidade do Acórdão, por alegada negativa de prestação jurisdiccional, alegando, ainda, violação aos artigos 5º, XXXV, LV, 93, IX da Constituição da República, 832, 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, 458, II e III do Código de Processo Civil. Reporta-se à omissão que não teria sido suprida em sede de embargos de declaração (folhas 73-74), qual seja, a propriedade do bem penhorado.

O Acórdão recorrido considerou que a recorrente alterou a verdade dos fatos, praticando ato simulado com o objetivo ilegal de prejudicar terceiros (folha 68), o que fere a lealdade e a boa-fé que devem nortear os atos praticados no processo. Aplicou, pois, os artigos 14 e 17 do Código de Processo Civil.

A questão foi dirimida em perfeita consonância com as leis processuais pertinentes, o que afasta a possibilidade de ocorrência de violação direta e literal de norma constitucional, única hipótese de admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução, a teor do § 2º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do reclamado, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 2 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

2ª VARADO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 01681-2003-002-08-00-3

Reclamante: ANTÔNIO DE ABREU BARBOSA

Reclamado: EDINALDO PEREIRA MAIA

Data da próxima audiência: 09/02/2004 às 08:20 horas

O Doutor JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, Juiz do Trabalho, Auxiliar na Titularidade da MM 2ª VT de Belém.

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica notificado EDINALDO PEREIRA MAIA, reclamado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica notificado o reclamado acima mencionado a fim de comparecer a audiência a ser realizada nesta Vara trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª VT de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco,

3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 30 de janeiro de 2004. Eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria conferi e subscrevi.

Dr. JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
Juiz do Trabalho Auxiliar na Titularidade da MM 2ª VT de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 01420-2003-002-08-00-3

Reclamante: AMARILDO RODRIGUES DAMASCENO

Reclamado: HELGA ENGENHARIA LTDA.

O Doutor JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, Juiz do Trabalho, Auxiliar na Titularidade da MM 2ª VT de Belém.

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica notificado HELGA ENGENHARIA LTDA, reclamado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte decisão:

"...JULGAR PARCIALMENTE A AÇÃO PROPOSTA POR AMARILDO RODRIGUES DAMASCENO CONTRA HELGA ENGENHARIA LTDA. F. COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, AS PARCELAS DE BAIXA DA CITS, COM OFÍCIO À DRT/INSS, SALDO DE SALÁRIO, AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO; FÉRIAS SIMPLES + 1/3; DEPÓSITOS DO FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO DO COMPLEMENTO DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA; INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DOS FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO; LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL E COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 01/98 DO E.T.R.T DA 8ª REGIÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$60,00 CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, CALCULADAS SOBRE OS PEDIDOS INDEFERIDOS DE: CUIJO PAGAMENTO FICA ISENTO NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELO 1º RECLAMADO NO VALOR DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$5.000,00 PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. TENDO EM VISTA A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL, ESSE PROCESSO ESTÁ SUJEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO CONFORME A LEI Nº 779/69. NOTIFIQUE-SE A 1ª RECLAMADA, POR EDITAL. CIENTE OS PRESENTES. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª VT de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 30 de janeiro de 2004. Eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria conferi e subscrevi.

Dr. JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
Juiz do Trabalho Auxiliar na Titularidade da MM 2ª VT de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DR. JONATAS DOS SANTOS ANDRADE Juiz do Trabalho no exercício da Titularidade da 2ª VT de Belém/PA. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado, S/C NOBREGA COLÉGIO CRISTUS ora em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do PROCESSO Nº 2ª VT-333/00, em que FRANCISCO ORIVALDO MOTA MARINI IÓ é reclamante, a TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE R\$9.839,42 (NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PROVENIENTE DE ABANDAMENTO DE CONVOLADO EM PENA-HORA, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DA LEI, SE ASSIM O DESEJAR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª VT de Belém, à trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 4 de fevereiro de 2004. Eu, José de Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

Juiz do Trabalho no exercício da Titularidade da 2ª VT de Belém/PA

RESENHA Nº 70/2004

PROCESSO : 2-1627/1989

Reclamante : GILBERTO BARROS DA FONSECA E OUTROS

Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado : CAPAF

Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES E AO ADVOGADO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (DR. JOSÉ UBIRACI SILVA); TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RECLAMANTE.

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO

PROCESSO TRT/SE/AR 00707-2003-000-08-00-3. AUTORA: ANTONIA MARTINS SILVA Dr. Salatiel José Barbosa RÉUS: PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA e TABA S/A - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA. DECISÃO: Através do despacho de fl. 48, a autora foi intimada a proceder emenda aos termos da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, visando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 213 do Regimento Interno deste Egrégio Regional, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. A autora, regularmente notificada através publicação no Diário Oficial do Estado, conforme Certidão de fl. 50, apresentou tempestivamente e por procurador regularmente habilitado, a petição de fls. 53/59. Contudo, verifica-se que mesmo após a emenda, permanece o defeito conpanhar de tantas cópia de quantos forem os réus, infringindo assim o disposto no art. 213 do Regimento Interno desta Corte. Assim, considero inepta a petição inicial, razão pela qual extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. Custas pela Autora em R\$-10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dar ciência à autora. Belém, 30 de janeiro de 2004.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz Relator

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

TRAV. DOM PEDRO I, 750 - CEP 66050-100

RESENHA NO 109/2004

PROCESSO : 7-1377/2002

Reclamante: TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA

Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES

Reclamado: NIZETE FIGUEIRA CORREA

Advogado(a): KRYSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES

Assunto: A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS.95.

RESENHA NO 110/2004

PROCESSO : 7-1397/2001

Reclamante: MARIA ERNESTINA OLIVEIRA MACHADO

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, OUTROS BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO//tr//

RESENHA NO 111/2004

PROCESSO : 7-427/2003

Reclamante: FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Reclamado: EURICO RIBEIRO

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 114 DOS AUTOS//tr//

RESENHA NO 112/2004

PROCESSO : 7-1908/2003

Reclamante: EDNA MARIA MORAES NEVES

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA OS CONTRACHEQUES DO PERÍODO DE 03.05.99 A 12.11.2003, NO PRAZO DE DEZ DIAS//tr//

RESENHA NO 113/2004

PROCESSO : 7-1667/1996

Reclamante: VALDIZA DIAS DA SILVA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: CINCO ESTRELA RADIO TAXI LTDA

Advogado(a): JOSE FRANCISCO PACHECO

Assunto: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 251/256 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS//tr//

RESENHA NO 114/2004

PROCESSO : 7-1734/1996

Reclamante: ESPOLIO DE FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Assunto: ASPARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE, EIS QUE INTEMPESTIVOS. DÊ-SE CIÊNCIA.

RESENHA NO 115/2004

PROCESSO : 7-1734/1996

Reclamante: ESPOLIO DE FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: CAIXA PREV ASSIS FUNC BICO AMAZONIA - CAPAF

Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER

Assunto: ASPARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE, EIS QUE INTEMPESTIVOS. DÊ-SE CIÊNCIA.

RESENHA NO 116/2004

PROCESSO : 7-2004/2002

Reclamante: FABIO ROGERIO GOMES

Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA

Reclamado: ROSELY BARREIROS VIANA

Advogado(a): FABRIZIO SANTOS BORDALLO

Assunto: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS. 92.

RESENHA NO 118/2004

PROCESSO : 7-1696/2001

Reclamante: HELIO NAZARE SENA SANTOS

Advogado(a): PAUL ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

Reclamado: IMPORTADORA OPLIMA LTDA

Advogado(a): ROSANE DIAGLIOLI DAMMSKI

Assunto: A PATRONA DA EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS.553.

RESENHA NO 119/2004

PROCESSO : 7-554/1999

Reclamante: JOAO SIMOES DE CARVALHO NETO

Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO

Reclamado: BANCO REAL

Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT

Assunto: Contestar o Agravo de Petição do executado, no prazo legal, querendo.

RESENHA NO 120/2004

PROCESSO : 7-1667/1996

Reclamante: VALDIZA DIAS DA SILVA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: CINCO ESTRELA RADIO TAXI LTDA

Advogado(a): JOSE FRANCISCO PACHECO

Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS.251/2256 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS//tr//

RESENHA NO 121/2004

PROCESSO : 7-4/2004

Reclamante: ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE

Advogado(a): RAFAEL OLIVEIRA LAURIA

Reclamado: THAISEUNI LOPES

Advogado(a):

Assunto: Cientificar-se que, face a informação da ECT de que a consignada mudou-se e, tendo em vista o Rito Sumaríssimo, foi decretado o arquivamento do Feito, ficando, desde logo autorizado o levantamento do depósito efetuado pela consignante.

RESENHA NO 122/2004

PROCESSO : 7-4/2004

Reclamante: ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE

Advogado(a): RAFAEL OLIVEIRA LAURIA

Reclamado: THAISEUNI LOPES

Advogado(a):

Assunto: Cientificar-se que em face da informação da ECT de que a consignada mudou-se e tendo em vista o Rito Processual ser Sumaríssimo, foi decretado o arquivamento do Feito, bem como autorizado o levantamento do depósito feito em consignação.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 78/2004

PROCESSO : 11-1782/2003

Reclamante: ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO

Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO

Reclamado: AMAZONIA CELULAR S/A

Advogado(a): EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

Assunto: As partes para ciência de que a audiência que estava designada para o dia 25.2.2004, às 8h30 foi transferida para o dia 08.03.2004, às 8h30, tendo em vista que o expediente neste órgão só iniciará a partir das 12h.

RESENHA NO 79/2004

PROCESSO : 11-2251/2001

Reclamante: SANDRA RODRIGUES BRANDAO

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: JOSE WALTER OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(a):

Assunto: RECLAMANTE INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 80/2004

PROCESSO : 11-1690/2000

Reclamante: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA

Advogado(a): LAZARO MANGABEIRA DA SILVA

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA

Assunto: TOMAR CIENCIA O RECLAMADO BASA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE DE FLS. 320-324

RESENHA NO 81/2004

PROCESSO : 11-1690/2000

Reclamante: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA

Advogado(a): LAZARO MANGABEIRA DA SILVA

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto: TOMAR CIENCIA A CAPAF DOS RECURSOS DO RECLAMANTE DE FLS. 320-324 E DO BASA DE FLS. 329-344; O RECLAMANTE DO RECURSO DO BASA DE FLS. 329-344.

RESENHA NO 82/2004

PROCESSO : 11-1186/2003

Reclamante: PAULO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Reclamado: SIGEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT

Assunto: O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

RESENHA NO 83/2004

PROCESSO : 11-1878/2002

Reclamante: MARCIA DE NAZARE BARBOSA DE SA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto: DR. EDILSON ARAUJO DOSSANTOS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CREDITO DE FLS. 180.

RESENHA NO 84/2004

PROCESSO : 11-1537/2003

Reclamante: GLAUCIA DO SOCORRO SILVA SOUZA

Advogado(a): DR. MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR.

Reclamado: M V FREIRE REPRESENTACOES

Advogado(a):

Assunto: INFORMAR A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO NOS AUTOS SUPRA, HAJA VISTA, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

RESENHA NO 85/2004

PROCESSO : 11-1688/2002

Reclamante: JOSE ROBERTO SOUZA E SILVA

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: NICE AUTOVENDAS LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 191/194, BEM COMO SOBRE O EXTRATO DE FL. 195, DA CONTA DO FGTS/

RESENHA NO 87/2004

PROCESSO : 11-322/2003

Reclamante: IRISLEDA SILVA DAS NEVES

Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA

Reclamado: L. MAIA SILVA - ME

Advogado(a):

Assunto: A EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FL.87 E DOCUMENTOS ANEXOS, ENCAMINHADOS PELA JUCEPA//FN.

RESENHA NO 88/2004

PROCESSO : 11-950/2003

Reclamante: CARLOS AUGUSTO SOUSA AMARAL

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: ALPHIA - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA

Advogado(a):

Assunto: RECLAMANTE COMPARECER EM JUÍZIO PARA RECEBER ALVARA.

RESENHA NO 89/2004

PROCESSO : 11-774/2003

Reclamante: JOAO MARINOZI SILVA SANTOS

Advogado(a): KÁTIA REALE DA MOTA

Reclamado: FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Assunto: EXEQUENTE TOMAR CIENCIA QUE O VEÍCULO APRESENTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO FIAT S/A

RESENHA NO 90/2004

PROCESSO : 11-1019/2003

Reclamante: JOSE DA SILVA COSTA

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA

Reclamado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(a): SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA

Assunto: A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

RESENHA NO 91/2004

PROCESSO : 11-649/2003

Reclamante: ANA MARIA AVELAR FRAZAO

Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA

Assunto: A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA RECLAMANTE

RESENHA NO 93/2004

PROCESSO : 11-682/2003

Reclamante: ELIANA JORGE LEITE

Advogado(a): OFIR LEVI PEREIRA CASTRO

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a):

Assunto: TOMAR CIENCIA O RECLAMANTE DO RECURSO ORDINÁRIO DA TELEMAR DE FLS. 150-156.///assb///

RESENHA NO 95/2004

PROCESSO : 11-2061/2001

Reclamante: REINALDO CELESTINO AIRES

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA

Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Assunto: O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 4ª TURMA turma4@trt8.gov.br

PROCESSO TRT RO 1561-2003-006-08-00-1. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. AGRAVADOS: VICENTE FERREIRA DA SILVA E RAIMUNDO DA SILVA PRIESTES. Doutor Cláudio José Vasconcelos Faria. DESPACHO: Vistos, etc. II - A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB interpõe Agravo de Instrumento, de folhas 150/156, contra a decisão de folhas 147/148. III - Inadmito o apelo, por considerá-lo incabível na espécie, eis que, não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 897, b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Ademais, nos presentes autos, a Egrégia Turma não conheceu do recurso, o que não se confunde com a negativa de seguimento de recurso, quando feita por despacho do Juiz Relator. V - Intime-se a agravante e notifique-se os agravados do presente despacho, através de publicação no Diário Oficial do Estado. VI - Após, determine a devolução das cópias juntadas com o Agravo de Instrumento. Belém, 29 de janeiro de 2004. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Presidente da 4ª Turma.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

turma4@trt8.gov.br

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 3/2/2004

RELAÇÃO 03/2004

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01319-2003-005-08-00-1. RECORRENTES: NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA. E EDITORA GLOBO S.A. Doutora Cristiana Pinho Martins. RECORRIDOS: AS MESMAS. JOSÉ MÁRIO OLEGÁRIO CORREA. Doutora Sabrina Mamede Napoleão. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO C. TST. Se, na escolha da contratada, a recorrente optou por uma empresa que não cumpre as obrigações mais elementares do contrato e, depois, quando é acionada judicialmente sequer apresenta defesa, resta evidenciada a inidoneidade financeira da contratada. Compulsando os autos, constata-se que a contratante/recorrente se beneficiou dos serviços do reclamante, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada, é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária da contratante, porque participe e real beneficiária das violações dos direitos trabalhistas. Assim sendo, no presente caso, em face do conjunto

probatório existente nos autos, a reclamada/recorrente responderá subsidiariamente, nos moldes do Enunciado nº 331 IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, EIS QUE DESERTO, E EM CONHECER DO RECURSO DA TUTISCONSORTE, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES, QUE REDUZIA PARA 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO O MONTANTE DA INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 4ªT/AP 02191-1990-003-08-00-5. AGRAVANTE: UNIÃO EXTINTA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Doutor Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADA: JACYLEIA ALVES DE SOUZA. Doutor Pedro Bentes Pinheiro Filho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Por se tratar de matéria de ordem pública, a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais deve ser efetuada pelo Juízo da Execução, mesmo que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 81, da SBDI-2, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE SEJAM CANCELADOS E RETIDOS OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS PAGOS NO PRIMEIRO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, LIMITADAS AO MONTANTE DO CRÉDITO DE CADA UM DOS EXECUTENTES, MANTENDO A R. DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/AP 01905-2002-009-08-00-0. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: JOSÉ CLAUDIO BRAGA DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXCESSO DE PENHORA. INOCORRÊNCIA. Não se configura excedente a penhora sobre bem cuja avaliação é superior ao valor da execução, caso haja várias execuções trabalhistas em trâmite, contra a mesma reclamada, sem que esta sequer tenha oferecido outros bens à penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/AP 00993-2002-005-08-00-8. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutora Lúcia Pampolha de Santa Brígida. AGRAVADOS: ROSILENE SILVA FONSECA. Doutor Roberto Tamer Xerfan Júnior. JOSÉ RIBAMAR SILVA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. VALOR-PISO PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. De acordo com o artigo 2º, da Portaria nº 11/2004, do Ministério da Previdência Social, o valor-piso para as execuções ex officio de contribuição previdenciária, no âmbito da Justiça do Trabalho da Oitava Região, é de R\$ 110,00. Sendo o débito inferior ao valor-piso, sua execução não será realizada de imediato, salvo quando, em face do mesmo devedor, outros créditos houver, caso em que serão agrupados para fim de cobrança de ofício, conforme artigo 3º daquela Portaria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/AP 01358-2003-005-08-00-9. AGRAVANTE: WALDIR SALLES COUTO. Doutor André Rany Pereira Bassalo. AGRAVADOS: ADRIANA SUELY NUNES MACHADO. Doutora Paula Frassinetti Mattos. CAVICO COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS DE SÓCIO DA EXECUTADA - Não existindo outros bens sociais passíveis de execução, é válido bloqueio em contas bancárias de sócio da empresa executada, quando não comprovada nos autos a sua impenhorabilidade, ou quando não se nomearem à penhora bens desembarçados da sociedade executada, capazes de responder pelo pagamento da dívida exequenda, a fim de exercer o benefício de ordem (artigo 595 do CPC) e, assim, livrar-se da responsabilidade executória subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/AP 01493-2003-014-08-00-5. AGRAVANTE: GUAÇA LEONOR CUNHA OSMANES. Doutora Marluce de Medeiros Pina. AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA LAVRADA SOBRE BENS DO SÓCIO DA EXECUTADA - Não existindo outros bens sociais passíveis de execução, é válida a penhora sobre os bens de sócio da empresa executada, quando não comprovada nos autos a impenhorabilidade dos referidos bens, ou quando não nomearem à penhora bens desembarçados da sociedade executada, capazes de responder pelo pagamento da dívida exequenda, a fim de exercer o benefício de ordem (artigo 595

do CPC) e, assim, livrar-se da responsabilidade executória subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/AP 00864-2002-112-08-00-6. AGRAVANTE: C.F.C. XINGUARA LTDA. - ME. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA. Doutor Rivelino Zarpellon. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA ALTERAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. A não ser nas estritas hipóteses do artigo 485 do Código de Processo Civil e por via de ação rescisória, a decisão transitada em julgado não poderá ser modificada, em razão da eficácia preclusiva da res judicata, que impõe que seu conteúdo seja executado de imediato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/AP 01378-2001-202-08-00-5. AGRAVANTE: JOSÉ DORCI DE SOUZA MARQUES. Doutor Franklin Carvalho Macedo. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL QUE NÃO GARANTE A EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. Apenas quando o juízo estiver integralmente garantido através do depósito em dinheiro é que cessa a responsabilidade do executado. Antes disso, o eventual saldo estará sujeito à aplicação dos juros moratórios e da correção monetária, nos moldes da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INTIMPESTIVIDADE, SUSCITADA PELO AGRAVADO, E EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA TAMBÉM QUANTO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO (FL. 140) E A GARANTIA DA EXECUÇÃO, CONSIDERANDO-SE OS VALORES JÁ RECEBIDOS PELO AUTOR. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/RO 00365-2003-011-08-00-5. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL TERESINA. Doutor José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDO: MARCOS MORAES DE JESUS. Doutor Milton Ferreira das Chagas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação na qual o trabalhador discute a indenização por danos morais e materiais decorrentes da culpa do empregador em acidente de trabalho, por se tratar de questão decorrente da relação de emprego, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, AINDA À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/RO 01502-2003-005-08-00-7. RECORRENTE: NILO DA COSTA BORGES. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANITIZAÇÃO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Luiz Guilherme Andrade Lopes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: TRABALHO EM REGIME DE SOBREAVISO. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, e por si alegado, incumbe ao autor a prova da ocorrência de trabalhos em regime de sobreaviso, a teor do artigo 818, da CLT, e do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Até porque, por se tratar de circunstância extraordinária, ela deve ser provada, já que apenas o ordinário é que se presume. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/RO 01332-2002-012-08-00-8. RECORRENTE: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA. Doutor Antônio de Pádua Tuma Haber. RECORRIDO: EDITORA LUZA LTDA. - EPP. Doutor Marcelo Alexandre Mendes Oliveira. EDITORA DIDÁTICA PAULISTA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não é empregado o representante comercial que presta suas atividades sem subordinação jurídica à empresa reclamada. A venda de produtos de OUTRAS empresas, a autonomia para fixar os pontos de venda, a liberdade na jornada de trabalho e a ausência de fiscalização servem de elementos para caracterizar a existência de contrato de representação comercial autônoma, com características diversas da subordinação jurídica, presente nas relações de emprego, tal qual prevê o artigo 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO,

EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/AP 01178-1992-006-08-00-X. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI). Doutor Victor André Teixeira Lima. AGRAVADA: MARIA ONICE BIALESKI. Doutor Manoel Onivaldo Penaforte Ataíde. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. Conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, não há incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do ofício requisitório e a data do efetivo pagamento, desde que observado o prazo do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A FIM DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM A 17 DE MAIO DE 2001. A PARTIR DESSA DATA, DEVERÁ INCIDIR TÃO SOMENTE A CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/AP 01534-1997-011-08-00-5. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Doutora Cristianne Penedo Danin. AGRAVADO: MANOEL AUGUSTO DE SOUSA JÚNIOR. Doutora Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. As parcelas relativas ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidas pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91. Orientação Jurisprudencial nº 322, da SBDI-1, do C. TST II - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE OS SÁLBADOS BANCÁRIOS. INCABÍVEIS. De acordo com o Enunciado nº 113, do C. TST, o sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado. Assim sendo, são incabíveis os reflexos das horas extras habituais nos dias de sábado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE SEJAM EXCLUÍDOS DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE OS SÁLBADOS, MANTENDO A R. DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/RO 00932-2003-112-08-00-8. RECORRENTE: AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS. Doutor Edidécio Gomes Bandeira. RECORRIDO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA. Doutor João Paulo Carmelengo Pantaleão. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. DISTRIBUIÇÃO. Admitida a prestação de serviços por parte do reclamado, a ele incumbe comprovar a inexistência da relação de emprego, eis que o normal é a ocorrência de trabalho nos moldes celetistas, já que as normas consolidadas são imperativas de ordem pública. Assim, ao reclamante incumbia provar o fato por ele alegado e constitutivo de seu direito, isto é, o trabalho para a empresa; ao demandado incumbia o ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo à aplicação dos direitos consolidados, nos moldes do artigo 333, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, via artigo 769 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DECLINADO NA INICIAL, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM REMUNERAÇÃO DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL POR CONSEGUITO. DETERMINA-SE O RETORNO DOS AUTOS AO D. JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM APRECIADAS AS PARCELAS PLEITEADAS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS A FINAL. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 4ªT/REXOFF 00682-2003-115-08-00-5. RECLAMANTE: JACINILDI SOUSA MOURA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório a decisão condenatória de valor inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC) ou fundada em Enunciado do C. TST (art. 475, § 3º, do CPC), consoante dispõe a Lei nº 10.352/2001. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POIS DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/REXOFF E RO 01721-2003-202-08-00-3. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES SCHUCKE. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: OS MESMOS. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPAP. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV. Nos termos do Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o tomador de serviços, ainda que seja ele órgão da administração direta, responde subsidiariamente quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. A responsabilização do tomador de serviços decorre de culpa in eligendo e de culpa in vigilando na escolha e na fiscalização dos serviços de seu contratado. DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, AINDA À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POIS DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O AVISO PRÉVIO, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO, AINDA, POR MAIORIA TURMÁRIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE LHE DAVA PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT, MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01255-2003-202-08-00-6. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR PAULO HENRIQUE CAMPÊLO BARBOSA. MARIA FRANCISCA BACELAR. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. RECORRIDO: OS MESMOS. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPFAP. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV. Nos termos do Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o tomador de serviços, ainda que seja ele órgão da administração direta, responde subsidiariamente quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. A responsabilização do tomador de serviços decorre de culpa in eligendo e de culpa in vigilando na escolha e na fiscalização dos serviços de seu contratado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, AINDA À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POIS DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO E, POR MAIORIA TURMÁRIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O AVISO PRÉVIO E A MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT, MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01563-2003-201-08-00-5. RECORRENTES: JOÃO PINTO SILVA. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR PAULO HENRIQUE CAMPÊLO BARBOSA. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPFAP. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório a decisão condenatória de valor inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC) ou fundada em Enunciado do C. TST (art. 475, § 3º, do CPC), consoante dispõe a Lei nº 10.352/2001. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, AINDA À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POIS DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE LHE DAVA PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT, MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00945-2002-010-08-00-5. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. DOUTOR HENRIQUE CORREIA BAKER. AGRAVADOS: JOSÉ NILTON FERREIRA. DOUTORA SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS. MD CONSÓRCIOS E SERVIÇOS LTDA. DOUTORA JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: PENHORA - Apesar de ser exigida nos termos da lei, a citação da devedora subsidiária para pagamento da dívida, alcançado o objetivo processual pela existência de valor disponível, em dinheiro, não há razões para desconstituir a penhora, considerando que foi oportunizada à agravante a discussão a propósito dos atos da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 4º T/RO 01418-2003-014-08-00-4. RECORRENTE: ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA. DOUTORA VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. DOUTORA LILIANE COHEN CALIXTO PONTES. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - O empregado que trabalha no cumprimento de rotas, com número certo de clientes para visitar, sendo obrigado a se apresentar no início do expediente e término das entregas, não está abrangido pelo disposto no art. 62 da CLT, ainda que tenham sido feitos registros em sua CTPS e nas fichas de empregado a esse respeito. Afinal, no processo trabalhista prevalece o princípio da realidade e não os atos formais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER

A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE HORAS EXTRAS, DEFERINDO UMA POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM REFLEXOS NO DESCANSO REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS IN TITULO E PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL E FGTS COM 40%, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO, AINDA POR UNANIMIDADE, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS E INDEFERIR O REQUERIMENTO DA RECORRIDA PARA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 340, DO TST, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS, A SEREM PAGAS PELA RECLAMADA, FIXADAS EM R\$ 100,00, CAI CUI ADASSOBRER \$ 5.000,00. ACÓRDÃO 4º T/RO 01563-2003-101-08-00-7. RECORRENTE: EVALDO SOSTENES BARBOSA MACIADO. DOUTORA CRISTIANE REGINA PEREIRA. RECORRIDAS: EMFABI - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. DOUTOR JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS MOLDES DO ARTIGO 269, II, CPC. Nos moldes do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, ao reconhecer a procedência do pedido do autor, o réu está admitindo a pertinência da pretensão deduzida em Juízo. Portanto, o juiz deve deferir a pretensão nos exatos moldes em que foi formulada na inicial, desde que tenha caráter disponível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXTINGUIR COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS MOLDES DO ARTIGO 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DEFERINDO-O AO RECLAMANTE NOS MOLDES DA PETIÇÃO INICIAL; DEFERIR AO RECLAMANTE A MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT, DE FORMA INTEGRAL; E, AINDA, DETERMINAR QUE A MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT, SEJA APURADA TAMBÉM SOBRE OS DEPOSITOS FUNDIÁRIOS. MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01380-2003-008-08-00-8. RECORRENTE: ALUÍZIO ALMEIDA DA SILVA. DOUTOR BRUNO MOTA VASCONCELOS. RECORRIDA: MD CAMPOS. DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JÚNIOR. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ANOTAÇÃO NA CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. As anotações na CTPS geram uma presunção juris tantum com relação ao empregado, eis que podem ser elididas por outros meios de prova. Assim, o ônus da prova com relação ao pacto laboral, em período diferente do constante de seus registros, recai sobre o reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito e, ainda, por pretender elidir presunção relativa, consubstanciada nas anotações em CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00446-2003-203-08-00-7. RECORRENTE: ABB SERVICE LTDA. DOUTOR ALEIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO. RECORRIDOS: ANTÔNIO MOREIRA GOMES. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO. JARI CELULOSE S/A. DOUTOR ALEIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. A utilização dos equipamentos de proteção individual, sem que haja a neutralização dos agentes insalubres, não exime a empresa do pagamento do adicional de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01127-2003-110-08-00-9. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR HORÍCIO DE MIRANDA LOBATO NETO. RECORRIDOS: JOSÉ EDINALDO SILVA SANTOS, JOSÉ EDILE SANTOS SILVA, JOSÉ MARIA DE SOUSA PINTO, JOSÉ LUIS PRUDÊNCIO FILHO, JOSÉ ROBERTO CANTÃO SERRÃO E OUTROS. DOUTOR ANTÔNIO FERREIRA NETO. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONTRATO DE EMPREITADA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÕES EM VILA RESIDENCIAL. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191. A ELETRONORTE, como dona da obra de reformas nas edificações da Vila Residencial de seus empregados, não responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, por se tratar de necessidade eventual e esporádica, divorciada de sua atividade-fim. Inaplicável, portanto, o Enunciado nº 331, IV, do C. TST. Aplica-se ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ATRIBUÍDA À EMPRESA RECORRENTE. MANTÉM-SE A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00880-2003-203-08-00-7. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. DOUTOR MARCUS FERNANDO ARTUR MAMEDE. RECORRIDO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA ROLAN. DOUTOR SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS IN ITINERE E REFLEXOS.

FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. Se a norma coletiva aplicável ao contrato de trabalho traz a fixação de uma quantidade pré-determinada de horas in itinere a serem pagas ao empregado, faz ele, então, jus às diferenças oriundas do pagamento a menor, o qual revela o descumprimento do acordo através de negociação coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01232-2002-203-08-00-7. RECORRENTES: ISMAEL GOMES PANTOJA. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO. JARI CELULOSE S/A. DOUTOR ALEIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO. ABB SERVICE LTDA. DOUTOR JURACY BARATA JUCI NETO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. A ocorrência de acidente de trabalho representa limitação ao direito potestativo do empregador de extinguir o contrato de trabalho sem justo motivo, a teor do artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Logo, verificada nos autos a hipótese prevista em lei, deve ser considerada nula a rescisão contratual ocorrida, ainda mais quando sequer existe notícia de que foram realizados os exames de demissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00898-2003-014-08-00-6. RECORRENTE: ABRIGO DO MARINHEIRO. DOUTOR MARCELIO MARCELO LEÃO SANTOS. RECORRIDOS: HONORATO FERNANDO GOMES BARROS. DOUTORA MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO. BORDEJO - BAR, LANCHONETE E REFECOIRES LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DEPOSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO EM CÓPIA SIMPLES. Não se conhece de recurso ordinário, se o comprovante do recolhimento do depósito recursal encontra-se em cópia inautêntica. Hipótese de deserção, nos termos do artigo 8º, § 1º e § 2º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE DESERTO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00811-2003-110-08-00-3. RECORRENTES: CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. DOUTORA IVANA MARIA FONTELES CRUZ. JOSÉ NONATO FREITAS BAIA. DOUTOR RUBENS JOSÉ LIMA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. A utilização dos equipamentos de proteção individual, sem que haja a neutralização dos agentes insalubres, não exime a empresa do pagamento do adicional de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DO RECURSO ADESIVO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, AINDA À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00459-2003-014-08-00-3. RECORRENTES: LUIS FÁBIO DA SILVA. DOUTORA ALDANERYS MATOS AMARAL. RECORRIDAS: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. DOUTORA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA. COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. UNIÃO. DOUTOR JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: SOCIEDADE COOPERATIVAS - FRAUDE À LEI. No caso da reclamada, ela não é uma cooperativa no verdadeiro sentido da Lei nº 5.764/71. É empresa criada com o escopo de evitar a incidência de obrigações trabalhistas e previdenciárias. Seus "associados", em verdade, são empregados, tal como disciplina o art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE E A COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - COMPAT, COM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP (AFIMOR - ADMINISTRAÇÃO DE HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL) PELAS VERBAS DECORRENTES DE EVENTUAL CONDENAÇÃO. DETERMINA-SE A BAIXA DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM APRECIADOS OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA EXORDIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01325-1991-003-08-00-1. AGRAVANTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). DOUTOR JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA. AGRAVADOS: ABNER JOSÉ CAVALCANTE, EDNA MARIA ALMEIDA DE LIMA, KÁTIA REVILLE TEIXEIRA MIRANDA NUNFZ, MARIA DE BELEM FERNANDES MENDES E WILMA AIRES MONTEIRO PINHEIRO. DOUTOR CLÉBER JOSÉ DAS NEVES REIS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. PRINCÍPIO DA TRANSCENDÊNCIA. Para que seja reconhecida a nulidade processual, impõe-se a caracterização de manifesto prejuízo à parte que a alega, uma vez que o artigo 794, da CLT, prevê a aplicação do princípio da transcendência, de modo que não há nulidade sem prejuízo: "pas de nullité sans grief". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00906-2003-110-08-00-7. RECORRENTES: SIMÃO FERREIRA VALENTE. Doutora Renata Azevedo Pereira. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 461 DA CLT. Demonstrado o preenchimento cumulativo dos requisitos legais previstos no artigo 461 da CLT, quais sejam: identidade de função, igual produtividade e perfeição técnica no serviço executado, mesma localidade e diferença de tempo de serviço de até dois anos entre equiparando e paradigma, deve ser deferido o pedido relativo às diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00462-2003-002-08-00-7. RECORRENTE: AURORA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PETIÇÃO APÓCRIFA. ATO INEXISTENTE. O recurso interposto através de petição apócrifa não deve ser conhecido, uma vez que se trata de ato processual tido por inexistente, consoante jurisprudência do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE APÓCRIFA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00480-2003-112-08-00-4. RECORRENTE: BERTIN LTDA. Doutor João Paulo Carmelengo Panaleiro. RECORRIDO: DIOMAR PEREIRA DA SILVA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. A prova dos fatos incumbe a quem alega, conforme art. 818, da CLT. Logo, se as testemunhas apresentam versão contraditória com os fatos relatados na inicial, seus depoimentos não podem ser acolhidos como verdadeiros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE, POR JULGAMENTO ULTRA PETITA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS PARA DUAS HORAS MEIA EXTRAS POR DIA, DE SEGUNDA A DOMINGO, COM REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO; FGTS COM 40%; REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, 13º SALÁRIO E FÉRIAS COM 1/3 DO PERÍODO, DEVENDO SER ABATIDO DO MONTANTE APURADO AS HORAS EXTRAS PAGAS NOS CONTRACHEQUES, AINDA POR UNANIMIDADE, MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. FICAM AS CUSTAS DE RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA REDUZIDAS PARA R\$200,00, CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00383-2003-203-08-00-9. RECORRENTE: CIVIL PORT ENGENHARIA LTDA. Doutora Germana Bezerra de Amorim. RECORRIDAS: LEIDA DE SOUZA REIS. Doutora Eliene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSE S/A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS. A condenação deve ser sempre proporcional aos fatos, conforme prova colhida nos autos. Se a testemunha refere que o trabalho até 22:00 ou 23:00 horas ocorreu apenas durante dois meses, dos quais um só foi laborado na companhia da reclamante, não existem parâmetros para reconhecer a mesma realidade nos outros meses do contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REDUZIR A CONDENÇÃO EM HORAS EXTRAS, MANTENDO O NÚMERO FIXADO APENAS QUANTO AO MÊS DE JULHO DE 2000 E ESTABELECENDO, QUANTO AO RESTANTE DO PERÍODO, O NÚMERO DE 13 HORAS EXTRAS MENSUAIS DURANTE TODO O PERÍODO TRABALHADO, AINDA POR UNANIMIDADE, MANTER AS REPERCUSSÕES NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, 13º SALÁRIO E FGTS COM 40%, COM APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. FICAM AS CUSTAS DE RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS REDUZIDAS PARA R\$30,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.500,00, VALOR QUE ORA SE ARBITRA.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01607-2003-005-08-00-6. RECORRENTE: E. F. DE ALMEIDA. Doutor Alexandre Mena Cavalcante. RECORRIDOS: JONES PEREIRA DOS SANTOS. Doutora Olga Bayma da Costa. ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Alexandre Mena Cavalcante. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A dispensa do empregado por ato de improbidade que não resulta provado é ofensiva à sua dignidade, caracterizando ato ilícito que justifica a condenação ao pagamento de indenização. Contudo, impõe-se que o valor seja proporcional à lesão e que leve em conta as condições do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA PARA Apreciação DO PEDIDO DE DANO MORAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE O JULGADO, REDUZIR AS HORAS EXTRAS PARA TRÊS SEMANAIS; REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PARA R\$3.000,00 E EXCLUIR A

DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA CRIME CONTRA A TESTEMUNHA LAURO DA COSTA SOARES JÚNIOR, AINDA POR UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. FICAM REDUZIDAS AS CUSTAS PARA R\$120,00, CALCULADAS SOBRE R\$6.000,00.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01074-2003-003-08-00-X. RECORRENTE: JOÃO ROBERTO LEAL DA SILVA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: RODOPAR LTDA. - EPP. Doutor João Nelson Campos Sampaio. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: TESTEMUNHAS. CONTRADIÇÕES. Testemunhas que referem a um fato e no decorrer dos depoimentos vão acrescentando ou reduzindo as informações, trazendo-as de forma desencontrada para o processo, não transmitem segurança ao julgador, não propiciando o acolhimento das razões suscitadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01129-2002-110-08-00-7. RECORRENTE: GETÚLIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA. Doutor Rubens José Lima. RECORRIDA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Na análise do pedido de horas extras decorrentes de jornadas em turnos ininterruptos de revezamento, prevalecem os ajustes formalizados na norma coletiva, eis que a flexibilização está perfeitamente autorizada pela Constituição Federal, como se evidencia no inciso XIV, do art. 7º, sobretudo se a negociação não foi acometida de fraude. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01399-2003-005-08-00-5. RECORRENTE: UNIRIOS RODOLVIAL E COMÉRCIO LTDA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDO: JOSE MARIA SILVA BAIA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. Não existe nos autos nenhuma comprovação das alegações do recorrente, quanto à questão de que não foi lido o devido prego da audiência, pelo que não há se falar em nulidade do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; no mérito, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00183-2003-003-08-00-X. RECORRENTES: ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA. Doutor David Cruz Araújo. SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Rafael Oliveira Lauria. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: DESCONTO INDEVIDO. Não restando comprovado nos autos que o prejuízo causado pelo empregado ao empregador, ocorreu mediante comportamento proposto ou negligência do empregado, indevido é o desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00633-2003-203-08-00-0. RECORRENTES: WILSON SANTOS. Doutor Sérgio Augusto de Souza Leis. JARI CELULOSE S/A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Mantém-se a sentença que deferiu a equiparação salarial, quando o conjunto probatório constante dos autos comprovava a presença de todos os requisitos estabelecidos no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00081-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: MOACYR SOBRAL MARQUES. Doutora Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: JARI CELULOSE S/A. Doutora Germana Bezerra de Amorim. ABB SERVICE LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Utiliza-se o laudo pericial como prova emprestada, quando a perícia for realizada nas mesmas condições de labor do reclamante. PROVA EMPRESTADA. A prova emprestada pode e deve ser utilizada como meio de prova, pois se trata de meio hábil para comprovar a verdade dos fatos articulados no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O SALÁRIO BASE, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), COM REFLEXO EM FÉRIAS MAIS UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS DE TODO PACTO LABORAL, MAJORANDO-SE AS CUSTAS PARA R\$60,00 (SESENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO QUE PARA ESTE

FIM SE ARBITRA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01090-2003-006-08-00-1. RECORRENTES: NOVA FRA REPRESENTAÇÃO LTDA. E EDITORA GLOBO S.A. Doutora Cristiana Pinho Martins. RECORRIDOS: OS MESMOS. DORENILDE MARQUES BERNAL. Doutor Nilton Maranhão dos Santos. LEVY CARLOS DE SOUZA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: DIREITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços emerge na medida em que o prestador de serviços não possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas do empregado. Esta proteção ocorre com a finalidade de se preservar os créditos devidos ao empregado, coibindo a prática de atos ilegais com o fito de desvirtuar a aplicação dos preceitos Consolidados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOELHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO, DO RECURSO DA RECLAMADA, NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA. E, DELE NÃO CONHECER, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, EDITORA GLOBO S/A. E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A MULTA DO ART. 467 DA CLT, CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO QUE PARA ESTE FIM É ARBITRADA EM R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS), MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01708-2003-101-08-00-X. RECORRENTE: PEDRINI DA COSTA SANTOS. Doutora Tatiana de Paula Maués da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Foge à competência da Justiça do Trabalho, o exame de pleitos que se encontram alcançados por lei que estatuiu o Regime Jurídico Único de seus servidores, vez que é especializada em julgar parcelas oriundas das relações de emprego, consoante artigo 114 da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOELHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO, SUSCITADA PELO EXCELENTÍSSIMO JUÍZA RELATORA E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA, PARA MANTER A R. SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA QUE PASSE A CONSTAR APENAS O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01585-2003-006-08-00-0. RECORRENTE: NORTE BRASIL TELECOM S.A. Doutor Cássio Humberto Alves Santos. RECORRIDA: EMMENA ROZANA MIRANDA DE MELLO. Doutor Bruno Mota Vasconcelos. PROLATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS. Não têm prevalência os depoimentos contraditórios de testemunhas, diante da prova documental, constituída por cartões de ponto, sobretudo quando a titular do pretenso direito menciona que neles registrava o real horário de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS, QUE DEVERÃO RESPEITAR O LIMITE DO PEDIDO, DEVENDO NA APURAÇÃO SER OISERVADOS OS REGISTROS CONTIDOS NOS CARTÕES DE PONTO, ABATIDAS AS HORAS EFETIVAMENTE PAGAS E MANTIDOS OS REFLEXOS, CONFORME A DECISÃO RECORRIDA. FICAM MANTIDAS AS CUSTAS FIXADAS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01877-2002-006-08-00-2. AGRAVANTE: INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA TADEUSAMPAIO LTDA. Doutor Raimundo Marçal Guimarães. AGRAVADA: MARIA EMÍLIA DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. Acordo homologado em Juízo, tem força de decisão irrecurável, nos termos do artigo 831 da CLT e, somente pode ser revisto, se for o caso, por ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. Belém, 3 de fevereiro de 2004.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 10/2/2004, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H30MIN (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO 4ª T/RO 01646-2003-001-08-00-8. RECORRENTE: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Elza Maria M. Santos de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira

Vara do Trabalho de Belém, IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

2. PROCESSO 4ºT/RO 01303-2003-110-08-00-2. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR MAURÍCIO FIGUEIREDO. RECORRIDAS: ROSIMEIRY SILVA DOURADO. DOUTOR ANTÔNIO FERREIRA NETO. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

3. PROCESSO 4ºT/RO 01454-2003-110-08-00-0. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR MAURÍCIO FIGUEIREDO. RECORRIDAS: KÁTIA REGINA BRAZ MOREIRA. DOUTOR ANTÔNIO FERREIRA NETO. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

4. PROCESSO 4ºT/RO 01294-2003-110-08-00-X. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR MAURÍCIO FIGUEIREDO. RECORRIDOS: MANOEL MADAL ALVES DE MORAES. DOUTOR ANTÔNIO FERREIRA NETO. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

5. PROCESSO 4ºT/RO 00972-2003-110-08-00-7. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR ALAN PEREIRA MARTINS. RECORRIDOS: MANOEL RODRIGUES NASCIMENTO. DOUTORA MARLU SILVA DE SOUZA. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

6. PROCESSO 4ºT/RO 00971-2003-112-08-00-5. RECORRENTE: SITEC ENGENHARIA LTDA. DOUTOR JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS. RECORRIDO: JORGE ALVES DA SILVA. DOUTOR SANDRO FERNANDES RODRIGUES. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

7. PROCESSO 4ºT/RO 01237-2003-202-08-00-9. RECORRENTE: ADERIVALDO LESSA MEDEIROS. DOUTORA NANIJA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ CARDOSO NETO. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

8. PROCESSO 4ºT/RO 01616-2003-010-08-00-2. RECORRENTES: AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL. DOUTOR ALTEVIR LOPES SARMENTO. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. DOUTORA VICTÓRIA REGIA JESUS DE SOUZA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

9. PROCESSO 4ºT/RO 03553-2003-202-08-00-0. RECORRENTE: LUIZ GREGÓRIO VIEIRA. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. RECORRIDA: AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA. DOUTOR ULISSES TRASEL. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

10. PROCESSO 4ºT/RO 00593-2003-203-08-00-7. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. DOUTORA ALECIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO. RECORRIDO: DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

11. PROCESSO 4ºT/RO 01395-2003-011-08-00-9. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. DOUTORA MARIA DE GRACIA MEIRA ALNADER. ANA ENEIDA PINTO DA SILVA, JOSÉ MARIA DOSSANTOS CORREIA, MAGNÓLIA TRAVESSA RIBEIRO MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS. DOUTOR WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). DOUTORA MILDRED LIMA PITTMAN. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

12. PROCESSO 4ºT/RO 00173-2003-003-08-00-4. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. DOUTORA ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). DOUTORA ODAISE CRISTINA PICAÇO BENJAMIM. DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA, MARIA DE NAZARÉ DIAS MAIA, MARIA LÚCIA MAIA RODRIGUES E OUTROS. DOUTOR WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

13. PROCESSO 4ºT/RO 00439-2003-003-08-00-9. RECORRENTES: ANA MARIA COSTA DE SOUZA, IDALIA LOPES DA SILVA, JURACY FURTADO FREITAS, MAILDE DOSSANTOS DUARTE, MARIA BAYMA DE AMORIM E OUTROS. DOUTOR MIGUEL DE OLIVEIRA CARMEIRO. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). DOUTORA ODAISE CRISTINA PICAÇO BENJAMIM. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. DOUTORA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

14. PROCESSO 4ºT/AP 01773-1989-002-08-00-4. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DOUTORA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA. AGRAVADOS: JACOB AZANCO T MOURA, REGINA COELI VIEIRA AZANCO T MOURA, MARCIANA FERNANDES BENTES, SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA, ADEMAR OLIVEIRA TELES E OUTROS. DOUTORA MILDRED LIMA PITTMAN. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

15. PROCESSO 4ºT/RO 01826-2003-012-08-00-3. RECORRENTE: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA. DOUTORA MEIRE COSTA VASCONCELOS. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. DOUTORA ELZA MARIA DOS SANTOS DE SOUSA FRANCO. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

16. PROCESSO 4ºT/RO 00882-2003-104-08-00-4. RECORRENTE: MESSIAS VIEIRA GOMES JÚNIOR. DOUTOR JOSÉ DE MATOS FERNANDES. RECORRIDA: MATELL - MADEIREIRA TELL AVIV LTDA. DOUTOR VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

17. PROCESSO 4ºT/RO 01236-2003-009-08-00-8. RECORRENTE: ARLINO PANTOJA ALFAIA. DOUTOR WESLEY LOUREIRO ANURAL. RECORRIDAS: UNIÃO

(MINISTÉRIO DO EXÉRCITO). DOUTOR JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO 4ºT/RO 01656-2003-005-08-00-9. RECORRENTE: MARIA FÚLVIA DA MOTA. DOUTOR RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO. RECORRIDOS: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. DOUTOR ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA. ESTADO DO PARÁ. DOUTORA CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO 4ºT/RO 01757-2002-107-08-00-X. RECORRENTE: ILDEMIR PAIXÃO. DOUTORA OCÉLIA MARIA PEREIRA NUNES. RECORRIDO: POLAR REFRIGERANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DOUTOR HAROLD WILSON GAIA PARÁ. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

20. PROCESSO 4ºT/RO 01388-2002-203-08-00-8. RECORRENTES: JOÃO FRANCELINO DOSSANTOS SERRA. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO. JARI CELULOSE S.A. DOUTORA GERMANA BEZERRA DE AMORIM. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

21. PROCESSO 4ºT/RO 01247-2002-203-08-00-5. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. DOUTORA MÁRCIA VÂNIA MARIA PAES DA CONSOLAÇÃO. RECORRIDO: GEORGE SANTOS FERREIRA. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

22. PROCESSO 4ºT/AP 00544-2000-203-08-00-6. AGRAVANTE: ABB SERVICE LTDA. DOUTOR JURACY BARATA JUCI NETO. AGRAVADO: MANOEL MESSIAS SANTOS. DOUTORA ALZENIR DE SOUZA SANTOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

23. PROCESSO 4ºT/AP 00274-2002-203-08-00-5. AGRAVANTE: ABB SERVICE LTDA. DOUTOR JURACY BARATA JUCI NETO. AGRAVADO: VALDOMIRO BATISTA DA SILVA. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

24. PROCESSO 4ºT/RO 00026-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: ABB SERVICE LTDA. DOUTOR JURACY BARATA JUCI NETO. RECORRIDOS: LUIS SOUSA DOS ANJOS. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO. JARI CELULOSE S.A. DOUTOR ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

25. PROCESSO 4ºT/RO 01264-2002-203-08-00-2. RECORRENTES: JARI CELULOSE S.A. DOUTOR ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO. ABB SERVICE LTDA. DOUTOR JURACY BARATA JUCI NETO. RECORRIDOS: OS MESMOS. FELIPE EDUARDO DA SILVA. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

26. PROCESSO 4ºT/RO 00958-2003-106-08-00-4. RECORRENTE: MARIA DOS SANTOS SOUSA. DOUTORA MEIRE COSTA VASCONCELOS. RECORRIDOS: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. DOUTOR ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA. ESTADO DO PARÁ. DOUTOR GUSTAVO VAZ SALGADO. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

27. PROCESSO 4ºT/RO 01666-2003-014-08-00-5. RECORRENTE: AIONEDES JOSINA QUADROS. DOUTOR RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO. RECORRIDOS: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. DOUTOR ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA. ESTADO DO PARÁ. DOUTOR MÁRCIO MORA VASCONCELOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO 4ºT/RO 01498-2003-014-08-00-8. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DOUTOR SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR. RECORRIDO: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO LIMA NUNES. DOUTOR MAURO AUGUSTO RIOS BRITO. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO 4ºT/AP 01610-1996-005-08-00-X. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DOUTOR SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. DOUTOR OLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO 4ºT/AP 00194-1997-007-08-00-3. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DOUTORA FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBISCH. AGRAVADA: ANTÔNIA ALVES BARRETO. DOUTOR HERBERTO NUNES. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO 4ºT/AP 00800-1999-111-08-00-1. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMERIM S/A. DOUTOR SEBASTIÃO BARROS DO REGO BATISTA. AGRAVADO: MANOEL FERREIRA ALVES. DOUTORA DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

32. PROCESSO 4ºT/AP 01364-2003-009-08-00-1. AGRAVANTE: OSVALDO SOBRAL DE SOUZA. DOUTOR NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR. AGRAVADA: ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDO SUPERIORES S/CLTDA. DOUTORA LILIANE COHEN CALIXTO PONTES. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO 4ºT/AP 01716-2003-111-08-00-3. AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DIÓGENES. DOUTORA LARISSA ANGLADA TIMÓTEO. AGRAVADA: ALZIRA NOGUEIRA VILHENA. DOUTOR TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

34. PROCESSO 4ºT/RO 00582-2003-112-08-00-X. RECORRENTE: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD. DOUTOR ÁLVARO ROQUE SILIPRANDI. RECORRIDO: JOSÉ BARBOSA DIAS. DOUTOR CÍCERO SALES DA SILVA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

35. PROCESSO 4ºT/RO 01382-2003-013-08-00-2. RECORRENTE: JOSÉ NAZARENO COELHO FILHO. DOUTOR BRUNO MOTA VASCONCELOS. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS JOHIM. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO 4ºT/AP 00888-1992-109-08-00-X. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN). DOUTOR VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA. AGRAVADO: FRANCISCO SILVA. DOUTOR RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

37. PROCESSO 4ºT/AP 00123-1993-108-08-00-9. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN). DOUTOR ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOZA. AGRAVADOS: ANTÔNIO GARCIA DA SILVA, DOMINGOS RODRIGUES SANTIAGO E RAIMUNDO NONATO FARIAS ALVARENGA. DOUTOR EDILBERTO DE SOUZA MATOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

38. PROCESSO 4ºT/RO 01719-2003-202-08-00-4. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR PAULO HENRIQUE CAMPÊLO BARBOSA. MARINALVA LUZ DO NASCIMENTO. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

39. PROCESSO 4ºT/RO 02193-2003-201-08-00-3. RECORRENTES: MARIA DA ROSA DE SOUZA BARBOSA. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR PAULO HENRIQUE CAMPÊLO BARBOSA. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

40. PROCESSO 4ºT/RO 01682-2003-005-08-00-7. RECORRENTE: ÉDER DIAS DA SILVA. DOUTORA MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI. RECORRIDO: JOÃO CARLOS SOARES - ME. DOUTOR GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

41. PROCESSO 4ºT/RO 01129-2003-117-08-00-5. RECORRENTE: JOÃO DA CRUZ DE SOUSA. DOUTORA MAURA CÉLIA PEREIRA ARRUDA. RECORRIDA: R. F. TRANSPORTES LTDA. DOUTOR RONALDO GIUSTI ABREU. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

42. PROCESSO 4ºT/AP 01613-2000-201-08-00-1. AGRAVANTE: NEUCI DE SOUZA BRITO. DOUTOR PATRICK RUIZ LIMA. AGRAVADO: RIBEIRO E COMPANHIA LTDA. DOUTOR CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

43. PROCESSO 4ºT/RO 01203-2003-005-08-00-2. RECORRENTE: AMAZON CATTISH LTDA. DOUTORA NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO. RECORRIDAS: MARILENE NEVES DE ANDRADE. DOUTOR PAULO FLÁVIO MARGAL. PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. DOUTORA NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO 4ºT/RO 01616-2002-203-08-00-3. RECORRENTES: EDITORA GLOBO S.A. E CHRISTINO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. DOUTORA CRISTIANA PINHO MARTINS. RECORRIDOS: OS MESMOS. GENIVALDO TAVARES BRABO. DOUTOR FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO. NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

45. PROCESSO 4ºT/REXOFF E RO 01517-2003-201-08-00-6. RECORRENTES: ANA GOMES DOS SANTOS. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR FRANCISCO ANTÔNIO MENDES. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

46. PROCESSO 4ºT/RO 01102-2003-003-08-00-9. RECORRENTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA. DOUTORA ÉRIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE. RECORRIDOS: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. DOUTORA MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO 4ºT/RO 01074-2003-110-08-00-6. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO. RECORRIDOS: EDVALDO SILVA SOUSA, EDVALDO VIANA BRANDÃO, ELIEZER GOMES BAIA, ERASMO AFONSO DA SILVA, FRANCISCO EDNO MACIEL OLIVEIRA E OUTROS. DOUTOR ANTÔNIO FERREIRA NETO. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

48. PROCESSO 4ºT/RO 01418-2003-004-08-00-7. RECORRENTES: MARIA CAROLINA SANTOS DE FREITAS BORJA, MARIA DELCY DE ALMEIDA NOGUEIRA, MARIA DO CARMO SILVA DOS ANJOS, MARIA DE NAZARÉ MELO REBEL, MARIA GILDETE DE LIMA E OUTROS. DOUTORA MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DOUTORA SARAH TAVARES CARVALHO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Quarta

Vara do Trabalho de Belém.

49. PROCESSO 4ª T/AP 00330-1996-002-08-40-X. AGRAVANTES: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, JOSÉ VIANA RIBEIRO, RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA E RAMIRO FERNANDES NAZARÉ. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: A. R. CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RODOMAR LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

50. PROCESSO 4ª T/AI 02055-2002-008-08-01-4. AGRAVANTE: ROSINDA MOREIRA DA SILVA. Doutor Rosemiro Coelho Moreira. AGRAVADA: SHIRLEY DOSSANTOS BARROS. Doutor Rogério Guimarães Alves. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

51. PROCESSO 4ª T/RO 01188-2003-003-08-00-X. RECORRENTE: KLEDER ROBSON CARVALHO MUNARINI. Doutora Aline Nunes de Souza. RECORRIDO: JAIRO SANTOS PEREIRA. Doutor Arinos Noronha do Nascimento. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

52. PROCESSO 4ª T/RO 00667-2003-105-08-00-X. RECORRENTES: ANTÔNIO RAPOSO OLIVEIRA. Doutor Mauro Sérgio de Assis Lopes. SAMUEL KABACZNIK. Doutor Nelson Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

53. PROCESSO 4ª T/AP 02186-1992-201-08-00-8. AGRAVANTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Francisco Antônio Mendes. EVA DA SILVA LEONARDO, MARIA DORACI LIMA COSTA, OSVALDINA FERREIRA DE MELO, JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DA COSTA E OUTROS. Doutor Washington dos Santos Caldas. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

54. PROCESSO 4ª T/RO 01565-1999-010-08-41-9. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Elza Maria M. Santos de Sousa Franco. RECORRIDOS: DILSON MENDES DA SILVA. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízes Odete de Almeida Alves e Gabriel Napoleão Velloso Filho.

55. PROCESSO 4ª T/AI 01149-2003-109-08-00-9. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Ana Karina de Figueiredo Santos. AGRAVADOS: RAIMUNDO ANTÔNIO LINHARES ALVES, ELIVALDO JOSÉ MACEDO, JOÃO DOSSANTOS NOGUEIRA, PAULO VICENTE BRAGAÇA, BENELIL VARELA DE AZEVEDO E MARIA JOANA DE LIMA AZEVEDO. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

56. PROCESSO 4ª T/RO 01303-2002-203-08-00-1. RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA QUEIROZ. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSES S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

57. PROCESSO 4ª T/RO 02340-2003-202-08-00-1. RECORRENTE: ODENICE OLIVEIRA CHAVES. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDA: FACEPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

58. PROCESSO 4ª T/RO 01942-2002-014-08-00-4. RECORRENTE: COMERCIAL NOVO MILÊNIO LTDA. - CONMIL. Doutor Mailton Marcelo Silva Ferreira. RECORRIDO: ACY RUI SILVA NASCIMENTO. Doutor Carlos Augusto de Oliveira Ramalho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

59. PROCESSO 4ª T/RO 00577-2003-116-08-00-2. RECORRENTE: MOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: PAULINO NASCIMENTO DA SILVA. Doutor Daniel Motta Correa Pinto. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

60. PROCESSO 4ª T/AP 00448-2001-203-08-40-9. AGRAVANTE: MG MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Marcus Barbosa Andrade. AGRAVADO: IRAN COSTA DE SOUSA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

61. PROCESSO 4ª T/AP 00322-1997-002-08-00-X. AGRAVANTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES PANTOJA. Doutor Fabrício Bacelar Marinho. AGRAVADOS: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ - CILPA. Doutor Eduardo Saulnier. ANTÔNIO GOMES FARIAS. Doutor Reginaldo de Castro Maia. ABEL NAZARENO DUTRA MIRANDA, AURINO CUNHA GUIMARÃES, JOSÉ BARBOSA DA SILVA SOBRINHO E OUTROS. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

62. PROCESSO 4ª T/AP 00182-1990-003-08-40-4. AGRAVANTE: UNIÃO (1ª COMANDO AÉREO REGIONAL - BASE AÉREA DE BELÉM). Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAÚJO, NILSON LUIZ BRAGA DA SILVA, FRANCISCO PAULO LAVAREDA CORREIA, SALOMÃO ANTÔNIO NETO, EVANIZE AMÉRICO COSTA E OUTROS. Doutora Ieda Livia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

63. PROCESSO 4ª T/RO 00508-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: JOSÉ CIRIACO DE OLIVEIRA FILHO. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDA: JARI CELULOSES S.A. Doutor Marcus Fernando Artur Mamede,

RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

64. PROCESSO 4ª T/RO 01427-2003-004-08-00-8. RECORRENTES: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Doutor Rosomiro Arrais. MARIA ALICE DE SOUZA DA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

65. PROCESSO 4ª T/RO 00339-2003-203-08-00-9. RECORRENTES: ANTÔNIO MANOEL FERREIRA VIEIRA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSES S.A. Doutora Márcia Vânia Maria Paes da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

66. PROCESSO 4ª T/AP 01059-1989-008-08-42-4. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI). Doutor Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa. AGRAVADO: JOSÉ DE CLIPERTINO SILVA. Doutor Antonino Maia da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

67. PROCESSO 4ª T/RO 01121-2003-003-08-00-5. RECORRENTE: PERÁCIO GAMA DA SILVA. Doutor José Otávio Teixeira da Fonseca. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abrader. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Mildred Lima Pitman. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

68. PROCESSO 4ª T/RO 00233-2003-115-08-00-7. RECORRENTE: BOVINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: ALFREDO JEREMIAS PASTANA. Doutor Manoel Pedro Lopes de Sousa. FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

69. PROCESSO 4ª T/AP 00067-1992-001-08-00-4. AGRAVANTE: MARCÍRIO JESUS DE SOUZA. Doutora Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADA: COMEQ - SERVICE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

70. PROCESSO 4ª T/AP 02122-1990-002-08-41-2. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC). Doutor Victor André Teixeira Lima. AGRAVADO: ANTÔNIO FORTE MONTEIRO. Doutor Francisco Hosaman de Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

71. PROCESSO 4ª T/RO 01362-2003-006-08-00-3. RECORRENTES: ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, CARMEM DOS SANTOS PERES, JAIME NASCIMENTO, JÚLIA DESOUZA CRUZ DA COSTA E MARIA CARMEM LIMA FRANCO. Doutora Mônica de Nazaré Botelho Pena. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutor Orlando Wallace da Silva e Mora. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Alda Maria de Pinho Couto e Odete de Almeida Alves.

72. PROCESSO 4ª T/RO 00653-2002-003-08-00-4. RECORRENTES: JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA JÚNIOR. Doutor André Luiz Salgado Pinto. BANCO BRADESCO S.A. Doutor José Luiz da Costa Paiva. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Doutor Carlos José Amorim Pinto. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

73. PROCESSO 4ª T/RO 01550-2002-203-08-00-8. RECORRENTE: JARI CELULOSES S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ PINHEIRO DE SOUZA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

74. PROCESSO 4ª T/RO 00581-2003-117-08-00-7. RECORRENTES: ADROALDO MONTEIRO CARVALHO. Doutor Fernanda do Nascimento Feliciani. EGESA ENGENHARIA S.A. Doutor Dionedres de Sousa Campos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

75. PROCESSO 4ª T/RO 00114-2003-012-08-00-7. RECORRENTES: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Doutora Maria Aparecida Vidigal de Souza. EDILSON CALHAU CAMURUGY. Doutor Jader Nilson da Luz Dias. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

76. PROCESSO 4ª T/RO 01374-2002-203-08-00-4. RECORRENTES: JOSÉ NUNES ROSA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSES S.A. Doutora Márcia Vânia Maria Paes da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

77. PROCESSO 4ª T/RO 01121-2003-114-08-00-7. RECORRENTES: LUCIANO BEZERRA DE SOUZA. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. IVA ENGENHARIA DE OBRAS S.A. Doutora Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

78. PROCESSO 4ª T/AP 00199-2003-108-08-00-2. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES AMERICANO DE ANDRADE CARVALHO. Doutor José Eugênio Moraes Latorre. AGRAVADO: FRANCISCO GEMALQUE DOS SANTOS E OUTROS. Doutor Edilberto de Souza Matos. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 210-1023

e-mail: turna3@trt8.gov.br

TERCEIRA TURMA

ERRATA

Na publicação do DOE do dia 4-2-2004, caderno judiciário 1, página 10, referente ao edital, intimando os agravados da interposição de AGRADO DE INSTRUMENTO no processo entre partes: AGRAVANTE: SITA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Dr. Luiz Galeano Araújo Brasil. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO LIMA Dr. Adalberto de Souza Santos, onde se lê: PROCESSO TRT AI 01277-2003-006-08-40-X, leia-se: PROCESSO TRT AI 01277-2003-006-08-40-X.

PÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 10.02.2004, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 9:30
HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01698-2003-006-08-00-6. RECORRENTE: F. PIO & CIA. LTDA. Drª. Rosilene Soares Ferreira e outros. RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE DE PAIVA PINTO. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01293-2003-110-08-00-5. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Maurício Figueiredo e outros. RECORRIDOS: ÉLIO SANTOS DA SILVA. Dr. Antônio Ferreira Neto e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

03. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01260-2003-110-08-00-5. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDA: AMÉLIA LINO DA SILVA. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

04. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01852-2003-007-08-00-6. RECORRENTE: AITIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE AMORIM. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT 1ª T./REX OFF e RO 00962-2002-112-08-00-3. RECORRENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ARNALDO DA SILVA REIS. Dr. Antonio Neves Ferreira. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

06. PROCESSO 1ª T./RO 00846-2003-004-08-00-2. RECORRENTES: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE. Drª. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros e A.C. LIRA TRANSPORTES LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01483-2002-110-08-00-1. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros e ERENILDO DOS PRAZERES MIRANDA. Dr. Rubens José Lima e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

08. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00981-2002-003-08-00-0. RECORRENTES: ESPÓLIO DE ESTÁCIO ABREU e OUTROS. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDA: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT 1ª T./RO 0724-2003-003-08-00-X. RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO NASCIMENTO. Dr. Olavo Canura de Oliveira Júnior e outros. RECORRIDOS: APROVINCIA DO PARÁ, REDE MARAJÓ LTDA e MA BARLETE ARRAES. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca e outro e GENGIS FREIRE DE SOUZA. Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO 1ª T./RO 00980-2003-114-08-00-9. RECORRENTE: LUIZ CONCEIÇÃO DO CARMO. Drª. Márcia Diany Matos de Aguiar e outros. RECORRIDA: TORC - TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Drª. Joseane Maria da Silva e outros. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

11. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1098-2003-110-08-00-5. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Horácio de Miranda Lobato Neto. RECORRIDOS: MARIA IRANI SILVA ALBUQUERQUE e OUTROS. Dra. Fabiana da Silva Barrozo e outros e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

12. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00524-2003-114-08-00-9. RECORRENTES: VIA DRAGADOS S/A. Dr. Marcelo Cunha de Oliveira Bastos e outros e JUSSIF BATISTA DA SILVA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS e F. FRANCIELLO GONDIM DE MEDEIROS. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

13. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1075-2003-110-08-00-0. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Horácio de Miranda Lobato Neto. RECORRIDOS: ABDAI SOARES DOS

SANTOS e OUTROS. Dr. Antônio Ferreira Neto e outros e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

14. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1440-2003-005-08-00-3. RECORRENTE: ELTON BELFORT. Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros. RECORRIDA: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. Dr. Almir Carlos de Moraes Favacho e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01100-2003-014-08-00-3. RECORRENTE: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA SANTOS. Dr. Wácon Torres Ballout e outros. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABR. Dr. Roberto Janaina Rodrigues Pereira e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT 1ª T./AP 00833-2003-001-08-00-4. AGRAVANTE: COMPIGRAPH FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. Dr. Hilton da Silva Pontes. AGRAVADA: MARIA EREMITA RIBEIRO. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01761-2003-012-08-00-6. RECORRENTE: DENIS FARIAS DE SOUZA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATOR: Juiz Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1291-2002-203-08-00-5. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDA: DOMINGOS PEREIRA. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1398-2002-203-08-00-3. RECORRENTE: ELLISON SANTANA ROMANO. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: ABB SERVICE LTDA. Dr. Juracy Barata Juci Neto e outros e JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides da Silveira S. Castanho Sobrinho e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT 1ª T./REX OFF 0889-2003-105-08-00-2. RECLAMANTE: ALAÍDE ASSIS DOS REIS. Dr. Manassés Alves da Rocha e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jorge Otávio Pessoa do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

21. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01135-2003-012-08-00-X. RECORRENTE: WELLINGTON JOSÉ SOUZA SANTOS. Dr. Rubens Braga Cordeiro. RECORRIDOS: J. A. P. COSTA - ME e JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA. Dr. Álvaro Augusto de Paula Villena e J. COSTA REIS - ME e JANETE DA COSTA REIS. Dr. Isaac Pereira Magalhães Junior. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT 1ª T./AP 01448-2003-003-08-00-7. AGRAVANTE: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito e outros. AGRAVADA: ROSA MARIA SILVA SARMENTO D. Leila Cristina Siqueira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1672-2003-202-08-00-2. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros e MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

24. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1755-2003-201-08-00-6. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros e LUZIA MONTEIRO DOS ANJOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

25. PROCESSO TRT 1ª T./AP 02651-2000-201-08-00-1. AGRAVANTE: ILDOMAR DA SILVA SANTOS. Dr. Patrick Ruiz Lima e outros. AGRAVADO: RIBEIRO E COMPANHIA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

26. PROCESSO TRT 1ª T./AP 02450-2000-201-08-00-4. AGRAVANTE: ERNANI IBIAPINO DAS CHAGAS. Dr. Patrick Ruiz Lima e outros. AGRAVADO: RIBEIRO E COMPANHIA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

27. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1071-2003-111-08-00-9. RECORRENTE: COMPANY TRANSPORTES LTDA. Dr. Roberto Tamer Xerfan Junior e outros. RECORRIDO: JOSÉ ALEXSANTANA DO VALE. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1340-2003-114-08-00-6. RECORRENTES: JOSÉ SEBASTIÃO BANDEIRA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDO: ELETROCENTRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dra. Isabel Pereira Cruz e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

29. PROCESSO TRT 1ª T./AP 00279-1990-005-08-00-3. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA. Procurador Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: TEREZINHA AMORIM DE LIMA e OUTROS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Leite Soares.

30. PROCESSO TRT 1ª T./AP 00862-1995-013-08-00-2. AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. AGRAVADOS: VALMAR ANTUNES ANÍBAL e OUTROS. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Leite Soares.

31. PROCESSO TRT 1ª T./RO 2346-2002-008-08-00-5. RECORRENTE: ADÉLIA S. FELÍCIO & CIA LTDA. Me. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RECORRIDOS: MARIA ONEIDE GUIMARÃES DA SILVA. Dr. Cássio Souza de Brito e outros. R.B.I. TURISMO RECEPTIVO LTDA. ME e ANTONIO AUGUSTO BELLARD PEREIRA. Dra. Maria José Machado Torres. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Suzy Cavalcante Koury.

32. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01800-2003-007-08-00-X. RECORRENTE: RAMIRO DE AVIZ MESQUITA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros. RECORRIDA: LOCATELLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Dr. André Rany Pereira Bassalo e outros. RELATOR: Juiz Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

Belém, 04 de fevereiro de 2004.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 003/2004 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 03.02.2004.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1246-2003-109-08-00-1. RECORRENTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA DAMASCENO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDA: PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECIMENTO DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO PARA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01704-2003-011-08-00-0. RECORRENTE: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; DESCONSIDEROU A CONTRAMINUTA, PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADOS SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; REJEITOU AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E ILEGITIMIDADE DE PARTES, PELOS MESMOS MOTIVOS EXPOSTOS NA SENTENÇA; AFASTOU A PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA RECLAMADA, TENDO EM VISTA A AÇÃO FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; NO MÉRITO, DEU PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A PARCELA DE DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS, NO IMPORTE DE R\$1.718,48, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1615-2003-011-08-00-4. RECORRENTE: OLAVO DA SILVA GOMES. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A RECLAMADA COMO PARTE LEGÍTIMA NO PÓLO PASSIVO DO FEITO, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DECORRENTE DA DISPENSA IMOTIVADA É DO EMPREGADOR E NÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, UNIAO OU DE QUALQUER OUTRA PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA; SEM DIVERGÊNCIA, RESOLVEU O COLEGIADO APLICAR IMEDIATAMENTE O MÉRITO NA FORMA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO O FATO DO RECLAMANTE TER MANTIDO CONTRATO DE TRABALHO COM A RECLAMADA NO PERÍODO DE 04.09.1972 A 01.09.1998, SENDO QUE SOMENTE AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM 02.10.2003. MESMO EM SE TRATANDO DE FGTS, ENTENDEU QUE, NO CASO PRESENTE, NÃO SE APLICA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA ESMA BIENAL, CONTADA A PARTIR DA EXTINÇÃO DO PACTO, AINDA QUE FOSSE CONSIDERADO QUE O DIREITO DE AÇÃO NASCEU NA DATA DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001, MESMO ASSIM ESTARIA PRESCRITO O DIREITO, POIS A LEI É DE 29.06.2001 E A RECLAMATÓRIA SÓ FOI AJUIZADA EM 02.10.2003, APÓS O BIÊNIO PRESCRICIONAL. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01327-2003-014-08-00-9. RECORRENTE: LEME ENGENHARIA LTDA. Dra. Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: PRISCO FERREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros; R.H.S. MACEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME. Dr. Fábio Luís Ferreira Mourão e outros; EGESA ENGENHARIA S/A. Dra. Paula Martins Bacin e outros e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR A RECORRENTE DO PÓLO PASSIVO DA LIDE, TENDO EM VISTA QUE NÃO PODE RESPONDER SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE POR DÉBITOS TRABALHISTAS RELATIVOS A EMPREGADO QUE NÃO LHE PRESTOU SERVIÇOS DIRETA OU INDIRETAMENTE, NÃO TENDO PARTICIPADO DA RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA ENTRE O RECLAMANTE E AS DEMAIS EMPRESAS RECLAMADAS, NÃO SE TRATANDO A RECORRENTE DE EMPREGADORA, TOMADORA DE SERVIÇOS, DONA DA OBRA, SUBEMPREENHEIRA OU EMPREENHEIRA PRINCIPAL; MANTEVE A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01739-2003-012-08-00-6. RECORRENTE: ESPÓLIO DE JORGE PENARANDA LIMA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE DOCA DO PARÁ - CDP. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00636-2003-109-08-00-4. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Luis Cardoso da Silva e outros. RECORRIDO: RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA. Dr. Marcos Antônio dos Santos Vieira.

RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITOU AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE DE PARTES E CHAMAMENTO À LIDE DA CEF, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, ACOLHEU A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COMO JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O AUTOR MANTEVE CONTRATO DE TRABALHO COM A RECLAMADA NO PERÍODO DE 28.04.1975 A 07.04.1991, SENDO QUE SOMENTE AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM 20.06.2003, EM SE TRATANDO DE FGTS, APLICA-SE A PRESCRIÇÃO BIENAL, CONTADA A PARTIR DA EXTINÇÃO DO PACTO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01749-2003-012-08-00-1. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL. Dra. Ana Paula da Silva Sousa e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BAIA RIBEIRO. Dra. Doralice Melo Aguiar. RELATOR: Juiz Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E ILEGITIMIDADE DE PARTE, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE QUITAÇÃO RELATIVA À EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TITCI, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA, MANter A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1486-2003-003-08-00-X. RECORRENTE: ANTONIO DE SOUZA CORDOVID. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATOR: Juiz Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, RENOVADA EM CONTRA-RAZÕES, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, MANter INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA QUE ACOLHEU A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO RESENHA NO 1º GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01667-2003-001-08-00-3. RECORRENTE: FERNANDES ANTONIO DA SILVA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Elza dos Santos de Souza Franco. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO. IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, ENTENDEU A EGRÉGIA TURMA POR REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA RECLAMADA, ADO TANDO, NESSE PARTICULAR, OS MESMOS FUNDAMENTOS ESPOSADOS NA DECISÃO RECORRIDA. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, A EGRÉGIA TURMA, QUANTO A PRESCRIÇÃO, MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA QUE, QUER SE CONTE O BIÊNIO PRESCRICIONAL DA DATA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO, OPERADA EM 03.09.2001 (FL. 20); QUER SE CONSIDERE COMO MARCO INICIAL DA MESMA A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, OCORRIDA EM 30.06.2001; QUER SE COMPUTE O PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA EM QUE, NO EXTRATO DE FL. 23, SE ACHA REGISTRADO O LANÇAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO RECLAMANTE, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CITADA LEI (10.07.2001); EM QUALQUER HIPÓTESE, EM 13.10.2003, DATA DO AJUIZAMENTO DESTA RECLAMATÓRIA (FL. 02), A PRETENSÃO DO RECLAMANTE JÁ ESTAVA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO BIENAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 7º, XXIX, DA CF POR ESSA RAZÃO, A EGRÉGIA TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU A QUAL, ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUIU O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1721-2003-001-08-00-0. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. RECORRIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho. BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Dra. Vindia Pinheiro de Sousa. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 202, § 2º, DA CF/88, OUTORGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, EM NADA PODEM AFETAR O DIREITO ADQUIRIDO DO RECLAMANTE (ART. 5º, XXXVI, DA CF), VEZ QUE, BEM ANTES DA EDIÇÃO DESSA EMENDA, O AUTOR JÁ HAVIA INTEGRADO AO SEU PATRIMÔNIO JURÍDICO O DIREITO DE VER AS REGRAS ATINENTES AO PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR INTEGRADAS A SEU CONTRATO DE TRABALHO, SOMENTE SE PODENDO APLICAR ESSE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, EM SUA NOVA REDAÇÃO, AOS TRABALHADORES QUE VIEREM A SE FILIAR À CAPAF POSTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA EMENDA CITADA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE E, CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA TRATADA NESTES AUTOS É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, DECIDIU A EGRÉGIA TURMA PASSAR, DESDE LOGO, À APRECIÇÃO DAS DEMAIS QUESTÕES CONSTANTES DA DEMANDA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 515, § 3º, DO CPC. DESSA MANEIRA, A EGRÉGIA TURMA, À UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, TENDO EM VISTA QUE A CAPAF É ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA INSTITUÍDA PELO BASA, O QUAL, AINDA HOJE, FUNCIONA COMO PATROCINADOR DAQUELA, PELO QUE ALGUM TIPO DE RESPONSABILIDADE DEVE LHE RESTAR DIANTE DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA

ENTIDADE PATROCINADA, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, A EGRÉGIA TURMA CONCLUIU PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, HAVENDO CONSIDERADO QUE O ABONO ÚNICO CONCEDIDO PELA NORMA COLETIVA DE 2002/2003, SEGUNDO OS PRÓPRIOS TERMOS DESTA, NÃO POSSUI NATUREZA SALARIAL, POIS FOI PREVISTO, PARALELAMENTE, A UMA PREVISÃO DE REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 4,5%, NÃO REPUTOU DEMONSTRADA A ALEGATIVA DOS RECORRIDOS DE QUE ESSE ABONO ESTARIA ENCOBRINDO, EM VERDADE, UM REAJUSTE DE MAIOR MAGNITUDE. CONSIDEROU, AINDA, QUE, DIANTE DO QUE DISPÕE O ART. 7º, XXVI, DA CARTA MAGNA, DEVE SER PRESTIGIADA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA, TENDO SIDO O PRÓPRIO ACORDO COLETIVO, LIVREMENTE FIRMADO PELA ENTIDADE SINDICAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL E PELO BANCO, QUE ADUZIU QUE O ABONO ÚNICO NELE CONSIGNADO NÃO TERIA NATUREZA SALARIAL, NEM SE INCORPORARIA À REMUNERAÇÃO, PELO QUE CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA INDEVIDA A EXTENSÃO DO REFERIDO ABONO AOS APOSENTADOS. POR FIM, A EGRÉGIA TURMA MANTVE AS CUSTAS FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU, BEM COMO A ISENÇÃO DEFERIDA AO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 00756-2003-109-08-00-1. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e EDGARDO XAVIER FERNANDES FILHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: OS MESMOS e ALFA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER TANTO DO RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE RECLAMADA, COMO DO APELO ADESIVO DO RECLAMANTE. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA QUE, NÃO OBTINHA A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPOSITO RECURSAL, POR PARTE DA DEMANDADA, HAJA SIDO EFETUADA, INICIALMENTE, EM FOTOCOPIAS INAUTÊNTICAS (FLS. 102/103), OS ORIGINAIS RESPECTIVOS VIERAM AOS AUTOS DENTRO DO QUINQUÍDIO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99, DE APLICAÇÃO ANALÓGICA À HIPÓTESE PRESENTE, TENDO EM CONTA, AINDA, QUE OS RECOLHIMENTOS FORAM EFETUADOS DENTRO DO PRAZO RECURSAL, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, A EGRÉGIA TURMA NEGOU PROVIMENTO AO APELO DA EMPRESA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM POR ELA SUSCITADA, MANTENDO SUA RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA PELO OBJETO DA CONDENAÇÃO, TENDO EM CONTA A CONFIGURAÇÃO DAS CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA EMPREGADORA DO RECLAMANTE E DIANTE DOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDO TST, ADOTANDO, NESSE PARTICULAR, AINDA, OS MESMOS FUNDAMENTOS ESPOSADOS PELA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO AO MÉRITO DO APELO DA LITISCONSORTE, A EGRÉGIA TURMA MANTVE O DECIDIDO NA INSTÂNCIA A QUE, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, REGISTRANDO, ADICIONALMENTE, QUE CONTROVÉRSIA ALGUMA SE INSTALOU QUANTO À ALEGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, TENDO A CONTESTAÇÃO DA LITISCONSORTE SE LIMITADO A PEDIR SUA EXCLUSÃO DA LIDE, RAZÃO PELA QUAL É DEVIDA A MULTA DO ART. 467 DA CLT, NO QUE SE REFERE ÀS DEMAS RESCISÓRIAS, INCLUSIVE À MULTA DO ART. 477 DA CLT E À INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA SEREM ESSAS VERBAS DEVIDAS PELA RECLAMADA, NÃO PORQUE A MESMA TENHA SIDO EMPREGADORA DO DEMANDANTE, MAS DIANTE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA QUE LHE FOI IMPOSTA, ANTE A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO À EMPRESA FINANCIARIAMENTE INIDONEA, AINDA POR UNANIMIDADE, A EGRÉGIA TURMA CONCLUIU POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE PARA ELEVAR O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTS. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1532-2003-012-08-00-1. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Ana Paula da Silva Sousa. RECORRIDO: ROSELINO DAS GRAÇAS CARVALHO DE ALMEIDA. Dra. Doracice Melo Aguiar. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, AFASTOU AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ANTE OS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 330 DO COLENDO TST, UTILIZANDO-SE DOS MESMOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA DECISÃO RECORRIDA. A EGRÉGIA TURMA, IGUALMENTE PELOS IDÊNTICOS FUNDAMENTOS ESPOSADOS PELA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REJEITOU A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE RECLAMAÇÃO FOI AJUIZADA EM 19.09.03 (FL. 02), PORTANTO, DENTRO DO BIÊNIO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE, QUE SE DEU EM 06.02.2002 (FL. 09), SENDO QUE O OBJETO DESTA DEMANDA É UMA PARCELA RESCISÓRIA, NÃO HAVENDO, ASSIM, IGUALMENTE, COMO SE COGITAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NO MÉRITO, A EGRÉGIA TURMA, À UNANIMIDADE, DECIDIU MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ESPECIFICAMENTE QUANTO À INVOCACÃO DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO COLENDO TST, CONSIDERANDO, AINDA, A EGRÉGIA TURMA QUE, AO QUANDO DO PAGAMENTO DAS VERBAS INDICADAS NO LITO DE RESCISÃO DE FL. 11, DO QUAL CONSTA A MULTA DE 40% DO FGTS, AINDA NÃO HAVIAM SIDO DEPOSITADAS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ALUDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, PELO QUE RAZOÁVEL QUE O CÁLCULO DA MULTA TENHA TOMADO POR BASE APENAS O MONTANTE DO FGTS DEPOSITADO, NÃO ESTANDO, IMPEDIDO, O RECLAMANTE, AGORA, DE BUSCAR AS DIFERENÇAS QUE LHE SÃO DEVIDAS. CONCLUIU, POR FIM, A EGRÉGIA TURMA PELA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CF, VEZ QUE AS DIFERENÇAS RECONHECIDAS AO RECLAMANTE TÊM AMPARO NA LEI

ENA JURISPRUDÊNCIA.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1808-2003-009-08-00-9. RECORRENTE: MANOEL MENEZES DESOUSA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Benites da Costa Nunes. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. TAMBÉM, SEM DIVERGÊNCIA, CONCLUIU POR AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA, VALENDO-SE DOS MESMOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA DECISÃO RECORRIDA. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA QUE A PARCELA OBJETO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, QUAL SEJA, A DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRE, NITIDAMENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA, MAIS PRECISAMENTE DE SUA DISPENSA IMOTIVADA, SENDO QUE OFATODA CAUSA DE PEDIR DESSA DIFERENÇA RESIDIR NA INCORRETA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DEPOSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA, EQUIVOCOSSE QUE, POR CERTO, NÃO PODE SER ATRIBUÍDO À EMPREGADORA, NÃO DESCONFIGURA A NATUREZA DA PARCELA ORA PRETENDIDA PELO TRABALHADOR. A EGRÉGIA TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, DECIDIU, AINDA QUE POR FUNDAMENTOS DIVERSOS, MANTER A PRESCRIÇÃO BIENAL DA PRETENSÃO MANIFESTADA PELO RECLAMANTE, RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 269, IV, DO CPC. FUNDAMENTOS. NOS PRESENTES AUTOS, O RECLAMANTE PUGNA PELA DIFERENÇA DA MULTA DE QUARENTA POR CENTO SOBRE O COMPLEMENTO DO CRÉDITO RESULTANTE DA CORREÇÃO DOS DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO EM DECORRÊNCIA DOS ÍNDICES EXPURGADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO E COLLOR I". DEVE SE OBSERVAR, MESMO QUANDO SE TRATA DA CITADA DIFERENÇA, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO, HAVENDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, TEM O EMPREGADO 2 (DOIS) ANOS PARA POSTULAR QUAISQUER VERBAS DECORRENTES DO MESMO, CONFORME DISCIPLINA O ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A PARCELA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO NADA MAIS É DO QUE UMA VERBA RESCISÓRIA, CUJO PAGAMENTO ESCORREITO HAVERIA DE TER SIDO EFETUADO AQUANDO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A PRETENSÃO DO RECLAMANTE NASCEU, POIS, COM A RUPTURA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OCORRIDA EM 04.01.1999, CONFORME CÓPIA DE SUA CTPS, TRAZIDA AOS AUTOS À FL. 19, SENDO QUE A PRESENTE AÇÃO SÓ FOI AJUIZADA EM 05.11.2003 (FL. 02), QUANDO, EM MUITO, JÁ ULTRAPASSADO O BIÊNIO PRESCRICIONAL PREVISTO PELA ATUAL CARTA MAGNA. POR OUTRO LADO, SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, POR AFIRONTA A DIREITO ADQUIRIDO DO EMPREGADOR, NÃO HAVERIA COMO LEI PROMULGADA E PUBLICADA APÓS O TRANSCURSO DO BIÊNIO PRESCRICIONAL, COMO FOI O CASO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29.06.2001, RESSUSCITAR UM PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ HAVIA SE CONSUMADO, POIS SEGUNDO A REGRA DO ART. 7º, XXVII, DA CF, TRANSCORRIDOS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PRESCREVE TODO E QUALQUER CRÉDITO QUE O EMPREGADO TENHA A RECEBER DO EMPREGADOR. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01412-2003-008-08-00-5. RECORRENTE: RAIMUNDO CARLOS GOMES. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Benites da Costa Nunes. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO. IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, ENTENDEU A EGRÉGIA TURMA POR REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA RECLAMADA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A PARCELA OBJETO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, QUAL SEJA A DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRE, NITIDAMENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, MAIS PRECISAMENTE DE SUA DISPENSA IMOTIVADA QUANTO À VERBA DE DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE O ACRÉSCIMO DOS JUROS DE MORA, RESULTANTE DE AÇÃO JUDICIAL MOVIDA PELO RECLAMANTE (PROCESSO Nº 1ª VARA FEDERAL 95.148-6), POSTULADA À FL. 14, A EGRÉGIA TURMA DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO ILÍQUIDO, ATINENTE, INCLUSIVE, A PARCELAS VINCENDAS, EM SEDE DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (ART. 852-B, I, DA CLT), POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, A EGRÉGIA TURMA, QUANTO À PRESCRIÇÃO, MANTVE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA QUE, QUER SE CONTE O BIÊNIO PRESCRICIONAL DA DATA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO, OPERADA EM 08.01.2001 (FL. 18), QUER SE CONSIDERE COMO MARCO INICIAL DA MESMA A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, OCORRIDA EM 30.06.2001, QUER SE COMPUTE O PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA EM QUE, NO EXTRATO DE FL. 22, SE ACHA REGISTRADO O LANÇAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO RECLAMANTE, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CITADA LEI (10.07.2001); EM QUALQUER HIPÓTESE, EM 02.09.2003, DATA DO AJUIZAMENTO DESTA RECLAMATÓRIA (FL. 02), A PRETENSÃO DO RECLAMANTE JÁ ESTAVA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO BIENAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 7º, XXIX, DA CF. POR ESSA RAZÃO, A EGRÉGIA TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTVE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU A QUE, ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUIU O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1540-2003-007-08-00-2. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDOS: ROBERTO ALVES GLIN. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e MASTEC BRASIL S/A. Dra. Vilda de Lages Figueira Pereira. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. IGUALMENTE, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIU A EGRÉGIA TURMA AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA

LITISCONSORTE E MANTER SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELO OBJETO DA CONDENAÇÃO. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA QUE, TENDO SE VERIFICADO A TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE-FIM, SERIA, MESMO, O CASO DE SE RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO COMO QUE FORMADA DIRETAMENTE COM A RECORRENTE, OU SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DIANTE DO QUE DISPÕE O ITEM I DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDO TST, HAVENDO MANTIDO A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE, APENAS DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA IN PEJUS PARA MESMA. QUANTO AO MÉRITO DO APELO, A EGRÉGIA TURMA NEGOU LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E, AINDA, TENDO EM CONTA OS QUE SE SEQUEM: 1) VERIFICADO QUE OS PRÓPRIOS EMPREGADOS DA LITISCONSORTE, QUE DESEMPENHAM AS MESMAS FUNÇÕES DO RECLAMANTE (CABISTA) RECEBEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NÃO HÁ COMO NEGAR ESSE DIREITO AO AUTOR; 2) EM MOMENTO ALGUM, FOI TRAZIDA AOS AUTOS A NORMA COLETIVA QUE ESTIPULARIA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERCENTUAL DE 10,12%, TAL COMO AFIRMADO NA CONTESTAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA (FL. 48); 3) O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE (FL. 122) RATIFICOU A AFIRMAÇÃO DESTA ÚLTIMA DE QUE OS CONTROLES DE PONTO NÃO REFLETIAM A REAL JORNADA DE TRABALHO, COMO, TAMBÉM, ATESTOU A OCORRÊNCIA DE LAJOREM TRÊS SABADOS E TRÊS DOMINGOS POR MÊS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0601-2003-203-08-00-5. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dra. Márcia Vânia Maria Paes da Consolação. RECORRIDO: JESIEL FERREIRA DE AMORIM. Dra. Anna Shirleene Falcão Modesto. F. R. PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO. IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, A EGRÉGIA TURMA REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA RECORRENTE, ADOTANDO, A ESSE RESPEITO, OS MESMOS FUNDAMENTOS ESPOSADOS PELA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, FRISANDO, AINDA, QUE, EM MOMENTO ALGUM FOI RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A LITISCONSORTE, TENDO A ESTA ÚLTIMA SIDO IMPUTADA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELO OBJETO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDO TST. NO MÉRITO, A EGRÉGIA TURMA CONCLUIU POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA, PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA SEREM INDEVIDAS AS DIFERENÇAS DE HORAS IN ITINERE E REFLEXOS, POSTULADAS NA EXORDIAL, ANTE OS FUNDAMENTOS SEGUINTE: 1) NA PETIÇÃO INICIAL (FL. 05), O RECLAMANTE INDICA QUE, POR FORÇA DA CLÁUSULA 19ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003, TERIA DIREITO À PERCEPÇÃO DE 30 HORAS IN ITINERE MENSUAIS, SENDO QUE, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FL. 13, POSTULA DIFERENÇAS NO QUANTITATIVO DE 10 HORAS, O QUE SIGNIFICA DIZER QUE RECONHECE QUE RECEBIA PAGAMENTO DE 20 HORAS IN ITINERE; 2) A NORMA COLETIVA 2002/2003, A QUAL SEQUEUR VEIO AOS AUTOS, NÃO SE APLICA AO RECLAMANTE, JÁ QUE SEU CONTRATO DE TRABALHO FIMOU EM 30.04.2001 (FL. 22); 3) AS NORMAS COLETIVAS DE 2000/2001 (FLS. 67/70), DE 1999/2000 (FLS. 71/74) E DE 1998/1999 (FLS. 75/78), VIGENTES NO PERÍODO DE RELAÇÃO DE EMPREGO DO AUTOR, LHE RECONHECIAM O DIREITO A 20 (AS DUAS PRIMEIRAS - FLS. 68 E 72) E A 15 (A ÚLTIMA CITADA - FL. 76) HORAS IN ITINERE E NÃO A 30, COMO POSTULADO NA PEÇA INAUGURAL, PELO QUE INEXISTE QUALQUER DIFERENÇA A SER PAGA AO RECLAMANTE À ESSE TÍTULO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1021-2003-011-08-00-3. RECORRENTE: RANILSON CASTRO TRINDADE. Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Dennis Verbicario Soares. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AREG/AP 0034-2003-011-08-00-5. AGRAVANTE: R. R. LTDA. (CACIACARIA ÁGUA DOCE) Dr. Edison Araújo dos Santos e outro. AGRAVADO: MAYCK BRUNO RIBEIRO MAMED. Dr. José Laudecy Tupinambá. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE MATÉRIAS E VALORES. Não deve ser conhecido o agravo de petição se a executada não indicou numericamente aquilo contra o que se insurge, por descumprimento do pressuposto objetivo específico de admissibilidade previsto no artigo 897, §1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 00969-2003-013-08-00-6. EMBARGANTE: SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. EMBARGADOS: REJANE CARVALHO DOS SANTOS. Dra. Giselle Aline de Aquino Cabeça e outros. INSTITUTO HENRICH BOOL. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo qualquer omissão ou contradição a sanar, devem ser inteiramente rejeitados os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, TUDO CONSONANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/AP 00615-1997-106-08-00-0. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros. EMBARGADO: PAULO ROBERTO PAES E SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCRITURAMENTOS. Visando evitar qualquer questionamento em execução, devem ser acolhidos os embargos da executada ainda que somente para prestar esclarecimentos acerca da metodologia a ser usada no cálculo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXECUTADO E, NO MÉRITO, EM DAR-LHE PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/AP 01892-1989-004-08-00-X. EMBARGANTES: ALEXANDRE OLIVEIRA DE MACEDO e OUTROS. Dr. Lúcia Lúcia de Almeida Brito. EMBARGADA: UNIÃO - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMANDO AÉREO REGIONAL. Procurador Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Se os embargos de declaração não versa sobre ponto essencial ao desfecho da lide, e enfocando nas contra-razões recursais, merece ser sanada a omissão. Recurso a que se dá parcial provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHI-LOS PARCIALMENTE PARA RATIFICAR QUE OS EMBARGANTES RECEBERAM A MAIOR, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.841,79. TUDO CONSONANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/AI 1469-2003-006-08-00-1. EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Dr. Paulo Sérgio Calvo de Galiza. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - O suprimento de omissão, por intermédio de embargos declaratórios, ante à natureza da mesma, pode ocasionar a concessão de efeito modificativo à decisão embargada (Enunciado nº 278 do Celendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOIHI-LOS PARA, SANANDO OMISSÃO EXISTENTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO, EMPRESTAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO E CONCLUIR POR CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. FICA DESIGNADA COMO REVISORA DO AGRAVO DE PETIÇÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 68-2003-005-08-00-8. EMBARGANTE: ALDO ROOSEVELT SARMENTO DE MELO. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADOS: ENTELCO ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. e NORTE BRASIL TELECOM S/A. Dr. Cássio Humberto Alves Santos. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - LITIGANTE DE MÁ-FÉ - Há manifesta incompatibilidade em se conceder os benefícios da justiça gratuita à parte que, por haver alterado a verdade dos fatos e se utilizado do processo para a consecução de objetivo ilegal, foi condenada como litigante de má-fé. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA DAR-LHE PROVIMENTO PARA, SANANDO OMISSÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO EMBARGADO, ENFRENTAR O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONSTATANDO A PETIÇÃO INICIAL, MAS INDEFERIR-LA, MANTENDO A COMINAÇÃO AO RECLAMANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS E DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONSTATANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, AINDA À UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, DETERMINAR A REMESSA DAS PEÇAS INDICADAS NA FUNDAMENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 00961-2003-013-08-00-1. EMBARGANTE: MONTENIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Tatiana de Jesus Ozório Batista. EMBARGADO: BENEDITO FRANCISCO DE LIMA SANTANA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCAMBAMENTO COMO MEIO DE IMPUGNAÇÃO DO JULGADO - Os embargos declaratórios não se constituem meio idôneo para buscar a reforma da decisão recorrida, muito menos para a manifestação do inconformismo da parte. A contradição que autoriza o manejo dessa via processual é a interna do julgado, não a eventualmente ocorrente entre o nele disposto e o conjunto probatório constante dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 132/142; NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, ANTE À NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO ALGUMA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, EM CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 02137-2002-013-08-00-1. EMBARGANTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins. EMBARGADO: JORGE CARVALHO DE ARAÚJO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - O prequestionamento, por si só, não se configura em mais uma hipótese de admissibilidade dos embargos declaratórios. Tal instrumento somente se mostra idôneo para esse fim quando a decisão embargada se omite em se pronunciar sobre violação legal indicada nas razões de recurso ordinário. Em tendo a alegada pretensa afronta à Constituição Federal e a lei nascida no próprio acórdão embargado, o prequestionamento seria de todo inexigível (OJ nº 119 da SBDI-1 do Celendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES APONTADAS PELO EMBARGANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 1882-1992-001-08-00-0. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dra. Maria da Conceição A. Sales Paiva e outros. AGRAVADO: OLAVO JOSE PINA DE BRITO. Dr. Cidmo Bastos Melo Júnior e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ERRO DE CÁLCULOS. DEFINIÇÃO. O conceito de erro material alcança apenas a correção das diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões dos cálculos dos valores dos precatórios, não podendo ser utilizado para questionar o critério adotado para a elaboração dos cálculos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 1519-2002-008-08-00-2. AGRAVANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON. Dra. Manuela Oliveira dos Anjos e outros. AGRAVADA: ARLENE MARIA DA SILVA PONTES. Dr. Maurício Crispino Gomes e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: FGTS. ATUALIZAÇÃO. Tratando-se de decisão judicial, aplica-se para a atualização do FGTS os mesmos critérios utilizados para as demais parcelas trabalhistas, com aplicação de juros de 1º ao mês sobre os valores atualizados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA; REJEITAR O PEDIDO, FEITO EM CONTRAMINUTA, DE DECLARAÇÃO DA AGRAVANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1059-2003-013-08-00-9. RECORRENTE: INSTITUTO BRITÂNICO E AMERICANO S/A LTDA. Dr. Gisele de Souza Cruz da Costa. RECORRIDA: ALINE CRISTYNA GATINHO DE SOUSA. Dr. Antonio Ilenique Pereira e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. Restando caracterizado nos autos que a prestação de serviços subordinados e onerosos pela reclamante era essencial à consecução dos fins sociais da reclamada, correta a decisão que reconheceu a existência do liame laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; DETERMINAR SEJAM ENCAMINHADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 19, 84/89, 165/169, 171/188, BEM COMO DO PRESENTE ACÓRDÃO, A FIM DE QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01024-2003-009-08-00-0. RECORRENTE: PAULO HENRIQUE SANTOS CUNHA. Dr. Cristiano Paes de Castro e outros. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Liliâne Cohen Calixto Pontes e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CABIMENTO. Embora o trabalho do reclamante seja externo, restando provado o controle da trajetória e de jornada pela empresa, devem ser deferidas as horas extras. Para tal situação, não se aplica a exceção contida no artigo 62, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS (50%), COM REPERCUSSÕES NAS PARCELAS DE DESCANSO REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS E FGTS MAIS 40%, A SEREM APURADAS NOS PERÍODOS DE 12.04.1999 A 28.02.2000 E 01.10.2001 A 16.12.2002, NA

QUANTIDADE E PARÂMETROS INDICADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 55.000,00. ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00512-2003-203-08-00-9. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides S. Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDOS: ODAR JOSÉ DIAS FRANCO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros e VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O item IV do Enunciado nº 331 do TST prevê que o inadimplemento do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Além disso, o art. 186 do CCB de 2002 (art. 159 do diploma anterior), aplicado supletivamente no direito do trabalho, estabelece que aquele que causar dano a outrem, seja por ação ou omissão, estará obrigado a reparar o dano, de sorte que se a segunda reclamada contratou prestador de serviço e essa escolha não se mostrou a mais correta, deve-se declarar a sua responsabilidade subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 00482-2003-002-08-00-8. AGRAVANTE: EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Verena Maués Fidalgo Barroso e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. AUSÊNCIA DE PROVA EFICAZ DA PROPRIEDADE DO BEM. Confirma-se a decisão que rejeitou os embargos de terceiro opostos pela ora agravante, diante da ausência de comprovação eficaz da propriedade do bem penhorado. Também a alegação da agravante, de que alugou temporariamente para a executada prédio anexo do mesmo endereço onde está estabelecida, fica descaracterizada por mera consulta à lista telefônica atualizada, onde verifica-se que o grupo econômico integrado pela executada ainda funciona no endereço indicado como sendo da agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS JUÍZES RELATOR E FRANCISCO SILVA ROCHA, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITANDO AS PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE E DE ILEGITIMIDADE, PARA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 02731-1992-002-08-00-6. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA HOLANDA OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outra. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA ENTE PÚBLICO. O fato de a executada, enquanto Autarquia Federal, possuir um prazo especial para pagamento, em razão do processamento de precatório requisitório, não implica presumir o congelamento dos juros de mora durante este prazo, quando o ente público descumpra o prazo constitucionalmente fixado para sua quitação. Os juros persistem sendo aplicados enquanto não quitado o total da dívida e independem da licitude do prazo para pagamento, ante e evidente mora do executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A CORREÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA QUE NÃO CONSTE O NOME DO SINDICATO COMO AGRAVADO, MAS SIM O NOME DOS 10 EMPREGADOS, INDIVIDUALMENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 01078-1989-006-08-00-8. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. AGRAVADA: IOLANDA ASSIS DO NASCIMENTO. Dr. Antonio Maia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: CUSTAS. ISENÇÃO. ESTADO. ARTIGO 790-A DA CLT. A Lei nº 10.357/02, ao acrescentar na CLT o art. 790-A, isentou do pagamento das custas "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica", consoante dispõe seu inciso I, ressalvando a "obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora" (parágrafo único do referido artigo). Deste modo, determina-se que sejam excluídos dos cálculos as custas judiciais, de cujo pagamento o agravante é isento, por força do disposto no citado preceito consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELA AGRAVADA EM CONTRA-RAZÕES, E CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJAM EXCLuíDOS DOS CÁLCULOS AS CUSTAS JUDICIAIS, DE CUJO PAGAMENTO O AGRAVANTE É ISENTO, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ART. 790-A, DA CLT; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 00276-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Márcia Vânia Maria P. da Consolação e outros. RECORRIDOS: MARCELINO MARTINHO SARAIVA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros e VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O item IV do Enunciado nº 331 do TST prevê que o inadimplemento do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Além disso, o art. 186 do CCB de 2002 (art. 159 do diploma anterior), aplicado supletivamente no direito do trabalho, estabelece que aquele que causar dano a outrem, seja por ação ou omissão, estará obrigado a reparar o dano, de sorte que se a segunda reclamada contratou prestador de serviço e essa escolha não se mostrou a mais correta, deve-se declarar a sua responsabilidade subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ MÁRIO LEITE SOARES, DECLARAR A RECLAMADA JARI CELULOSE S/A LITIGANTE DE MÁ-FÉ, EM CONSEQUÊNCIA, IMPOR-LHE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR MULTA EQUIVALENTE A 1% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1255-2003-007-08-00-1. RECORRENTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Magos. RECORRIDA: CRISTIANE DO SOCORRO NOVAES DA ANUNCIACÃO. Dra. Lúcia Lima Loureiro do Amaral. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: DISPENSA DE EMPREGADO COM AVISO PRÉVIO INDENIZADO - POSTERIOR REALIZAÇÃO DE EXAME DE MISSÃO - CONSTATAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL. Não há dúvidas de que a empresa tem o poder de dispensar imotivadamente seus empregados, indenizando-lhes o período de aviso prévio e somente realizando o exame demissional no curso deste. Constatada, todavia, a ocorrência de doença profissional, pré-existente ao aviso, através de laudo médico, ratificado pelo INSS, com a consequente concessão do benefício respectivo, é de se reputar sem efeito o aviso prévio concedido, ante a nulidade da dispensa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, AFASTAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DO PROCESSO, NO MÉRITO, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA EXCLUIR DA CONDENACÃO O SALÁRIO DE JULHO DE 2003 (21 DIAS), BEM COMO LIMITAR A 19 DIAS A CONDENACÃO NA PARCELA REFERENTE AO SALÁRIO DE JUNHO DE 2003, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AI 1139-2003-008-08-01-1. AGRAVANTE: DILERMANDO DE OLIVEIRA SOUSA. Dr. Claudenor Cardoso da Silva. AGRAVADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS - Sob pena de não conhecimento, é ônus do agravante promover a correta formação do instrumento, com o traslado, no mínimo, das peças obrigatórias, consignadas no art. 897, § 5º, I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, ANTE A IRREGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 1ª T./RO E REXIRO 01711-2003-101-08-00-6. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. MARIA ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA. Dra. Tatiana de Paula Maués da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: REMESSA EX OFFICIO - VALOR DA CONDENACÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CABIMENTO - Nos termos do que dispõe o Enunciado nº 303 do Colendo TST, é aplicável ao processo trabalhista o art. 475, § 2º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, de modo que é incabível a remessa ex officio, quando a condenação imposta ao ente público não exceder 60 salários mínimos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO DO MUNICÍPIO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO MUNICIPAL, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EFETUANDO-SE, APENAS, CORREÇÃO TÉCNICA NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO, PARA QUE FIQUE CONSIGNADO QUE O FGTS FOI DEFERIDO ATÉ 24 DE JULHO DE 1991 E NÃO ATÉ 23.07.1991, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; FICA DESIGNADO COMO PROLATOR O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 27.01.2003

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01740-2003-005-08-00-2. RECORRENTE: EDNA DE SOUZA ANDRADE. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. RECORRIDOS: TELEMAR NORTES LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros e B H TELECOM LTDA. Relator Juiz SÉRGIO ROCHA. DECISÃO: A EGREGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE A OBEIRA E A EMPRESA B.H. TELECOM LTDA, NOS TERMOS DO ART. 19º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE A AUTORA E A RECORRENTE TELEMAR S/A NO MESMO PERÍODO DE FUNÇÃO ANOTADOS NA CTPS, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIAS DEMAIS MATÉRIAS OBJETOS DA LIDE, COMO ENTENDER DE DIREITO, CUSTAS AO FINAL, ENTENDEU A EGREGIA TURMA QUE RESTOU PROVADO QUE AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS "EMPREGADOS" DA EMPRESA B.H. TELECOM LTDA, ENCONTRAVAM-SE DESCRITAS NO ROL DE ATIVIDADES-FIM DA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, ESTANDO INCLUSIVE LIGADA A SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, QUAL SEJA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES, APLICANDO-SE ASSIM, O DISPOSTO NO ENUNCIADO 331, ITEM I, DO COLENDU TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00621-2003-116-08-00-3. RECORRENTE: LUIZ FELIPE TEIXEIRA NANTES. Dr. Daniel Motta Corrêa Pinto e outros. RECORRIDO: REINALDO SOARES. Dr. Eldel da Silva Hubner. RELATOR: Juiz SÉRGIO ROCHA. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. INEXISTÊNCIA. Restando provada a existência de uma sociedade de fato entre as partes, onde ambas exploravam a atividade de extração de madeira, impossível o reconhecimento do vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00010-2003-110-08-00-8. RECORRENTE:

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: MANOEL JOSIMAR FREITAS. Dr. Ari Pena e outros. RELATOR: Juiz SÉRGIO ROCHA. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO. Faz jus à percepção do adicional de periculosidade, o empregado eletricitista, que exerce atividades sob condições de efetivo risco ou perigo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01110-2003-110-08-00-1. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Horácio de Miranda Lobato Neto e outros. RECORRIDOS: EDILSON PEREIRA MOTA. ELIEL ARAÚJO. Dr. Antonio Ferreira Neto e outros e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz SÉRGIO ROCHA. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA INIDÔNEA. CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. Deve ser condenada subsidiariamente ao pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho extinto, a empresa que terceiriza serviços, uma vez constatada a má escolha da empresa contratada, visto que descuidou de seu dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00935-2003-112-08-00-1. RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Edidácio Gomes Bandeira. RECORRIDO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA. Dr. João Paulo Carmelengo Pantalício. RELATOR: Juiz SÉRGIO ROCHA. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Constatada através de prova testemunhal a prestação de serviço subordinado, oneroso e não eventual, impõe-se a reforma da r. decisão recorrida, para reconhecer a relação empregatícia entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 02.01.1998 A 23.08.2003, NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA QUE PROCEDA O EXAME DAS DEMAIS PARCELAS LISTADAS NA EXORDIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01763-2003-011-08-00-9. RECORRENTE: ADMAR MARTINS COSTA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Carla Nazare da Gama Jorge Melém. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: MULTA RESCISÓRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - PRESCRIÇÃO - DIREITO ADQUIRIDO - Sob pena de afronta a direito adquirido do empregador, impossível o restabelecimento de prazo prescricional bienal já consumado, segundo a regra do art. 7º, XXIX, da CF. Se, aquando da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, já havia se consumado a prescrição total da pretensão do reclamante de cobrar todo e qualquer crédito trabalhista, decorrente de relação de emprego já extinta, aquela altura, há mais de dois anos, impossível à citada Lei ressuscitar o prazo prescricional já integralmente consumado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO E ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, CUJA ARGUIÇÃO FOI RENOVADA NAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00766-2003-002-08-00-4. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dra. Elza Maria dos Santos de Sousa Franco. RECORRIDOS: ALESSANDRO NAPOLEÃO DE OLIVEIRA. Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior. K. V. INSTALAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM - Verificada a terceirização de atividade-fim da tomadora dos serviços, seria o caso de se reputar formado diretamente com esta o vínculo empregatício do reclamante, o que somente não se faz, tendo em conta a impossibilidade jurídica de se reformar a decisão de primeiro grau in pejus para a recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; AFASTAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA RECORRENTE, MANTENDO SUA RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA PELO OBJETO DA CONDENACÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS E PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, QUE LHE DAVAM PARCIAL PROVIMENTO, TENDO, DESSE MODO, A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU SIDO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 02462-1991-002-08-00-7. AGRAVANTE: EMÍLIO DA CUNHA E COSTA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dr.ª Cindi Ellou Lopes de Deus e Silva. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRINCIPAL E JUROS ATÉ A DATA DO SEU FETIVO PAGAMENTO - O crédito trabalhista, por ter natureza alimentícia, tem os seus precatórios, pagos de uma só vez, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento. O art. 155 da Carta Magna não obstará, a incidência de correção monetária e juros de mora após o pagamento do precatório. Efetuado pagamento do valor sem a atualização devida, novo precatório deverá ser expedido, até que a dívida seja efetivamente paga. A não incidência da correção monetária e dos juros de mora na atualização do precatório possibilitaria à executada efetuar o pagamento a posteriori e de forma desfasada, obstando a efetividade da prestação jurisdicional, bem como propiciando o enriquecimento sem causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, MANTER OS CÁLCULOS DE FL. 535/536, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 0356-1997-006-08-00-X. AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.

Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. ALVARO MAXIMO MARTINS. MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO DE SOUZA. ORLANDINA DAMASCO DE OLIVEIRA. ORLANDO MENEZES MARTINS. Dr. Nelson Francisco Marzullo Maia e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - MITIGAÇÃO - As decisões judiciais devem ser públicas salvo se resguardadas pelo sigilo judicial. A publicidade importa em dar conhecimento à parte contrária de todos os atos do processo. Se, no entanto, a parte não foi notificada, mas se manifesta de forma espontânea, está suprida a falta, não existindo, por outro viés, lesão aos princípios da recorribilidade das decisões, do contraditório e da ampla defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS TRÊS AGRAVOS DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA ALEGADA PELO BASA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS DOIS AGRAVOS DO BASA, PARA MANTER A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SUA INTEGRALIDADE, E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA CAPAF PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, ISENTAR A CAPAF DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ MARCOS LOSADA MAIA, MANTER A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

Belém, 04 de fevereiro de 2004
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da Egrégia 1ª Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01102-2002-107-08-00-1
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.

Dr.ª Raphaela Tavares do Nascimento.

RECORRIDO: PEDRO PAULO VINAS DA COSTA.

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos.

DESPACHO

I - Deixo de deferir o pedido de extração de carta de sentença, uma vez que o Agravo de Instrumento foi processado em autos apartados, logo, o processo principal retornará à MM. Vara de Origem.

II - Intimem-se.

Belém, 09 de janeiro de 2004

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T./AI 00613-2003-007-08-00-3

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

Dr.ª Vindia Pinheiro de Sousa e outros.

AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

e OUTROS.

Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros.

DESPACHO

I - Deixo de deferir o pedido de extração de carta de sentença, uma vez que o Agravo de Instrumento foi processado em autos apartados, logo, o processo principal retornará à MM. Vara de Origem.

II - Intimem-se.

Belém, 02 de fevereiro de 2004

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01258-2002-109-08-00-5

RECORRENTES: PAULO VICENTE BRAGANÇA

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

- CELPA

Dr.ª Lizandra de Matos Pantoja

RECORRIDOS: PAULO VICENTE BRAGANÇA

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

- CELPA

Dr.ª Lizandra de Matos Pantoja

DESPACHO

I - Deiro o pedido de extração de carta de sentença, às expensas do requerente, tendo em vista que, por tratar-se de Recurso de Revista admitido, não existe norma legal que atribua ao reclamado o custeio da carta de sentença;

II - Intimem-se.

Belém, 03 de fevereiro de 2004

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

GABINETE DA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES

PROCESSO TRT 1ª T./AP 00095-2002-011-08-00-1. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. Adv. Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley e outros; AGRAVADO: ALFREDO ALVES DA FONSECA. Adv. Dra. Fabiana Gouveia Ribeiro e outros. DESPACHO: Ante todo o exposto e conclusivamente, nego seguimento ao agravo de petição, eis que inexistente o preparo, não estando, portanto, presentes todos os pressupostos de admissibilidade, o que faço com fundamento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Determino a notificação das partes, por meio da competente publicação no Diário Oficial do Estado, tudo conforme os fundamentos. Belém, 4 de fevereiro de 2004.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Relatora



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.126

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
05 de fevereiro de 2004

Caderno
3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RUA D. PEDRO I, 746 - TÉRREO PRAÇA BRASIL - UMARIZAL -
BELÉM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011 - 001/2004

PROCESSO Nº 02007/2003-011-08-00-7-2

REFERÊNCIA 011-2007/2003-2

RECLAMANTE: MILCA MORAES DA COSTA

RECLAMADA(O): ESPÓLIO DE MARIA DA GLÓRIA BRANDÃO

A doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza Substituta da

11ª Vara do Trabalho de Belém-PA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica intimado ESPÓLIO DE MARIA DA GLÓRIA BRANDÃO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo supra, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual a autora, em resumo, declarou: "QUE TRABALHOU PARA RECLAMADA DE 12 DE JULHO DE 1993 A 24 DE DEZEMBRO DE 1993, NA FUNÇÃO DE DOMÉSTICA; QUE FOI DISPENSADA SEM JUSTA CAUSA E QUE VEIO ATÉ ESTA JUSTIÇA PARA REQUERER A BAIXA EM SUA CTPS, UMA VEZ QUE A RECLAMADA NÃO O FEZ."

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O DIA 11.2.2004, ÀS 11H05, VALENDO COMO INAUGURAL, DEVENDO V.S.A COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 746 - TÉRREO - PRAÇA BRASIL, BELÉM(PA).

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, 02 de fevereiro de 2004. Eu

(Maria Ester Santos Barros), Técnico Judiciário, lavrei e subscrevi.

A Juíza: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011 - 002/2004

PROCESSO Nº 02067/2003-011-08-00-X-9

REFERÊNCIA 011-2067/2003-9

RECLAMANTE: ELAINE MESQUITA BARROSO

RECLAMADA(O): C.A. DA SILVA BAR RESTAURANTE E CAFÉ

A doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza Substituta da

11ª Vara do Trabalho de Belém-PA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica intimado C.A. DA SILVA BAR RESTAURANTE E CAFÉ, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo supra, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual a autora, em resumo, declarou: "QUE TRABALHOU PARA RECLAMADA DE 01.06.1999 A 31.12.1999; QUE FOI DEMITIDA SEM JUSTA CAUSA; QUE PROCLAMOU ESTA JUSTIÇA PARA REQUERER O LEVANTAMENTO DO SALDO DE SEUS FGTS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL."

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta.

INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O DIA 18.2.2004, ÀS 8H40, VALENDO COMO INAUGURAL, DEVENDO V.S.A COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 746 - TÉRREO - PRAÇA BRASIL, BELÉM(PA).

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, 02 de fevereiro de 2004. Eu

(Maria Ester Santos Barros), Técnico Judiciário, lavrei e subscrevi.

A Juíza: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO LÚCIO CASTIGLIONI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS

PROCESSO TRT/2ª TAP 00365-1996-004-08-00-5. AGRAVANTE: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.. Dr. João Bosco de Albuquerque Toledo e outros. AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DA SILVA. Dr. Odival Quaresma. MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MENDES. Dr. Francisco Rômulo Corrêa. CIÊNCIA AS PARTES DO DESPACHO: "...I - Tendo em vista o que consta dos documentos de fls. 594/601, os quais dão notícia de ajuizamento de ações rescisórias e cautelares, que em sede de liminar suspendeu o registro de arrematação do bem penhorado nestes autos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na ação antes mencionada, determino seja este processo retirado de pauta, cumprindo, assim, o que já foi decidido pelo Exmo. Ministro Relator Gelson de Azevedo. II - Dar ciência às partes e à Exma. Juíza Revisora." Em 02.02.2004. Lúcio Vicente Castiglioni- Juiz Relator. Feito aos 03 dias do mês de fevereiro de 2004. Ana Lúcia Campos Serra - Assessora de Juiz.

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT/PP 005/2004. REQUERENTE: UTC ENGENHARIA S/A (nova denominação de ULTRATEC Engenharia S/A). Drª Edna Maria Lemes. REQUERIDA: VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ. DECISÃO/CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, decide esta Corregedoria Regional, indeferir o presente pedido de providências, nos termos da fundamentação. De-se ciência Remeta-se a integral desta decisão ao Juízo requerido e à requerente, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado da decisão. Belém, 03 de fevereiro de 2004. José Edilino Eliziário Bentes. Juiz Corregedor Regional.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº 08ª VTB-270/2003-6

Reclamante: ANAROLINO JOSÉ CORREA SANTOS

Reclamado: JOÃO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA

Reclamados: K V INSTALAÇÕES COM IND E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

O doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Substituto, no

exercício da Titularidade na 08ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada K V INSTALAÇÕES

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamada nos autos do

processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença

prolatada no processo supracitado:

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA 8ª MM. VARA

DO TRABALHO DE BELÉM A COLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROPOSTOS, EM 03.09.03, POR ANAROLINO JOSÉ CORREA DOSSANTOS

JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, NESTE PROCESSO EM QUE É

RECLAMADA K V INSTALAÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E

REPRESENTAÇÕES LTDA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL

S/A, PARA REJEITAR OS ARGUMENTOS INSERIDOS NOS EMBARGOS. TUDO

NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS

PARTES. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que

será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,

na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA,

66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 28 de janeiro de 2004.

Eu, REJANE MARIA SARMAHÃO DE SOUZA, Diretor de Secretaria em

Substituição, conferi e subscrevi.

O Juiz: LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº 08ª VTB-1577/2003-4

Reclamante: AGOSTINHO SOARES VALADARES

Reclamado: PARÂMETRO ENGENHARIA LTDA

O doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Substituto, no

exercício da Titularidade na 08ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada PARÂMETRO

ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo supra, que se encontra

em lugar incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA, REFERENTE AO PROCESSO Nº

101-1784/2003-0, designada para dia 11/02/2004, às 11:00 horas, na Sede da Vara do

Trabalho de Abaetetuba, sito à Av. Dom Pedro II, 668 - Centro - Abaetetuba/Pará.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que

será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,

na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA,

66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 29 de janeiro de 2004.

Eu, REJANE MARIA SARMAHÃO DE SOUZA, Diretor de Secretaria em

Substituição, conferi e subscrevi.

O Juiz: LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº 08ª VTB-244/2002-9

Reclamante: DAVI DA CONCEIÇÃO XAVIER

Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CONDOMÍNIO DO ED. CLUBE DE ENGENHARIA

O doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Substituto, no

exercício da Titularidade na 08ª Vara do Trabalho de BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada TÁTICA SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, reclamada nos autos do processo

supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTRAMINUTAR

OS EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto pela FUNPAPA, juntado às fls. 295/304

dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que

será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,

na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA,

66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 30 de janeiro de 2004.

Eu, REJANE MARIA SARMAHÃO DE SOUZA, Diretor de Secretaria em

Substituição, conferi e subscrevi.

O Juiz: LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº 08ª VTB-1063/2003-6

Reclamante: PAULO SÉRGIO FARIAS SANTOS

Reclamadas: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

AGROPLAMA S/A

COMPANHIA DESANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

O doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Substituto, no

exercício da Titularidade na 08ª Vara do Trabalho de BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada TÁTICA SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, reclamada nos autos do processo

supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no

processo supracitado:

FICAR CIENTE DA SENTENÇA: Ante o exposto (...) decide o Juízo da MM. 8ª

Vara do Trabalho de Belém, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação

trabalhista (...), para: I-REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade

de parte e de carência de ação, todas arguidas pela quarta reclamada; II-

RECONHECER a unicidade contratual do vínculo do emprego do reclamante

com as duas primeiras reclamadas, tendo sido contratado pela primeira reclamada no

período de 01.10.95 a 30.07.01, e, pela segunda, no interregno de 01.08.01 a 30.05.03,

sempre na função de vigilante, percebendo como a maior remuneração a quantia de

R\$-566,30, composta de salário fixo de R\$-455,81, de prêmio assiduidade de R\$-

60,77 e adicional noturno de R\$-49,72, com evolução salarial de conformidade com

os contracheques juntados a fl. 15/38, e a dispensa ocorreu por iniciativa do

empregador, sem justa causa; III-CONDENAR solidariamente as duas primeiras

reclamadas, e, em responsabilidade subsidiária, a terceira, pelas verbas da condenação

atinentes ao período do pacto até 31.12.01, bem como a quarta, referente ao

interregno de 10.01.02 a 30.05.03, a pagar ao reclamante o montante de R\$-12.449,88

(doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), relativo

às seguintes parcelas: A) aviso prévio, em R\$- 633,96; B) 13º salário proporcional (6/

12), em R\$-316,98; C) férias simples de 2001/2002 mais 1/3, em R\$-845,28; D) férias

proporcionais (9/12) mais 1/3, em R\$-633,96; E) multa do § 8º do art. 477 da CLT, em

R\$-633,96; F) FGTS sobre as verbas rescisórias, em R\$-105,67; G) multa rescisória de

40% do FGTS sobre as verbas rescisórias, em R\$-42,24; H) multa de 40% sobre o

FGTS da vigência do pacto, em R\$-1.650,00; I) salário retido mais 50%, em R\$-

3.397,80; J) indenização do vale transporte, em R\$-240,00; L) multa da cláusula XXI

da convenção coletiva, em R\$-3.600,00; M) multa convencional, em R\$-50,00; N)

devolução de descontos indevidos, em R\$-300,00; O) juros e correção monetária, na

forma da Lei; IV-DETERMINAR: A) às duas primeiras reclamadas que efetivem as

retificações na CTPS do autor, de conformidade com o reconhecimento do item II

acima; B) às primeira e segunda reclamadas que comprovem em Juízo os

recolhimentos dos tributos incidentes sobre as verbas da condenação, ficando a

terceira e quarta reclamadas responsáveis, subsidiariamente, pelos respectivos

períodos; V-CONFIRMAR a liminar concedida em medida cautelar incidental de

arresto (fl. 122/123), registrando que não foram obtidos resultados concretos para

o arresto; VI-DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e

limites dos fundamentos. Custas pelas primeira e segunda reclamadas, ficando as

terceiras reclamadas responsáveis subsidiariamente pelos respectivos períodos, na

quantia de R\$-250,00, sobre o valor da condenação. Notificar as partes. Nada mais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que

será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,

na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA,

66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 29 de janeiro de 2004.

Eu, REJANE MARIA SARMAHÃO DE SOUZA, Diretor de Secretaria em

Substituição, conferi e subscrevi.

O Juiz: LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 08ª VTB-1884/2003-2
Reclamante: EDMILSON CABRAL BARBOSA
Reclamado: KIM ENGENHARIA LTDA
O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade na 08ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada KIM ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer na AUDIÊNCIA a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia 17/02/2004, às 08:25 horas, que valerá como inaugural para todos os efeitos. Nesta audiência V. As. deverá oferecer as provas necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O não comparecimento de V.As. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, 1ª MARIZAL BELÉM PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM PA, 03 de fevereiro de 2004. Eu, REJANE MARIA SARMAH DE SOUZA, Diretora de Secretaria em Substituição, conferi e subscrevi.

O Juiz: LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO Nº 1239/2003-6
RECLAMANTE: ALANROSSE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS (OAB/PA-4113)
1ª RECLAMADA: ALFA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
2ª RECLAMADA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DE BELÉM
ADVOGADO: FABIO TOMAZ DO COUTO MORAES (OAB/PA-9197)
FICAR CIENTE DA SENTENÇA. Ante o exposto, decide o Juiz da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista (...), para: I - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, arguidas pela segunda reclamada; II - CONDENAR a primeira reclamada, ALFA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, e em responsabilidade subsidiária, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante o montante a ser apurado em liquidação de sentença pelo Contador do Juízo, pela impossibilidade técnica de liquidação neste momento, atinentes as seguintes parcelas, respeitadas os limites dos pleitos, devendo o Contador do Juízo utilizar as parcelas não modificadas na decisão: A) aviso prévio; B) 13º Salário Proporcional (8/12); C) Férias referentes ao período de 2001/2002 mais 1/3, em dobro; D) Férias simples de 2002/2003 mais 1/3; E) férias proporcionais (3/12) mais 1/3; F) Salários referentes a 5 dias de agosto/03; G) Multa do § 8º do Art. 477; H) FGTS mais multa de 40% referente a todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas compatíveis desta condenação; I) Multa do § 8º do art. 477; J) Salário em atraso dos meses de janeiro a julho de 2003, mais 50%; K) Ticket alimentação; L) Vale transporte de todo o pacto; M) Indenização do seguro desemprego; N) Horas extras; O) Reflexos das horas extras nas seguintes verbas: descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salários do período do pacto, férias de 01.06.2003 a 31.05.2002 mais 1/3 dobrado, e do período de 01.06.2003 a 31.05.2003, férias referentes ao período de 2001/2002 mais 1/3, em dobro; férias simples de 2002/2003 mais 1/3; férias proporcionais (03/12) mais 1/3; P) juros e correção monetária, na forma da Lei III - DETERMINAR: A) a primeira reclamada, e a segunda, em responsabilidade subsidiária, a comprovação em Juízo do recolhimento dos tributos incidentes sobre as verbas da condenação em Juízo do recolhimento dos tributos incidentes sobre as verbas da condenação; B) a compensação dos valores recolhidos anteriormente na conta vinculada do FGTS (fl. 77); IV - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custa pela primeira reclamada e, pela segunda, em responsabilidade subsidiária, na quantia de R\$-600,00 sobre o valor da condenação, estimado em R\$-30.000,00. Notificar as partes. Nada mais.

PROCESSO Nº 1063/2003-6
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO (OAB/PA-7660)
1ª RECLAMADA: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
2ª RECLAMADA: ALFA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
3ª RECLAMADA: AGROPALMA S/A
ADVOGADO: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE (OAB/PA-8673)
4ª RECLAMADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAMPA
ADVOGADO: HILASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JUNIOR (OAB/PA-2610)
FICAR CIENTE DA SENTENÇA. Ante o exposto, decide o Juiz da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista (...), para: I - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade de parte e de carência de ação, todas arguidas pela quarta reclamada; II - RECONHECER a unicidade contratual do vínculo do emprego do reclamante com as duas primeiras reclamadas, tendo sido contratado pela primeira reclamada no período de 01.10.95 a 30.07.01, e, pela segunda, no interregno de 01.08.01 a 30.05.03, sempre na função de vigilante, percebendo como a maior remuneração a quantia de R\$-566,30, composta de salário fixo de R\$-455,81, de prêmio assiduidade de R\$-60,77 e adicional noturno de R\$-49,72, com evolução salarial de conformidade com os contracheques juntados a fl. 15/38, e a dispensa ocorreu por iniciativa do empregador, sem justa causa; III - CONDENAR solidariamente as duas primeiras reclamadas, e, em responsabilidade subsidiária, a terceira, pelas verbas da condenação atinentes ao período do pacto até 31.12.01, bem como a quarta, referente ao interregno de 10.01.02 a 30.05.03, a pagar ao reclamante o montante de R\$-12.449,88 (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), relativo às seguintes parcelas: A) aviso prévio, em R\$-633,96; B) 13º salário proporcional (6/12), em R\$-316,98; C) férias simples de 2001/2002 mais 1/3, em R\$-845,28; D) férias proporcionais (9/12) mais 1/3, em R\$-633,96; E) multa do § 8º do art. 477 da CLT, em R\$-633,96; F) FGTS sobre as verbas rescisórias, em R\$-105,67; G) multa rescisória de 40% do FGTS sobre as verbas rescisórias, em R\$-42,24; I) multa de 40% sobre o FGTS da vigência do pacto, em R\$-1.650,00; J) salário retido mais 50%, em R\$-3.397,80; K) indenização do vale transporte, em R\$-240,00; L) multa da cláusula XXI da convenção coletiva, em R\$-3.600,00; M) multa convencional, em R\$-50,00; N) devolução de descontos indevidos, em R\$-300,00; O) juros e correção monetária, na forma da Lei; IV - DETERMINAR: A) as duas primeiras reclamadas que efetivem as retificações na CTPS do autor, de conformidade com o reconhecimento do item II acima; B) as primeira e segunda reclamadas que comprovem em Juízo os recolhimentos dos tributos incidentes sobre as verbas da condenação, ficando a terceira e quarta reclamadas responsáveis, subsidiariamente, pelos respectivos períodos; V - CONFIRMAR a liminar concedida em medida cautelar incidental de arresto (fl. 122/123), registrando que não foram obtidos resultados concretos para o arresto; VI - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelas primeira e segunda reclamadas, ficando as terceiras reclamadas responsáveis subsidiariamente pelos respectivos períodos, na quantia de R\$-250,00, sobre o valor da condenação. Notificar as partes. Nada mais.

RESENHA Nº 1/2004

PROCESSO : 8-2071/2003

Reclamante: GLEYSON DA SILVA ROSA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: ALFA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Advogado(a):

Assunto: TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "Vistos, etc... Indefiro o pedido de antecipação da tutela antecipada, pois quanto ao FGTS, este não pode ser liberado através de tal medida, conforme proibição expressa da Lei Nº 8036/90; e, no que tange à baixa da CTPS, não vislumbro a prova inequívoca/verossimilhança da alegação (atraso salarial) justificando rescisão indireta. Intime-se".

RESENHA Nº 3/2004

PROCESSO : 8-1351/2002

Reclamante: ALCIMIO BARROS NEVES ANUNCIACAO

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAUJO

Reclamado: NESTLE BRASIL LTDA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTI MORENO

Assunto: AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO TOMAR CIENCIA QUE A

PROXIMA AUDIENCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29.01.2004, AS 10:00 HORAS.

(RECLAMADO)

RESENHA Nº 4/2004

PROCESSO : 8-1037/2001

Reclamante: ALESSANDRA DO SOCORRO CARVALHO NUNES

Advogado(a): LUCIENE DE FATIMA DE BRITO FIGUEIRO

Reclamado: ANA MARIA CARVALHO MARTINS

Advogado(a): GILSON PEREIRA DA SILVA

Assunto: A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA LIBERAÇÃO DA

PENHORA.

(RECLAMADO)

RESENHA Nº 5/2004

PROCESSO : 8-2187/2000

Reclamante: SYRLAN BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA

Advogado(a): CYNTHIA SERRUYA

Assunto: FICAR CIENTE DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FL. 84 DOS

AUTOS.

RESENHA Nº 6/2004

PROCESSO : 8-2339/2002

Reclamante: WALTER DE SOUZA MOREIRA

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO MONTEIRO BRITO

Reclamado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB

Advogado(a): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO

Assunto: AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO PARA SE MANIFESTAR

NO PRAZO DE 5 DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA

PARTI CONTRARIA (FLS. 201/224), ADVERTINDO QUE SEU SILENCIO SERA

INTERPRETADO COMO AQUIESCENCIA DO REQUERIDO PELA

DEMANDADA.

RESENHA Nº 7/2004

PROCESSO : 8-1845/2001

Reclamante: JONAS SILVA DOS REMEDIOS

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: TEREZINHA MARCAL E CIA. LTDA

Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto: INFORMAR OPARADEIRO DO FIEL DEPOSITÁRIO E SE POSSÍVEL

DO VEÍCULO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

RESENHA Nº 8/2004

PROCESSO : 8-1627/2003

Reclamante: BENONIAS SANTOS PEREIRA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): JOAO APARECIDO DE SOUZA

Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO E TUDO

O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE

BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR BENONIAS SANTOS

PEREIRA EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A: I - ACOLHER

A PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRICIONAL SUSCITADA PELA

DEMANDADA, PARA DECLARAR PRESCRITOS QUALQUER CRÉDITOS

ANteriores a 06.10.98, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, NESTE

PARTICULAR, COM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 269, IV,

DO CPC; II - JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS

DEDUZIDOS NA EXORDIAL, NOS TERMOS E LIMITES DA

FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$

1.028,61 (UM MIL, VINTE E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS),

CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCAIDA, DE CUJO PAGAMENTO FICA

ISENTO, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE ISENÇÃO FORMULADO NA

PETIÇÃO INICIAL. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 9/2004

PROCESSO : 8-1492/2003

Reclamante: SILVIO ELIAS DE SOUZA SILVA

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: MAGER SERVICOS DE VIG E SEG PATRIMONIAL LTDA

Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES

Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO E TUDO

MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO

TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SILVIO ELIAS DE SOUZA

SILVA, EM 12.09.03, CONTRA MAGER SERVICOS DE VIGILANCIA E

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, PARA: I - RECONHECER QUE O

RECLAMANTE DECIDIU ABANDONAR O EMPREGO E QUE PERCEBIA

O SALÁRIO FIXO DE R\$ 455,81 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO

REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), COM A MAIOR REMUNERAÇÃO DE

R\$ 530,67 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E SETE

CENTAVOS); II - CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO EX-

EMPREGADO O MONTANTE QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE

SENTENÇA, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE FAZÊ-

LA NESTA OCASIÃO, ATINENTE ÀS SEGUINTE VERBAS PLEITEADAS: A)

MULTA DO ART. 467, DA CLT; B) MULTA RESCISÓRIA; C) GRATIFICAÇÃO

NATALINA DE 2003 (08/12); D) MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA,

NA FORMA DA LEI; III - DETERMINAR: A) A RECLAMADA QUE COMPROVE

O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE A TODO O PACTO LABORAL,

INCLUSIVE SOBRE AS VERBAS COMPATIVAS DESTA CONDENACAO, SEM

MULTA DE 40%; B) A RECLAMADA QUE COMPROVE O

RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS SOBRE AS VERBAS DA CONDENACAO;

C) A CONDENADA QUE PROCEDA À BAIXA NA CTPS DO EX-

EMPREGADO, DE ACORDO COM O RECONHECIMENTO DO ITEM I

ACIMA; IV - DEIXAR DE RECONHECER OS DEMAI PEDIDOS. TUDO NOS

TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA

NMA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), SOBRE O VALOR DA

CONDENACAO, ESTIMADO PELO JUÍZO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 10/2004

PROCESSO : 8-1836/2003

Reclamante: ALDENOR CIPRIANO FERNANDES BRITO

Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a):

Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ALDENOR CIPRIANO FERNANDES BRITO EM 7/11/03, CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-REDE CELPA, PARA: I-REJEITAR a preliminar de ilegitimidade de parte e prejudicial de mérito da prescrição, arguidas pela empresa; II - CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$-2.664,02, correspondente a diferença de multa de 40% do FGTS incidente sobre os créditos complementares legalmente reconhecidos pela Lei Complementar Nº 110, de 29/6/01, além de juros e correção monetária na forma da Lei; III-DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela empresa, na quantia de R\$-53,28, sobre o valor da condenação. Notificar as partes. Nada mais. Jbr

RESENHA Nº 11/2004

PROCESSO : 8-1335/2002

Reclamante: DELMA CRISTINA LORAS RODRIGUES

Advogado(a): ADJAIR CAMPOS MARTINS

Reclamado: DELTEC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a):

Assunto: JUNTAR PODERES CORRETAMENTE PARA QUE POSSA RECEBER

QUANTIAS EM NOME DE SEU CONSTITUINTE.

RESENHA Nº 12/2004

PROCESSO : 8-1694/2003

Reclamante: ANDRE LUIZ DA SILVA COSTA

Advogado(a): GERALDO FERNANDEZ VASQUES

Reclamado: LOC ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES, PARA CIENCIA DO SEGUINTE

DESPACHO: HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS PELO AUTOR NO VALOR

DE R\$-40,00, DAS QUAIS O ISENTO POR EQUIDADE. INSS PELA RE NO

IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DO ACORDO, O QUAL DEVERÁ SER

RECOLHIDO EM 10 DIAS.

RESENHA Nº 13/2004

PROCESSO : 8-1663/2003

Reclamante: EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: CURTUME BRAGANCA LTDA

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO E TUDO

O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE (...) JULGAR TOTALMENTE

IMPROCEDENTE (...) PARA: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA

DE AÇÃO, BEM COMO A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO,

AMBAS ARGUIDAS PELA EMPRESA; II - DEIXAR DE RECONHECER A

EXISTÊNCIA DE PACTO LABORAL ENTRE O RECLAMANTE E A

RECLAMADA, NO PERÍODO DE 28.04.03 A 07.06.03, BEM COMO OS DEMAIS

PLEITOS DA INICIAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS

FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$ 44,00

(QUARENTA E QUATRO REAIS) SOBRE O VALOR EM QUE FOI VENDIDO,

ESTIMADO EM 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), DE QUE FICA

DISPENSADO DE RECOLHIMENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS

PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 14/2004

PROCESSO : 8-1672/2003

Reclamante: JONAS JOSE DA SILVA

Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Reclamado: LISBOA MADEIRA LTDA

Advogado(a): LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS

Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO E TUDO

O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE (...) JULGAR TOTALMENTE

IMPROCEDENTE (...) PARA: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE

INCOMPETÊNCIA MATERIAL ARGUIDA PELA EMPRESA; II - DEIXAR DE

RECONHECER A EXISTÊNCIA DE PACTO LABORAL ENTRE O

RECLAMANTE E A RECLAMADA, NO PERÍODO DE 28.08.03 A 07.06.03, BEM

COMO OS DEMAIS PLEITOS DA INICIAL E DA DEFESA. TUDO NOS TERMOS

E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE

R\$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), SOBRE A IMPORTANCIA DE R\$ 2.400,00

(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), DE QUE FICA DISPENSADO DE

RECOLHIMENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 15/2004

PROCESSO : 8-1746/2003

Reclamante: MARIA DE NAZARE RIBEIRO TRAVASSOS

Advogado(a):

Reclamado: MARIA DA GRACAS ALVES SILVA

Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES

Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO E TUDO

O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE (...) JULGAR PARCIALMENTE

PROCEDENTE (...) PARA: I - RECONHECER O LLAME EMPREGATICO

ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA, AQUELA NA FUNÇÃO DE

DOMESTICA, NO PERÍODO DE 17.10.02 A 07.07.03, PERCEBENDO O SALÁRIO

DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) POR MÊS E DISPENSA POR INICIATIVA

DA EMPREGADORA, SEM JUSTA CAUSA; II - CONDENAR A RECLAMADA

A PAGAR À EX-EMPREGADA O MONTANTE DE R\$ 1.602,30 (UM MIL,

(ANA CLAUDIA MONTEIRO GONCALVES)
RESENHA NO 17/2004
PROCESSO : 8-1743/2003
Reclamante: SONIA CLEIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Reclamado: EXATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a): CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO... DECIDE O JUÍZO DA MM.8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SONIA CLEIA FERREIRA DOS SANTOS, EM 12/10/03, CONTRA EXATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, para: I - REJEITAR a preliminar de carência de ação, bem como a prejudicial de mérito da prescrição, ambas arguidas pela empresa; II - DEIXAR DE RECONHECER a existência de pacto laboral entre a reclamante e a reclamada, no período de 03/10/02 a 20/01/03, bem como os demais pleitos da inicial. Tudo nos termos dos fundamentos. Custas pela autora, na quantia de R\$-100,00, sobre o valor em que foi vencida, estimado em R\$-5.000,00, de que fica dispensada de recolhimento, por equidade. Notificar as partes. Nada mais. jbr
RESENHA NO 18/2004
PROCESSO : 8-1460/2003
Reclamante: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a):
Reclamado: NOBREGA ALIMENTOS LTDA
Advogado(a): CARLOS THIADU VAZ MOREIRA
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO (...) DECIDE (...) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE (...) PARA: I - RECONHECER que o reclamante foi dispensado por justa causa e que percebia a remuneração de R\$ 642,88 mensais, composta pelo salário fixo de R\$ 280,88 mais comissão média de R\$ 360,00; II - CONDENAR a reclamada a pagar ao ex-empregado o valor de R\$ 640,88, mais juros e correção monetária, na forma da lei; III - DETERMINAR: a) a reclamada que comprove o recolhimento do FGTS referente a todo o pacto laboral, sem multa de 40%; b) a reclamada que efetive as reparações do pacto laboral na CTPS da autora, de acordo com o reconhecimento do item I anterior; IV - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 20,00, sobre o valor da condenação, estimado em R\$ 1.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 19/2004
PROCESSO : 8-1182/2003
Reclamante: MAX NELSON DO NASCIMENTO CONCEICAO
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: ALFA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL-40, BEM COMO, INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. nss
RESENHA NO 20/2004
PROCESSO : 8-1331/1998
Reclamante: MARCOS DOS SANTOS LIMA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: TRAMONTINA BELEMSA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAM
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO (...) DECIDE (...) REJEITAR a preliminar de incompetência da justiça do trabalho suscitada pela demandada e, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 21/2004
PROCESSO : 8-519/2003
Reclamante: LUCIVALDO NEVES DA SILVA
Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA
Reclamado: M A S VALE - FLUENCY CENTRO DE LINGUAS
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO AUTOR PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENALIDADE, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUITAMENTO. nss
RESENHA NO 22/2004
PROCESSO : 8-1769/2003
Reclamante: JORGE LINS RIBEIRO
Advogado(a): ANNA KARENINA DE ARAUJO CARNEIRO
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL
Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
Assunto: A PATRONA DA EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE
RESENHA NO 23/2004
PROCESSO : 8-6/1998
Reclamante: EDEVALDO ARAUJO DE ARAUJO
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA.
RESENHA NO 24/2004
PROCESSO : 8-1206/2003
Reclamante: WELLINGTON FERREIRA IGARASHI
Advogado(a): DANIEL FERNANDES DA SILVA
Reclamado: SERGIO ENGENHARIA LTDA (AP ENGENHARIA)
Advogado(a): JAQUELINE NORONHA AUTO SOUZA LEO
Assunto: A PATRONA DO EXECUTADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE A TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE AS VERBAS COMPATIVAS DESTA CONDENAÇÃO, SEM A MULTA DE 40%. nss
RESENHA NO 26/2004
PROCESSO : 8-1085/1997
Reclamante: RAIMUNDO BISPO SERRA
Advogado(a): ANTONIO DOSSANTOS DIAS
Reclamado: LEANDROMARTINS DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 205 ENVIA DO PELA RECEITA FEDERAL.
RESENHA NO 27/2004
PROCESSO : 8-1450/2003

Reclamante: CARLOS REINALDO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
Reclamado: SINTRITUR
Advogado(a): PATRICIA CAMPOS RODRIGUES
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO... DECIDE O JUÍZO DA MM.8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR CARLOS REINALDO DOS SANTOS DE SOUZA, EM 26/08/03, CONTRA SINTRITUR, para: I - REJEITAR as preliminares de ilegitimidade de parte, de impossibilidade jurídica do pedido, bem como de inépcia da inicial, além da prejudicial de mérito da prescrição, todas arguidas pelo Sindicato; II - DEIXAR DE RECONHECER os pedidos da inicial; III - CONDENAR o autor na pena de litigância de má fé, impondo-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, na importância de R\$-80,00, a ser paga ao reclamado; IV - DETERMINAR que o saldo da conta vinculada do FGTS criada para o reclamante (fl. 12) seja revertida aos cofres do Sindicato, por alvará judicial a ser expedido pela Secretaria da MM. Vara. Tudo nos termos e limites dos fundamentos acima. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-160,00, sobre o valor em que foi vencido, estimado em R\$-8.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. Nada mais. jbr
RESENHA NO 28/2004
PROCESSO : 8-633/2003
Reclamante: PLACIDO RAIMUNDO RIBEIRO LOURINTIO
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: IATE CLUB DO PARA
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES
Assunto: A PATRONA DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO RECLAMANTE.
RESENHA NO 29/2004
PROCESSO : 8-2532/1991
Reclamante: FRANCISCO BRAZ NOGUEIRA
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado: INCRA
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DE FL. 934 nss
RESENHA NO 30/2004
PROCESSO : 8-1228/2003
Reclamante: CLEITON HONORATO
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRALIN QUEIROZ
Reclamado: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA
Advogado(a): MENDEL ELIAS QUEVEIC
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por CLEITON HONORATO LEITE, em 21/10/03, contra CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA, para: I - RECONHECER que o reclamante foi contratado pelo reclamado em 05/07/03, dispensado sem justa causa em 20/10/03, tendo percebido o salário de R\$-120,00 por quinzena, quando deveria perceber o salário profissional; II - CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o montante a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador do Juízo, considerando a impossibilidade técnica de liquidação neste momento, a título das seguintes parcelas, considerando o salário da categoria, limitados aos valores pleiteados: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional (5/12); c) férias proporcionais (4/12), com acréscimo de 1/3; d) diferença salarial em razão da categoria profissional, de acordo com a norma coletiva juntada a fl. 23/36; e) FGTS mais 40%, inclusive sobre as verbas compatíveis desta condenação; f) 15 dias de salário retido; g) multa pelo atraso na rescisão; h) além de juros e correção monetária, na forma da Lei; III - DETERMINAR: a) a reclamada que cumpra os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Lei; b) condenada que proceda as anotações na CTPS do autor, com base no reconhecimento do item II acima; IV - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de R\$-40,00, sobre o valor da condenação, estimado em R\$-2.000,00. Notificar as partes. Nada mais. jbr
RESENHA NO 31/2004
PROCESSO : 8-1683/2003
Reclamante: DELMA LUZIA COSTA DOS REIS
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado: SUPERMERCADO KI PRECO LTDA
Advogado(a):
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por DELMA LUZIA COSTA DOS REIS, em 14/10/03, contra SUPERMERCADO KI PRECO LTDA, para: I - CONDENAR a reclamada a pagar a ex-empregada o montante que for apurado em liquidação de sentença, considerando a impossibilidade técnica de liquidar neste momento, referente às seguintes parcelas, limitados aos valores aos pleitos da inicial: a) aviso prévio, representado, representado por 30 dias de salário do período; b) férias integrais de 2002/2003 e proporcionais (8/12), ambas com mais 1/3; c) 13º salário proporcional de 2003 (8/12); d) FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas compatíveis desta condenação mais multa de 40%, podendo ser compensados os valores depositados na conta vinculada do FGTS; e) 04 dias de salários retidos do mês de setembro/03; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; h) diferenças salariais dos meses de março e abril/03, em R\$-100,00; i) diferença de quebra de caixa, em R\$-4,80; j) indenização do seguro desemprego, arbitrada em R\$-1.200,00; l) 02 quotas de salário-família de agosto/03, em R\$-22,52; m) além de juros e correção monetária, na forma da Lei; II - DETERMINAR a reclamada, de ofício, o ônus da comprovação de recolhimentos dos tributos incidentes; III - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-100,00, sobre o valor da condenação, estimado em R\$-5.000,00. Notificar as partes. Nada mais. jbr
RESENHA NO 32/2004
PROCESSO : 8-1669/2003
Reclamante: DEJALMA CASTRO PEREIRA
Advogado(a): ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado: MOINHO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(a): ANDREA BASSALO VILHENA
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO Trabalho de Belém julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista (...), para: I - REJEITAR a preliminar de carência de ação, arguida pela empresa; II - DEIXAR DE RECONHECER a existência de pacto laboral entre o reclamante e a reclamada, no período de 31.3.03 a 13.9.03, bem como os demais pleitos da inicial. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelo autor, na quantia de R\$-56,00, sobre o valor em que foi vencido, estimado em R\$-2.800,00, de que fica dispensado de recolhimento, por equidade. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 33/2004
PROCESSO : 8-1669/2003
Reclamante: DEJALMA CASTRO PEREIRA
Advogado(a): ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado: MOINHO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(a): ANDREA BASSALO VILHENA
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA do Trabalho de Belém julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista (...), para: I - REJEITAR a preliminar de carência de ação, arguida pela empresa; II - DEIXAR DE RECONHECER a existência de pacto laboral entre o reclamante e a reclamada, no período de 31.3.03 a 13.9.03, bem como os demais pleitos da inicial. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelo autor, na quantia de R\$-56,00, sobre o valor em que foi vencido, estimado em R\$-2.800,00, de que fica dispensado de recolhimento, por equidade. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 34/2004
PROCESSO : 8-1112/2003
Reclamante: ROSIMEIRE CAMPOS TRINDADE
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado: AMAZON CAT FISH LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DE SUA CLIENTE
RESENHA NO 35/2004
PROCESSO : 8-610/2003
Reclamante: LUIZ AUGUSTO FERREIRA
Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
Reclamado: REDE CELPA S/A
Advogado(a): ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. nss
RESENHA NO 36/2004
PROCESSO : 8-1304/2003
Reclamante: ALEXANDRE DA SILVA SANTANA
Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA
Reclamado: SOLEIL SOLUCAO EM ELETRICIDADE LTDA
Advogado(a):
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA do Trabalho de Belém julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista (...), para: I - RECONHECER que o reclamante foi admitido pela primeira reclamada, prestando serviços para a quarta, no período de 1º.03.02 a 05.04.03, na função de ajudante de eletricitista, com salário de R\$-282,00 por mês e dispensa sem justa causa; II - CONDENAR a primeira reclamada, e, em responsabilidade solidária os segundo e terceiro reclamados, bem como em responsabilidade subsidiária a quarta reclamada CELPA, a pagar ao reclamante o montante que for apurado em liquidação de sentença por cálculos do ilustre Contador do Juízo, considerando a impossibilidade técnica de liquidá-las neste momento, limitado aos valores pleiteados, a título das seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) 13º salários proporcionais de 2002 (10/12) e de 2003 (04/12); c) férias simples do período 2002/2003 e proporcionais (01/12), ambas com mais 1/3; d) 10 dias de saldo de salários; e) multa rescisória; f) FGTS mais 40% atinente a todo o período laboral e sobre as verbas compatíveis desta condenação; g) adicional de periculosidade para os meses em que não foi comprovado o pagamento; h) reflexos do adicional de periculosidade no descanso semanal remunerado, férias, 13º salários e aviso prévio; i) juros e correção monetária são devidos, na forma da lei; III - DETERMINAR a primeira reclamada, e, em responsabilidade solidária os segundo e terceiro reclamados, bem como em responsabilidade subsidiária a quarta reclamada CELPA que observem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma das leis; IV - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela primeira reclamada, e, em responsabilidade solidária os segundo e terceiro reclamados, bem como em responsabilidade subsidiária a quarta reclamada CELPA na quantia de R\$-80,00, sobre o valor de condenação, estimado em R\$-4.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 37/2004
PROCESSO : 8-1304/2003
Reclamante: ALEXANDRE DA SILVA SANTANA
Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA
Reclamado: SOLEIL SOLUCAO EM ELETRICIDADE LTDA
Advogado(a):
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA do Trabalho de Belém julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista (...), para: I - RECONHECER que o reclamante foi admitido pela primeira reclamada, prestando serviços para a quarta, no período de 1º.03.02 a 05.04.03, na função de ajudante de eletricitista, com salário de R\$-282,00 por mês e dispensa sem justa causa; II - CONDENAR a primeira reclamada, e, em responsabilidade solidária os segundo e terceiro reclamados, bem como em responsabilidade subsidiária a quarta reclamada CELPA, a pagar ao reclamante o montante que for apurado em liquidação de sentença por cálculos do ilustre Contador do Juízo, considerando a impossibilidade técnica de liquidá-las neste momento, limitado aos valores pleiteados, a título das seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) 13º salários proporcionais de 2002 (10/12) e de 2003 (04/12); c) férias simples do período 2002/2003 e proporcionais (01/12), ambas com mais 1/3; d) 10 dias de saldo de salários; e) multa rescisória; f) FGTS mais 40% atinente a todo o período laboral e sobre as verbas compatíveis desta condenação; g) adicional de periculosidade para os meses em que não foi comprovado o pagamento; h) reflexos do adicional de periculosidade no descanso semanal remunerado, férias, 13º salários e aviso prévio; i) juros e correção monetária são devidos, na forma da lei; III - DETERMINAR a primeira reclamada, e, em responsabilidade solidária os segundo e terceiro reclamados, bem como em responsabilidade subsidiária a quarta reclamada CELPA que observem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma das leis; IV - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela primeira reclamada, e, em responsabilidade solidária os segundo e terceiro reclamados, bem como em responsabilidade subsidiária a quarta reclamada CELPA na quantia de R\$-80,00, sobre o valor de condenação, estimado em R\$-4.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 38/2004
PROCESSO : 8-1703/2003
Reclamante: VIRGILINA RIBEIRO SANTOS
Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE SOUSA CORDEIRO
Reclamado: TEREZINHA MELO NETO
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA do Trabalho de Belém julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista (...), para: I - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação, arguidas pelos reclamados; II - RECONHECER a existência de pacto laboral entre a autora e os reclamados, aquela na função de doméstica, no período de 14.5.01 a 31.10.02, percebendo o salário de R\$-100,00 por mês, quando deveria perceber um salário mínimo, e dispensa por iniciativa dos empregadores, sem justa causa. III - CONDENAR os reclamados a pagar a ex-empregada o montante que for apurado em liquidação de sentença, com base no salário mínimo, por cálculos do Contador do Juízo, considerando a impossibilidade técnica de liquidação neste momento, concernente às seguintes parcelas e respeitados os limites dos pleitos: a) aviso prévio; b) férias em dobro de 2001/2002 e proporcionais (6/12), ambas com mais 1/3; c) 13º salários proporcionais de 2001 (8/12) e de 2002 (11/12); d) diferença salarial do pacto laboral entre o salário mínimo e o salário percebido, de R\$-100,00 por mês; e) além de juros e correção monetária, na forma da lei; IV - DETERMINAR: a) aos

reclamados que efetivarem as anotações na CTPS da autora, de acordo com o reconhecimento do item II acima; b) aos condenados que efetivem a comprovação dos reconhecimentos dos tributos sobre as verbas da condenação; e) à Secretaria da MM. Vara que providencie as competentes comunicações ao INSS e DRT; V - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos, tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelos reclamados na quantia de R\$-82,00, sobre o valor de condenação, estimado em R\$-4.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. RESENHA NO 39/2004

PROCESSO : 8-1466/2003

Reclamante: MARCOS VINICIUS AMARAL MACEDO

Advogado(a): ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO

Reclamado: J SABINO FILHO & CIA LTDA

Advogado(a): MICHEL DANTAS DO NASCIMENTO

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) decide o Juízo da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista (...), para: I - REJEITAR as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial, ambas arguidas pela empresa; II - DEIXAR DE RECONHECER a existência de pacto laboral entre o reclamante e a reclamada, no período de 20.05.03 a 18.08.03, bem como os demais pleitos da inicial. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelo autor, na quantia de R\$-40,00, sobre o valor em que foi vencido, estimado em R\$-2.000,00, de que fica dispensado de recolhimento, por equidade. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA NO 40/2004

PROCESSO : 8-1786/2003

Reclamante: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES

Reclamado: ROBERTO JORGE PORTUGAL DOSSANTOS ME

Advogado(a): ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Assunto : AO RECLAMANTE: Contraminutar Recurso Ordinário no prazo legal.

RESENHA NO 41/2004

PROCESSO : 8-1668/2002

Reclamante: JOAO MOI SINHO COELHO

Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Reclamado: BASA - BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO

Assunto : AO BASA: deferido pedido de extração de carta de sentença, providenciar as cópias necessárias.

RESENHA NO 42/2004

PROCESSO : 8-981/2002

Reclamante: ADEMIR DOSSANTOS MENDONÇA

Advogado(a): KLEBSON TINOCO ARAUJO

Reclamado: SCIENSE VESTIBULARES

Advogado(a):

Assunto : Ao patrono do exequente para receber guia de retirada na Caixa Econômica Federal - Posto TRT.

RESENHA NO 43/2004

PROCESSO : 8-1314/2003

Reclamante: NATALINO SILVA BARROS FILHO

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: MARSUB SERVICOS TECNICOS MARITIMOS

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO A PENHORA PELA EXECUTADA (MÁQUINA DE JATEAMENTO).jbr

RESENHA NO 44/2004

PROCESSO : 8-111/2002

Reclamante: REGINALDO SANTIAGO FERREIRA

Advogado(a): OTAVIO MARQUES DE LIMA

Reclamado: PROBANK SERVICOS LTDA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto : AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA PELA EXECUTADA PROBANK LTDA, EM PETIÇÃO DE FL. 580/582.jbr

(RECEBER CREDITO)

RESENHA NO 45/2004

PROCESSO : 8-43/2003

Reclamante: LUIZ ALBERTO PINTO DA SILVA

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Reclamado: NAZARE COMERCIO DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA

Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

Assunto : Ao patrono do exequente para receber guia de retirada no Banco do Brasil - Posto TRT.

(RECEBER CREDITO)

RESENHA NO 46/2004

PROCESSO : 8-204/1992

Reclamante: EVANILDO DE SOUZA ALENCAR

Advogado(a): GILSON RUFINO GONCALVES FILHO

Reclamado: CARTAO NACIONAL SA

Advogado(a): JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO

Assunto : Ao patrono do exequente para receber guia de retirada no Banco do Brasil - Posto TRT.

RESENHA NO 47/2004

PROCESSO : 8-1011/2003

Reclamante: LUCIA DE FATIMA LOBAO LIMA

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA

Reclamado: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO

Assunto : AOS LITIGANTES, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: - ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A, NO PROCESSO QUE LITIGA CONTRA LUCIA DE FATIMA LOBAO LIMA, PORQUE EM ORDEM; NO MÉRITO REJEITA TOTALMENTE OS EMBARGOS, CONFORME FUNDAMENTOS, QUE INTEGRAM O DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS LEGAIS. PUBLICUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.//////.

RESENHA NO 48/2004

PROCESSO : 8-1003/2003

Reclamante: MARIA DE FATIMA MACHADO DA COSTA

Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

Reclamado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(a): SUSANA PIGNATTARI DE BARROS COIMBRA

Assunto : AOS LITIGANTES, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A CONTRA MARIA DE FATIMA MACHADO DA COSTA, PARA REJEITA-LOS INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIME-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA NO 49/2004

PROCESSO : 8-1652/2002

Reclamante: ROSIMAR MESQUITA SILVA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: TV SBT CANAL 5 DE BELEM SA - SBT

Advogado(a): FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Assunto : AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA TV SBT CANAL 5, NO PRAZO LEGAL.jbr

RESENHA NO 50/2004

PROCESSO : 8-1652/2002

Reclamante: ROSIMAR MESQUITA SILVA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: TV SBT CANAL 5 DE BELEM SA - SBT

Advogado(a): FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Assunto : AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA TV SBT CANAL 5, NO PRAZO LEGAL.jbr

(RECEBER CREDITO)

RESENHA NO 52/2004

PROCESSO : 8-2020/1999

Reclamante: ESMERALDA RODRIGUES

Advogado(a): EDSON CLARO MENEZES

Reclamado: ROLDÃO PIMENTEL ARAUJO

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Assunto : Ao patrono do exequente para receber guias de retirada na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil SA - Posto TRT.

(RECEBER CREDITO)

RESENHA NO 53/2004

PROCESSO : 8-1203/1989

Reclamante: ALVARO BRITO PRAÇA FILHO

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto : Ao patrono do exequente para receber guia de retirada no Banco do Brasil SA - Posto TRT.

(RECEBER CREDITO)

RESENHA NO 54/2004

PROCESSO : 8-1174/1999

Reclamante: ANTONIO MAURICIO TORRES DE LEMOS

Advogado(a): ARMINDO MARINHO BENTES

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ SA

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto : A patrona da executada para receber guia de retirada no Banco do Brasil - Posto TRT.

(RECEBER CREDITO)

RESENHA NO 55/2004

PROCESSO : 8-185/2002

Reclamante: OTAVIO PEREIRA ROCHA

Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES

Reclamado: ROCHA PNEUS E PECAS LTDA

Advogado(a): VALDEMAR DA SILVA

Assunto : Ao patrono do exequente para receber guia de retirada no Banco do Brasil - Posto TRT.

(RECLAMADO)

RESENHA NO 56/2004

PROCESSO : 8-1590/2003

Reclamante: JOAO TADEU GARCIA MARTINS

Advogado(a): RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO

Reclamado: CAFBEP

Advogado(a): DELON PAES DE CARVALHO

Assunto : AO RECLAMADO SUPRA: Contestar, querendo, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Banco do Estado do Pará.

(RECLAMADO)

RESENHA NO 57/2004

PROCESSO : 8-1590/2003

Reclamante: JOAO TADEU GARCIA MARTINS

Advogado(a): RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA

Advogado(a): ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO

Assunto : AO RECLAMADO SUPRA: Contraminutar, querendo, o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela CAFBEP.

RESENHA NO 58/2004

PROCESSO : 8-860/1997

Reclamante: FRANCISCO LOUREDO DOS SANTOS

Advogado(a): SULAMITA DE SOUZA DIAS

Reclamado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Assunto : A RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA FINS DE ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR.jbr

RESENHA NO 59/2004

PROCESSO : 8-436/2003

Reclamante: ALEXANDRE BORGES BARROS

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto : TOMAR CIENCIA QUE FOI DESIGNADO NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 29.03.2004, ÀS 09:35 HORAS, PARA PROVAVEL ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

RESENHA NO 60/2004

PROCESSO : 8-436/2003

Reclamante: ALEXANDRE BORGES BARROS

Advogado(a):

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto : TOMAR CIENCIA QUE FOI DESIGNADO NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 29.03.2004, ÀS 09:35 HORAS, PARA PROVAVEL ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

RESENHA NO 61/2004

PROCESSO : 8-1390/2003

Reclamante: CLAUDIO ROCHA MONTEIRO

Advogado(a): OSCARINA DEMIRANDA BRUNO

Reclamado: ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESESTRANHAMENTO.

RESENHA NO 62/2004

PROCESSO : 8-179/1990

Reclamante: JOSE HERMOGENES GOMES TOCANTINS MALTEZ

Advogado(a): ANA CELIA PASTANA

Reclamado: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO AMAZONIA

Advogado(a):

Assunto : A EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 393,

PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS.

RESENHA NO 63/2004

PROCESSO : 8-1520/2002

Reclamante: MARIA LEIDA MARROQUIM DE SOUZA

Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA

Reclamado: B T DE OLIVEIRA

Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

Assunto : AO RECLAMANTE: APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO VALOR A SER RESTITUÍDO EM JUÍZO.

RESENHA NO 64/2004

PROCESSO : 8-446/2003

Reclamante: DARLENE DO SOCORRO BATISTA FERREIRA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Reclamado: ARNALDO DE JESUS PARICÓS DANTAS

Advogado(a):

Assunto : A EXEQUENTE: INDICAR BENS À PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.jbr

RESENHA NO 65/2004

PROCESSO : 8-933/2003

Reclamante: LUIZ NEVALDO PINEIRO RODRIGUES

Advogado(a): MELQUESEDEQUE ALVES FILHO

Reclamado: BRASIL ODONTOMED S/S LTDA

Advogado(a): FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA 8ª MM. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOIHEB, PARA ANÁLISE E DECISÃO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS EM 24.10.03, POR BRASIL ODONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, RECLAMADA, NO PROCESSO EM QUE CONTEDE COM LUIZ NEVALDO PINEIRO RODRIGUES, RECLAMANTE, PARA, NO MÉRITO, APESAR DE FEITOS OS ESCLARECIMENTOS SUPRA, REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. ESTA SENTENÇA INTEGRA A DE MÉRITO, PROFERIDA EM 30.09.03 (FLS. 110/119). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA NO 66/2004

PROCESSO : 8-2101/2003

Reclamante: ANA RUTH RODRIGUES LIMA

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado: EMPRESA ASSIST. TEC. EXTR. RURAL ESTADO DO PARÁ

Advogado(a):

Assunto : A RECLAMANTE: FICAR CIENTE QUE FOI INDEFERIDA A TUTELA REQUERIDA. AGUARDAR A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 02/02/04, ÀS 09:10 HORAS.jbr

RESENHA NO 67/2004

PROCESSO : 8-1418/2003

Reclamante: JADIEL DOSSANTOS SOUZA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: MASTEC BRASIL SA

Advogado(a): VIDIA DE LAGES FIGUEIRA PEREIRA

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM (...) REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELAS DEMANDADAS, DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TELEMAR, NOS MOLDES DO ENUNCIADO 33, IV, DO C. TST E JULGAR EM PARTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E, SUBSIDIARIAMENTE, A SEGUNDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, APOÓS TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A 30% SOBRE O SALÁRIO BASE E REFLEXOS EM FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIOS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS, AVISO PRÉVIO E EM FGTS + 40% DE TODO O PACO LABORAL. JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO DEVIDOS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CÁLCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-20.000,00 (VINTE MIL), ORA ARBITRADO A CAUSA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA NO 68/2004

PROCESSO : 8-1418/2003

Reclamante: JADIEL DOSSANTOS SOUZA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM (...) REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELAS DEMANDADAS, DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TELEMAR, NOS MOLDES DO ENUNCIADO 33, IV, DO C. TST E JULGAR EM PARTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E, SUBSIDIARIAMENTE, A SEGUNDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, APOÓS TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A 30% SOBRE O SALÁRIO BASE E REFLEXOS EM FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIOS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS, AVISO PRÉVIO E EM FGTS + 40% DE TODO O PACO LABORAL. JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO DEVIDOS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CÁLCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-20.000,00 (VINTE MIL), ORA ARBITRADO A CAUSA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA NO 69/2004

PROCESSO : 8-2107/2003

Reclamante: ALEX A TENEIA CARDOSO OTERO

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE QUE FOI DEFERIDO A TUTELA REQUERIDA RELATIVAMENTE AO LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO, DEVENDO OS DEMAIS PEDIDOS AGUARDAREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 02/02/04

JULGAR, TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AOS RECLAMANTES, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE, O ABONO SALARIAL PREVISTO NA CLÁUSULA 2ª E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ACORDO COLETIVO DE FLS. 33/51, CONFORME VALORES DE FLS. 11/12, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; III - INDEFERIR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA PELOS AUTORES; IV - AUTORIZAR A RETENÇÃO, PELAS RECLAMADAS, DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A RECEITA FEDERAL E EM BENEFÍCIO DA CAPAF, A CARGO DOS RECLAMANTES, COMPROVANDO APOS, NOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO NA CONTESTAÇÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS DEMANDADAS NO VALOR DE R\$ 429,69 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 71/2004

PROCESSO : 8-381/2003

Reclamante: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOARES

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM (...) I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CARÊNCIA DE AÇÃO (ILEGITIMIDADE DE PARTE) E DE COISA JULGADA; II - NO MÉRITO, JULGAR, TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS DA EXORDIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AOS RECLAMANTES, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE, O ABONO SALARIAL PREVISTO NA CLÁUSULA 2ª, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ACORDO COLETIVO DE FLS. 33/51, CONFORME VALORES DE FLS. 11/12, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; III - INDEFERIR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA PELOS AUTORES; IV - AUTORIZAR A RETENÇÃO, PELAS RECLAMADAS, DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A RECEITA FEDERAL E EM BENEFÍCIO DA CAPAF, A CARGO DOS RECLAMANTES, COMPROVANDO APOS, NOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO NA CONTESTAÇÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS DEMANDADAS NO VALOR DE R\$ 429,69 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 72/2004

PROCESSO : 8-1173/2000

Reclamante: JOAO GUIMARAES DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado: RIMOEL ENGENHARIA TERRAPLANAGEM COMERCIAL LTDA

Advogado(a):

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA MM. 3ª VT-SÃO LUIS DO MARANHÃO À FL. 79/80 (INFORMANDO ACERCA DA PRAÇA EM 17/02/2004) nss

RESENHA Nº 73/2004

PROCESSO : 8-2095/2003

Reclamante: JOSE DO SOCORRO BENICIO DOS SANTOS

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AORRECLAMANTE FICAR CIENTE DO DESPACHO DE INDEFERIR O PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO UMA VEZ QUE ATÉ O MOMENTO, SEQUER EXISTE PROVA DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO AGUARDAR-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 02/02/04, ÀS 08:40 HORAS; jbr

RESENHA Nº 74/2004

PROCESSO : 8-1473/2003

Reclamante: RENATA DOS SANTOS FERNANDES

Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA

Reclamado: PERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): FRANCISTELA TORRES CALDAS

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PÁ JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (...), PARA: I - RECONHECER QUE A RECLAMANTE PERCEBIA A REMUNERAÇÃO CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES JUNTADOS (FLS. 14/16); II - CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A EX-EMPREGADA O MONTANTE QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DADA A IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE LIQUIDAÇÃO NESTE MOMENTO, REFERENTE ÀS SEGUINTE PARCELAS, LIMITADOS AOS VALORES DOS PLEITOS: A) HORAS EXTRAS CORRESPONDENTES NA VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL, OBSERVANDO QUE A RECLAMANTE LABORAVA 16 HORAS E 30 MINUTOS POR SEMANA EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO; B) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 (10/12) E 2003 (4/12) E INTEGRAL DE 2000, FÉRIAS INTEGRAIS DE 2001/2002 E 2002/2003, FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12), TODAS COM MAIS DE 1/3 E FGTS MAIS 40%; C) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI; III - DETERMINAR A RECLAMADA, DE OFÍCIO, O ÔNUS DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS DA CONDENAÇÃO; IV - DEIXAR DE RECONHECER OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONDENAÇÃO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 75/2004

PROCESSO : 8-668/2003

Reclamante: WANDERLEY AUGUSTO PEDROSA KZAN

Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS, EM 20.10.03, POR WANDERLEY AUGUSTO PEDROSA KZAN, NESTE PROCESSO EM QUE RECLAMADO BANCO ITAÚ S/A, PARA REJEITAR OS ARGUMENTOS INSERIDOS NOS EMBARGOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 76/2004

PROCESSO : 8-1616/2002

Reclamante: FRANCISCO SANTOS SOUZA

Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Reclamado: MANOEL NAZARENO MORAES CORREA

Advogado(a): LUIZ GUILHERME PEREIRA FERREIRA

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEFIRO, POIS NÃO HÁ PROVA DE QUE O BEM PERTENÇA AO EXECUTADO,

OBSERVANDO-SE O QUE CONSTA NO OFÍCIO DE FL. 50, QUE SEQUER O MENCIONOU nss

RESENHA Nº 77/2004

PROCESSO : 8-1329/2003

Reclamante: SILVANA LUCIA LOBATO FERREIRA

Advogado(a):

Reclamado: BELENTUR

Advogado(a): REGINA MARGA DE CARVALHO BRANCO

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SILVANA LUCIA LOBATO FERREIRA, EM 20.08.03, CONTRA COMPANHIA DE TURISMO DE BELEM-BELEM TUR, PARA: I - DECLARAR A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DA RECLAMANTE PELO RECLAMADO, NO PERÍODO DA INICIAL, POR CONTRARIAR A LEI; II - DEIXAR DE RECONHECER OS PEDIDOS DA INICIAL; III - DETERMINAR QUE SE OFICIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, ENVIANDO CÓPIA DESTA SENTENÇA E DAS PÉSSIMAS ESSENCIAIS DESTES PROCESSOS, PARA QUE TOMEM AS MEDIDAS QUE ENTENDEM CABÍVEIS, VISANDO AOS EFEITOS DO ART. 37, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$ 324,00 SOBRE O VALOR QUE FOI VENCIDA, ARBITRADO EM R\$ 16.200,00, DE QUE FICA ISENTA DE RECOLHIMENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 78/2004

PROCESSO : 8-270/2003

Reclamante: ANAROLINO JOSE CORREA SANTOS

Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALFENAR FERNANDES

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA 8ª MM. VARA DO TRABALHO DE BELÉM ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS, EM 23.09.03, POR ANAROLINO JOSE CORREA DOS SANTOS E JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA, NESTE PROCESSO EM QUE É RECLAMADA A V INSTALAÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, PARA REJEITAR OS ARGUMENTOS INSERIDOS NOS EMBARGOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 79/2004

PROCESSO : 8-1261/2003

Reclamante: CARLOS ALBERTO PINI FERREIRA

Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES

Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA

Advogado(a): JOAO JORGE TIAGE NETO

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA À FL. 89/90 nss

RESENHA Nº 80/2004

PROCESSO : 8-2094/2003

Reclamante: WILKER GERALDO DE MIRANDA SOARES

Advogado(a): SOLON COLUCCI RODRIGUES FILHO

Reclamado: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE FICAR CIENTE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. COMPARECER NA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DESIGNADA PARA DIA 02/02/2004, ÀS 08:30 HORAS; jbr

RESENHA Nº 81/2004

PROCESSO : 8-1236/2003

Reclamante: ELIZANGELA DE JESUS SOUSA SANTOS

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: CIRURGICA NORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado(a): HELIO DE BARRROS FAVACHO ALVES

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA 8ª MM VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER, para análise e decisão, os embargos de declaração propostos, em 24.10.03, por CIRURGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, reclamada, no processo em que contende com ELIZANGELA DE JESUS SOUSA SANTOS, reclamante, para, no mérito, apesar de feitos os esclarecimentos supra, REJEITAR os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Esta sentença integra a de mérito, proferida em 13.10.03 (fls. 23/25). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 82/2004

PROCESSO : 8-1329/2002

Reclamante: PAULO RUBENS VICENTE DE ARAUJO

Advogado(a): CLAUDIA AYRES REGIS

Reclamado: BRASINOX - BRASIL INOXIDAVEIS S/A

Advogado(a): JOAO DE CASTRO BARRETO NETO

Assunto : AOS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE NOS PERÍODOS DE ABR/96 A JUL/99, DE SET/99 A FEVER/01, ABR/01 E JUL/01 nss

RESENHA Nº 83/2004

PROCESSO : 8-834/2002

Reclamante: ADMAR LOPES TORRES

Advogado(a): OFIR LEVI PEREIRA CASTRO

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADO PELA EXECUTADA ÀS FL. 174

RESENHA Nº 84/2004

PROCESSO : 8-1615/2001

Reclamante: JOSE MARIA MARTINS DE SOUSA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

Advogado(a):

Assunto : A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 373 DA OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 06 MESES nss

RESENHA Nº 85/2004

PROCESSO : 8-1495/2003

Reclamante: CHRISTIAN ALBERTO DE LIRA MACIEL

Advogado(a): CHILDERICO JOSE FERNANDES

Reclamado: SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

Advogado(a): RENATA MILENE SILVA PANTOJA

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista (...), para: I - RECONHECER que o vínculo laboral entre o reclamante e a reclamada vigorou no interregno de 15.9.99 a 01.6.02, na função de " técnico em informática", percebendo o derradeiro salário de R\$ 395,00 por mês, com a evolução salarial constante dos documentos juntados (fls. 36/81) e dispensa sem justa causa; II - CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o montante que for apurado

em liquidação de sentença por cálculos do Contador do Juízo, considerando a impossibilidade técnica de liquidação neste momento, observados os limites dos pleitos, a título das seguintes parcelas: a) adicional noturno do período de 15.9.99 a 02.1.02; b) multa do art. 477, § 8º da CLT; c) férias dobradas dos períodos de 1999/2000 e 2000/2001, proporcionais de 2001/2002 (10/12), todas com mais de 1/3; d) 13º salário proporcional de 1999 (4/12); e) 13º salários integrais de 2000 e 2001 (12/12) e proporcional de 1999 (4/12); f) salário família de 15.9.99 a 02.1.02; g) FGTS do período de 15.9.99 a 2.1.02 mais multa de 40% do período, inclusive incidente sobre as demais verbas desta condenação; h) além de juros e correção monetária, na forma da lei; III - DETERMINAR: a) a condenada que proceda as retificações na CTPS do autor, de acordo com o reconhecimento do item I acima; b) a reclamada o ônus da comprovação dos recolhimentos dos tributos incidentes sobre as verbas da condenação; c) a compensação dos valores de R\$ 50,00 (fl. 60-2ª parte), de R\$ 125,00 (fl. 68), de R\$ 125,00 (fl. 69), a título de 13º salários; d) à Secretaria da MM. Vara que efetive as competentes comunicações ao INSS e DR T; IV - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 200,00, sobre o valor arbitrado da condenação, em R\$ 10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 86/2004

PROCESSO : 8-1423/1998

Reclamante: ELIETE SANTOS DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Reclamado: HOTEL SAO GERALDO LTDA

Advogado(a): MARCELO DOSSANTOSSOUZA

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 479/494 ENVIADO PELA RECEITA FEDERAL nss

RESENHA Nº 87/2004

PROCESSO : 8-2679/1992

Reclamante: SONTIMABE

Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: AR GARCIA LTDA

Advogado(a): ALBANISA CAMPOS AFLALO PEREIRA

Assunto : A PATRONA DOS EXEQUENTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 399), BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO nss

RESENHA Nº 88/2004

PROCESSO : 8-1208/2003

Reclamante: LUIZ CARLOS PALHETA LOBATO

Advogado(a): ELIZABETE DE FATIMA MIGLIO N BRITO

Reclamado: Y. YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista (...), para: I - ACOLHER a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, no que diz respeito a prováveis créditos trabalhistas anteriores a 30.7.98; II - RECONHECER que o reclamante passou a exercer a função de " encarregado de setor" em 14.4.98; III - CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o montante que for apurado em liquidação de sentença por cálculos do Contador do Juízo, de acordo com evolução salarial reconhecida, considerando a impossibilidade técnica de liquidação neste momento, relativo às seguintes parcelas e respeitados os limites dos pleitos: a) diferenças salariais de função de " encarregado de setor" do interregno de 14.4.98 a 31.3.01, em relação ao salário de vendedor que percebia; b) reflexos das diferenças salariais nas verbas de 13º salários, férias e FGTS mais 40%; c) horas extras constantes dos cartões de ponto juntados (fl. 75), e, para os demais meses, considerar-se-á que o reclamante laborava em horário extraordinário médio mensal de 30 horas; d) reflexos das horas extras nas verbas de aviso prévio, 13º salários, férias e FGTS mais 40% do período; e) juros e correção monetária, na forma da lei;

RESENHA Nº 89/2004

PROCESSO : 8-474/2003

Reclamante: RAIMUNDA DE SOUZA SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO

Advogado(a): MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELLOS

Assunto : AO PATRONO DA EXECUTADA PARA QUE APRESENTE A EVOLUÇÃO SALARIAL DA EXEQUENTE REFERENTE AO PERÍODO DE: JAN E FEVER/72, JAN E FEVER/73, JAN E FEVER/74, JAN E FEVER/75, ABR/75 A JUN/76, SET/76, DEZ/76, JAN E FEVER/78, SOB PENA DE ARBITRAMENTO PELO JUÍZO nss

RESENHA Nº 90/2004

PROCESSO : 8-1208/2003

Reclamante: LUIZ CARLOS PALHETA LOBATO

Advogado(a): ELIZABETE DE FATIMA MIGLIO N BRITO

Reclamado: Y. YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA

Assunto : FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista (...), para: I - ACOLHER a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, no que diz respeito a prováveis créditos trabalhistas anteriores a 30.7.98; II - RECONHECER que o reclamante passou a exercer a função de " encarregado de setor" em 14.4.98; III - CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o montante que for apurado em liquidação de sentença por cálculos do Contador do Juízo, de acordo com evolução salarial reconhecida, considerando a impossibilidade técnica de liquidação neste momento, relativo às seguintes parcelas e respeitados os limites dos pleitos: a) diferenças salariais de função de " encarregado de setor" do interregno de 14.4.98 a 31.3.01, em relação ao salário de vendedor que percebia; b) reflexos das diferenças salariais nas verbas de 13º salários, férias e FGTS mais 40%; c) horas extras constantes dos cartões de ponto juntados (fl. 75), e, para os demais meses, considerar-se-á que o reclamante laborava em horário extraordinário médio mensal de 30 horas; d) reflexos das horas extras nas verbas de aviso prévio, 13º salários, férias e FGTS mais 40% do período; e) juros e correção monetária, na forma da lei; IV - DETERMINAR a reclamada que comprove em Juízo o recolhimento dos tributos incidentes sobre as verbas da condenação; V - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 200,00 sobre o valor de condenação, estimado em R\$ 10.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 91/2004

PROCESSO : 8-1883/2001

Reclamante: SIRLE JOSE TEIXEIRA LOBATO

Advogado(a): IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE

Reclamado: JOAO ROBERTO CONTENTE PANTOJA

Advogado(a): FRANCISCO HOSAMAN DE OLIVEIRA

Assunto : A PATRONA DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 126/127 APRESENTADA PELA EXECUTADA, BEM COMO, PARA QUE CONFIRME OU NÃO A REGULARIDADE DE CUMPRIMENTO DO ACORDO nss

RESENHA Nº 92/2004

PROCESSO : 8-2037/1999

Reclamante: CLAUDIMIRO BARRIOSA

Advogado(a): ROSA ESTER DA SILVA

Reclamado: ESTADO DO PARA SEC DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a):
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) decide o Juízo da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM a liquidação por artigos na reclamação trabalhista proposta por CLAUDOMIRO BARBOSA, em 6.12.00, contra ESTADO DO PARA (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE), para: I - REGISTRAR a prescrição dos direitos anteriores a 16.12.94; II - RECONHECER que o autor laborava 10 horas extras por semana, remetendo os autos ao Contador do Juízo, para apuração do montante a ser pago pelo reclamado, com juros e correção monetária, na forma da lei, inclusive os tributos incidentes; III - DETERMINAR ao reclamado que comprove o recolhimento dos tributos em Juízo. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 93/2004
PROCESSO : 8-1156/2003
Reclamante: PAUL O ROBERTO SOARES
Advogado(a): ANA CAROLINA DOSSANTOS FERREIRA
Reclamado: IMPERPIOS LTDA
Advogado(a): CLEBER SARATVA DOSSANTOS
Assunto: APTAIRCADOAUICORPARAQUEINDIQUEASDIFERENÇASALLEGADAS PERTINENTES A O FGTs, BEM COMO INFORME SE RECEBEU A CH'Sus
RESENHA NO 94/2004
PROCESSO : 8-1579/1993
Reclamante: OTONIEL DOSSANTOS
Advogado(a): NEY GONCALVES RAMOS
Reclamado: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA CODEMASFL 169/170.nss
RESENHA NO 95/2004
PROCESSO : 8-1831/2003
Reclamante: PEDRO SERRAO MOREIRA
Advogado(a): ALDEBARO C. DE MACEDO KLAUTAU NETO
Reclamado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO: ANTE O EXPOSTO REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO POR POSTOS POR PEDRO SERRAO MOREIRA CONTRA RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O VEÍCULO OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. jbr
RESENHA NO 96/2004
PROCESSO : 8-569/2003
Reclamante: MARIA IOLANDA LEAL DA SILVA
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: PRO NUTRI PARA ALIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, ACOLHER, PARA ANÁLISE E DECISÃO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS, EM 06.10.03, PELO ESTADO DO PARA - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, SEGUNDA RECLAMADA NO MESMO POLO PASSIVO AO LADO DE PRO NUTRI PARA ALIMENTAÇÃO LTDA, CONTRA MARIA IOLANDA LEAL DA SILVA, RECLAMANTE, PARA, NOMERITQ REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS INSERIDOS NOS EMBARGOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. ESTA SENTENÇA INTEGRA A DE MÉRITO, PROFERIDA EM 12.09.03 (fl. 81/84). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. jbr
RESENHA NO 97/2004
PROCESSO : 8-1728/1991
Reclamante: ANNA MARIA DE AMORIM FIGUEIREDO
Advogado(a): RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Reclamado: UNIAO FEDERAL MIN EDUCACAO DEL DO MEC NO PARA
Advogado(a):
Assunto: AO ADVOGADO SUPRA: COMPARECER AO BANCO DO BRASIL S/A - AG. TRT 08ª REGIÃO, PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS REFERENTES AO PROCESSO EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 98/2004
PROCESSO : 8-1306/2003
Reclamante: ROBSON COSTA RAMOS
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado: VILTON LOPES PINTO
Advogado(a): ARNALDO SILVA ROSA
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) decide o Juízo da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, ACOLHER, para análise e decisão, os embargos de declaração propostos, em 30.10.03, por VILTON LOPES PINTO, reclamado, no processo em que contende com ROBSON COSTA RAMOS, reclamante, para, no mérito REJEITAR as demais solicitações inseridas nos embargos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 100/2004
PROCESSO : 8-1321/2003
Reclamante: EDUARDO MONTEIRO PEREIRA
Advogado(a): ODALY MATOS VALE
Reclamado: BATERIAS PARAENSE LTDA
Advogado(a): RAFAEL OLIVEIRA LAURIA
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) decide o Juízo da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM-PA julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista (...), para: I - DEIXAR DE RECONHECER os pedidos da inicial; II - CONCEDER ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelo autor na quantia de R\$-240,00, sobre o valor estimado em que foi vencido, em R\$-12.000,00, de que fica dispensado de recolhimento, na forma da lei. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 101/2004
PROCESSO : 8-1504/2003
Reclamante: LAURIMAR SOARES DOSSANTOS
Advogado(a): MIGUEL ANTONIO CAMPOS SERRA
Reclamado: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) decide o Juízo da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM-PA julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista (...), para: I - RECONHECER que o reclamante trabalhou para a reclamada, inicialmente na função de vigia e por três meses, depois sendo promovido a vigia, com vigência do pacto laboral de 5.12.01 a 31.5.03 e evolução salarial constante das folhas de pagamento juntadas (fls. 103/121); II - CONDENAR a reclamada a pagar o montante a ser apurado em liquidação de sentença, (...), na forma da lei, com base na evolução salarial reconhecida, a título das seguintes parcelas, observados os limites dos pleitos: a) férias simples de 2001/2002 e proporcionais 2002/2003 (9/12), ambas com mais 1/3; b) indenização do aviso prévio; c) gratificação de natal proporcional de 2003 (6/12); d) FGTs mais a multa de 40%, compensando-se os valores depositados (fls. 69/99); e) multa pela omissão e atraso na quitação rescisória; f) indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, na base de duas passagens de ônibus urbano por dia; g) indenização do seguro desemprego, arbitrada em R\$-

1.200,00; h) juros e correção monetária, na forma da lei; III - DETERMINAR à reclamada que proceda a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre as verbas da condenação; IV - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela empresa na quantia de R\$-200,00, sobre o valor de condenação, estimado em R\$-10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 102/2004
PROCESSO : 8-1572/2003
Reclamante: RAMON BULCAO BARROS
Advogado(a): DANIEL JOSE PORTAL SALGADO
Reclamado: L.B.G. COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: (...) decide o Juízo da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM-PA julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista (...), para DEIXAR DE RECONHECER a existência de pacto laboral entre o reclamante e a reclamada, no período de 1.06.01 a 30.06.03, bem como os demais pleitos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelo autor, na quantia de R\$-307,05, sobre a quantia em que foi vencido, no caso a valor da causa. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 103/2004
PROCESSO : 8-118/2003
Reclamante: ICLEA VALENCA
Advogado(a): PEDRO ROSARIO CRISPINO
Reclamado: LUIS ANTONIO FORTUNATO CAMEJO
Advogado(a): JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ICLEA VALENCA CONTRA LUIS ANTONIO FORTUNATO CAMEJO, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.
RESENHA NO 104/2004
PROCESSO : 8-1675/2003
Reclamante: NELNISA FREIRE MACIEL
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a): REGINA FATIMA LEMOS ALVES
Assunto: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: Ante o exposto (...) decide o Juízo da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém, julgar totalmente procedente a reclamação trabalhista (...), para: I - CONDENAR a reclamada a pagar à ex-empregada o montante que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos do Contador do Juízo, face à impossibilidade técnica de liquidação neste momento, a título das seguintes parcelas e respeitados os limites dos pleitos: A) diferenças salariais mensais concernente ao desvio de função, no período de setembro 1998 a 04.03.2002, considerando a remuneração que deveria receber a reclamante na função de auxiliar de recursos humanos e a efetivamente recebida; B) repercussões das diferenças salariais nas verbas de aviso prévio, anuênio, 13º salários, férias e FGTs mais 40%; C) juros e correção monetária, na forma da Lei; II - DETERMINAR à reclamada que comprove em Juízo os recolhimentos dos tributos incidentes sobre as verbas da condenação; III - CONCEDER à reclamante os benefícios da Justiça gratuita; IV - DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamada, em R\$-210,00, sobre a quantia da condenação, estimada em R\$-10.500,00. Notificar as partes. Nada mais. jbr
RESENHA NO 105/2004
PROCESSO : 8-664/1995
Reclamante: CASSIANO CORREA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: ESTADO DO PARA SETRAN
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: I-CONSIDERANDO QUE O EXEQUENTE RECEBEU A QUANTIA DE R\$-951,32 (fl. 320), DEIXO DE DAR PROSSEGUIMENTO NA EXECUÇÃO POR FALTA DE OBJETO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. II-EXPIRADO O PRAZO, EM NÃO HAVENDO PENDÊNCIA, ARQUIVE-SE.
RESENHA NO 106/2004
PROCESSO : 8-324/2003
Reclamante: RENILSON FIGUEIREDO SERIUE
Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Reclamado: BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
Assunto: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO À ISENÇÃO DE CUSTAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, SENDO NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERTO.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 107/2004
PROCESSO : 8-300/1997
Reclamante: ESPOLIO DE CELIO SERRA DE MORAES REGO
Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBTSCH
Assunto: INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA PENSÃO DO DE CUJUS, A PARTIR DAQUELA DATA, SENDO BENEFICIÁRIA A PESSOA QUE NORMALMENTE RECEBE A REFERIDA PENSÃO, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO REGULAR NO PRAZO DE 15 DIAS.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 108/2004
PROCESSO : 8-300/1997
Reclamante: ESPOLIO DE CELIO SERRA DE MORAES REGO
Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Reclamado: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
Assunto: INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA PENSÃO DO DE CUJUS, A PARTIR DAQUELA DATA, SENDO BENEFICIÁRIA A PESSOA QUE NORMALMENTE RECEBE A REFERIDA PENSÃO, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO REGULAR NO PRAZO DE 15 DIAS.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 109/2004
PROCESSO : 8-2342/2002
Reclamante: MONIQUE DANIELLE NASCIMENTO MOURA
Advogado(a): FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
Reclamado: ATIRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL SC LTDA
Advogado(a): GLACE ARAUJO ALBUQUERQUE
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 110/2004
PROCESSO : 8-2342/2002
Reclamante: MONIQUE DANIELLE NASCIMENTO MOURA

Advogado(a): FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
Reclamado: XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(a): JOAO MARCELO FONSECA MARTINS
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 111/2004
PROCESSO : 8-2342/2002
Reclamante: MONIQUE DANIELLE NASCIMENTO MOURA
Advogado(a): FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
Reclamado: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 112/2004
PROCESSO : 8-198/1998
Reclamante: MARIO OLIVEIRA COUTO
Advogado(a): ANTONIO DOSSANTOS DIAS
Reclamado: YOSI IMASA MORYA
Advogado(a): RAFIZA MANOEL DAMOUS
Assunto: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.
RESENHA NO 113/2004
PROCESSO : 8-521/2003
Reclamante: ALVARO MAXIMO MARTINS
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 114/2004
PROCESSO : 8-635/2003
Reclamante: JOSE ARTHUR GUEDES TOURINHO
Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 115/2004
PROCESSO : 8-635/2003
Reclamante: JOSE ARTHUR GUEDES TOURINHO
Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): ERIC QUINTELA SMITH
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 116/2004
PROCESSO : 8-1232/2003
Reclamante: VASTI FERREIRA ALVES
Advogado(a): MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): MARIA DOS SOCORRO PATELLO DE MORAES
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 117/2004
PROCESSO : 8-1325/2003
Reclamante: VILTON LOPES PINTO
Advogado(a): ROSANA MIRALHA DOSSANTOS
Reclamado: CLAUDIO HENRIQUE DA CRUZ XAVIER
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE.
RESENHA NO 118/2004
PROCESSO : 8-244/2002
Reclamante: DAVI DA CONCEIÇÃO XAVIER
Advogado(a):
Reclamado: CONDOMÍNIO DO ED CLUBE DE ENGENHARIA
Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES
Assunto: À EXECUTADA: CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA FUNPAPA, ÀS FL. 295/304, NO PRAZO LEGAL. jbr
(RECLAMADO)
RESENHA NO 119/2004
PROCESSO : 8-1625/2002
Reclamante: BENEDITO DA CRUZ ALMEIDA
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): FLIANE SABBA LOPES
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 120/2004
PROCESSO : 8-1227/2003
Reclamante: CASSIANO DA SILVA CASTRO
Advogado(a): SUZY SOUZA OLIVEIRA
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES E COMERCIO BRASIL LTDA
Advogado(a): LANDRY FERREIRA AMORAS
Assunto: CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 121/2004
PROCESSO : 8-1227/2003
Reclamante: CASSIANO DA SILVA CASTRO
Advogado(a): SUZY SOUZA OLIVEIRA
Reclamado: FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Assunto: CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 122/2004
PROCESSO : 8-1798/2003
Reclamante: EMANUEL UBALDO MARTINS FERREIRA
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA
Advogado(a): LEILA DE NAZARE GUEDES ACCIOLY RAMO
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 123/2004
PROCESSO : 8-1883/2003
Reclamante: FRANCISCO DA SILVA DUARTE
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO
Assunto: A RECLAMADA: CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
RESENHA NO 124/2004
PROCESSO : 8-1883/2003
Reclamante: FRANCISCO DA SILVA DUARTE
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO
Assunto: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
RESENHA NO 125/2004
PROCESSO : 8-1375/2003
Reclamante: RAIMUNDO NONATO CORREA GOMES
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: MONTECIL MONTAGENS IND CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(a): TATIANA DE JESUS OZORIO BATISTA
Assunto: AO RECLAMANTE: CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.
RESENHA NO 126/2004
PROCESSO : 8-822/2002
Reclamante: JORGE AUGUSTO PIMENTA PARENTE
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: SERTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA
Advogado(a): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 10 DIAS.
RESENHA NO 127/2004
PROCESSO : 8-1572/2002
Reclamante: JEAN CARLOS MOURAO BRANC
Advogado(a): MARIO GOMES FREITAS JUNIOR
Reclamado: ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO.
RESENHA NO 128/2004
PROCESSO : 8-1014/2003
Reclamante: NEWTON BARROS IGNARRA FILHO
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): EDSON LIMA FRAZAO
Assunto: A RECLAMADA: CONTRAMINUTAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 129/2004
PROCESSO : 8-2083/2001
Reclamante: CARLOS MENDES PORTO
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES
Reclamado: CLUBE DO REMO
Advogado(a): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOZA
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A 3ª PARCELA DO ACORDO FOI PAGADA EM 15/12/2003 ATIVAVES DA GUIA DE DEPÓSITO DE FL. 223 E QUE A GUIA Nº 3051/2003 FOI REMETIDA AO BANCO DO BRASIL EM 18/12/2003, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 223.
RESENHA NO 130/2004
PROCESSO : 8-2057/2002
Reclamante: BENEDITO MOISES BRABO DA MATA
Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO
Reclamado: CIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a):
Assunto: ao patrono do exequente para indicar o endereço da reclamada.
RESENHA NO 131/2004
PROCESSO : 8-927/2003
Reclamante: JOSE LUIZ ALVES
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado: ALAR SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO BEM INDICADO PELA RECLAMADA A FL. 67.
RESENHA NO 132/2004
PROCESSO : 8-511/2003
Reclamante: ERINALDO ARAUJO MOUTES
Advogado(a): FERNANDO CO DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA
Advogado(a):
Assunto: ao patrono do exequente para ciência e manifestação acerca da CPE devolvida as fls. 106/132.
RESENHA NO 133/2004
PROCESSO : 8-1066/1996
Reclamante: ABIGAIL DIAS QUARESMA
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(a): JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
Assunto: ao patrono do autor para ciência e manifestação acerca da certidão de fl. 537.
RESENHA NO 134/2004
PROCESSO : 8-1295/1999
Reclamante: EURICO EPIFANIO DE LIMA
Advogado(a): LENO ALMEIDA GONCALVES
Reclamado: J DE SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO
Advogado(a): ALBERTO LOPES MAIA FILHO
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 356 DA CAPITANIA DOS PORTOS.
RESENHA NO 135/2004
PROCESSO : 8-1352/2003
Reclamante: JOAO AMARAL DA SILVA
Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado: PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.
RESENHA NO 136/2004
PROCESSO : 6-1349/2003
Reclamante: EVANILDO DE JESUS MACHADO

Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA
Advogado(a): HUASCAR JOAO DE LEMOS ANGELIM JR.
Assunto: RECLAMADOS: LISBOA MADEIRA LTDA - ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A - ADVOGADO: DR. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG DEVERÃO OS RECLAMADOS CONTRAMINUTAR, QUERENDO ENO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO CIBRASA CIMENTO DO BRASIL S/A.
RESENHA NO 174/2004
PROCESSO : 6-1737/2003
Reclamante: JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA
Advogado(a): FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
Reclamado: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS
Advogado(a):
Assunto: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELO RECLAMADO, PARA QUERENDO, CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 175/2004
PROCESSO : 6-272/1992
Reclamante: REGINA COELI FRANCO DA ROCHA
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOSSANTOS
Reclamado: INSTAC DE ASSIST. MEDICA DA PREVSOCIAL
Advogado(a): PROCURADOR GERAL DA UNIAO (PARA)
Assunto: Ao exequente para tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos as fls. 671/673 dos autos.
RESENHA NO 176/2004
PROCESSO : 6-1201/1998
Reclamante: BENEDITO DE SOUZA VASCONCELOS
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: CBR ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): DR. LUIS GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto: PARA RECEBER JUNTO AGENCIA DO B. DO BRASIL S/A, PAB DO TRT, AS GUIAS DE RETIRADAS, EM DISPONIBILIDADE DESDE 18/08/03.//////AGC.
RESENHA NO 177/2004
PROCESSO : 6-1494/2003
Reclamante: PAULO SILVA DE ARAUJO
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA
Advogado(a): IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE CLARAÇÃO DE FLS. 311/313 DOS AUTOS.//////AGC.
RESENHA NO 178/2004
PROCESSO : 6-1431/2001
Reclamante: RAUL JOSE FRANCO FERREIRA
Advogado(a):
Reclamado: NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AMAZONIA
Advogado(a): GILCILEIA DE NAZARE B. MONTESSANTO
Assunto: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O SEU PEDIDO DE FLS. 239 DOS PRESENTES AUTOS.//////AGC.
RESENHA NO 179/2004
PROCESSO : 6-586/1996
Reclamante: MARIA TEREZA SILVA GOBBO
Advogado(a): ROSILENE SILVA DE SOUZA
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): DRA. SASSANA PIGNATARI BARROS COIMBRA
Assunto: RECEBER JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DO TRT, A GR NR 08/2004, EM DISPONIBILIDADE DESDE 15/01/04.////AGC.
RESENHA NO 180/2004
PROCESSO : 6-966/2003
Reclamante: RENEIDE CORREA MODESTO
Advogado(a): LUIS CLAUDIO BATISTA COUTO
Reclamado: INSTITUTO ALIANÇA DE APOIO SOCIAL
Advogado(a): GILBERTO ARAGAO DA SILVA
Assunto: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 36 DOS AUTOS.//////AGC.
RESENHA NO 181/2004
PROCESSO : 6-1848/2003
Reclamante: PAULO GUILHERME FERREIRA LINS
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: PESQUEIRA MAGUARY LTDA
Advogado(a): BRUNO MOREIRA SOUZA
Assunto: DEVERÁ A RECLAMADA CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
RESENHA NO 182/2004
PROCESSO : 6-1235/1987
Reclamante: VICENTE SANTANA DIAS
Advogado(a): ANA CELIA MOREIRA BESSA
Reclamado: FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA RECEBER JUNTO A SECRETARIA DO JUÍZO O ALVARÁ JUDICIAL, REFERENTE AO CRÉDITO DO EXEQUENTE.//////AGC.
RESENHA NO 183/2004
PROCESSO : 6-1024/2000
Reclamante: ROSANA MARIA ARAUJO DE VILAR
Advogado(a): NAPOLIS MORAES DA SILVA
Reclamado: MARCOS MARCELO E COMPANHIA LTDA
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Assunto: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 341 DOS AUTOS.
RESENHA NO 184/2004
PROCESSO : 6-1181/2003
Reclamante: MARIA DO SOCORRO VINHAS CORREA
Advogado(a): JOSE PAES DE CASTRO
Reclamado: REGINA COELI PARAGUASSU CABRAL
Advogado(a): FRANCISCO ADRIANO COSTA
Assunto: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE, A QUAL SE ENCONTRA APENSADA NOS AUTOS DO PROCESSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
RESENHA NO 185/2004
PROCESSO : 6-617/2003
Reclamante: JOSE NEIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: TRANSQUADROS ARM. GER. E LOG. LTDA
Advogado(a): ADRIANA MONTILHA
Assunto: ASPARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 165/166 DOS AUTOS.//////AGC.
(RECLAMADO)

RESENHA NO 186/2004
PROCESSO : 6-1568/2003
Reclamante: ARNALDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: SUPER BARATAO DAS CONFECÇÕES LTDA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto: AO EXECUTADO PARA QUE APRESENTE O DISQUETE DO PROGRAMA SEFIP QUE CONTENHA O RECOLHIMENTO DO FGTS DO EXEQUENTE, CONFORME SOLICITADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A MESMA NÃO ACHTA EM PAPEL.
RESENHA NO 187/2004
PROCESSO : 6-1517/2003
Reclamante: JOAO NUNES SOARES
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Reclamado: COMPEL CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE PECAS LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE RECEBEU A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO.
RESENHA NO 188/2004
PROCESSO : 6-2049/2002
Reclamante: VERENA DE CASSIA PASTANA DA SILVA
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: PRO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A LOCALIZAÇÃO CORRETA DO ENDEREÇO DO EXECUTADO PARA DILIGÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 80 DOS AUTOS.
RESENHA NO 189/2004
PROCESSO : 6-1761/2003
Reclamante: IRACI CUNHA DA SILVA
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
Advogado(a): HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA
Assunto: DEVERÁ O RECLAMADO CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
RESENHA NO 190/2004
PROCESSO : 6-540/2003
Reclamante: SERGIO CARLOS CARRERA PIEDADE
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: ALFA SERVICOS ESPEC DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA QUE O JUÍZO INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 106 DOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO COM A QUANTIA DE FLS. 103.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 57/2004
PROCESSO : 5-1764/2002
Reclamante: GLAUCIA MONICA SILVA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BRAGA S.S. LTDA
Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA
Assunto: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "ARBITRO, MULTA DE 30% PARA O ATRASO NO PAGAMENTO, A SER CONSIDERADA OPORTUNAMENTE. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES."
RESENHA NO 115/2004
PROCESSO : 5-1870/2003
Reclamante: ALDENOR PINTO MONTEIRO JUNIOR
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: COHAB
Advogado(a): LIGIA DOS SANTOS NEVES
Assunto: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA INFRAEOPs (INDICAR BENS SOB PENA EXECUÇÃO)
RESENHA NO 131/2004
PROCESSO : 5-1479/2003
Reclamante: ARTHUR HUMBERT RUPERTI
Advogado(a): REINALDO TORRES MIRANDA
Reclamado: ESCOLA UNIVERSO DO SABER
Advogado(a):
Assunto: MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. EXECUTANTE DE MANDADOS (FOLHA 30) E INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE 60 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
(INDICAR BENS SOB PENA EXECUÇÃO)
RESENHA NO 132/2004
PROCESSO : 5-455/2001
Reclamante: JOAO PAULO DA SILVA CUNHA
Advogado(a): KATIA DO SOCORRO SANTIAGO CARDOSO
Reclamado: SETO & CIA
Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA
Assunto: AO EXEQUENTE: PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DA SR. EXECUTANTE DE MANDADOS (FOLHA 163) E INDICAR O PARADEIRO DA EXECUTADA E DO FIEL DEPOSITÁRIO.
(INDICAR BENS SOB PENA EXECUÇÃO)
RESENHA NO 136/2004
PROCESSO : 5-836/2000
Reclamante: SUANILDO SOCORRO BLASBERG ANDRADE
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto: APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.
(INDICAR BENS SOB PENA EXECUÇÃO)
RESENHA NO 137/2004
PROCESSO : 5-848/2003
Reclamante: WALDO BALEIXE DA COSTA
Advogado(a): CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
Reclamado: DAVISON MARCELO SILVA REIS
Advogado(a): OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
Assunto: AO EMBARGANTE: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: NADA HA PARA SER ALTERADO, POR FORÇA DA R. DECISÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIROS, JA TRANSITADA EM JULGADO CUMPRIR FL. 37 (REGISTRAR NA DIVIDA ATIVA, DEPOIS ARQUIVAR).
(INDICAR BENS SOB PENA EXECUÇÃO)
RESENHA NO 138/2004
PROCESSO : 5-1407/1996
Reclamante: ESPOLIO DE JACOB NAGIB ABIDON
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado: MUNICIPIO DE SOURE PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JULIO GASPARINO VILACA DA SILVA

Assunto : HERDEIROS : SALOMAO DA SILVA ABDON E OUTROS
ADVOGADO: EMANUEL RAIOL LOBO PARA AS PARTES, FICAREM
CIENTES DO DESPACHO DE FL. 350, JST
(INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO)
RESENHA NO 139/2004
PROCESSO : 5-706/2003
Reclamante: MANOEL PAULINO DOSSANTOS
Advogado(a): LINDALVA VASCONCELOS MAGALHAES
Reclamado : ADEMPS - ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : INDIQUE O AUTOR OUTROS BENS, SOB PENA DE SUSPENSÃO
DA EXECUCAO, JST
RESENHA NO 140/2004
PROCESSO : 5-585/2003
Reclamante: DANIEL HENRIQUE VIANA DA COSTA
Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
Reclamado : REDE CELPA SA
Advogado(a): RAMUNDO ROLIM DE MENDONÇA JUNIOR
Assunto : PARTES: FICAREM CIENTE DA HOMOLOGAÇÃO DO
ACORDO EXECUTADA: COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS
PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, SOB PENA DO RECOLHIMENTO DOS
VALORES RETIDOS SOB ESTES TÍTULOS.
RESENHA NO 141/2004
PROCESSO : 5-1816/2002
Reclamante: DAVE COSTA VIEIRA
Advogado(a): ROBERTO TÁMER XERFAN JUNIOR
Reclamado : ADRIANA SUELY NUNES MACHADO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Assunto : EMBARGANTE: COMPARER NA SECRETARIA DA VARA, A
FIM DE RECEBER CREDITO (DEVOLUCAO).
(RECLAMADO)
RESENHA NO 142/2004
PROCESSO : 5-911/2000
Reclamante: MARIA DA CONSOLAÇÃO PAMPLONA MONTEIRO
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
Reclamado : EDITORA GLOBO SA
Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS
Assunto : EXECUTADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO
PREVIDENCIÁRIO SOB PENA DE EXECUCAO.
RESENHA NO 143/2004
PROCESSO : 5-829/2003
Reclamante: ALEXSANDRO FRANCA DE JESUS ARAUJO
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO
Reclamado : XLG HOVERCRAFTS LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA
ANOTAÇÃO PELA RECLAMADA, rnvb.
RESENHA NO 144/2004
PROCESSO : 5-1168/2003
Reclamante: JOAO DA CRUZ VIEIRA
Advogado(a): RAMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado : EIDAI DO BRASIL MADEIRASSA
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Assunto : AO RECLAMADO: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
EM CICO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. VALOR R\$ 400,00, ps
RESENHA NO 145/2004
PROCESSO : 5-1801/1992
Reclamante: MARIA DE LOURDES PINTO MARQUES
Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO
Reclamado : R BACCIN LTDA
Advogado(a): LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
Assunto : AO EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DO OFICIO ENVIADO PELO
CARTORIO REGISTRAL DO 1º OFICIO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE
AQUELE ESTABELECIMENTO A FIM DE EFETIVAR O PAGAMENTO DO
VALOR DAS CUSTAS DEVIDAS PELO CANCELAMENTO DO GRAVAME (R-
14995), ps
RESENHA NO 153/2004
PROCESSO : 5-1866/2003
Reclamante: ARMANDO AMANCIO DE BARROS FILHO
Advogado(a): HERMINIO LUIZ DA SILVA
Reclamado : DIANCO DA AMAZONIA SA
Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN
Assunto : Reclamado: CAPAF Advogado: ERIKA MOREIRA
BECHARA ASSUNTO: AS PARTES: TOMAREM CIENCIA DOS RECURSO
ORDINARIOS APRESENTADOS PELA CAPAF E PELO RECLAMANTE, ps
RESENHA NO 155/2004
PROCESSO : 5-227/2003
Reclamante: FRANCISCO ANTONIO NETO
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado : DISTRIBEL LTDA
Advogado(a): VERENA MAUES FIDALGO BARROS
Assunto : A EXECUTADA: PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO
AUTOR, CONFORME A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, ps
No. 005 - 00047 / 2004 PROCESSO No. : 02091-2002-005-08-00-9 Reclamante:
ALINE ALMEIDA AMORIM Advogado(a): RENATO MENDES CARNEIRO
TELIXEIRA Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA Advogado(a): ALFREDO
AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO Assunto:
A RECLAMANTE: APRESENTAR CTPS PARA ANOTAÇÃO PELA
RECLAMADA, jc.
No. 005 - 00047 / 2004 PROCESSO No. : 02091-2002-005-08-00-9 Reclamante:
ALINE ALMEIDA AMORIM Advogado(a): RENATO MENDES CARNEIRO
TELIXEIRA Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA Advogado(a): ALFREDO
AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO Assunto:
A RECLAMANTE: APRESENTAR CTPS PARA ANOTAÇÃO PELA
RECLAMADA, jc.
RESENHA NO 2712/2003
PROCESSO : 1-490/2003
Reclamante: EMANUEL ALVES DE MOURA
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado : REDE CELPA SA
Advogado(a): RAUL LUIZ FERRA FILHO
Assunto : AS PARTES: Ficarem cientes do despacho de Fl. 112, cujo teor é o seguin-
te: I - Homologo o acordo firmado entre as partes, consoante proposto as Fls. 105/
107. II - Levantar o depósito recursal de Fl. 111 em nome do advogado do reclamante. III -
Custas já recolhidas aa Fl. 110. IV - A reclamada deve recolher as contribuições
previdenciárias incidentes ate 05.01.04 e comprovar nos autos ate 19.01.04. V - Dar
ciencia.
RESENHA NO 46/2004
PROCESSO : 1-1873/2003
Reclamante: LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO LOBAO

Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado(a): ODAISE CRISTINA PIGANÇO BENJAMIM
Assunto: Reclamado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BASA/
CAPAF Adv. Rodo: ERIKA MOREIRA BECHARA AS PARTES: PARA CIENCIA
DA SENTENÇA DE FL. 116/118, CUJA CONCLUSÃO É: "ANTE O EXPOSTO Q
NO PROCESSO EM QUE LITIGAM LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO LOBAO,
CLAUBER BRANDÃO DE SA, MARIA DA GRAÇA DA CUNHA MORGADO,
MARILZA DE ARAUJO FREITAS E REINALDO DOURADO DA FONSECA,
RECLAMANTES, E BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA E CAIXA DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA
AMAZONIA S/A - CAPAF, RECLAMADOS, ACOILHO A PRELIMINAR DE
INCOMPETÊNCIA MATERIAL, DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA
JULGAR A PRESENTE DEMANDA EM FAVOR DA JUSTIÇA ESTADUAL, PARA
ONDE OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS, NOS TERMOS DA
FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES EM R\$ 293,02
CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$ 14.651,04, DE QUE FICAM
ISENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."
RESENHA NO 54/2004
PROCESSO : 1-1129/2003
Reclamante: JOANAN NASCIMENTO
Advogado(a):
Reclamado: HELIETE SOLANGE ARAUJO DA SILVA
Advogado(a): MARIA DIVONEY CARNEIRO LÉDO
Assunto : A RECLAMADA: Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da
contribuição previdenciária, vencida em 12.12.03, acrescida da multa a ser apurada
pelo Posto do INSS situado nas dependências deste IRT.
RESENHA NO 56/2004
PROCESSO : 1-936/2003
Reclamante: LUCIO SEBASTIAO ASSUNCAO DOS REIS
Advogado(a):
Reclamado: CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Advogado(a): INACIO MEDEIROS DE ANDRADE
Assunto : A RECLAMADA: Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da
contribuição previdenciária, vencida em 12.12.03, acrescida da multa a ser apurada
pelo Posto do INSS situado nas dependências deste IRT.
RESENHA NO 59/2004
PROCESSO : 1-1241/1999
Reclamante: HELDER MESSIAS DE ALMEIDA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado : TV TALENTO PRODUTORA LTDA
Advogado(a): ELANE CHAVES DE LACERDA
Assunto : A EXECUTADA: Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da
contribuição previdenciária, vencida em 02.12.03, acrescida da multa a ser apurada
pelo Posto do INSS situado nas dependências deste IRT.
RESENHA NO 73/2004
PROCESSO : 1-667/1997
Reclamante: CLOVIS SANTANA GOMES DA SILVA
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA SA - ENASA
Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA
Assunto : A RECLAMADA: Ficar ciente de que fora convalidado em penhora o
depósito de Fl. 206, para fins de garantia do débito previdenciário da executada.
RESENHA NO 107/2004
PROCESSO : 1-202/2003
Reclamante: JOSE MARIA SILVA DA SILVA
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO
Reclamado : BELCONAV SA
Advogado(a): ANA CRISTINA FERRO MARTINS
Assunto : Ao Exequente: contestar embargos à execução, querendo, dentro do
prazo legal. // A O P
RESENHA NO 108/2004
PROCESSO : 1-229/2003
Reclamante: MANUEL DOS REMEDIOS DA CUNHA GONCALVES
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado : CAPAF
Advogado(a): VLADIMIR AUGUSTO DE C. L. KOENIG
Assunto : As partes para contramutarem recurso adesivo interposto pelo reclamado
BASA, no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 109/2004
PROCESSO : 1-1925/2003
Reclamante: BENICIO HOMEROSANTOS LEO
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRUNO QUEIROZ
Reclamado : ASHERA CENTRAL HOLDINGS LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE, FICAR CIENTE DO DESPACHO CUJO TEOR É
O SEGUINTE: I - O VÍNCULO JÁ FOI RECONHECIDO NA SENTENÇA,
RAZÃO PELA QUAL O ACORDO EM QUESTÃO NÃO PODE SER REALIZADO
POR MERA LIBERALIDADE. FACE A INTENÇÃO DAS PARTES, DESIGNO
AUDIÊNCIA ESPECÍFICA PARA CONCILIAÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA
INCLUIR O FEITO EM PAUTA, DANDO PREFERÊNCIA PARA O DIA DE
SEXTA-FEIRA, NO HORARIO DAS 08H20MIN. INTIMEM-SE EM 27.01.2004.
POR DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO E QUE A AUDIÊNCIA DO PROCESSO PARA CONCILIAÇÃO
ENCONTRA-SE DESIGNADA PARA O PROXIMO DIA 20.02.2004, ÀS 08:45
HORAS.
(RECLAMADO)
RESENHA NO 110/2004
PROCESSO : 1-137/2002
Reclamante: JOSE RAMUNDO SANTOS DE SOUSA
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA INFRA ESTRUT AEROPORTUARIA
Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER
Assunto : A RECLAMADA: Ficar ciente do r. despacho de Fls. 189/189v, cujo teor é
o seguinte: I - Homologo a atualização de cálculos. II - No que se refere a petição de
Fls. 183/184, defiro o pedido, no que informo que a diferença em questão é no valor
de R\$ 699,56, devendo a executada, nos termos do que requereu, depositar o valor
devido no prazo de 48h. Outrossim, realizado o depósito, determino o desbloqueio
da quantia requerida às Fls. 181. In albis, façam-se conclusos os autos.
RESENHA NO 111/2004
PROCESSO : 1-1183/1995
Reclamante: MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS PINHEIRO
Advogado(a): CADMO BASTOS MELO JUNIOR
Reclamado : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA
Advogado(a): JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO
Assunto : As partes ficar cientes da sentença de impugnação aos cálculos cuja
conclusão é: Diante do exposto, decido conhecer e rejeitar a impugnação
apresentada por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Processo em que
litigam FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO
PARÁ - FUNCAP, executada e MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS PINHEIRO,

exequente, determinando que a Secretaria da Vara, recolha em guia própria, as
contribuições previdenciárias, retidas à Fl. 281, nos termos da fundamentação.
RESENHA NO 112/2004

PROCESSO : 1-1312/2001

Reclamante: JONAS DAMASCENO

Advogado(a): MONICA DE NAZARE BOTELHO PENA

Reclamado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA

Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS

Assunto : Ao exequente: manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça, na qual
menciona que não há registro de imóveis naquela jurisdição (Santa Izabel), inclusive
sendo a pesquisa processada em outros feitos e não tendo sido logrado êxito no que
pertine à localização de bens em nome de Miguel Angelo Barleite Arraes.
RESENHA NO 113/2004

PROCESSO : 1-1453/2002

Reclamante: MARILUCI ESTRELA DE FIGUEIREDO

Advogado(a): ROBERTA JANAINA RODRIGUES PEREIRA

Reclamado : 4UD LANGUAGE CORPORATION

Advogado(a): IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO

Assunto : Ao exequente: tomar conhecimento de que foi informado ao Juízo que às
fls. 94 fora depositado pela executada o valor correspondente à avaliação dos bens
referidos na petição protocolizada sob nº 125.221, valor esse já recebido pela
exequente através da Guia de Retirada 001-1835/2003 em 10.09.2003, no valor de R\$-
2.952,36 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).
RESENHA NO 114/2004

PROCESSO : 1-122/2003

Reclamante: ELMENSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): ALDANERY MATOS AMARAL

Reclamado : COMPAT

Advogado(a): GRACIO ALVES ROCHA COELHO

Assunto : Reclamada Companhia de Docas do Pará Advogado: MARIA DE FÁTIMA
PENA VASCONCELOS. As reclamadas para contramutarem recurso ordinário,
no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 115/2004

PROCESSO : 1-224/1999

Reclamante: ROBERTO NORTON MARQUES DE MELO

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado : TELECOMUNICAÇÕES DO PARA SA

Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES

Assunto : As partes para ficarem cientes da sentença de embargos à execução cuja
conclusão é: Ante ao exposto, decido, nos autos dos embargos à execução propostos
por TELECOMUNICAÇÕES DO PARA SA, em conformidade com a
fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, conhecer dos
embargos e julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação. Custas
pela embargante por aplicação do artigo 789-A, V da CLT, no valor de R\$ 44,26 pagas
ao final.
RESENHA NO 116/2004

PROCESSO : 1-574/2002

Reclamante: EDUARDO ALEXANDRE PINA DA ROCHA LIMA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado : ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL ELETR TELECOM LTDA

Advogado(a): LUCIANA CHAVES MATTOS

Assunto : Executada Telepar - Advogado: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA. As
partes para ficarem cientes da sentença de embargos à execução cuja conclusão
é: Ante ao exposto, decido, nos autos dos embargos à execução propostos por Engtel
Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda, em conformidade com a
fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, conhecer dos
embargos e julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos contidos na presente
ação. Custas pela embargante por aplicação do artigo 789-A, V da CLT, no valor de
R\$ 44,26, pagas ao final.
RESENHA NO 117/2004

PROCESSO : 1-2822/1992

Reclamante: PAULO DOSSANTOS PINHEIRO

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado : SABEMI SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO

Assunto : Ao exequente para contestar embargos à execução, no prazo legal,
querendo.
RESENHA NO 118/2004

PROCESSO : 1-2927/1992

Reclamante: LUIS GERALDO DE SOUSA LISBOA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado : UNIAO FEDERAL

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: APRESENTAR CONTRACHEQUES OU FICHAS
FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01/86 A 06/90 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
RESENHA NO 119/2004

PROCESSO : 1-1907/2003

Reclamante: EVILASIO PASTANA DOSSANTOS FILHO

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado : TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : APRESENTAR CONTRACHEQUES OU FICHAS FINANCEIRAS
DO RECLAMANTE DO PERÍODO DE 03/2003 A 10/2003 NO PRAZO DE
10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 120/2004

PROCESSO : 1-1937/2003

Reclamante: ROBERTO ALEXANDRINO DE SOUZA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado : TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE: APRESENTAR CONTRACHEQUES OU FICHAS
FINANCEIRAS DO RECLAMANTE DO PERÍODO DE 03/2000 A 03/2003 E
DE 07/2003 A 11/2003, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM

JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ AUXILIAR: LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS SARMENTO
vt10belem.sec@trf8.gov.br

SENTENÇA DE CONHECIMENTO

PROCESSO Nº: 02123.2003.010.08.00 - X

RECLAMANTE: JOSÉ SAMIA RODRIGUES FERREIRA

Adv: Dr. RONALD VALENTIN GOMES SAMPAIO (OAB/PA 5.936)

RECLAMADO: AAMB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL

Adv: Dr. ROGÉRIO ARTHUR FRIZA CHAVES (OAB/PA 11.081)

DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS
FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.